

**EXPEDIENTE****FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP****CONSELHO DIRETOR 2021 – 2025**

PRESIDENTE: Francisco Nélito Aguiar da Silva – Ex-Prefeito do Município de Santarém;

1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;

CONSELHO FISCAL TITULAR:

Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)

José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)

ASSOCIAÇÕES E CONSELHO

AMAM– Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó

Presidente: Cleberson Farias Lobato Rodrigues (Prefeito de Bagre);

AMATCARAJÁS– Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins

Presidente: Célio Lopes Cordeiro (Prefeito de Cumarú do Norte);

AMUCAN– Associação dos Municípios da Calha Norte

Presidente: Paulo Vítor Mileo Guerra Carvalho (Prefeito de Faro);

AMUNEP– Associação de Municípios do Nordeste Paraense

Presidente: Valdemiro Fernandes Coelho Rodrigues (Junhão) (Prefeito de Ourém)

AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará

Presidente: André Rios de Rezende (Prefeito de Pacajá);

COIMP: Conselho Integrado de Municípios Paraenses

Presidente: José Augusto Dias da Silva – (Prefeito de Quatipuru);

ESTADO DO PARÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS****CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

No dia 01 de dezembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, número 3891, o AVISO DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Licitatório nº 039/2025/CMCC, Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

ONDE SE LÊ: fará realizar no dia 11 de dezembro de 2025 às 09:00 horas.

LEIA-SE: fará realizar no dia 15 de dezembro de 2025 às 09:00 horas.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA

Pregoeiro

Publicado por:

Rosilene Monteiro Oliveira

Código Identificador:355FC271

ESTADO DO PARÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ****SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 012/2025-CMO**

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2025-SRP-CMO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ-PA.

Contratada: C DE OLIVEIRA BRITO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.123.118/0001-10.

O presente Segundo Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2025-CMO até 31 de março de 2026, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Segundo Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2025. **Vigência:** 01 de dezembro de 2025 até 31 de março de 2026. **Data da assinatura:** 30 de novembro de 2025. **Recurso:** Próprio. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Segundo Termo Aditivo.

Câmara Municipal de Oriximiná, 30 de novembro de 2025.

RENAN MONTEIRO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná-PA.

Publicado por:

Joao Silva Dos Santos

Código Identificador:7FC8FF1E

**SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2025-CMO**

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2025-SRP-CMO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ-PA.

Contratada: F J D COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.797.480/0001-02.

O presente Segundo Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 013/2025-CMO até 31 de março de 2026, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Segundo Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2025. **Vigência:** 01 de dezembro de 2025 até 31 de março de 2026. **Data da assinatura:** 30 de novembro de 2025. **Recurso:** Próprio. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Segundo Termo Aditivo.

Câmara Municipal de Oriximiná, 30 de novembro de 2025.

RENAN MONTEIRO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná-PA.

Publicado por:

Joao Silva Dos Santos

Código Identificador:91DECB33

**SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 016/2025-CMO**

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2025-SRP-CMO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ-PA.

Contratada: RF - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.207.076/0001-05.

O presente Segundo Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 016/2025-CMO até 31 de março de 2026, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Segundo Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2025. **Vigência:** 01 de dezembro de 2025 até 31 de março de 2026. **Data da assinatura:** 30 de novembro de 2025. **Recurso:** Próprio. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Segundo Termo Aditivo.

Câmara Municipal de Oriximiná, 30 de novembro de 2025.

RENAN MONTEIRO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná-PA.

Publicado por:
Joao Silva Dos Santos
Código Identificador:C60461DD

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 017/2025-CMO

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2025-SRP-CMO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ-PA.
Contratada: BRANCO & CORREA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.751.669/0001-03.

O presente Segundo Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 017/2025-CMO até 31 de março de 2026, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente Segundo Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2025. **Vigência:** 01 de dezembro de 2025 até 31 de março de 2026. **Data da assinatura:** 30 de novembro de 2025. **Recurso:** Próprio. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Segundo Termo Aditivo. Câmara Municipal de Oriximiná, 30 de novembro de 2025.

RENAN MONTEIRO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná-PA.

Publicado por:
Joao Silva Dos Santos
Código Identificador:FFFE517D

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DIRETOR ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023-CMP

ORIGEM: Processo Administrativo Nº 056/2023-CMP e Pregão Eletrônico Nº 011/2023-CMP

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023-CMP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO RECARGAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e cláusulas 9 e 12

do Contrato Administrativo Nº 046/2023 – CMP.

CONTRATADA: TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 07.679.989/0001-50.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 07/12/2025 a 06/06/2026

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2025.

ORDENADOR DE DESPESA: Leonardo Luis Andrade, Vereador Presidente.

Publicado por:
Ana Kariny Silva de Jesus
Código Identificador:3FACFD17

DIRETOR ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023-CMP

ORIGEM: Processo Administrativo Nº 068/2023-CMP e Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2023-CMP

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 – CMP QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E

CONSULTORIA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO eSOCIAL EM CUMPRIMENTO À IN 2.163/23, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e cláusulas 4 e 7 do Contrato Administrativo Nº 047/2023 – CMP.

CONTRATADA: FLP CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 01.682.935/0001-68.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 163,58 (cento e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 08/12/2025 a 07/06/2026

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2025.

ORDENADOR DE DESPESA: Leonardo Luis Andrade, Vereador Presidente.

Publicado por:
Ana Kariny Silva de Jesus
Código Identificador:D20E22CB

DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 600/2025- GAB/PRES/CMP, 01 DE DEZEMBRO
DE 2025. CONCEDE DIÁRIAS AO SR. THIAGO BATISTA
GERHARDT, VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições legais.

Considerando a previsão contida na Resolução nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, ao Sr. Thiago Batista Gerhardt, Vereador nesta Casa de Leis, matrícula 110719-4, para meu deslocamento à cidade de Brasília-DF, afim de participar do 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, promovido pela ABRACAM- Associação Brasileira de Câmaras Municipais, a realizar-se nos dias 02, 03, 04, e 05 de dezembro de 2025. Com saída no dia 01/12/2025 e retorno para o dia 06/12/2025.

Parágrafo único. As diárias a que se refere o caput deste artigo serão na forma de 06 (seis) diárias, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil cem reais), totalizando o montante de R\$6.600,00 (seis mil seiscentos reais).

Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Vereador.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido Vereador deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE
Vereador Presidente

Publicado por:
Ana Kariny Silva de Jesus
Código Identificador:2C6E84C7

DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 601/2025- GAB/PRES/CMP, 01 DE DEZEMBRO
DE 2025. CONCEDE DIÁRIAS AO SR. LIDIOLENN DE
SOUZA PICANÇO, VEREADOR DESTE PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições legais.

Considerando a previsão contida na Resolução nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, ao Sr. Lidiolenno de Souza Picanço, Vereador nesta Casa de Leis, matrícula 110630-9, para meu deslocamento à cidade de Brasília-DF, afim de participar do 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, promovido pela ABRACAM- Associação Brasileira de Câmaras Municipais, a realizar-se nos dias 02, 03, 04, e 05 de dezembro de 2025. Com saída no dia 01/12/2025 e retorno para o dia 06/12/2025.

Parágrafo único. As diárias a que se refere o caput deste artigo serão na forma de 06 (seis) diárias, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil cem reais), totalizando o montante de R\$6.600,00 (seis mil seiscentos reais).

Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Vereador.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido Vereador deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Kariny Silva de Jesus

Código Identificador:EF5D27C5

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 602/2025- GAB/PRES/CMP, 01 DE DEZEMBRO DE 2025. CONCEDE DIÁRIAS AO SR. MARCUS VINICIUS LINO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO ASSESSOR LEGISLATIVO CMP.DAS.ASL, DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições legais.

Considerando a previsão contida na Resolução nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, ao Sr. Marcus Vinicius Lino da Silva, ocupante do cargo Assessor Legislativo CMP.DAS.ASL nesta casa de Leis, matrícula 110774-7, para acompanhar o Vereador Thiago Batista Gerhardt, afim de participar do 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, promovido pela ABRACAM- Associação Brasileira de Câmaras Municipais, a realizar-se nos dias 02, 03, 04, e 05 de dezembro de 2025. Com saída no dia 01/12/2025 e retorno para o dia 06/12/2025.

Parágrafo único. As diárias a que se refere o caput deste artigo serão na forma de 06 (seis) diárias, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido Vereador deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Kariny Silva de Jesus

Código Identificador:30993D6F

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 603/2025- GAB/PRES/CMP, 01 DEZEMBRO DE 2025. CONCEDE DIÁRIAS AO SR. ALENILSON JOSÉ FERREIRA AGUIAR, VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições legais.

Considerando a previsão contida na Resolução nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, ao Sr. Alenilson José Ferreira Aguiar, Vereador nesta Casa de Leis, matrícula 110623-6, para meu deslocamento à cidade de Brasília-DF, afim de participar do 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, promovido pela ABRACAM- Associação Brasileira de Câmaras Municipais, a realizar-se nos dias 02, 03, 04, e 05 de dezembro de 2025. Com saída no dia 01/12/2025 e retorno para o dia 06/12/2025.

Parágrafo único. As diárias a que se refere o caput deste artigo serão na forma de 06 (seis) diárias, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil cem reais), totalizando o montante de R\$6.600,00 (seis mil seiscentos reais).

Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Vereador.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido Vereador deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Kariny Silva de Jesus

Código Identificador:21A4514B

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 604/2025- GAB/PRES/CMP, 01 DE DEZEMBRO DE 2025. CONCEDE DIÁRIAS AO SR. LEONARDO LUIS ANDRADE, VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições legais.

Considerando a previsão contida na Resolução nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, ao Sr. Leonardo Luis Andrade, Vereador Presidente nesta Casa de Leis, Matrícula 110667-8, para meu deslocamento à cidade de Brasília-DF, afim de participar do 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, promovido pela ABRACAM- Associação Brasileira de Câmaras

Municipais, a realizar-se nos dias 02, 03, 04, e 05 de dezembro de 2025. Com saída no dia 01/12/2025 e retorno para o dia 06/12/2025.

Parágrafo único. As diárias a que se refere o caput deste artigo serão na forma de 06 (seis) diárias, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil cem reais), totalizando o montante de R\$6.600,00 (seis mil seiscentos reais).

Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Vereador.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **Vereador** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Kariny Silva de Jesus

Código Identificador:AFDC3936

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 605/2025- GAB/PRES/CMP, 01 DE DEZEMBRO DE 2025. CONCEDE DIÁRIAS AO SR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS FRANCO, OCUPANTE DO CARGO CHEFE DE GABINETE CMP.DAS.CGV, DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições legais.

Considerando a previsão contida na Resolução nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, ao Sr. Paulo Roberto dos Santos Franco, ocupante do cargo Chefe de Gabinete nesta casa de Leis, matrícula 110666-0 afim de participar do 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, promovido pela ABRACAM- Associação Brasileira de Câmaras Municipais, a realizar-se nos dias 02, 03, 04, e 05 de dezembro de 2025. Com saída no dia 01/12/2025 e retorno para o dia 06/12/2025.

Parágrafo único. As diárias a que se refere o caput deste artigo serão na forma de 06 (seis) diárias, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **Vereador** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Kariny Silva de Jesus

Código Identificador:875431BF

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 606/2025- GAB/PRES/CMP, 01 DE DEZEMBRO DE 2025. CONCEDE DIÁRIAS AO SR. LUIZ VAZ DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO CONTROLADOR GERAL CMP.DAS.CTG, DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições legais.

Considerando a previsão contida na Resolução nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, ao Sr. Luiz Vaz da Silva, ocupante do cargo Controlador Geral CMP.DAS.CTG nesta casa de Leis, matrícula 110714-3, para meu deslocamento à cidade de Brasília-DF, afim de participar do 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, promovido pela ABRACAM- Associação Brasileira de Câmaras Municipais, a realizar-se nos dias 02, 03, 04, e 05 de dezembro de 2025. Com saída no dia 01/12/2025 e retorno para o dia 06/12/2025.

Parágrafo único. As diárias a que se refere o caput deste artigo serão na forma de 06 (seis) diárias, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **Vereador** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Kariny Silva de Jesus

Código Identificador:1D13387D

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 607/2025- GAB/PRES/CMP, 01 DE DEZEMBRO DE 2025. CONCEDE DIÁRIAS AO SR. SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO, OCUPANTE DO CARGO ASSESSOR ESPECIAL I CMP.DAS.AES I DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições legais.

Considerando a previsão contida na Resolução nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, ao Sr. Sebastião José dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo Assessor Especial I CMP.DAS.AES I nesta Casa de Leis, Matrícula 110796-8, designado para acompanhar o Sr. Leonardo Luís Andrade, à cidade de Brasília-DF, afim de participar do 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, promovido pela ABRACAM- Associação Brasileira de Câmaras Municipais, a realizar-se nos dias 02, 03, 04, e 05 de dezembro de 2025. Com saída no dia 01/12/2025 e retorno para o dia 06/12/2025.

Parágrafo único. As diárias a que se refere o caput deste artigo serão na forma de 06 (seis) diárias, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **Vereador** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Kariny Silva de Jesus

Código Identificador:A4A0D589

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 608/2025- GAB/PRES/CMP, 01 DE DEZEMBRO DE 2025. CONCEDE DIÁRIAS AO SR. ARISTÓTELES JOSÉ VALCÁCIO, VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições legais.

Considerando a previsão contida na Resolução nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, **ao Sr. Aristóteles José Valcácio**, Vereador nesta Casa de Leis, **matrícula 110624-4**, para meu deslocamento à cidade de Brasília-DF, afim de participar do 18º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, promovido pela ABRACAM- Associação Brasileira de Câmaras Municipais, a realizar-se nos dias 02, 03, 04, e 05 de dezembro de 2025. Com saída no dia 01/12/2025 e retorno para o dia 06/12/2025.

Parágrafo único. As diárias a que se refere o caput deste artigo serão na forma de 06 (seis) diárias, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil cem reais), totalizando o montante de R\$6.600,00 (seis mil seiscentos reais).

Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Vereador.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **Vereador** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Kariny Silva de Jesus

Código Identificador:C78C8A9F

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 609/2025-GAB/PRES/CMP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025. CONCEDE DIÁRIA AO SR. DIONIELSON SILVA DO NASCIMENTO, MOTORISTA I CMP.NF.MOT-D DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições legais.

Considerando a previsão contida na Resolução nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de diária **ao Sr. Dionielson Silva do Nascimento**, servidor desta Casa de Leis, ocupante do cargo de **Motorista I CMP.NF.MOT-D** com **matrícula 110615-5**, com objetivo de conduzir o vereador Sr. Thiago Batista Gerhart, até à cidade de Imperatriz-MA e ficar à disposição do mesmo. Com saída no dia 01/12/2025 e retorno no mesmo dia.

Parágrafo único. A diária a que se referem o caput deste artigo serão na forma de 01 (uma) diária, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento da diária ao respectivo Servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **servidor** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diária à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Kariny Silva de Jesus

Código Identificador:6B40E498

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 610/2025 GAB/PRES/CMP, 01 DE DEZEMBRO DE 2025. NOMEIA O SR. MANOEL DIAS DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR CÓDIGO: CMP.DAS.ASP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Sr. Manoel Dias dos Santos**, inscrito no CPF nº ***. 321.662-**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Parlamentar**, Código: **CMP.DAS.ASP** na Câmara Municipal de Paragominas a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE

Vereador Presidente

Publicado por:

Ana Kariny Silva de Jesus

Código Identificador:EA8EC43C

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ERRATA Nº 001 DE 2025.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, Senhor RAIMUNDO COELHO LOPES, no pleno exercício de suas

atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONSIDERANDO a publicação dos atos administrativos consubstanciados nas Portarias de nº 116/2025, 117/2025, 118/2025, 119/2025, 120/2025, 121/2025, 122/2025 e 123/2025, todas datadas de 27 de novembro de 2025, ocorrida no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em sua edição de Ano XVII, número 3891, datada de 01 de dezembro de 2025, especificamente nas páginas 02, 03 e 04 do referido periódico oficial, sob os Códigos Identificadores C75E3143, 69C3CCAD, F0B24E42, 1F86EE3B, CBF05890, B470DC8C, 703E46DE e E02E471A, respectivamente;

CONSIDERANDO a ulterior constatação de vício material de digitação que comprometeu de maneira substancial a publicidade e a inteligibilidade dos referidos atos administrativos, maculando a sua correta apresentação ao público e aos interessados, o que demanda a imediata e formal retificação por parte desta Administração Pública para a salvaguarda do interesse público e da higidez dos seus atos;

CONSIDERANDO que o erro material identificado consiste na flagrante e inequívoca divergência entre a ementa aposta em cada uma das mencionadas Portarias e o seu conteúdo dispositivo, visto que, em todas elas, a ementa consigna o texto "Dispõe sobre Gratificação de Representação e dá outras providências", ao passo que o corpo textual e o objeto real de cada um dos atos normativos tratam, em verdade, da revogação de Portarias anteriores que dispunham sobre nomeações de servidores para o quadro desta Câmara Municipal, configurando, assim, uma total dissonância entre o resumo do ato e sua finalidade efetiva;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, não se exaure com a mera divulgação formal do ato, mas exige que a publicação seja clara, precisa e fidedigna ao conteúdo do ato administrativo, de modo a garantir o seu efetivo conhecimento, a possibilidade de controle social e a produção de seus regulares efeitos jurídicos, o que foi objetivamente frustrado pela inexatidão das ementas publicadas;

CONSIDERANDO que assiste à Administração Pública o poder-dever de autotutela, pelo qual lhe incumbe o dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou quando se mostrarem inconvenientes ou inoportunos, a fim de restabelecer a legalidade e garantir a prevalência do interesse público, sendo a anulação de uma publicação viciada uma manifestação lícita de tal prerrogativa, visando à correção de falhas e à manutenção da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a manutenção da publicação na forma em que se deu gera grave insegurança jurídica, podendo induzir administrados, servidores, órgãos de controle e o público em geral a erro sobre a natureza e o alcance dos atos praticados por esta Presidência, contrariando o princípio da segurança jurídica, que é pilar do Estado de Direito e demanda a estabilidade e a previsibilidade das relações jurídicas travadas com o Poder Público;

CONSIDERANDO que, para além da discrepância principal entre a ementa e o dispositivo, foram observadas outras inconsistências nos textos publicados que reforçam a necessidade de anulação integral da publicação para uma revisão acurada, tais como a duplicidade na revogação de uma mesma portaria por atos distintos e possíveis incongruências de gênero no tratamento dos servidores mencionados, o que torna a simples retificação pontual insuficiente para sanar a totalidade dos vícios percebidos e restaurar a necessária clareza e correção formal dos atos;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida mais adequada, prudente e transparente para a completa regularização da situação fática e jurídica é tornar sem efeito a integralidade das publicações das Portarias de nº 116/2025 a 123/2025, para que, após a devida e criteriosa correção dos textos, seja promovida uma nova publicação, isenta de erros, garantindo-se assim a plena validade, eficácia e cognoscibilidade dos atos administrativos em questão,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam formalmente TORNADAS SEM EFEITO, para todos os fins e efeitos de direito, as publicações das Portarias de nº 116/2025, 117/2025, 118/2025, 119/2025, 120/2025, 121/2025, 122/2025 e 123/2025, todas emitidas pela Presidência desta Câmara Municipal, que foram veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano XVII, Edição nº 3891, de 01 de dezembro de 2025, nas páginas 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro).

Art. 2º. A anulação da publicação referida no artigo anterior fundamenta-se na constatação de erro material de digitação que afetou substancialmente a ementa de todas as Portarias mencionadas, as quais foram publicadas com o inadequado título "Dispõe sobre Gratificação de Representação e dá outras providências", quando, na realidade, seus dispositivos tratam da revogação de atos de nomeação de servidores, o que representa um vício que compromete a publicidade e a clareza do ato administrativo.

Art. 3º. Fica estabelecido que os atos administrativos em si, consubstanciados nas Portarias originais de nº 116/2025 a 123/2025, permanecem válidos em sua essência, e serão objeto de ulterior e correta publicação em futura edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, após a revisão e saneamento de todos os erros e inconsistências textuais, a fim de que produzam seus regulares efeitos jurídicos com a devida transparência e segurança.

Art. 4º. Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, revogando-se as disposições em contrário e determinando a sua mais ampla divulgação para conhecimento de todos os interessados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em 01 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria - PA

Publicado por:

Erivan Machado Casimiro

Código Identificador:9B4D8792

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA PORTARIA Nº 116 DE 2025.

Portaria nº 116/2025, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO da portaria de nomeação nº 009/2025 e outras providências.

O Senhor **RAIMUNDO COELHO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Revogar a Portaria nº 009/2025, 06 de janeiro de 2025, que nomeia a Sra. **NILDA PINTO DA SILVA DIAS** para exercer o cargo de SERVENTE/ZELADORA da Câmara Municipal de Rio Maria-Pará.

2º - Encaminha-se ao Departamento Pessoal para as devidas providências.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria – Pará, em 27 de novembro de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicada no Mural da Câmara Municipal, em 27/11/2025

Chefe de D. Pessoal.

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:BA632242

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 117 DE 2025.

Portaria nº 117/2025, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO da portaria de nomeação nº 010/2025 e outras providências.

O Senhor **RAIMUNDO COELHO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Revogar a Portaria nº 010/2025, 06 de janeiro de 2025, que nomeia a Sra. **NÚZIA PEREIRA FERREIRA**, para exercer o cargo de SERVENTE/ZELADORA da Câmara Municipal de Rio Maria-Pará.

2º - Encaminha-se ao Departamento Pessoal para as devidas providências.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria – Pará, em 27 de novembro de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicada no Mural da Câmara Municipal, em 27/11/2025

Chefe de D. Pessoal.

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:6CAA307D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 118 DE 2025.

Portaria nº 118/2025, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO da portaria de nomeação nº 012/2025 e outras providências.

O Senhor **RAIMUNDO COELHO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Revogar a Portaria nº 012/2025, 13 de janeiro de 2025, que nomeia a Sra. **ANA LIDIA RIBEIRO VIANA** para exercer o cargo de CONTÍNUA da Câmara Municipal de Rio Maria-Pará.

2º - Encaminha-se ao Departamento Pessoal para as devidas providências.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria – Pará, em 27 de novembro de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicada no Mural da Câmara Municipal, em 27/11/2025

Chefe de D. Pessoal.

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:E81DFAD1

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 119 DE 2025.

Portaria nº 119/2025, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO da portaria de nomeação nº 015/2025 e outras providências.

O Senhor **RAIMUNDO COELHO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Revogar a Portaria nº 015/2025, 17 de janeiro de 2025, que nomeia a Sra. **DENILSON PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo de OFFICE - BOY da Câmara Municipal de Rio Maria-Pará.

2º - Encaminha-se ao Departamento Pessoal para as devidas providências.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria – Pará, em 27 de novembro de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicada no Mural da Câmara Municipal, em 28/11/2025

Chefe de D. Pessoal.

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:F1B00F69

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 120 DE 2025.

Portaria nº 120/2025, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO da portaria de nomeação nº 024/2025 e outras providências.

O Senhor **RAIMUNDO COELHO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Revogar a Portaria nº 024/2025, 24 de fevereiro de 2025, que nomeia a Sra. **LAUDELINO PEREIRA LIMA** para exercer o cargo de RECEPCIONISTA da Câmara Municipal de Rio Maria-Pará.

2º - Encaminha-se ao Departamento Pessoal para as devidas providências.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria – Pará, em 27 de novembro de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicada no Mural da Câmara Municipal, em 27/11/2025

Chefe de D. Pessoal.

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:4970C6F0

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 121 DE 2025.

Portaria nº 121/2025, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO da portaria de nomeação nº 034/2025 e outras providências.

O Senhor **RAIMUNDO COELHO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Revogar a Portaria nº 034/2025, 19 de fevereiro de 2025, que nomeia a Sra. **CLAUDEILSON ALVES DA SILVA** para exercer o cargo de MOTORISTA da Câmara Municipal de Rio Maria-Pará.

2º - Encaminha-se ao Departamento Pessoal para as devidas providências.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria – Pará, em 27 de novembro de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicada no Mural da Câmara Municipal, em 27/11/2025

Chefe de D. Pessoal.

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:24A704FA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 122 DE 2025.

Portaria nº 122/2025, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO da portaria de nomeação nº 033/2025 e outras providências.

O Senhor **RAIMUNDO COELHO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Revogar a Portaria nº 033/2025, 07 de fevereiro de 2025, que nomeia a Sra. **JOSÉ MARIA DE SOUSA COSTA** para exercer o cargo de VIGILANTE da Câmara Municipal de Rio Maria-Pará.

2º - Encaminha-se ao Departamento Pessoal para as devidas providências.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria – Pará, em 27 de novembro de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicada no Mural da Câmara Municipal, em 27/11/2025

Chefe de D. Pessoal.

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:F3CFA550

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 123 DE 2025.

Portaria nº 123/2025, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO da portaria de nomeação nº 091/2025 e outras providências.

O Senhor **RAIMUNDO COELHO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Revogar a Portaria nº 091/2025, 05 de agosto de 2025, que nomeia a Sra. **NATÁLIA DE ALENCAR BOZON DE SOUSA** para exercer o cargo de TELEFONISTA da Câmara Municipal de Rio Maria-Pará.

2º - Encaminha-se ao Departamento Pessoal para as devidas providências.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria – Pará, em 27 de novembro de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicada no Mural da Câmara Municipal, em 27/11/2025

Chefe de D. Pessoal.

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:665EC3DD

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 015/2025

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 015/2025

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

DISTRATADO(A): IVANILDO DE OLIVEIRA PACHECO

CPF Nº. 453.092.052-68

CARGO: VIGIA

DISTRATO A PARTIR DE 01/12/2025

Termo de Distrato do Contrato Administrativo de Servidor temporário que celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa Castilho França, 637, Centro, Breves/PA, inscrita no CNPJ Nº. 04.316.287/0001-14., neste ato representada pela Presidente, DORALICE CAMARA DE ALMEIDA, portadora do RG nº. 1415675 e CPF Nº. 234.531.252-15, doravante denominado de DISTRATANTE, e do outro lado IVANILDO DE OLIVEIRA PACHECO, portador do RG nº 2578343-PC/PA e inscrito no CPF Nº: 453.092.052-68 lotado(a) na Sede do IPMB, ora denominado(a) de DISTRATADO(A) para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado o contrato, cujo objeto era a prestação temporária de serviços no Cargo de VIGIA, conforme publicação no mural da sede do Instituto de Previdência e/ou no endereço eletrônico *diário*

oficial dos municípios do estado do Pará, <http://ipmb.breves.pa.gov.br>, e nos termos da Cláusula Oitava do Contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário.

Breves - Pa, 01 de Dezembro de 2025.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA

Instituto de Presidência do Município de Breves

Presidente - Portaria Nº 010/2025

Publicado por:

Aça Meireles Gouveia

Código Identificador:E4D07D2A

ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - IPMC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

RESOLUÇÃO Nº 064/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pelo segurado Sr. **ANTONIO IVALDO BANDEIRA COSTA**

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor, ao segurado Sr. **ANTONIO IVALDO BANDEIRA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº ***.248.232-** e RG,*** 4196, no Cargo De Professor Em Atividade De Docência(PAD), lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 10.986,05 (dez mil, novecentos e oitenta e seis e cinco centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 8.137,82
ATS QUINQUÊNIO 35%	R\$: 2.848,23
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 10.986,05

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dia do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto Nº 068/2025

Publicado por:

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:FA4EA006

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

RESOLUÇÃO Nº 066/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Srª. **DEUSIMAR DE LIMA MUNIZ**

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor, á segurada Srª. **DEUSIMAR DE LIMA MUNIZ**, inscrita no CPF sob o nº ***.233.602-** e RG, ***2499, no cargo de Professor Em Atividade De Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 9.687,90 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE 200H/A	R\$: 7.750,32
ATS QUINQUÊNIO 25%	R\$: 1.937,58
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 9.687,90

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto Nº 068/2025

Publicado por:

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:39970362

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

RESOLUÇÃO Nº 068/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Srª. **MARIA LUCIA RIBEIRO DA CUNHA**

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor, à segurada Sr^a. **MARIA LUCIA RIBEIRO DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº ***.132.422-** e RG, ***8149, no cargo de Professor Em Atividade De Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 9.687,90 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 7.750,32
ATS QUINQUÊNIO 25%	R\$: 1.937,58
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 9.687,90

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto Nº 068/2025

Publicado por:

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:4AEF24FE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE
PROFESSOR**

RESOLUÇÃO Nº 69/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Sr^a. **MARIA DAS GRAÇAS COSTA DOS SANTOS**

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor, à segurada Sr^a. **MARIA DAS GRAÇAS COSTA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº ***.200.222-** e RG, ***5653, no Cargo De Professor Em Atividade De Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 9.687,90 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 7.750,32
ATS QUINQUÊNIO 25%	R\$: 1.937,58
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 9.687,90

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto Nº 068/2025

Publicado por:

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:53F978AE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE
PROFESSOR**

RESOLUÇÃO Nº 071/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Sr^a. **ROSA MAELI DE SOUSA VIEIRA**.

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor, á segurada Sr^a. **ROSA MAELI DE SOUSA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.340.042-** e RG, ***8421, no cargo de Professor Em Atividade De Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 5.289,58 (cinco mil, duzentos e oitenta e novereaise cinquenta e oito centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 4.068,91
ATS QUINQUÊNIO 30%	R\$: 1.220,67
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 5.289,58

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto Nº 068/2025

Publicado por:

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:A7E88211

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE
PROFESSOR**

RESOLUÇÃO Nº 072/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Sr^a. **ROSIMEIRE DE LIMA MESQUITA**

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor, á segurada Sr^a. **ROSIMEIRE DE LIMA MESQUITA**, inscrita no CPF sob o nº ***.432.312-** e RG, ***8072, no cargo de Professor Em Atividade De Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal, Art. 24 e 26 da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 10.075,41 (dez mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 7.750,32
ATS QUINQUÊNIO 30%	R\$: 2.325,09
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 10.075,41

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, ao 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto Nº 068/2025

Publicado por:

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:556F7E16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

RESOLUÇÃO Nº 076/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Sr^a. **MARIA DE NAZARÉ SOUZA**

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, §5º Da Constituição Federal. Arts. 24 e 26 da Lei Municipal nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor, da segurada Sr^a. **MARIA DE NAZARÉ SOUZA**, inscrita no CPF

sob o nº ***.850.882-** e RG, ***3839, no cargo de Professor em Atividade De Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, §5º da Constituição Federal. Arts. 24 e 26 da Lei Municipal Nº 6.356/2015. com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 9.687,90 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 7.750,32
ATS QUINQUÊNIO 25%	R\$: 1.937,58
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 9.687,90

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto Nº 068/2025

Publicado por:

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:7028FE25

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

RESOLUÇÃO Nº 080/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Sr^a. **MARIA DE NAZARÉ ALVES DE ARAÚJO**.

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 5º da Constituição Federal. Arts. 24 e 26 da Lei Municipal nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor, à segurada Sr^a. Maria De Nazaré Alves De Araújo, inscrita no CPF sob o nº ***.393.742-** e RG, ***6290, no cargo Professor em Atividade De Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, §5º da Constituição Federal. Arts. 24 e 26 da Lei Municipal nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 9.687,90 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 7.750,32
ATS QUINQUÊNIO 25%	R\$: 1.937,58
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 9.687,90

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dia do mês de dezembro do ano de 2025.**ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS**Presidente do IPMC
Decreto Nº 068/2025**Publicado por:**

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:B8D9186F**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA****CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 065/2025**

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**CONSIDERANDO** os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Sr^a. **MARIA CONSTÂNCIA ALVES VIEIRA****CONSIDERANDO** os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei nº 6.356/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela regra comum, à segurada Sr^a. **MARIA CONSTÂNCIA ALVES VIEIRA**, com CPF nº ***.979.002-** e RG, ***3348, no cargo de Professor Em Atividade De Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24, da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$: 7.732,73 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 7.029,76
ATS QUINQUÊNIO 10%	R\$: 702,97
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 7.732,73

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.**ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS**Presidente do IPMC
Decreto Nº 068/2025**Publicado por:**

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:0CAB1376**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA****CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 067/2025**

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**CONSIDERANDO** os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pelo segurado Sr. **GILSON SAMPAIO PINHEIRO****CONSIDERANDO** os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei nº 6.356/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela regra comum, ao segurado Sr. **GILSON SAMPAIO PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº***.686.882-** e RG,*** 3978, no Cargo De Professor Em Atividade De Docência (PAD), lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 9.687,90 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 7.750,32
ATS QUINQUÊNIO 25%	R\$: 1.937,58
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 9.687,90

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.**ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS**Presidente do IPMC
Decreto Nº 068/2025**Publicado por:**

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:7FA20058**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA****CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 070/2025**

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**CONSIDERANDO** os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Sr^a. **MARIA JOSÉ RODRIGUES PACHECO****CONSIDERANDO** os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei nº 6.356/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela regra comum, à segurada Sr^a. **MARIA JOSÉ RODRIGUES PACHECO**, inscrita no CPF sob o nº***.165.222-** e RG, ***5185, no cargo de Professor Em Atividade De Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 9.226,55 (Nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 7.381,24
ATS QUINQUÊNIO 25%	R\$: 1.845,31
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 9.226,55

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto Nº 068/2025

Publicado por:

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:E8E081AD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 073/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Sr^a. **SELMA MARIA LIMA RODRIGUES**.

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela regra comum, à segurada Sr^a. **SELMA MARIA LIMA RODRIGUES**, com CPF nº ***.549.952-** e RG ***4225, no cargo de Professor Em Atividade De Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24, da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$: 9.595,61 (Nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 7.381,24
ATS QUINQUÊNIO 30%	R\$: 2.214,37
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 9.595,61

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto Nº 068/2025

Publicado por:

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:687808DF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 074/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição requerido, pela segurada Sr^a. **DALILA GASPAS DA SILVA**

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei Municipal Nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo à Contribuição da segurada Sr^a. **DALILA GASPAS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº ***.575.102-** e RG, ***8263, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei Municipal Nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 1.973,40 (mil novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 1.518,00
ATS QUINQUÊNIO 30%	R\$: 455,40
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 1.973,40

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC

Decreto Nº 068/2025

Publicado por:

Roziane da Silva Pereira

Código Identificador:F920DD81

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 075/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição requerido, pelo segurado Sr. **LUIZ GONZAGA DE LIMA**

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao segurado Sr. Luiz Gonzaga De Lima, inscrito no CPF sob o nº ***.814.872-** e RG, ***5421, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com fundamento Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 2.049,30 (dois mil e quarenta e nove reais e trinta centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 1.518,00
ATS QUINQUÊNIO 35%	R\$: 531,30
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 2.049,30

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC
Decreto Nº 068/2025

Publicado por:
Roziane da Silva Pereira
Código Identificador:C13F5A34

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 077/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Sr^a. **CLENI MARIA GUIMARÃES DO LIVRAMENTO**.

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei Municipal Nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela regra comum, à segurada Sr^a. **CLENI MARIA GUIMARÃES DO LIVRAMENTO**, inscrita no CPF sob o nº ***.394.802-** e RG, ***8364, no cargo Professor em Atividade de Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei Municipal Nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 9.226,55 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 7.381,24
ATS QUINQUÊNIO 25%	R\$: 1.845,31
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 9.226,55

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dia do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC
Decreto Nº 068/2025

Publicado por:
Roziane da Silva Pereira
Código Identificador:055F4A58

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 078/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Sr^a. **MARLUCE PEREIRA DE ALBUQUERQUE**.

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei Municipal Nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela regra comum, à segurada Sr^a. **MARLUCE PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº ***.335.742-** e RG, ***0330, no cargo Professor em Atividade De Docência (PAD), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei Municipal Nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 10.075,41 (dez mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 7.750,32
ATS QUINQUÊNIO 30%	R\$: 2.325,09
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 10.075,41

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dia do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC
Decreto Nº 068/2025

Publicado por:
Roziane da Silva Pereira
Código Identificador:47F3ABB0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 079/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela segurada Sr^a. **MARIA EDINA VIEIRA SILVA**.

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Art. 24 da Lei Municipal nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sr^a. **MARIA EDINA VIEIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº ***.277.892-** e RG ***8126, no cargo de Técnico em Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Art. 24 da Lei Municipal nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 1.669,80 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 1.518,00
ATS QUINQUÊNIO 10%	R\$: 151,80
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 1.669,80

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dia do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC
Decreto Nº 068/2025

Publicado por:
Roziane da Silva Pereira
Código Identificador:3C6C5AE0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 081/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição requerido, pelo segurado Sr. **JOSÉ ANTERO PEREIRA NETO**.

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei nº 6.356/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao segurado Sr. **JOSÉ ANTERO PEREIRA NETO**, inscrito no CPF sob o nº ***.520.872-** e RG,***0478, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com fundamento Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 24 da Lei nº 6.356/2015, com proventos mensais integrais pela última remuneração, com paridade, no valor de R\$ 1.745,70 (Mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), conforme a seguinte composição:

SALÁRIO BASE	R\$: 1.518,00
ATS QUINQUÊNIO 15%	R\$: 227,70

TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 1.745,70
--------------------------	---------------

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC
Decreto Nº 068/2025

Publicado por:
Roziane da Silva Pereira
Código Identificador:28BD78BF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA
PENSÃO POR MORTE**

RESOLUÇÃO Nº 082/2025

Capanema - PA, 01 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte do segurado ativo **MANOEL RAIMUNDO SILVA DAS NEVES**, falecido em 29/10/2024, requerido pelo cônjuge Sra. **MARIA DE FÁTIMA QUITERIO DAS NEVES**.

CONSIDERANDO os termos do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 65 da Lei Complementar nº 6.540/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte à Sra. **MARIA DE FÁTIMA QUITERIO DAS NEVES**, inscrita no CPF sob o nº ***.083.032-** e RG ***7653, cônjuge do extinto segurado ativo **MANOEL RAIMUNDO SILVA DAS NEVES**, falecido em 29/10/2024, com fundamento no Art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 65 da Lei Complementar nº 6.540/2023, com proventos mensais, sem paridade, no valor de R\$ 1.518,00 (Mil, quinhentos e dezoito reais), conforme a seguir:

SALÁRIO BASE	R\$: 1.518,00
TOTAL DO PROVENTO MENSAL	R\$: 1.518,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2025.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS

Presidente do IPMC
Decreto Nº 068/2025

Publicado por:
Roziane da Silva Pereira
Código Identificador:1BBF460B

**ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PORTARIA Nº 104/2025 – IPASET, 10 DE NOVEMBRO DE
2025.**

PORTARIA Nº 104/2025 – IPASET, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (PEDÁGIO) À SERVIDORA SANDRA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA, COM FULCRO NO ART. 40, § 1º, III, DA CF; DA EC 103/2019; DO ART. 50, § 1º, DA LEI MUNICIPAL nº 10.556/2021.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 106/2025, no processo de Benefício nº 2025.04.19981P.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária (Pedágio) à servidora **SANDRA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, matrícula nº 3645, **RG nº 23xxx9 SSP/PA, CPF nº 370.xxx.772-91**, PIS/PASEP nº 190.xxxxx.97/9, cargo efetivo de Professora Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, III, da CF; da EC 103/2019; do art. 50, § 1º, da lei municipal nº 10.556/2021, com proventos contidos na planilha de cálculo, no valor de **R\$ 10.222,30 (Dez mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos)**, conforme o processo administrativo 2025.04.19981P- IPASET.

Art. 2º- O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o §6º, inciso I e §7º, inciso I do art. 49 da Lei Mun. 10.556/2021 c/c art. 7º da EC 41/2003 – com integralidade e paridade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente do IPASET

Port. 182/2025 – GP

Ciente em ____/____/____

SANDRA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA

Publicado por:

Antonio Evaldo Pinto Rodrigues

Código Identificador:C441FAA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**

PORTARIA Nº 105/2025 – IPASET, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 105/2025 – IPASET, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (PEDÁGIO) À SERVIDORA ARLETE DE FATIMA CRUZ ARAUJO, COM FULCRO NO ART. 40, § 1º, III, DA CF; DA EC 103/2019; DO ART. 50, § 1º, DA LEI MUNICIPAL nº 10.556/2021.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 105/2025, no processo de Benefício nº 2025.04.22025P.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária (Pedágio) à servidora **ARLETE DE FATIMA CRUZ ARAUJO**, brasileira, casada, matrícula nº 2482, **RG nº 23xxx44 SSP/PA, CPF nº 391.xxx.xxx-20**, PIS/PASEP nº 170.xxxxx.18/6, cargo efetivo de Professora Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, III, da CF; da EC 103/2019; do art. 50, § 1º, da lei municipal nº 10.556/2021, com proventos contidos na planilha de cálculo, no valor de **R\$ 9.586,98 (Nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme o processo administrativo 2025.04.22025P- IPASET.

Art. 2º- O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o §6º, inciso I e §7º, inciso I do art. 49 da Lei Mun. 10.556/2021 c/c art. 7º da EC 41/2003 – com integralidade e paridade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente do IPASET

Port. 182/2025 – GP

Ciente em ____/____/____

ARLETE DE FATIMA CRUZ ARAUJO

Publicado por:

Antonio Evaldo Pinto Rodrigues

Código Identificador:E0C7BC9C

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1000/2025-GABINETE DA
PREFEITA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1º, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N°39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr: MARLON RAMIRES DA COSTA LIMA, cargo/função-ASSESSOR ESPECIAL, lotado autorizado a viajar para o Município de BELÉM/PA no período: 13/11/2025 e 17/11/2025, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA DURANTE A COP30, sendo 250,00, cada diária.

Art. 2º - Conceder ao PMA-CC-AES-01-ASSESSOR ESPECIAL, 2 DIÁRIA(S), no valor total de 500,00 (QUINHENTOS REAIS), na Rubrica Orçamentária 04 122 0402 2.004.

Art. 3º - Ao final do referido treinamento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ABAETETUBA - PA, 13 de novembro de 2025.

FRANCINETI MAMA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:B02E7089

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 984/2025-GABINETE DA
PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1º, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr: RAIMUNDO EZEQUIEL SANTOS PEREIRA, cargo/função CONSELHEIRO TUTELAR, lotado autorizado a viajar para o Município de BELÉM/PA no período: 02/12/2025 - 02/12/2025, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE SEMINÁRIO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, sendo 100,00, cada diária.

Art. 2º - Conceder ao CONSELHEIRO TUTELAR, 1 DIÁRIA(S), no valor total de 100,00 (CEM REAIS), na Rubrica Orçamentária 04 122 0406 2.014.

Art. 3º - Ao final do referido treinamento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ABAETETUBA - PA, 18 de novembro de 2025.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:97F8E641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 985/2025-GABINETE DA
PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1º, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr: JUCIRLEI BARBOSA RODRIGUES, cargo/função CONSELHEIRO TUTELAR, lotado autorizado a viajar para o Município de BELÉM/PA no período: 02/12/2025 - 02/12/2025, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE SEMINÁRIO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, sendo 100,00, cada diária.

Art. 2º - Conceder ao CONSELHEIRO TUTELAR, 1 DIÁRIA(S), no valor total de 100,00 (CEM REAIS), na Rubrica Orçamentária 04 122 0406 2.014.

Art. 3º - Ao final do referido treinamento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ABAETETUBA - PA, 18 de novembro de 2025.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:77B53A08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 986/2025-GABINETE DA
PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1º, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Srª: MARLEA DE NAZARE SOBRINHO COSTA, cargo/função-ASSISTENTE SOCIAL, lotado autorizado a viajar para o Município de BELÉM/PA no período: 02/12/2025 - 02/12/2025, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE SEMINÁRIO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, sendo 100,00, cada diária.

Art. 2º - Conceder ao PMA-CE-ASS-01-ASSISTENTE SOCIAL, 1 DIÁRIA(S), no valor total de 100,00 (CEM REAIS), na Rubrica Orçamentária 08 122 0901 2.175.

Art. 3º - Ao final do referido treinamento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ABAETETUBA - PA, 18 de novembro de 2025.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:B88266C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 987/2025-GABINETE DA
PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1º, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. - Fica o Sr: MARLEY DO SOCORRO SOBRINHO BRITO, cargo/função-ASSISTENTE SOCIAL, lotado autorizado a viajar para o Município de BELÉM/PA no período: 02/12/2025 - 02/12/2025, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE SEMINÁRIO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, sendo 100,00, cada diária.

Art. 2º - Conceder ao PMA-CE-ASS-01-ASSISTENTE SOCIAL, 1 DIÁRIA(S), no valor total de 100,00 (CEM REAIS), na Rubrica Orçamentária 08 122 0901 2.175.

Art. 3º - Ao final do referido treinamento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ABAETETUBA - PA, 18 de novembro de 2025.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:A2BB6588**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE VIAGEM Nº 988/2025-GABINETE DA PREFEITA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1º, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr: LAUDINEIDE QUARESMA VIEIRA, cargo/função -ASSESSOR ESPECIAL, lotado autorizado a viajar para o Município de BELÉM/PA no período: 02/12/2025 - 02/12/2025, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE SEMINÁRIO PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, sendo 250,00, cada diária.

Art. 2º - Conceder ao PMA-CC-AES-01-ASSESSOR ESPECIAL, 1 DIÁRIA(S), no valor total de 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), na Rubrica Orçamentária 08 122 0901 2.175.

Art. 3º - Ao final do referido treinamento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ABAETETUBA - PA, 18 de novembro de 2025.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:A125D95A**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE VIAGEM Nº 998/2025-GABINETE DA PREFEITA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1º, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Srª: EDILEUZA VIEGAS MUNIZ, cargo/função-VICE-PREFEITO, lotado autorizado a viajar para o Município de BELÉM/PA no período: 13/11/2025 e 17/11/2025, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA DURANTE A COP30, sendo 450,00, cada diária.

Art. 2º - Conceder ao PMA-VICE-PREF-VICE-PREFEITO, 2 DIÁRIA(S), no valor total de 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), na Rubrica Orçamentária 04 122 0402 2.004.

Art. 3º - Ao final do referido treinamento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ABAETETUBA - PA, 13 de novembro de 2025.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:53ED602E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE VIAGEM Nº 999/2025-GABINETE E DA PREFEITA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 58, 1º, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Srª: CRISTIANE MUNIZ DE BRITO, cargo/função-AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado autorizado a viajar para o Município de BELÉM/PA no período: 13/11/2025 e 17/11/2025, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA DURANTE A COP30, sendo 100,00, cada diária.

Art. 2º - Conceder ao PMA-CC-AAD-01-AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 2 DIÁRIA(S), no valor total de 200,00 (DUZENTOS REAIS), na Rubrica Orçamentária 04 122 0402 2.004.

Art. 3º - Ao final do referido treinamento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ABAETETUBA - PA, 13 de novembro de 2025.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:CA3107C6**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DA LICITAÇÃO: 017/2021.**

Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 2021/169. Contratado: ORTOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 14.229.621/0001-56. Assinatura: 07/10/2025. Vigência: 07/10/2025 a 31/12/2025. Objeto: Sexto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 2021/169, oriundo do Pregão Eletrônico nº 017/2021-SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de bioquímica e hematologia, com fornecimento de reagentes e com manutenção corretiva e preventiva, para realização dos procedimentos laboratoriais no Laboratório Central, em regime de comodato, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Abaetetuba/PA.

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:D68A2DF4**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO Nº DA LICITAÇÃO: 046/2025.**

Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 251125-002. Contratado (CNPJ): SEBASTIAO Q. FERREIRA, CNPJ nº 07.137.759/0001-60. Assinatura: 25 de novembro de 2025. Vigência: 25/11/2025 a 25/11/2026. Valor: R\$ 112.127,80 (Cento e doze mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos). Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Extrato do Contrato

Nº da Licitação: 046/2025. Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 251125-003. Contratado (CNPJ): RENOVE HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 55.948.924/0001-06. Assinatura: 25 de novembro de 2025. Vigência: 25/11/2025 a 25/11/2026. Valor: R\$ 74.774,32 (Setenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Extrato do Contrato

Nº da Licitação: 046/2025. Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 251125-004. Contratado (CNPJ): PPF COM. E SERV. LTDA INNOVA, CNPJ nº 07.606.575/0001-00. Assinatura: 25 de novembro de 2025. Vigência: 25/11/2025 a 25/11/2026. Valor: R\$ 68.920,00 (Sessenta e oito mil, novecentos e vinte reais). Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Extrato do Contrato

Nº da Licitação: 046/2025. Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 251125-005. Contratado (CNPJ): ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.606.575/0001-00. Assinatura: 25 de novembro de 2025. Vigência: 25/11/2025 a 25/11/2026. Valor: R\$ 35.279,99 (Trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Extrato do Contrato

Nº da Licitação: 046/2025. Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 251125-006. Contratado (CNPJ): T B A VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.763.007/0001-29. Assinatura: 25 de novembro de 2025. Vigência: 25/11/2025 a 25/11/2026. Valor: R\$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais). Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Extrato do Contrato

Nº da Licitação: 046/2025. Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 251125-007. Contratado (CNPJ): M M D PINHEIRO NETO COM. DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 16.836.634/0001-19. Assinatura: 25 de novembro de 2025. Vigência: 25/11/2025 a 25/11/2026. Valor: R\$ 1.443,00 (Um mil e quatrocentos e quarenta e três reais). Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Extrato do Contrato

Nº da Licitação: 046/2025. Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Fundo Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 251125-008. Contratado (CNPJ): ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 54.322.844/0001-88. Assinatura: 25 de novembro de 2025. Vigência: 25/11/2025 a 25/11/2026. Valor: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais). Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

Publicado por:

Jaqueline Machado Pantoja

Código Identificador:0AE972B0

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº670A/2025 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor RUBERVAL ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), para custear despesas de viagem à cidade de Tucuruí/PA, conduzindo pacientes usuários do PTFD – Programa de Tratamento Fora do Domicílio, em alta médica pós-cirúrgica de Tucuruí para Abel Figueiredo, no dia 27 de novembro de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCONE PEREIRA LACERDA

Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:

Deriene Cordeiro Dos Santos

Código Identificador:0CA252A3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº677/2025 – GP

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo senhor MARCONE PEREIRA LACERDA, prefeito constitucional do município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Ceder a servidora ALVEMIRA SALDANHA CANGUSSU, titular do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, ao (TJPA) Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para atuar através da

Comarca de Rondon do Pará, a partir da data de 02 de janeiro de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 01 de dezembro de 2025.

MARCONE PEREIRA LACERDA

Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES FDS SANTOS

Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:

Deriene Cordeiro Dos Santos

Código Identificador:400E6E43

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº678/2025 – GP**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor NIVALDO BATISTA, ocupante do cargo de Agente de Vigilância em Saúde, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas de estadia na cidade de Belém/PA, para participar do Seminário Estadual de Revisão do Plano Decenal Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescente, no período de 01 a 02 de dezembro de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

MARCONE PEREIRA LACERDA

Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:

Deriene Cordeiro Dos Santos

Código Identificador:FB3EE45E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº679/2025 – GP**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, Sr. MARCONE PEREIRA LACERDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a Servidora JACILÉIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Visitadora Solitária, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas de estadia na cidade de Belém/PA, para participar do Seminário Estadual de Revisão do Plano Decenal Nacional de Enfrentamento da Violência

Sexual contra Criança e Adolescente, no período de 01 a 02 de dezembro de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

MARCONE PEREIRA LACERDA

Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:

Deriene Cordeiro Dos Santos

Código Identificador:FF11778A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025/018 – PMAF.

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU o resultado de licitação em referência em favor das empresas: A G ELETRIFICACOES LTDA - CNPJ: 30.391.006/0001-06 - COM O VALOR DE:\$ 90.584,25 (NOVENTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) – A EMPRESA: E PEREIRA MIRANDA LTDA | Tipo: ME - CNPJ: 45.462.281/0001-32 - COM O VALOR DE:\$ 3.313,55 TRES MIL TREZENTO E TREZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) A EMPRESA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 37.278.673/0001-18 - COM O VALOR DE:\$ 718,50 (SETECENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)- A EMPRESA: LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 30.021.100/0001-65 - COM O VALOR DE:\$ 303.132,85 (TREZENTOS E TRES MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)- A EMPRESA: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 13.460.002/0001-05 - COM O VALOR DE:\$ 10.788,80 (DEZ MIL SETECENTOS OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)- A EMPRESA: PRAVALUZ COMERCIO LTDA CNPJ: 12.046.768/0001-85 COM O VALOR DE \$ 31.842,20 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) A EMPRESA: RLUX ILUMINACAO LTDA CNPJ: 23.535.805/0001-35 COM O VALOR DE \$ 640,10 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOSA) Data da Homologação: 01/12/2025. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

Abel Figueiredo, 01 de Dezembro de 2025.

MARCONE PEREIRA LACERDA

Autoridade Competente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025/022 – FMS.

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU o resultado de licitação em referência em favor das empresas: AUTO POSTO WR LTDA - CNPJ: 25.033.773/0001-03 - COM O VALOR DE:\$ 330.151,20 (TREZENTOS E TRINTA MIL CENTO CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)- Data da Homologação: 01/12/2025. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

Abel Figueiredo, 01 de Dezembro de 2025.

GILMAR NASCIMENTO DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:7E6A0F7E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 138/2025.

DISTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, representado pelo S.r. Isvandires Martins Ribeiro, com interveniência do S.r. José Wanderley Barbosa Milhomem – Secretário Municipal de Saúde.

DISTRATADO (A): JULIANA NASCIMENTO DA LUZ.
DO OBJETO- o presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo de desvinculação de Contrato Administrativo, nos termos do art. 37 da constituição federal, celebrado entre as partes.

CONTRATADO Nº 138/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo objeto era a prestação temporária de serviços exercendo o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL –Com fundamento na cláusula Oitava, fica distratado o contrato e todas as obrigações de ambas as partes.

DATA DO DISTRATO: 21.11.2025

MUNICÍPIO: Água Azul do Norte/PA

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:671A395A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 005/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 209/2024.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: **AMANDA FERREIRA AGUIAR DE ARAÚJO.**

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0609/GPMAAN/2024 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

Vigência: 12/02/2024 a 31/12/2025.

Valor do salário: R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Saúde

Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0609/GPMAAN/2024

Foro: Comarca de Xinguara-Pa.

Data da Assinatura: 01.01.2025

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:45FB66ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 691/2025.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): GEZIEL ALEXANDRE DE LIMA, cargo/função MOTORISTA (B), autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 18/11/2025 - 22/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar a paciente Marlene V Rodrigues, para realização de consulta no CIIR, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2025
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:882031FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 691/2025.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): GEZIEL ALEXANDRE DE LIMA, cargo/função MOTORISTA (B), autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 18/11/2025 - 22/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar a paciente Marlene V Rodrigues, para realização de consulta no CIIR, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2025
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:CD4F61A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 692/2025.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): WELISON DA SILVA FERREIRA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de MARABÁ-PA no período: 18/11/2025 - 18/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas

diárias objetivando: Para transportar o paciente Gesber N Ferreira, para realização de exames., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Água Azul do Norte – PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:3EC610F0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 693/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): GEOVANI RAMOS DOS SANTOS, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 19/11/2025 - 19/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar o paciente Arthur L Paz, alta hospitalar., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Água Azul do Norte – PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:E851A0A3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 694/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ISAUQUE BANDEIRA DA ROCHA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de MARABÁ-PA no período: 19/11/2025 - 20/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar o paciente Daniel de Castro, para realizacao de consulta, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Água Azul do Norte – PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:FB1EA5BA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 695/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): JUAREZ RODRIGUES, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 22/11/2025 - 26/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar o paciente Jose R R da Silva, para internação, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 22 de novembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Água Azul do Norte – PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:298A91A2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 696/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): MARCOS VINICIUS SILVA OLIVEIRA, cargo/função TECNICO EM ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 22/11/2025 - 23/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para acompanhar o paciente Jose R R da Silva, para internação, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 22 de novembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Água Azul do Norte – PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:DDF0991C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 697/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): OZEAS ALVES DE CASTRO, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 24/11/2025 - 28/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar a paciente Emanuele V S Alves, para realização de consulta no CIIR, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 24 de novembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Água Azul do Norte – PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:93C5C83D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 698/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): LUZIA PEREIRA DE PAULA SOUSA, cargo/função AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, autorizado a viajar para o Município de BRASILIA-DF no período: 01/12/2025 - 04/12/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para participar do Fórum Nacional das Representações dos ACS e ACE, conforma documento em anexo., sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 24 de novembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Água Azul do Norte – PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:EAF0E853

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 703/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): MIRIAN DUARTE DOS SANTOS TRAJANO, cargo/função AGENTE DE PORTARIA, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 28/11/2025 - 03/12/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para participar de Oficina de Regulação em Saúde, sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Água Azul do Norte – PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:3C5F2F57

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 704/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): FABIANA DA SILVA FERREIRA LEITE, cargo/função COORD. DE CONTROLE E REGULACAO (TFD), autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 28/11/2025 - 03/12/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para participar de Oficina de Regulação em Saúde., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:AF4E284F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 705/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, cargo/função SECRETARIO(A) MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de GOIANIA-PA no período: 27/11/2025 - 03/12/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para participar de reuniões com fornecedores., sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 27 de novembro de 2025.

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2025

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:2EB71D1C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 706/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ISAUQUE BANDEIRA DA ROCHA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de BELEM-PA no período: 26/11/2025 - 30/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar o paciente Manoel H dos Santos, para internação., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 26 de novembro de 2025.

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2025

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:5544AECB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 707/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): JOVERLAN LARDILAU MAGALHAES, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de PALMAS-TO no período: 28/11/2025 - 30/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar a paciente Maria S Souza, para realização de exames., sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 28 de novembro de 2025.

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2025

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:9A96BF6F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 709/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): EZEQUIAS SAMPAIO MORAES, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de MARABÁ-PA no período: 27/11/2025 - 28/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar o paciente Elismar F Moraes, para realização de consulta., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 27 de novembro de 2025.

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2025

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:970CF320

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 710/2025.**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): GEZIEL ALEXANDRE DE LIMA, cargo/função MOTORISTA (B), autorizado a viajar para o Município de BELEM-PA no período: 27/11/2025 - 01/12/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar o paciente Elder F Peres, para internação., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 27 de novembro de 2025.

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:DF58288C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE VIAGEM Nº 711/2025.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): WELISON DA SILVA FERREIRA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de MARABA-PA no período: 27/11/2025 - 28/11/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar o paciente Hector S Almeida, para internação., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 27 de novembro de 2025.

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:F6915254

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE VIAGEM Nº 712/2025.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): GEZIEL ALEXANDRE DE LIMA, cargo/função MOTORISTA (B), autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 02/12/2025 - 06/12/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para realizar o transporte do paciente Reinaldo R da Silva, para internação, sendo 300,00, cada diária,

conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Água Azul do Norte – PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:0DF713F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE VIAGEM Nº 713/2025.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): MARCOS VINICIUS SILVA OLIVEIRA, cargo/função TECNICO EM ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 02/12/2025 - 03/12/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para acompanhar o paciente Reinaldo R da Silva, para internação., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 004/2025

Água Azul do Norte – PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:625A750F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 007/CMS/2025 ÁGUA AZUL DO NORTE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVA A ALTERAÇÃO DA PAS – PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – 2025 E, A READEQUAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES PAP E MAC.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte/PA, em Reunião Extraordinária no dia 27 de novembro de 2025, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e atribuições previstas nas Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2013 e,

CONSIDERANDO o Acórdão 2458/2025 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, proferida em Sessão Plenária de 22 de outubro de 2025, no âmbito do processo TC 032.070/2023-3, que tornou insubsistente o item 9.2 do Acórdão nº 1914/2024 – Plenário e reconheceu a validade do uso de Emendas Parlamentares de Bancada e de Comissão destinadas à saúde para pagamento de pessoal ativo em atividade de saúde;

CONSIDERANDO a flexibilidade permitida e necessária para ajustes do Planejamento em Saúde durante o exercício vigente;

CONSIDERANDO a obrigação de readequação para otimização da aplicação dos recursos afim de atender o interesse público e a real precisão dos serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada (MAC);

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública: **LEGALIDADE, ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações na PAS – Programação Anual de Saúde para o exercício de 2025 na perspectiva da readequação da aplicação dos recursos de origem de Emendas Parlamentares PAP e MAC.

Art. 2º - O Plano de Trabalho vinculado a Emenda Parlamentar PAP, BANCADA, nº da proposta 36000636129202500, ano 2025, OBJETO - INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, número da emenda 71150003 – valor 2.754.548,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais), advirá com as seguintes alterações:

Contratação de profissionais médicos para as eAP – Equipes de Atenção Primária
Valor: 282.352,00

Contratação de profissional médico especialista em saúde da criança;
Valor: 275.292,00

Capacitação e educação permanente para fortalecimento da APS
Valor: 100.000,00

Contratação de pessoal para atuar na APS
Valor: 276.904,00

Aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica/RENAME
Valor: 1.000.000,00

Aquisição de insumos e matérias de uso contínuo
Valor: 300.000,00

Aquisição de insumos e materiais e uso contínuo para acompanhamento de pessoas com doenças crônicas
Valor: 100.000,00

Acompanhamento de pacientes crônicos com dificuldades de locomoção e vulnerabilidade
Valor: 300.000,00

Atividades de fortalecimento da Atenção Primária
Valor: 120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – segue abaixo relacionado a relação de natureza de despesas:

MATERIAL DE CONSUMO

OUTRAS DESPESAS DE TERCEIROS COM PESSOA JURÍDICA
VENCIMENTOS E VANTAGENS FÍSICAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 3º - O Plano de Trabalho vinculado a Emenda Parlamentar PAP, COMISSÃO, nº da proposta 36000653880202500, ano 2025, OBJETO - INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, número da emenda 39010004 – valor 300.000,00 (trezentos mil reais), advirá com as seguintes alterações:

Capacitação e educação permanente para fortalecimento da APS
Valor: 50.000,00

Aquisição de insumos e materiais e uso contínuo para acompanhamento de pessoas com doenças crônicas
Valor: 30.000,00

Acompanhamento de pacientes crônicos com dificuldades de locomoção e vulnerabilidade

Valor: 50.000,00

Atividades de fortalecimento da Atenção Primária

Valor: 50.000,00

Aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica/RENAME

Valor: 120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – segue abaixo relacionado a relação de natureza de despesas:

MATERIAL DE CONSUMO

OUTRAS DESPESAS DE TERCEIROS COM PESSOA JURÍDICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 4º - O Plano de Trabalho vinculado a Emenda Parlamentar MAC, COMISSÃO, nº da proposta 36000703648202500, ano 2025, OBJETO – INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, número da emenda 60060004 – valor 200.000,00 (duzentos mil reais), advirá com as seguintes alterações:

Outras cirurgias de média complexidade

Valor: 70.000,00

Cirurgias de ginecologia de baixa e média complexidade

Valor: 30.000,00

Aquisição de insumos e materiais de uso contínuo

Valor: 30.000,00

Outros serviços médicos de baixa e média complexidade

Valor: 70.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – segue abaixo relacionado a relação de natureza de despesas:

MATERIAL DE CONSUMO

OUTRAS DESPESAS DE TERCEIROS COM PESSOA JURÍDICA
VENCIMENTOS E VANTAGENS FÍSICAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º - O Plano de Trabalho vinculado a Emenda Parlamentar MAC, BANCADA, nº da proposta 36000696124202500, ano 2025, OBJETO – INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, número da emenda 71150001 – valor 3.790.000,00 (três milhões setecentos e noventa mil reais), advirá com as seguintes alterações:

Outras cirurgias de média complexidade

Valor 200.000,00

Cirurgias de ginecologia de baixa e média complexidade

Valor 150.000,00

Aquisição de insumos e materiais de uso contínuo

Valor: 500.000,00

Aquisição de medicamento de uso hospitalar

Valor: 1.800.000,00

Outros serviços médicos de baixa e média complexidade

Valor: 740.000,00

Contratação de pessoal para atuar na média complexidade

Valor: 400.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – segue abaixo relacionado a relação de natureza de despesas:

MATERIAL DE CONSUMO

OUTRAS DESPESAS DE TERCEIROS COM PESSOA JURÍDICA
VENCIMENTOS E VANTAGENS FÍSICAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Dê-se ciência, publique -se e cumpra-se.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, aos 27 de novembro de 2025.

MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA

Presidenta do CMS

Água Azul do Norte/PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:DDFAA17D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 008/CMS/2025 ÁGUA AZUL DO NORTE, 27
DE NOVEMBRO DE 2025**

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA DO 3º
QUADRIMESTRE 2024 DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte/PA, em Reunião Extraordinária no dia 27 de novembro de 2025, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e atribuições previstas nas Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2013 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Conta do 3º Quadrimestre de 2024 Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Dê-se ciência, publique -se e cumpra-se.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, aos 27 de novembro de 2025.

MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA

Presidenta do CMS

Água Azul do Norte/PA

Publicado por:

Ane Caroline Souza Cardoso

Código Identificador:06AFCFCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS - CARONA Nº
046.2025.060.01**

Extrato de publicação de intenção de Adesão a Ata de Registro de Preços nº20250320, oriunda Pregão na forma Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2025-060PMT Processo Administrativo 152/2025/ADM, através da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Tucumã. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Água Azul do Norte-PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a intenção de adesão a Ata de Registro de Preços Nº20250320, do Pregão Eletrônico nº 9/2025-060PMT- processo administrativo nº152/2025/ADM **OBJETO DA ADESÃO:** Contratação de Empresas Especializada em Serviços de Locação de Equipamentos e Estruturas Diversas, Som Palco, Stands, Geradores, Pannel de Led, Iluminação e Demais Estrutura Para Realização do Evento: 34ºAniversário de Água Azul do Norte, Cidade Natalina no Período de 06 a 13 de Dezembro de 2025

VALOR DA ADESÃO: R\$297.530,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Trinta Reais); **FORNECEDORES:** C.E E BUFFET LTDA CNPJ:28.185.412/0001-62

SIMARY MARINHO DE ABREU

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:

Adinilza Lopes Rocha

Código Identificador:07C8E061

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS - CARONA Nº
056.2025.060.01**

Extrato de publicação de intenção de Adesão a Ata de Registro de Preços nº20250257, oriunda Pregão na forma Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2025-027PMT Processo Administrativo 039/2025/ADM, através da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Tucumã. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Água Azul do Norte-PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a intenção de adesão a Ata de

Registro de Preços Nº20250257, do Pregão Eletrônico nº 9/2025-027PMT- processo administrativo nº039/2025/ADM **OBJETO DA ADESÃO:** Contratação de Empresas Especializada em Serviços de Locação de Equipamentos e Estruturas Diversas, Som Palco, Stands, Geradores, Pannel de Led, Iluminação e Demais Estrutura Para Realização do Evento: 34ºAniversário de Água Azul do Norte, Cidade Natalina no Período de 06 a 13 de Dezembro de 2025

VALOR DA ADESÃO: R\$227.461,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais); **FORNECEDORES:** C.E E BUFFET LTDA CNPJ:28.185.412/0001-62; **ECOGREEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ:43.200.669/0001-30

SIMARY MARINHO DE ABREU

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:

Adinilza Lopes Rocha

Código Identificador:9D87590A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE ADESÃO DA ATA PARA REGISTRO DE
PREÇOS - CARONA Nº 056.2025.060.01**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE- PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços nº20250257 do PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2025-027PMT/ processo administrativo nº039/2025/ADM realizado através da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de TUCUMÃ. **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA do Município de Tucumã **Objeto:** Contratação de Empresas Especializada em Serviços de Locação de Equipamentos e Estruturas Diversas, Som Palco, Stands, Geradores, Pannel de Led, Iluminação e Demais Estrutura Para Realização do Evento: 34ºAniversário de Água Azul do Norte, Cidade Natalina no Período de 06 a 13 de Dezembro de 2025 Ata de Registro de Preços nº 20250257 foi publicada no Diário Oficial da União-seção-3 nº, terça feira,13 de maio de 2025.**DETENDORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:** C.E E BUFFET LTDA, CNPJ:28.185.412/0001-62 ; **ECOGREEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ:43.200.669/0001-30. Vigência da Ata do Registro de Preços: até 12 /05 de 2026. DATA DA ADESÃO:28/11/2025. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 28/11/2025 a 28/11/2026

SIMARY MARINHO DE ABREU

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:

Adinilza Lopes Rocha

Código Identificador:D1918042

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE ADESÃO DA ATA PARA REGISTRO DE
PREÇOS - CARONA Nº 046.2025.060.01**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE- PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços -PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2025-060PMT/ processo administrativo nº152/2025/ADM realizado através da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de TUCUMÃ. **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA do Município de Tucumã **Objeto:** Contratação de Empresas Especializada em Serviços de Locação de Equipamentos e Estruturas Diversas, Som Palco, Stands, Geradores, Pannel de Led, Iluminação e Demais Estrutura Para Realização do Evento: 34ºAniversário de Água Azul do Norte, Cidade Natalina no Período de 06ª 13 de Dezembro de 2025 Ata de Registro de Preços nº 20250320 foi publicada no Diário Oficial da União-seção-3 nº159, sexta feira,22 de agosto de 2025.**DETENDORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** C.E E BUFFET CNPJ:28.185.412/0001-62 Vigência

da Ata do Registro de Preços: até 05 /06 de 2026. DATA DA ADESÃO: 28/11/2025. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 28/11/2025 a 28/11/2026

SIMARY MARINHO DE ABREU

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:09625945

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
14º EDITAL DE CONVOCAÇÃO ACS E ACE Nº 001/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ACS E ACE

O Prefeito Municipal de Anajás/PA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor, CONVOCA o(a) candidato(a) abaixo relacionados(as), Cadastro Reserva no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajás, conforme HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL;

RESOLVE:

1º - Excelentíssimo Sr. João Nascimento e Silva Filho, Prefeito Municipal em Exercício de Anajás – Pará e a Secretária Municipal de Saúde Aurilene Pereira Andrade, no uso de suas atribuições legais, **conforme Mandato de Segurança Número: 0800829-70.2025.8.14.0077**, tornam pública a convocação da pessoa abaixo relacionada, de Cadastro Reserva em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 31 de maio de 2025, específico para o suprimento dos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, relacionado no Anexo I deste Edital, parte integrante e inseparável deste, o qual está disponível para consulta no Diário Oficial, Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Mídias Digitais Oficiais e de circulação em geral e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Anajás, PARA SE APRESENTAR na Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pedro José da Silva, 01, Centro, Anajás/PA, na presença da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **02 a 05 de dezembro de 2025, das 07:30 às 12:30**.

A inspeção médica será realizada no Hospital Municipal de Anajás (HMA), em **01 a 03 de dezembro de 2025, das 14:00 às 17:00**.

No ato de apresentação, o(a) convocado(a) devem observar o cumprimento das obrigações contidas no Anexo II deste Edital, especialmente apresentando os documentos relacionados, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 – PMA/SMS de 12/03/2025, afim de que recebam as instruções sobre o local e data para o Curso de Formação Inicial, local de trabalho a qual foi selecionado e posteriormente expedição dos respectivos atos conforme cada situação, para nomeação, posse e lotação. **O não comparecimento no prazo estabelecido nesta convocação para os cargos de nomeação, acarretará na eliminação automática do(a) candidato(a)**, sendo convocado o candidato imediatamente subsequente, rigorosamente na ordem de pontuação/aprovação/classificação.

A convocação para nomeação, posse e lotação obedecerá a ordem de maiores pontuações dos candidatos por localidade, conforme inscrição e regulamentação do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 – ACS E ACE de 12/03/2025.

Anajás – Pará, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO NASCIMENTO E SILVA FILHO

Prefeito Municipal, em Exercício

AURILENE PEREIRA ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 de 29/05/2025 publicado e homologado no dia 31 de Maio de 2025;

CONSIDERANDO os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.6, 1.11, 1.14 e 1.16 das Disposições Preliminares;

RESOLVE convocar para atribuição de lotação os candidatos listados abaixo para que comprovem os requisitos do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 – ACS E ACE de 12/03/2025. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

046. ACE. ZONA URBANA - SEDE DO MUNICÍPIO

ROMÍLIA DE NAZARÉ TAVARES MORAES - 28º CADASTRO RESERVA

ANEXO II

CONSIDERANDO o item 3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 de 12/03/2025, dos requisitos para posse, nomeação imediata e reserva do cargo/função pública;

CONSIDERANDO o item 3.1 da relação de documentos necessários para o ato da posse e nomeação imediata e reserva.

A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 de 12/03/2025 não assegura ao candidato o direito à posse e nomeação imediata, devendo cumprir, o que foi previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, conforme as exigências editalícias e leis regulamentares em vigor.

Os(as) candidatos(as) relacionados(as) no ANEXO I, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, na Sede da Prefeitura Municipal de Anajás – Pará, para apresentar a cópia legível da seguinte documentação:

Ter concluído o Ensino Médio, comprovado com o Diploma/Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Diploma/Certificado de conclusão de curso técnico ou Diploma/Certificado de conclusão do curso de graduação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

Apresentação de cópia autenticada em cartório ou acompanhada dos originais, dos documentos abaixo:

- Certidão de Registro Civil (nascimento ou de Casamento);
- Documento de Identidade;
- CPF, caso não esteja no documento de identidade;
- Certificado Militar ou Reservista (candidatos do sexo masculino, com 18 a 45 anos completos);
- Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
- Certidão de Nascimento do (s) filho (s) até 24 anos;
- Carteira de Vacinação da Covid-19, atualizada;
- Carteira de Vacinação do (s) filho (s) até 07 anos;
- Cartão SUS;
- Comprovante de residência.

Apresentar atestado médico atestando as condições físicas, psíquicas e mentais do candidato, devendo o mesmo apresentar os exames complementares caso sejam solicitados no Edital de Convocação;

Apresentar declaração relativa a não acumulação de cargos, ou funções públicas, exceto os previstos em lei, em modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Anajás - SMS;

Apresentar Declaração de Bens em modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Anajás- SMS;

Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova investidura na função pública, comprovado por simples declaração;

Não ter sido condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Título XI da Parte Especial no Código Penal Brasileiro,

na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1985 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, comprovado com a Certidão de Antecedentes Criminais.

O Candidato Aprovado e Classificado neste Processo Seletivo Público e que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas do subitem 14.1 do **EDITAL Nº 001/2025 – PMA/SMS**, ou que não apresentar atestado médico de que trata a alínea “c” do mesmo subitem ou ainda, não comparecer ao Ato de Convocação, perderá o direito à vaga conquistada, permitindo a Secretaria Municipal de Saúde de Anajás - SMS convocar outro candidato aprovado para o mesmo cargo, espaço geográfico/comunidade, localidade e perímetro obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Atendido ao disposto nos subitens 14.1 deste Edital, os candidatos Aprovados e Classificados serão contratados, por tempo indeterminado (CLT), ou até a extinção do Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Publicado por:
Willian Berg Lobato da Silva
Código Identificador:84F3E195

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Agente de Contratação do Município de Bannach/PA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo Nº059.2025.01, Dispensa de Licitação nº017/2025, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para confecção de uniformes para atender as demandas do fundo municipal de Assistência Social, secretaria municipal de promoção social e seus departamentos, em conformidade especificações e condições constantes no Termo de Referência e a legislação vigente, com a seguinte empresa e respectivo valor: **BOSI E SILVA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.870.888/0001-70**, sendo feita proposta no valor de R\$ 61.570,00 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta reais).

Assim, vem comunicar ao Exma. Sra. Daivycle Samara da Silva Milhomem, Secretária Municipal de Assistência Social, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Bannach/PA em 01 de dezembro de 2025.

NYERLEN DE ARAÚJO E SILVA

Agente de Contratação

Decreto Municipal Nº 023/2025 de 13 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nyerlen de Araújo e Silva
Código Identificador:2BAA8064

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Bannach, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Daivycle Samara da Silva Milhomem, Secretária Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para confecção de uniformes para atender as demandas do fundo municipal de Assistência Social, secretaria municipal de promoção social e seus departamentos, em conformidade especificações e condições constantes no Termo de Referência e a legislação vigente.

Contratado.....: **BOSI E SILVA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 27.870.888/0001-70**, sendo feita proposta no valor de R\$ 61.570,00 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta reais).

Fundamento Legal...: Licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Daivycle Samara da Silva Milhomem, Secretária Municipal de Assistência Social.

Bannach-PA em 01 de dezembro de 2025.

NYERLEN DE ARAÚJO E SILVA

Agente de Contratação

Decreto Municipal Nº 023/2025 de 13 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nyerlen de Araújo e Silva
Código Identificador:E35BAE07

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 017/2025, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, para a contratação da empresa com o respectivo valor: **BOSI E SILVA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 27.870.888/0001-70**, sendo feita proposta no valor de R\$ 61.570,00 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **Nyerlen de Araújo e Silva**, Agente de Contratações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Bannach/PA em 01 de dezembro de 2025.

DAIVYCLE SAMARA DA SILVA MILHOMEM

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº008/2025

Publicado por:
Nyerlen de Araújo e Silva
Código Identificador:97261403

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SEMAG - LICITAÇÃO
1 ° TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO DE
QUANTITATIVO CONTRATO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
1 ° TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO DE
QUANTITATIVO
CONTRATO Nº 028/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº **11.186.410/0001-95** e Contratada o Sr. **PABLO HENRIQUE DE ARAUJO SOUSA**, inscrita no Cnpj nº **60.270.756/0001-82**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ODONTOLOGIA PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE**. Adita o contrato 028/2025 tendo em vista o **1 ° TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO** nos termos Lei 14.133/2021, em especial art. 106 e 107. Assim, o contrato que se encerra em **11 de janeiro de 2026** passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar **11 de janeiro de 2026 a 11 de janeiro de**

2027. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de **R\$ 92.056,80**, passando o contrato, após este 1º termo aditivo, a ter o valor Global reajustado para **R\$ 138.085,20**, mantendo-se as demais condições de pagamento. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28/11/2025.

Belterra (PA), 01 de dezembro de 2025

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Ricardo Dos Santos Amaro
Código Identificador:CFC73DC7

SEMAG - LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO DE
QUANTITATIVO CONTRATO Nº 033/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO DE
QUANTITATIVO
CONTRATO Nº 033/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 11.186.410/0001-95 e Contratada o Sr. JOSÉ ULISSES NUNES DE OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cnpj nº 44.182.740/0001-61, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SEMSA. Adita o contrato 033/2024 tendo em vista o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO nos termos Lei 14.133/2021, em especial art. 106 e 107. Assim, o contrato que se encerra em **01 de janeiro de 2026** passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar **01 de janeiro de 2026 a 01 de janeiro de 2027**. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de **R\$ 84.000,00**, passando o contrato, após este 1º termo aditivo, a ter o valor Global reajustado para **R\$ 168.000,00**, mantendo-se as demais condições de pagamento. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28/11/2025.

Belterra (PA), 01 de dezembro de 2025

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Ricardo Dos Santos Amaro
Código Identificador:B9DBE939

SEMAG - LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO DE
QUANTITATIVO CONTRATO Nº 040/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO DE
QUANTITATIVO
CONTRATO Nº 040/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 29.578.965/0001-48 e Contratada a Empresa C PANOSSO ME, inscrita no Cnpj nº 29.331.015/0001-14, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPACITAÇÃO DE

RECURSOS JUNTO A PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA. Adita o contrato 040/2024 tendo em vista o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO nos termos Lei 14.133/2021, em especial art. 106 e 107. Assim, o contrato que se encerra em **31 de dezembro de 2025** passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar **31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de **R\$ 120.000,00**, passando o contrato, após este 1º termo aditivo, a ter o valor Global reajustado para **R\$ 240.000,00**, mantendo-se as demais condições de pagamento. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 28/11/2025.

Belterra (PA), 01 de dezembro de 2025

SIMONE BRAGA MONTEIRO
SEMAG

Publicado por:
Ricardo Dos Santos Amaro
Código Identificador:61AFCF6B

SEMAG - LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
036/2024 - INEX Nº 031/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
036/2024 - INEX Nº 031/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 11.186.410/0001-95 e Contratada a empresa SPG MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 34.652.319/0001-13, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICO – PRESENCIAL E DOCUMENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA. Adita o contrato nº 036/2024 tendo em vista o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO nos termos Lei 14.133/2021, em especial art. 106 e 107. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de **R\$ 42.000,00**, passando o contrato, após este 1º termo aditivo, a ter o valor Global reajustado para **R\$ 84.000,00**, mantendo-se as demais condições de pagamento. Assim, o contrato que se encerra em 31 de dezembro de 2025 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim a contar de **31/12/2025 a 31/12/2026**. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01/12/2025.

Belterra (PA), 01 de dezembro de 2025.

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Lucas William Santos Siqueira
Código Identificador:100CC5B4

SEMAG - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 90023/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 90023/25

Origem: PE Nº 90023/25-SEMINFRA. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, com abertura da sessão no dia 01.12.2025 as 09:00. Após encerramento possuiu como vencedora a empresa: ALFA AUTO POSTO BELTERRA COMERCIO VAREJISTA DE

COMBUSTIVEL LTDA CNPJ 40.895.501/0001-06 no valor global de R\$ 3.753.832,00

Belterra (PA), 01 de dezembro de 2025.

DANIELA PAZ SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:5FF77D1D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

MUNICÍPIO DE BENEVIDES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliário, eletroeletrônico e eletrodomésticos para atender as necessidades da Prefeitura, Secretaria e demais fundos municipais de Benevides/PA.
Data: 15/12/2025. Horário: 10h. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita - Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Milton Vinicius Amorim de Oliveira
Código Identificador:397AB9F0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 185 – 192 / 2025 – SEMTRAPS – PMB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bragança – Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07.

CONTRATADOS:

CONTRATO	NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
185	DENISE DE CASSIA DA SILVA GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS
186	VALDENOR GARCIA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	40 HORAS SEMANAIS
187	BEATRIZ SANTOS DE JESUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS
188	ELIDA EIZANE SOUSA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	40 HORAS SEMANAIS
189	FABIOLA RAFAELLE BARROS RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS
190	JACIONE DE JESUS COELHO DO ROSARIO	CUIDADOR SOCIAL	40 HORAS SEMANAIS
191	MARCIA FARIAS CORREA	CUIDADOR SOCIAL	40 HORAS SEMANAIS
192	RENATA SAMYLLE DIAS DO NASCIMENTO	ORIENTADOR SOCIAL	40 HORAS SEMANAIS

OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público dos contratados, junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, exercendo a função e carga horária descrita, conforme relacionado acima, a fim de atender a Procuradoria Geral do Município – PGM, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTRAPS.
VIGÊNCIA: O prazo inicial dos contratos é de 06 meses, a partir do dia 01 de agosto de 2025 e término no dia 30 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
Bragança-PA, 01 de dezembro de 2025.
Atenciosamente,

LUIS FERNANDO RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social
Portaria Nº 030/2025

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:243CF963

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2025-21 FMS

O Município de Brejo Grande do Araguaia torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, tipo menor preço por global. / OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, destinados a atender às necessidades da rede municipal de saúde de Brejo Grande do Araguaia/PA, compreendendo todas as unidades que compõem o sistema municipal de saúde, tais como o hospital municipal, unidades básicas de saúde, centro de atenção odontológica, farmácia básica, vigilância em saúde e demais setores vinculados à secretaria municipal de saúde, garantindo a continuidade e a regularidade dos atendimentos prestados à população usuária do sistema único de saúde. / ABERTURA: 12/12/2025. HORÁRIO: 09h00min. LOCAL: Plataforma Portal de Compras Públicas. Edital disponível no site do município (www.brejograndedoaraguaia.pa.gov.br), no Portal do TCM (www.tcm.pa.gov.br) e no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br).
Brejo Grande do Araguaia/PA, 01 de Dezembro de 2025.

FREDSON FERNANDO DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Fredson Fernando Dias
Código Identificador:B132718E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMS AMB

CONTRATO Nº: 20251103. ORIGEM: PREGÃO Nº 085/2025/FMS, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, OBJETO: Aquisição de recarga - ar medicinal, reguladores de pressão, fluxo metros, umidificadores, válvulas reguladoras, gás oxigênio, cilindros de baixas pressão para dióxido de carbono, recargas – dióxido de carbono e nitrogênio, para atender as demandas do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Ambulâncias e demais Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 38.500,00. VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 12/07/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:A275D28A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMS C C VIEIRA

CONTRATO Nº: 20251184. ORIGEM: PREGÃO Nº 070/2025/FMS, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): C C VIEIRA E MORAIS NETO LTDA, OBJETO: Aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial hospitalar e farmácia básica, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde

executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA. VALOR TOTAL: R\$ 3.661.231,34. VIGÊNCIA: 24/11/2025 a 24/11/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:1D48C18F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO-FMS DUMALE

CONTRATO Nº: 20251104. ORIGEM: PREGÃO Nº 085/2025/FMS, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, OBJETO: Aquisição de recarga - ar medicinal, reguladores de pressão, fluxo metros, umidificadores, válvulas reguladoras, gás oxigênio, cilindros de baixas pressão para dióxido de carbono, recargas – dióxido de carbono e nitrogênio, para atender as demandas do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Ambulâncias e demais Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 146.768,00. VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 12/07/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:F4924D62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO-FMS EQUIMED

CONTRATO Nº: 20251105. ORIGEM: PREGÃO Nº 085/2025/FMS, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, OBJETO: Aquisição de recarga - ar medicinal, reguladores de pressão, fluxo metros, umidificadores, válvulas reguladoras, gás oxigênio, cilindros de baixas pressão para dióxido de carbono, recargas – dióxido de carbono e nitrogênio, para atender as demandas do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Ambulâncias e demais Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 23.050,00. VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 12/07/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:F71FED09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO-FMS EQUIPSUL

CONTRATO Nº: 20251132. ORIGEM: PREGÃO Nº 085/2025/FMS, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI, OBJETO: Aquisição de recarga - ar medicinal, reguladores de pressão, fluxo metros, umidificadores, válvulas reguladoras, gás oxigênio, cilindros de baixas pressão para dióxido de carbono, recargas – dióxido de carbono e nitrogênio, para atender as demandas do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Ambulâncias e demais Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 10.325,00. VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 12/07/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:981B6183

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO-FMS FREDSON

CONTRATO Nº: 20251137. ORIGEM: PREGÃO Nº 085/2025/FMS, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP, OBJETO: Aquisição de recarga - ar medicinal, reguladores de pressão, fluxo metros, umidificadores, válvulas reguladoras, gás oxigênio, cilindros de baixas pressão para dióxido de carbono, recargas – dióxido de carbono e nitrogênio, para atender as demandas do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Ambulâncias e demais Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do

Pará. VALOR TOTAL: R\$ 633.708,92. VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 12/07/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:654C7915

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO-FMS WHITE

CONTRATO Nº: 20251106. ORIGEM: PREGÃO Nº 085/2025/FMS, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, OBJETO: Aquisição de recarga - ar medicinal, reguladores de pressão, fluxo metros, umidificadores, válvulas reguladoras, gás oxigênio, cilindros de baixas pressão para dióxido de carbono, recargas – dióxido de carbono e nitrogênio, para atender as demandas do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Ambulâncias e demais Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 57.010,00. VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 12/07/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:01ED33E9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL PORTARIA 35/2025-FUNCEL

A Diretora Presidente da FUNCEL do Município de Canaã dos Carajás-PA, Sra. Taís Leite Carvalho, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO A solicitação contida no **MEMORANDO: 144/2025 - DIRETORIA DE CULTURA**, do dia 27 de novembro de 2025, constante no processo administrativo **09/2025 - FUNCEL**, e considerando o Art. 207 da Lei Municipal nº 282/2012 e Decreto Municipal nº 1.413 de 15 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Designar a servidora deste município, **SRA. ANDREA GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA** (Diretora de Cultura), lotada na Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **CPF** Sob nº: 000.XXX.XXX.-31, **RG:** 6102459 PC/PA **Mat:** 200617, com o objetivo de participar da Assembléia Nacional de Entidades Juninas - ANEJ, nos dias 05, 06 e 07 de Dezembro de 2025, na cidade de Macapá - AP.

1. Conceder a referida servidora o pagamento de 05 (cinco diárias), no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, totalizando o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Projeto atividade: 13.122.1315.2.194 - Manter a FUNCEL; classificação econômica: 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.
2. Ao final do evento (viagem), a referida servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades ao Controle Interno/CCI, conforme aprovado pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer (FUNCEL), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canaã dos Carajás -PA, 01 de Dezembro de 2025.

TAÍS LEITE CARVALHO
Diretora Presidente da FUNCEL
Portaria nº 248/2025-GP

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:C5497076

GABINETE DA PREFEITA LEI N.º 1.158, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI N.º 1.158, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “RUA PARA TODOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DISPÕE SOBRE O USO TEMPORÁRIO DE VIAS PÚBLICAS PARA ATIVIDADES CULTURAIS, DE LAZER E ESPORTES RADICAIS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Rua Para Todos”, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, com o objetivo de permitir o uso temporário de vias públicas para a realização de atividades esportivas, culturais, de lazer e a prática de esportes radicais, visando ao bem-estar da população e à valorização do espaço público.

Art. 2º O Programa consiste na interdição parcial ou total de trechos de vias públicas, praças ou largos, com destinação para:

I – atividades físicas e esportivas;

II – eventos culturais e recreativos;

III – práticas de esportes radicais previamente reconhecidos, tais como:

a) ciclismo BMX;

b) skate;

c) patins *in-line*;

d) *parkour*;

e) *roller street*;

f) *slackline*;

g) “grau” (*wheeling com motocicletas*),

h) *breakdance* e danças urbanas;

i) *longboard* e *downhill*;

j) entre outras práticas reconhecidas por ato normativo;

IV – comercialização por ambulantes devidamente credenciados.

§ 1º O fechamento das vias integrantes do Programa ocorrerá, preferencialmente, aos domingos e feriados, no horário entre 08h e 18h.

§ 2º É terminantemente proibida a utilização de som automotivo ou paredão de som nos locais destinados ao Programa “Rua Para Todos”.

§ 3º Os locais fechados à circulação de veículos serão sinalizados com cavaletes contendo a expressão “RUA PARA TODOS”, de forma visível e padronizada.

§ 4º Durante o período de funcionamento do Programa nas ruas predeterminadas, fica proibido o trânsito de veículos, exceto daqueles pertencentes a moradores da área fechada, nos termos regulamentados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária – SEMSPUV.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I – definir, por ato normativo, as ruas previamente fixadas que integrarão o Programa de forma permanente;

II – receber e avaliar solicitações de inclusão de novas vias no Programa, as quais poderão ser propostas por:

a) munícipes por meio de iniciativa popular;

b) associações de bairro;

c) coletivos culturais, esportivos ou sociais;

d) parlamentares;

e) pela própria Administração Pública;

III – garantir a disponibilização de formulário eletrônico específico no portal oficial da Prefeitura ou da Secretaria competente, para que os pedidos de novas ruas sejam realizados de forma acessível e padronizada;

IV – deliberar sobre os pedidos no prazo de até trinta (30) dias úteis, mediante parecer técnico da Secretaria de Trânsito e órgãos afins;

V – garantir a segurança viária, a sinalização adequada e o isolamento das vias durante os eventos;

VI – disponibilizar a estrutura necessária para o fechamento das ruas e a manutenção permanente do programa, inclusive com a disponibilização de banheiros públicos nos locais de maior movimentação;

VII – regulamentar o credenciamento e funcionamento dos ambulantes durante os eventos;

VIII – promover ações educativas e de conscientização sobre o uso coletivo do espaço público.

Art. 4º Os vereadores poderão indicar, por ofício ou requerimento, trechos de vias a serem analisados para inclusão no Programa,

devendo os órgãos competentes avaliar a viabilidade e emitir parecer técnico.

Art. 5º A prática de esportes radicais, será permitida mediante:

I – reconhecimento oficial da modalidade e regulamentação por ato do Executivo;

II – realização em áreas com baixo tráfego e sem residências no entorno;

III – observância a requisitos de segurança, uso de EPI’s e fiscalização do evento;

IV – definição prévia do local, dias e horários em edital público expedido pela pasta competente.

Parágrafo único. São considerados esportes radicais, para fins desta Lei, aqueles que envolvem manobras, velocidade, altura ou acrobacias com elevado nível de adrenalina e exigência técnica, incluindo, mas não se limitando a: BMX, skate, patins *in-line*, *parkour*, *roller street*, *slackline*, grau com motocicletas, *longboard*, *downhill*, entre outros reconhecidos por ato normativo.

Art. 6º Serão consideradas modalidades esportivas aptas ao Programa “Rua Para Todos” aquelas que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I – tenham caráter recreativo, competitivo, performático ou de lazer;

II – envolvam práticas físicas com potencial de manifestação cultural, artística ou de expressão juvenil;

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o procedimento de habilitação e reconhecimento das modalidades, respeitados os critérios definidos neste artigo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º A Prefeitura poderá firmar Parcerias Público-Privadas (PPP’s) para a disponibilização e manutenção de lixeiras públicas, sinalização e demais estruturas de apoio.

Art. 8º O comércio ambulante será permitido nos locais do Programa, desde que:

I – o comerciante esteja previamente credenciado junto ao órgão municipal;

II – sejam obedecidas normas sanitárias, de segurança e de convivência urbana;

III – seja respeitado o limite de vagas por evento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 07 de novembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás-PA

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:B77A3B8D

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.159, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI N.º 1.159, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.092, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, QUE ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei altera os incisos II e VII do art. 11, e anexo I, “G” e “I” da Lei Municipal n.º 1.092, de 23 de janeiro de 2024, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente a Nova Estrutura Organizacional e de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo de Canaã dos Carajás-PA.

Art. 2º Os incisos II e VII do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.092, de 23 de janeiro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11.....

II - o Conselho Municipal de Educação - CMECC;

VII - o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDC;

.....(NR)”

Art. 3º O anexo I, “G” e “I” da Lei Municipal n.º 1.092, de 23 de janeiro de 2024, passa a vigorar conforme a redação constante do anexo único da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições normativas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 26 de novembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:CE6278A7

GABINETE DA PREFEITA LEI N.º 1.160, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI N.º 1.160, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para o descarte de bens móveis e utensílios inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, visando garantir a gestão ambientalmente adequada, a redução do acúmulo de lixo e a otimização de recursos públicos.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se bens inservíveis aqueles que não atendem mais às necessidades da administração pública municipal, sendo passíveis de avaliação, reaproveitamento, alienação, doação, transferência, cessão ou inutilização.

CAPÍTULO I

AValiação DOS BENS

Art. 3º Todos os bens móveis e utensílios inservíveis deverão ser avaliados por uma comissão designada pela autoridade competente, que deverá considerar:

I- Estado de Conservação: Avaliação das condições físicas dos bens;

II- Valor de Mercado: Estimativa do valor que o bem poderia alcançar em uma venda;

III- Utilidade Pública: Verificação da possibilidade de reaproveitamento ou doação.

CAPÍTULO II

REAPROVEITAMENTO DOS BENS

Art. 4º Os bens que apresentarem condições de uso poderão ser reaproveitados em outras secretarias ou órgãos municipais, mediante solicitação formal.

CAPÍTULO III

ALIENAÇÃO DOS BENS

Art. 5º A alienação dos bens inservíveis poderá ser realizada por meio de:

I- Leilão Público: Realizado conforme a legislação pertinente;

II- Venda Direta: Para bens de baixo valor, quando a venda em leilão não for viável.

CAPÍTULO IV

DOAÇÃO DOS BENS

Art. 6º A doação de bens inservíveis poderá ser feita a entidades assistenciais, organizações não governamentais e outras instituições sem fins lucrativos, desde que:

I- Requerimento Formal: A entidade interessada deverá apresentar solicitação formal à administração municipal;

II- Avaliação Prévia: Os bens devem ser avaliados e considerados adequados para doação.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DOS BENS

Art. 7º A transferência e a cessão de bens inservíveis poderão ser realizadas entre órgãos públicos e autarquias, mediante:

I- Termo de Cessão: Acordo formal que deverá ser assinado pelas partes envolvidas;

II- Finalidade Específica: Os bens cedidos devem ter uso definido e justificado.

CAPÍTULO VI

INUTILIZAÇÃO DOS BENS

Art. 8º Os bens que não apresentarem condições de reaproveitamento, cessão, doação ou alienação deverão ser inutilizados, seguindo os seguintes procedimentos:

I- A inutilização deve ser autorizada pela autoridade competente;

II- Deverá ser feito um registro formal da destinação dos bens.

CAPÍTULO VII

ABANDONO DOS BENS

Art. 9º O abandono de bens inservíveis não será permitido. Os responsáveis pela gestão dos bens devem seguir os procedimentos estabelecidos nesta lei para garantir o descarte adequado.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11. Após alienação, cessão, doação ou inutilização dos bens inservíveis, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis dos referidos bens inservíveis.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para a regulamentação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás/PA

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:01CEB163

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20251209

Órgão Gerenciador: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Ata de Registro de Preços Nº 20251209

Processo Licitatório Nº 030-2025-IDURB

Pregão Eletrônico Nº 003/2025 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de categoria de porte médio e pequeno, com e sem condutor, e combustível por conta da contratante, visando o atendimento das necessidades continuadas, atendendo de forma plena as precisões do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

VENCEDORA: TERCEIRIZAR SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. 37.220.298/0001-55

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 4.277.800,00

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01 de dezembro de 2025

DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 01 de dezembro de 2025 a 01 de dezembro de 2026.

GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS

Portaria-GP nº 249/2025

Diretor Presidente do IDURB

Publicado por:

Guibson Vieira Silva

Código Identificador:7BB79C57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA**

TERMO DE FOMENTO N. 004/2025**EDITAL CMDCA 001/2025**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E INSTITUTO SUCUPIRA PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO CMDCA N.º 001/2025.

Pelo presente Instrumento de Fomento, o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, pessoa jurídica de direitos público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001 – 24, com sede na Rua América, s/n, quadra 78, Bairro: Novo Horizonte 3, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Agna Maria da Silva Ferreira, Ordenadora de despesa do FMDCA - Portaria 038/2023 GP, e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado pelo presidente Sr. Joatan Torres Carvalho Junior, inscrito no CPF n.º 036.054.173-96, e de outro lado a organização da sociedade civil denominada INSTITUTO SUCUPIRA, inscrita no CNPJ n.º 45.126.906/0001-95, com sede no endereço Rua Belo Horizonte, nº 18ª, bairro Novo Horizonte, representada pelo seu presidente Wesley Ferreira Abreu, inscrito no CPF: 015.863.372-54, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma do direito celebrar o presente **Termo de Fomento**, de acordo com as leis vigentes que regem o assunto e mediante Clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME

1.1 Este **Termo de Fomento**, para fins legais, rege-se pelas regras instituídas pelas Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa nº 001/2014 do Tribunal Regional de Contas do Pará – TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento**, vinculado à chamada pública nº001/2025 – CMDCA, tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo CMDCA para o INSTITUTO SUCUPIRA / **PROJETO “Ensinando hoje prevenindo a saúde do amanhã”**, nos termos e vinculado ao plano de trabalho (Anexo I), através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**3.1 DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

3.1.1 Conceder o aporte no valor de R\$ 499.964,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais), divididos em no máximo 07 (sete) parcelas com os valores correspondentes ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA; 2ª parcela em diante será paga mediante emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto.

3.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.3 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

3.1.4 Caberá ao CMDCA realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, sendo a referida avaliação qualitativa em relação às metas físico financeiras do plano de trabalho e qualitativas, no que diz respeito ao atendimento dos objetivos descritos nos itens 2 e 3 do Edital da Chamada Pública, bem como ao cumprimento das ações prioritárias do Plano de Ação do CMDCA;

3.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

3.1.6 Revogar ou rescindir unilateralmente este ajuste em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou da legislação em vigor.

3.2 DA ENTIDADE INSTITUTO SUCUPIRA

3.2.1 Prestar adequadamente os serviços de atendimento previsto no Plano de Trabalho do projeto “Ensinando hoje prevenindo a saúde do amanhã”.

3.2.2 Aplicar corretamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;

3.2.3 Prestar contas detalhadas dos recursos repassados ao Município de Canaã dos Carajás, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, após conclusão das ações previstas Plano de Ação do projeto “Ensinando hoje prevenindo a saúde do amanhã”.

3.2.4 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

3.2.5 Administrar recursos públicos de forma a garantir que os serviços sejam utilizados em benefício único e exclusivo do público alvo deste projeto;

3.2.6 Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes do Poder Público, CMDCA e membros do Ministério Público mediante fornecimento prévio de identificação;

3.2.7 Assumir os tributos de sua respectiva responsabilidade legal, ficando o Município autorizado a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigado pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias por força deste **Termo de Fomento**;

3.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, que não terão vínculo de qualquer natureza com o **Município** e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste;

3.2.9 Responsabilizar-se pela plena divulgação do financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em todas as divulgações ou informe publicitário relativo ao objeto de presente Termo.

3.2.10 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.2.11 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.2.12 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da **conclusão** do objeto ou extinção deste termo de Fomento através de depósito na conta do FMDCA.

3.2.12 Emissão de relatório parcial mensal de execução do projeto, referido no item 3.1.1, até o 5 dia útil do mês seguinte, condicionante para o pagamento da 2ª parcela em diante.

3.3 DO GESTOR DA PARCERIA:

3.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem

como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.3.4 Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

3.3.5 Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIO

4.1 Os recursos para execução do presente Termo de Parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1418 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dotação Orçamentária: 08. 422 1364 2.140 – Realizar Convênio/Cooperação Técnica entre entes públicos e privados e entidades governamentais

Elemento de Despesa: 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Outras destinações vinculadas de Recursos

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O presente **Termo de Fomento** terá duração de 6 a 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos participantes por meio de Termo Aditivo.

5.2 A execução do plano de trabalho aprovado pelo CMDCA deverá ser inicializada no máximo em 60 dias após o recebimento dos recursos pela entidade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 As partes convenientes, de comum acordo e mediante termos aditivos, poderão prorrogar o prazo de vigência ou alterar cláusula do presente Termo, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO

7.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovado pelos partícipes, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente da transcrição.

7.2 Excepcionalmente, admitir-se-á a proposição de reformulação do Plano de Trabalho, por qual quer uma das partes, que será previamente apreciada pelo CMDCA e setor técnico jurídico da administração e submetida à aprovação das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente **Termo de Fomento** ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, na inobservância de qualquer de suas condições por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipóteses previstas em lei.

8.2 O presente **Termo de Fomento** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.3 Havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento do Fomento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

8.4 Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste **Termo de Fomento** ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 O presente Termo de Fomento será publicado em até 10 dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §, 5º da Constituição do estado do Pará, sendo que o Município providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo do presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10. 1 O não exercício de qualquer direito que assista os partícipes não será interpretado como renúncia e nem importará em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará para dirimir quais controvérsias oriundas da execução do presente **Termo de Fomento**.

E assim, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente **Termo de Fomento** em três vias de igual valor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás-PA, 01 de Outubro de 2025.

Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – FMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SRA. AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA

Ordenadora de despesa do FMDCA – Portaria 038/2023 GP.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR

Presidente

Instituto Sucupira

WESLEY FERREIRA ABREU

Presidente

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:938786AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Sétimo Termo Aditivo do Contrato Nº 019/2022, referente ao Processo Administrativo nº 5917/2021, firmado entre o Município de Conceição do Araguaia - PA e a empresa **REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.719.828/0001-58. b) Objeto: Termo Aditivo de Prazo do contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO ORLA DO RIO ARAGUAIA (ÁREA TOTAL DE 21.080,29M²), NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONVENIO SICONV 903004/2020 E PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO A ESTE EDITAL**. c) Fundamento Legal: Este Termo Aditivo, regido pela Lei 8.666/93, tem como fundamento o **§ 1º do Art. 57 da Lei citada**, e origina-se do Contrato acima citado, parte integrante deste instrumento, bem assim todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe. d) Da Vigência: O presente Termo tem como vigência de 02/12/2025 até 31/03/2026. f) Signatários: pela Contratante a Sra. **ELIDA ELENA MOREIRA** e pelo Contratado o Sr. **ANDRE LOPES GOMES**.

Publicado por:
Renan Henrique Araujo Marinho Souza
Código Identificador: A2FA3FB2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0150/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a nomeação de candidatos para exercerem cargos de provimento efetivo em razão de aprovação no Concurso Público Municipal realizado por força do Edital nº 001/2024, de 17 de maio de 2024, homologado pelo Decreto nº 0132/2024, de 30 de dezembro de 2024, devidamente publicado no dia 31 de dezembro de 2024, na Edição nº 3.658 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que tal nomeação foi formalizada por intermédio do Decreto nº 098/2025, de 25 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28 de julho de 2025 – Edição nº 3.802;

CONSIDERANDO o § 3º, do Art. 16, da Lei Complementar nº 003, de 22 de setembro de 1993, que versa sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados abaixo, nomeados para exercerem os cargos de provimento efetivo que ora se especifica, em razão de não terem assumido o cargo no prazo legal estipulado na legislação vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA (40 HORAS)
CÓDIGO: 083

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
8º	24352	Helaine Borges Lourenco

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE (40 HORAS)
CÓDIGO: 089

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
---------	-----------	------

24º	26389	Gabriela Luz de Oliveira
-----	-------	--------------------------

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (40 HORAS)
CÓDIGO: 092

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
2º	25826	Mariuza Barbosa da Silva Neiva

CARGO: SECRETARIADO ESCOLAR – ZONA URBANA (40 HORAS)
CÓDIGO: 093

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
11º	23551	Rafaela Soares Dias
13º	25690	Jose Roberto da Silva Filho

CARGO: ASSISTENTE DE TURMA – URBANO (40 HORAS)
CÓDIGO: 097

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
28º	17351	Vania Campos de Sousa
29º	23657	Valeria Alves Vieira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL (20 HORAS)
CÓDIGO: 101

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
31º	21082	Eliane Souza Aguiar Valerio
34º	25570	Deborah Cristina de Oliveira Carvalho

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – ZONA RURAL (20 HORAS)
CÓDIGO: 109

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
2º	25356	Catiane da Cruz Coutinho

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA – ZONA URBANA (20 HORAS)
CÓDIGO: 115

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
2º	28635	Lucas Ramon Paiva Melo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de novembro de 2025.

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador: 5D196039

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0151/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso II, do Art. 182, da Lei Orgânica Municipal de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos Artigos 11 e 16, da Lei Complementar nº 003, de 22 de setembro de 1993, que versa sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal realizado por força do Edital nº 001/2024, de 17 de maio de 2024,

homologado pelo Decreto nº 0132/2024, de 30 de dezembro de 2024, devidamente publicado no dia 31 de dezembro de 2024, na Edição nº 3.658 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os candidatos relacionados abaixo para exercerem, em virtude de aprovação no concurso público municipal descrito acima, os cargos de provimento efetivo ora especificados, com lotação no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Conceição do Araguaia:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA (40 HORAS)

CÓDIGO: 083

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
10º	27453	Ronivaldo Araujo De Sousa

CARGO: AGENTE DE PORTARIA – URBANO (40 HORAS)

CÓDIGO: 085

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	25615	Leonell De Araujo Godinho
2º	25926	Ana Lucia De Brito Cunha
3º	26219	Natanne Da Cruz Lopes
4º	23685	Lucas Ferreira Melo
5º	22994	Mateus Da Silva Dias
6º	27517	Ana Carla Alves Lima
7º	27448	Daniel Fagner Tristao
8º	20551	Marcos Resende Lopes
9º	27389	Alef Aguiar Lisboa

CARGO: AGENTE DE PORTARIA – RURAL (40 HORAS)

CÓDIGO: 086

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	26987	Weliton Vieira Da Silva
2º	26501	Julio Cesar Rodrigues Carvalho
3º	25744	Gideon Costa Farias
4º	29456	Paulo Eduardo Nascimento De Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – NÍVEL MÉDIO

CARGO: SECRETARIADO ESCOLAR – ZONA URBANA (40 HORAS)

CÓDIGO: 093

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
15º	25336	Jakeline Kassaoka De Lima Gloria
16º	20662	Caroline Da Silva Braga

CARGO: ASSISTENTE DE TURMA – URBANO (40 HORAS)

CÓDIGO: 097

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
30º	24787	Greicy Pinheiro Luz
31º	29911	Marcia Cristiane Ribeiro Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA (20 HORAS)

CÓDIGO: 100

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
26º	23238	Luiz Paulo Rodrigues Soares

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL (20 HORAS)

CÓDIGO: 101

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
35º	18055	Janilce Rodrigues Dos Santos
36º	21810	Luiz Ribeiro De Oliveira
37º	17733	Erika Souza Santos
38º	26872	Ludson Fernando Rodrigues Bandeira

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL (20 HORAS)

CÓDIGO: 111

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
2º	24621	Wecio De Sousa Santana

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados deverão apresentar-se no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sediado na Av. J.K., nº 3.751 – Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, no prazo de 30 (trinta) dias, para formalizar os atos e procedimentos subsequentes.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer no prazo estipulado no *caput* deste artigo terá sua nomeação cancelada, a fim de que possa ser viabilizado o preenchimento das vagas pelos candidatos subsequentes, de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de novembro de 2025.

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:FBB88EE9

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0379/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Chefe da Divisão de Patrimônio – Nível I, com lotação junto à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o sr. **IZAÍAS LIMA COSTA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de novembro de 2025.

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:CB51DE4A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0380/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 0639/2025-SEGEPLAN, de 31 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **CLEOMAGNO FONSECA DE SOUSA** para exercer o cargo de Auxiliar de Obras, com lotação junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de novembro de 2025.

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marileusa Miranda Costa

Código Identificador:9C1CCDC3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0381/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 0639/2025-SEGEPLAN, de 31 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **HYGOR SILVA DE SOUSA FREITAS** para exercer o cargo de Auxiliar de Obras, com lotação junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de novembro de 2025.

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marileusa Miranda Costa

Código Identificador:BF77A205

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0382/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 0639/2025-SEGEPLAN, de 31 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **MANOEL DE JESUS OLIVEIRA SANTOS** para exercer o cargo de Auxiliar de Obras, com lotação junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de novembro de 2025.

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marileusa Miranda Costa

Código Identificador:E769A8E2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0383/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 0639/2025-SEGEPLAN, de 31 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **ORLANDO SOARES DE AQUINO** para exercer o cargo de Auxiliar de Obras, com lotação junto à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de novembro de 2025.

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marileusa Miranda Costa

Código Identificador:69BEBD7F

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0384/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 0257/2025-SMSP, de 31 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **JEMISON ALVES MARTINS** para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de novembro de 2025.

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marileusa Miranda Costa

Código Identificador:2B481788

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0385/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Convênio nº 015/2021, datado de 02 de julho de 2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e este Município;

CONSIDERANDO o 1º Termo Aditivo ao Convênio retromencionado, datado de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 024/2025, de 03 de abril de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Comarca de Conceição do Araguaia;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, até o dia 25/04/2027, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o servidor efetivo **MÁRCIO ALVES DE LIMA**, a fim de que o mesmo exerça suas atividades funcionais no Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, com ônus para esta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Fica reconhecida, por esta Administração Municipal, a cessão do referido servidor ao TJ/PA, com ônus para este órgão, a partir de 25/04/2025.

Art. 2º - A presente cessão poderá ser prorrogada, mediante solicitação prévia ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cumpre ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão cedente, a frequência da servidora ora cedida.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de novembro de 2025.

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:057671BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 129 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (Edição nº 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4 (quatro) diárias, no valor total de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) ao servidor **Thiago Mauricio Nunes Ferreira**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem a Belém - PA, na data de 25 a 28/10/2025, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor está acompanhando o menor E.C.S.S no hospital Gaspar Viana em Belém - PA, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2025.

Art 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 24 de outubro de 2025.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria Nº 005/2025

Publicado por:
Nilva Cardoso da Silva Santos
Código Identificador:3E242BB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 130 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (Edição nº 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) diárias, no valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) a servidora **Geny Bezerra da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem a Parauapebas - PA, no período de 03 a 05/11/2025, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida servidora se deslocará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, pois a mesma irá participar do 2º Ciclo de Formações Presenciais do Selo UNICEF edição 2025-2028.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2025.

Art 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 30 de outubro de 2025.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria Nº 005/2025

Publicado por:
Nilva Cardoso da Silva Santos
Código Identificador:54488BE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 131 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (Edição nº 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor da servidora **Geny Bezerra da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear despesas ordinárias de interesse desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a Parauapebas -PA, nos dias 03 e 05/11/2025, pois a mesma irá participar do 2º Ciclo de Formações Presenciais do Selo UNICEF edição 2025-2028.

Art. 2º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, devendo o saldo remanescente ser recolhido à Tesouraria, sob pena de não receberem novas diárias.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 30 de outubro de 2025.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.
Port. 005/2025

Publicado por:
Nilva Cardoso da Silva Santos
Código Identificador:0E1F346B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 132 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (Edição nº 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, no valor total de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a servidora **ITAMARA DE ABREU SILVA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem a Redenção - PA, no período de 03 a 07/11/2025, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida servidora se deslocará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho,

pois a mesma irá participar da Capacitação dos Operadores do SUAS – Capacitação de Entrevistadores do Cadastro Único.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2025.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 31 de outubro de 2025.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Portaria nº 005/2025

Publicado por:

Nilva Cardoso da Silva Santos

Código Identificador:4BB823FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 133 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (Edição nº 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, no valor total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a esta Secretária Municipal **Patrícia Lima Barros Alves**, por ocasião de viagem a Redenção - PA, no período de 03 a 05/11/2025, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida se deslocará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, pois a mesma irá participar da Ação Operadores do SUAS.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2025.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 03 de novembro de 2025.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Portaria Nº 005/2025

Publicado por:

Nilva Cardoso da Silva Santos

Código Identificador:027C9B01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 134 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (Edição nº 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, no valor total de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao servidor **Raimundo Claudemir do Nascimento**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem a Redenção - PA, no período de 10 a 14/11/2025, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor se deslocará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, pois o mesmo irá participar da Capacitação de Proteção Social Especial Alta Complexidade.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2025.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 06 de novembro de 2025.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Portaria Nº 005/2025

Publicado por:

Nilva Cardoso da Silva Santos

Código Identificador:E721C431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 135 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (Edição nº 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, no valor total de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao servidor **Charles Douglas Soares**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem a Redenção - PA, no período de 10 a 14/11/2025, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor se deslocará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, pois o mesmo irá participar da Capacitação de Proteção Social Especial Média Complexidade

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2025.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 06 de novembro de 2025.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Portaria Nº 005/2025

Publicado por:

Nilva Cardoso da Silva Santos

Código Identificador:DA776D96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 136 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (Edição nº 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, no valor total de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao servidor **CLEITE SANTOS SARAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem a Redenção - PA, no período de 10 a 14/11/2025, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor se deslocará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, pois o mesmo irá participar da Capacitação de Proteção Social Básica.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2025.
Art 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.
Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretária, em 06 de novembro de 2025.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria nº 005/2025

Publicado por:
Nilva Cardoso da Silva Santos
Código Identificador:D7EB28E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 137 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (Edição nº 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, no valor total de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a servidora **QUÉZIA MILHOMEN DE SOUSA MORAIS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem a Redenção - PA, no período de 10 a 14/11/2025, a serviço desta municipalidade.
Parágrafo único. A referida servidora se deslocará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, pois a mesma irá participar da Capacitação de Gestão SUAS.
Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2025.
Art 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.
Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 06 de novembro de 2025.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria nº 005/2025

Publicado por:
Nilva Cardoso da Silva Santos
Código Identificador:9310B4F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 138 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (Edição nº 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, no valor total de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao servidor **NÉLYTON DOS SANTOS PEREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem a Redenção - PA, no período de 10 a 14/11/2025, a serviço desta municipalidade.
Parágrafo único. O referido servidor se deslocará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, pois o mesmo irá participar da Capacitação do Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2025.
Art 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.
Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretária, em 06 de novembro de 2025.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria Nº 005/2025

Publicado por:
Nilva Cardoso da Silva Santos
Código Identificador:7C5AD0FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 570**

PORTARIA Nº 570/2025 De: 01 de dezembro de 2025.

OSECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos na comissão de avaliação e análise da chamada pública da agricultura familiar, como abaixo segue:

PROCESSO	COMISSÃO	OBJETO
Processo Administrativo n.º 9414/2025	- Luciel Augusto da Silva - Presidente - Raimundo Nonato da Silva Filho - Membro - João Victor da Silva Seabra - Membro	APURAR A CONDUTA DA EMPRESA A C G DOS SANTOS LTDA, CNPJ N.º 31.057.477/0001-37, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024 – FME, QUE MÃO FORMALIZOU A ASSINATURA DO CONTRATO APÓS A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO, EM POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E DA LEI N.º 14.133/2021, ESPECIALMENTE ARTS. 155, 156 E 158, COM VISTAS À VERIFICAÇÃO E EVENTUAL APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

- I - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- V - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
- X - Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. art. 117 da Lei nº 14.133/21

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Conceição do Araguaia, 01 de dezembro de 2025.

FHABIO ADOLFO NUNES

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 007/2025

Publicado por:

Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:DAC4C3F7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 324/2025 – COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO
DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES
SUPLENTES

OFÍCIO Nº 324/2025 – COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO
DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES
SUPLENTES

Ao
Sr. Rogério Serelli Macedo
Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis – PA

Assunto: Publicação do Processo de Escolha para Conselheiros
Tutelares Suplentes – 2025.

Considerando a Lei Municipal nº 1.106/2015, que define os critérios de atuação do Conselho Tutelar, em seu art. 17, o qual estabelece que cabe ao CMDCAC – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definir, dentre outras medidas, a proclamação dos resultados, com ampla publicidade.

A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos
Conselheiros Tutelares Suplentes torna público à população deste

Município o **RESULTADO FINAL**, referente ao processo destinado à Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes.
Após a conclusão de todas as fases previstas no edital – inscrição, análise documental, prova de conhecimentos específicos, avaliação, habilitação e demais etapas legais, contendo a relação dos candidatos aprovados e classificados, aptos a exercerem a função de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Curionópolis.

CLASSIFICAÇÃO FINAL – SUPLENTES

1º Suplente: Ângela da Conceição Sousa – 5 votos

2º Suplente: Raimundo Lopes Sobrinho – 5 votos

3º Suplente: Ângela Maria Sousa Torres da Silva – 5 votos

Desta forma, solicitamos a gentileza de proceder à publicação integral do Resultado Final Homologado no mural oficial da Prefeitura, no site institucional e demais meios de divulgação pública utilizados pelo Município.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIA MARIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Suplente – 2025
Resolução nº 22/2025.

Publicado por:

Rogério Serelli Macêdo

Código Identificador:D0148211

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20240479

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20240479

Publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU no dia 17 de novembro de 2025.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE nº 6/2024-191202

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CNPJ: 24.168.723/0001-62

CONTRATADA(O): LIONS CLUBE DE DOM ELISEU, CNPJ 34.845.750/0001-86

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Felipe Gabriel Correa Barros

Código Identificador:86EB0A65

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20240487

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20240487

Publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU no dia 26 de novembro de 2025.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE nº 6/2024-231202

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser

prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CNPJ: 24.168.723/0001-62

CONTRATADA(O): LOJA SIMBÓLICA UNIÃO E FRATERNIDADE JOSÉ BANDEIRA NETO Nº 48, CNPJ: 12.550.443/0001-35

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Felipe Gabriel Correa Barros

Código Identificador:46D71BD0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240488

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240488

Publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU no dia 24 de novembro de 2025.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE nº 6/2024-201215

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CNPJ: 24.168.723/0001-62

CONTRATADA(O): OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, CNPJ: 05.321.575/0001-20

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2025.

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Felipe Gabriel Correa Barros

Código Identificador:81E5F48F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250254

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250254

Publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU no dia 19 de novembro de 2025.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE nº 6/2025-180201

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O): GUSTAVO DE LIMA RAMOS

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2025.

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Felipe Gabriel Correa Barros

Código Identificador:303D30A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 005/2024

Dom Eliseu - PA, 01 de dezembro de 2025.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – Dom Eliseu, a **LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL** – LAR Nº 005/2024. Essa licença refere-se ao **FAZENDA PLANALTO**. Foi concedida em nome de CLEUTON FREIRE DA SILVA, inscrito no CPF nº 700.057.872-62, para as atividades de **AGRICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO**, com validade até 16 de fevereiro de 2027.

Publicado por:

Marivaldo Prado da Silva Junior

Código Identificador:35AAD770

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 006/2024

Dom Eliseu - PA, 01 de dezembro de 2025.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – Dom Eliseu, a **LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL** – LAR Nº 006/2024. Essa licença refere-se ao **FAZENDA IPÊ**. Foi concedida em nome de CLEUTON GUEDES LOPES, inscrito no CPF nº 868.530.663-91, para as atividades de **AGRICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO**, com validade até 16 de fevereiro de 2027.

Publicado por:

Marivaldo Prado da Silva Junior

Código Identificador:0606F60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 013/2024

Dom Eliseu - PA, 01 de dezembro de 2025.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – Dom Eliseu, a **LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL** – LAR Nº 013/2024. Essa licença refere-se ao **FAZENDA SOMBRA DA TARDE**. Foi concedida em nome de ADUARDO HACK, inscrito no CPF nº 003.143.491-62, para as atividades de **AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO E CRIAÇÃO DE BOVINOS; PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS – REFLORESTAMENTO**, com validade até 14 de março de 2027.

Publicado por:

Marivaldo Prado da Silva Junior

Código Identificador:A1C8987F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 014/2024

Dom Eliseu - PA, 01 de dezembro de 2025.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – Dom Eliseu, a **LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL** – LAR Nº 014/2024. Essa licença refere-se ao **FAZENDA SOMBRA DA TARDE I**. Foi concedida em nome de DAIANE HACK, inscrita no CPF nº 818.234.011-04, para as atividades de **AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO E CRIAÇÃO DE BOVINOS; PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS – REFLORESTAMENTO**, com validade até 14 de março de 2027.

Publicado por:

Marivaldo Prado da Silva Junior

Código Identificador:E93A81D4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1253/2025/GAB/PMI, IGARAPÉ-MIRI, 19 DE
NOVEMBRO DE 2025.

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º– Conceder com suporte no Art.. 058 da Lei nº 4.580/91 (RJU), e Decreto Municipal nº 008/2015, de 10 de março de 2015, ao servidor abaixo relacionado, 01 (uma) diária, para cobrir despesas com viagem até a Capital do Estado do Pará - Belém/PA, para participar do evento na Assembleia Legislativa - “Africas em Conexão – Os desafios Contemporâneos para a Autodeterminação”, promovido pelo Ministério Público, UFPA e Comissão de Direitos Humanos da ALEPA, no dia 20 de novembro de 2025, conforme demonstrativo abaixo.

Nº DE DIÁRIA	NOME	CARGO	ENDEREÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Domingos Nascimento do Nonato	Procurador-Geral	Rua Padre Vitorio, Bairro: centro Igarapé-Miri	R\$: 300,00	R\$: 300,00

Art.2º– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Art.3º _ Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 19 de novembro de 2025.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:D56DD6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1272/2025/GAB/PMI, IGARAPÉ-MIRI/PARÁ, 01
DE DEZEMBRO DE 2025.

DETERMINA O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR E DECLARA A VACÂNCIA DO RESPECTIVO CARGO.

ROBERTO PINA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o artigo 34, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.998/2010, de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico), que prevê a vacância do cargo público, quando o servidor obter a concessão de aposentadoria.

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR o desligamento da servidora **NAZARÉ DE PAULA MELO**, CPF nº 810.***.***-49, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, em virtude de obter a concessão da aposentadoria pelo INSS (NB 201.***.***-5), do quadro de servidores municipais, **a partir de 01 de dezembro de 2025**; ao mesmo tempo, **DECLARA** a vacância do referido cargo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no site da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Pará.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 01 de dezembro de 2025.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:22792F37

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2025-00014

A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, neste ato representado pelo Sr. Artemes Silva de Oliveira - Prefeito Municipal, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, neste ato representado pela Sra. CAROLINE DINIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, torna público á todos os interessados, a Retificação ao AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICO Nº 7/2025-00014, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS**, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido aviso de dispensa de licitação:

Onde se lê:

“DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DE 27/11/2025 ÀS 08H00, ATÉ 02/12/2025, ÀS 08H00”

“8.1.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante Prestado Serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível a execução anterior de Prestação de Serviços com as seguintes características:”

“8.1.5.2. Certificado de conclusão de curso de Bombeiro Civil de cada profissional vinculado a empresa;”

Leia-se, com a retirada do item 8.1.5.2.:

“DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DE 02/12/2025 ÀS 08:00 ATÉ O DIA 05/12/2025 ÀS 08:00.”

“8.1.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante Prestado Serviços compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.”

Ipixuna do Pará, 01 de dezembro de 2025.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Caroline Diniz da Silva
Código Identificador:7DB6D8D4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, que tem por finalidade Credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos oftalmológicos especializados, com ênfase na realização de mutirão, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) de Itaituba-PA. Critério de julgamento: Maior Pontuação. Data de Abertura: 12/12/2025, as 09:00 hora local. Acesso ao edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tcm.pa.gov.br, www.itaituba.pa.gov.br e PNCP; informações: Centro Administrativo Municipal, localizado na Rod. Transamazônica nº1525, Bairro: Floresta - Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:A633B8F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão Nº 047-2025-PE. Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a suprir as demandas operacionais e estruturais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contrato Nº: 20250199. Contratada (o): J S FELIX COMERCIO – ME. Valor total: R\$ 240.551,99 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos). Contrato Nº: 20250200. Contratada (o): W.M.LIRA DE OLIVEIRA LTDA. Valor total: R\$ 621.528,45 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos). Contrato Nº: 20250201. Contratada (o): E M CORREIA DE AGUIAR LTDA. Valor total: R\$ 1.999.482,90 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). Contrato Nº: 20250202. Contratada (o): M A F DA SILVA LTDA. Valor total: R\$ 182.887,68 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Contrato Nº: 20250203. Contratada (o): ALTRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. valor total: R\$ 144.480,30 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos). Contrato Nº: 20250204. Contratada (o): L. S. DE AGUIAR LTDA. valor total: R\$ 1.095.829,00 (um milhão, noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais). Contrato Nº: 20250205. Contratada (o): PRAVALUZ COMERCIO LTDA. Valor total: R\$ 575.325,73 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos). Vigência: 11 de novembro de 2025 a 11 de novembro de 2026. Data da assinatura: 11 de novembro de 2025.

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:6B6FE068

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 525/2025 – SEMAD/PMI

PORTARIA Nº 525/2025 – SEMAD/PMI

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Itupiranga/PA, excelentíssimo Sr. Wagno da Silva Godoi, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itupiranga/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr (a). **NILVAN LIMA PINHEIRO**, inscrito no CPF nº ***.339.***-15, do cargo em Comissão de

Assessor Técnico, nomeado através da Portaria Nº 167/2025 – SEMAD/PMI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 01 de dezembro de 2025.

WAGNO DA SILVA GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:792D891B

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 532/2025 – SEMAD/PMI

PORTARIA Nº 532/2025 – SEMAD/PMI

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Itupiranga/PA, excelentíssimo Sr. Wagno da Silva Godoi, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itupiranga/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr (a). **LIANDRA MOIA LIMA**, inscrito (a) no CPF sob o nº. 022.***.***-39, do cargo em Coordenadora de Educação de Transito, nomeado através da Portaria Nº 158/2025 – SEMAD/PMI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 01 de dezembro de 2025.

WAGNO DA SILVA GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:FBE4FF30

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 534/2025 – SEMAD/PMI

PORTARIA Nº 534/2025 – SEMAD/PMI

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM
REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Itupiranga/PA, excelentíssimo Sr. Wagno da Silva Godoi, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itupiranga/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença sem remuneração para tratar de interesse particular, a servidora efetiva na função de Agente de Combates as Edemias, Sra. **JEANE PIAULINO CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 798.***.***-20.

Art. 2º- A licença que trata o artigo antecedente, dar-se-á pelo período compreendido de: 01.12.2025 até 01.12.2027.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 01 de dezembro de 2025.

WAGNO DA SILVA GODOI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:355AFD6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº 01/2025

ERRATA Nº 01/2025

REGULAMENTO OFICIAL DO PRÊMIO ALUNO PROTAGONISTA – EDIÇÃO 2025

A Prefeitura Municipal de Itupiranga, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente ao Capítulo XI – DO CRONOGRAMA do Edital do Prêmio Aluno Protagonista – Edição 2025, anteriormente publicado.

Considerando necessidade administrativa de ajuste nas datas das etapas do processo, ficam ALTERADOS os seguintes prazos:

1. Onde se lê:

“Período de Seleção dos Estudantes pelas Escolas: 01 a 31 de dezembro de 2025”

Leia-se:

Período de Seleção dos Estudantes pelas Escolas: 01 a 14 de dezembro de 2025

2. Onde se lê:

“Envio da Documentação dos Estudantes pelas Escolas: 05 e 06 de janeiro de 2026”

Leia-se:

Envio da Documentação dos Estudantes pelas Escolas: 15 a 19 de dezembro de 2025

As demais etapas e disposições do cronograma permanecem inalteradas.

Esta Errata passa a integrar oficialmente o Edital do Prêmio Aluno Protagonista – Edição 2025, mantendo-se válidas e vigentes todas as demais cláusulas e determinações nele estabelecidas.

Itupiranga – PA, 27 de novembro de 2025.

ROSÂNIA DO NASCIMENTO DE LUCENA

Secretária Municipal de Educação

Portaria 022/2025

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:9EA656DF

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 735/2025 FMS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.035 – FMS-SRP ATA DE REGISTRO Nº 2025/1113000001

Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023,

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA D M C MESSIAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.992.985/0001-81

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA

Valor do Contrato R\$ 798.377,99 (setecentos e noventa e oito mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Vigência: 18/11/2025 a 18/11/2026

Data de Assinatura: 18 de novembro de 2025

Ordenador Responsável: Ledioneta de Sousa Silva

Endereço da contratada: Est da Vila Nova S/Nº, Bairro Cidade Nova, em Ananindeua/PA, CEP: 67.130-600

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:9D300101

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 736/2025 FMS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.035 – FMS-SRP ATA DE REGISTRO Nº 2025/1113000001

Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.647.278/0001-95

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA

Valor do Contrato R\$478.415,08 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e quinze reais e oito centavos).

Vigência: 18/11/2025 a 18/11/2026

Data de Assinatura: 18 de novembro de 2025

Ordenador Responsável: Ledioneta de Sousa Silva

Endereço da contratada: Psg Jose de Alencar Nº130, Bairro Castanheira, em Belém/PA, CEP: 66.645-020

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:B39DECBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 737/2025 FMS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.034 – FMS-SRP ATA DE REGISTRO Nº 2025/1124000001

Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA D M C MESSIAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.992.985/0001-81

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE

MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA-PA**Valor do Contrato R\$4.923.273,96 (quatro milhões novecentos e vinte e três mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)****Vigência:** 26/11/2025 a 26/11/2026**Data de Assinatura:** 26 de novembro de 2025**Ordenador Responsável:** Ledioneta de Sousa Silva**Endereço da contratada:** Est da Vila Nova S/Nº, Bairro Cidade Nova, em Ananindeua/PA, CEP: 67.130-600**Publicado por:**

Maria Elizete Campos do Nascimento

Código Identificador:BA9D0F4C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO****Número do Contrato:** 738/2025 FMS**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.034 – FMS-SRP ATA DE REGISTRO Nº 2025/1124000001**Base legal:** LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.647.278/0001-95**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA-PA**Valor do Contrato R\$ 2.776.286,00 (dois milhões setecentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta e seis reais).****Vigência:** 26/11/2025 a 26/11/2026**Data de Assinatura:** 26 de novembro de 2025**Ordenador Responsável:** Ledioneta de Sousa Silva**Endereço da contratada:** Psg Jose de Alencar Nº130, Bairro Castanheira, em Belém/PA, CEP: 66.645-020**Publicado por:**

Maria Elizete Campos do Nascimento

Código Identificador:F5B36D01**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO****Número do Contrato:** 739/2025 FMS**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.036 – FMS-SRP ATA DE REGISTRO Nº 2025/1124000002**Base legal:** LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA D M C MESSIAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.992.985/0001-81**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA-PA**Valor do Contrato R\$ 2.792.581,91 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil quinhentos oitenta e um reais e noventa e um centavos)****Vigência:** 26/11/2025 a 26/11/2026**Data de Assinatura:** 26 de novembro de 2025**Ordenador Responsável:** Ledioneta de Sousa Silva**Endereço da contratada:** Est da Vila Nova S/Nº, Bairro Cidade Nova, em Ananindeua/PA, CEP: 67.130-600**Publicado por:**

Maria Elizete Campos do Nascimento

Código Identificador:F149A1FA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO****Número do Contrato:** 740/2025 FMS**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.036 – FMS-SRP ATA DE REGISTRO Nº 2025/1124000002**Base legal:** LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.647.278/0001-95**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA-PA**Valor do Contrato R\$ 785.393,86(Setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).****Vigência:** 26/11/2025 a 26/11/2026**Data de Assinatura:** 26 de novembro de 2025**Ordenador Responsável:** Ledioneta de Sousa Silva**Endereço da contratada:** Psg Jose de Alencar Nº130, Bairro Castanheira, em Belém/PA, CEP: 66.645-020**Publicado por:**

Maria Elizete Campos do Nascimento

Código Identificador:E59D9064**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO****Número do Contrato:** 742/2025 FMS**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.036 – FMS-SRP ATA DE REGISTRO Nº 2025/1124000002**Base legal:** LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA CUIDAR MED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.554.033/0001-41**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA-PA**Valor do Contrato R\$ 1.397.163,71 (um milhão trezentos e noventa e sete mil cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos).****Vigência:** 26/11/2025 a 26/11/2026**Data de Assinatura:** 26 de novembro de 2025**Ordenador Responsável:** Ledioneta de Sousa Silva**Endereço da contratada:** Av. Marechal Rodon nº 30, Bairro Liberdade, em Itaituba /PA, CEP: 68.181-010

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:7FBFD153

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-2025-032-FMS Abertura dia 12/12/2025, às 08:00 horas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, julgamento das propostas menor preço, Objeto: contratação de empresa para a aquisição de fórmulas nutricionais, objetivando atender à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde de Jacundá - PA
Edital e anexos encontram-se a disposição no Departamento de Licitações no horário das 8:00hs às 12:00 horas, Portal Jurisdicionados do TCM-PA, no site institucional da Prefeitura Municipal de Jacundá e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Izaac Scheidegger Emerique
Código Identificador:A08DD88D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1225/2025-GP

PORTARIA Nº 1225/2025 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e art. 73 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear (o) Sr (a) **ADRIANA SILVA DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF nº 95*.***.***-00, para exercer o Cargo em comissão de Assessor I, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, em 24 de novembro de 2025.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ribamar da Costa Silva
Código Identificador:92259128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2264/2025

PORTARIA Nº 2264/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) **EDITE DA SILVA SANTANA**, portador do CPF nº ***.220.162-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 11 de Novembro de 2025, objetivando transferir paciente vítima de acidente de trânsito, para Hospital Regional de Tucuruí/PA, após chamado da base central do SAMU.

Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 154,96 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 77,48 (setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 11 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:EC50A16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2265/2025

PORTARIA Nº 2265/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o(a) servidor(a) **MARCKSON OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF nº ***.982.622-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 11 de Novembro de 2025, objetivando transferir paciente vítima de acidente de trânsito, para Hospital Regional de Tucuruí/PA, após chamado da base central do SAMU.

Art. 2º – Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 116,22 (cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$ 58,11 (cinquenta e oito reais e onze centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 11 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:
Lilian Dos Santos de Andrade
Código Identificador:03937A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2266/2025

PORTARIA Nº 2266/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) ROGERIO CRISTOVÃO NASCIMENTO, portador do CPF nº ***.933.342-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Belém - PA, no período de 22 de Novembro de 2025 à 23 de Novembro de 2025, objetivando levar um paciente para internação no Hospital Ordem Terceira, em Belém/PA, regulado pelo Sistema Estadual de Regulação.

Art. 2º –Conceder-lhe 02 (duas) diária, no valor unitário de R\$ 154,96 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 309,92 (trezentos e nove reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 22 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) ROGERIO CRISTOVÃO NASCIMENTO, portador do CPF nº ***.933.342-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 22 de Novembro de 2025, objetivando buscar paciente de alta hospitalar após procedimento cirúrgico, no Hospital Regional de Marabá/PA.

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 116,22 (cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$ 58,11 (cinquenta e oito reais e onze centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 22 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:208A8DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**PORTARIA 2267/2025**

PORTARIA Nº 2267/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) ARTHUR COSTA BRITO, portador do CPF nº ***.206.542-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 22 de Novembro de 2025, objetivando levar um paciente que estava em casa para realizar retorno no Hospital Regional de Marabá/PA, encaminhado pelo Sistema Estadual de Regulação.

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 154,96 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 77,48 (setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 22 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:44B9F4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**PORTARIA 2268/2025**

PORTARIA Nº 2268/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) ANTONIA DE SOUSA DA SILVA, portador do CPF nº ***.852.262-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Nova Ipixuna - PA, no dia 24 de Novembro de 2025, objetivando acompanhar paciente pra consulta com cardiologista, na Unidade de Saúde Marcus Valério, em Nova Ipixuna/PA.

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 154,96 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 77,48 (setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 24 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:59CC3102

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**PORTARIA 2269/2025**

PORTARIA Nº 2269/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) MARCIO DE PAULA TIBURCIO, portador do CPF nº ***.495.702-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 25 de

Novembro de 2025, objetivando levar paciente para consulta no Hospital Regional de Tucuruí/PA, regulado pela Central de Regulação nº 22839744.

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 116,22 (cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$ 58,11 (cinquenta e oito reais e onze centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 25 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:FCCCBF4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2270/2025**

PORTARIA Nº 2270/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA PENHA, portador do CPF nº ***.075.402-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 25 de Novembro de 2025, objetivando levar um paciente que estava internado no Hospital Municipal de Jacundá/PA, para consulta com cardiologista, Hospital Regional de Marabá/PA/PA, regulado pela Central de Regulação nº 22602840.

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 116,22 (cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$ 58,11 (cinquenta e oito reais e onze centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 25 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:E231B869

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2271/2025**

PORTARIA Nº 2271/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) MARCOS BRITO DE SOUZA, portador do CPF nº ***.158.592-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 25 de Novembro de 2025, objetivando levar paciente para realizar HEMODIALISE na Clínica de Doenças Renais em Marabá/PA.

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 116,22 (cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$ 58,11 (cinquenta e oito reais e onze centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 25 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:CA0D5803

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2272/2025**

PORTARIA Nº 2272/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) MARCOS BRITO DE SOUZA, portador do CPF nº ***.158.592-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 25 de Novembro de 2025, objetivando buscar paciente de alta hospitalar após procedimento cirúrgico, no Hospital Municipal de Marabá/PA.

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 116,22 (cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$ 58,11 (cinquenta e oito reais e onze centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 25 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:2BF36525

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2273/2025**

PORTARIA Nº 2273/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) ROGERIO CRISTOVÃO NASCIMENTO, portador do CPF nº ***.933.342-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 25 de Novembro de 2025, objetivando levar paciente para consulta na Policlínica do Lago de Marabá/PA, regulado pela Central de Regulação nº 22867487.

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 116,22 (cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$ 58,11 (cinquenta e oito reais e onze centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 25 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:19814983

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2274/2025**

PORTARIA Nº 2274/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) GEDIMILSON SOUZA BRITO, portador do CPF nº ***.991.761-**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 25 de Novembro de 2025, objetivando levar paciente para consulta com clínico geral, no Hospital Regional de Tucuruí/PA, regulado pela Central de Regulação nº 22862629.

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 116,22 (cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$ 58,11 (cinquenta e oito reais e onze centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 25 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:15388AA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2275/2025**

PORTARIA Nº 2275/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) VANAILDE DE SOUZA BRITO SERAFIM, portador do CPF nº ***.383.892-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 25 de Novembro de 2025, objetivando levar um paciente que estava internado no Hospital Municipal de Jacundá/PA, para consulta no Hospital Regional de Tucuruí/PA, regulado pela Central de Regulação nº 22839744.

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 154,96 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 77,48 (setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 25 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:4B715319

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2276/2025**

PORTARIA Nº 2276/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) DARLIANE ADRIA RODRIGUES SOUSA, portador do CPF nº ***.495.362-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Tucuruí - PA, no dia 25 de Novembro de 2025, objetivando levar paciente para consulta com cirurgião geral, no Hospital Regional de Tucuruí/PA, regulado pela Central de Regulação nº 22862629.

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 154,96 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 77,48 (setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 25 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:6D697606

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2277/2025**

PORTARIA Nº 2277/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º –Autorizar o(a) servidor(a) RENI SOUZA SILVA, portador do CPF nº ***.127.402-**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria, a empreender viagem para cidade de Marabá - PA, no dia 25 de Novembro de 2025, objetivando acompanhar paciente RN até o Aeroporto de Marabá/PA, para transferência aérea para tratamento em outro município .

Art. 2º –Conceder-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 154,96 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 77,48 (setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o que estabelece o Art. 99 da Lei Municipal nº 2.479/11, de 17 de maio de 2011, devendo as despesas correr a conta da dotação própria do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará, em 25 de Novembro de 2025.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Lilian Dos Santos de Andrade

Código Identificador:304B3401

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RETIFICAÇÕES DE EDITAIS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL**No Pregão Eletrônico SRP Nº 9.2025-00042**

Onde se lê: 4.3. Nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Eletrônico, que atendam às exigências deste Edital.

Leia-se: 4.3. A participação neste Pregão Eletrônico será permitida a todas as empresas legalmente constituídas, que comprovem atividade compatível com o objeto licitado e atendam integralmente às condições deste Edital, não sendo aplicado regime de exclusividade para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

Ficam mantidas, sem qualquer alteração, as datas e horários previamente estabelecidos para a realização das sessões públicas do certame.

No Pregão Eletrônico SRP Nº 9.2025-00045

Onde se lê: 4.3. Nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Eletrônico, que atendam às exigências deste Edital.

Leia-se: 4.3. A participação neste Pregão Eletrônico será permitida a todas as empresas legalmente constituídas, que comprovem atividade compatível com o objeto licitado e atendam integralmente às condições deste Edital, não sendo aplicado regime de exclusividade para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

Ficam mantidas, sem qualquer alteração, as datas e horários previamente estabelecidos para a realização das sessões públicas do certame.

No Pregão Eletrônico SRP Nº 9.2025-00046

Onde se lê: 4.3. Nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Eletrônico, que atendam às exigências deste Edital.

Leia-se: 4.3. A participação neste Pregão Eletrônico será permitida a todas as empresas legalmente constituídas, que comprovem atividade compatível com o objeto licitado e atendam integralmente às condições deste Edital, não sendo aplicado regime de exclusividade para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

Ficam mantidas, sem qualquer alteração, as datas e horários previamente estabelecidos para a realização das sessões públicas do certame.

No Pregão Eletrônico SRP Nº 9.2025-00047

Onde se lê: 4.3. Nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Eletrônico, que atendam às exigências deste Edital.

Leia-se: 4.3. A participação neste Pregão Eletrônico será permitida a todas as empresas legalmente constituídas, que comprovem atividade compatível com o objeto licitado e atendam integralmente às condições deste Edital, não sendo aplicado regime de exclusividade para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

Ficam mantidas, sem qualquer alteração, as datas e horários previamente estabelecidos para a realização das sessões públicas do certame.

No Pregão Eletrônico SRP Nº 9.2025-00048

Onde se lê: 4.3. Nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Eletrônico, que atendam às exigências deste Edital.

Leia-se: 4.3. A participação neste Pregão Eletrônico será permitida a todas as empresas legalmente constituídas, que comprovem atividade compatível com o objeto licitado e atendam integralmente às condições deste Edital, não sendo aplicado regime de exclusividade para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

Ficam mantidas, sem qualquer alteração, as datas e horários previamente estabelecidos para a realização das sessões públicas do certame.

CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA

Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:

Cassio Franco de Lima

Código Identificador:4327CF60

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFETURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
AVISO DE DISPENSA

A Secretaria Municipal de Educação de Magalhães Barata/PA, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2025-241102,

tipo Menor Preço por Item, recebimento das Propostas: 02/12/2025 à 05/12/2025 das às 8:00h as 14:00h, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS ITENS FRACASSADOS E REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP DE Nº 9.140803/2025 DE FORMA DIRETA PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA – PARÁ. Retirada do edital: Portal da Transparência Municipal-<https://magalhaesbarata.pa.gov.br/portal-da-transparencia>; PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>; Email:licitacaopmbb@gmail.com e Mural de jurisdicionados do TCM/PA.

Publicado por:
Daniel Castor Aires
Código Identificador:B900059C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2025-261101, tipo Menor Preço Por Item, abertura: 17/12/2025, às 10:00h min, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO COTIDIANA, CONSERVAÇÃO BÁSICA E ATIVIDADES ROTINEIRAS EM VIAS, ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHAES BARATA/PA. Retirada do edital: Portal da Transparência Municipal - <https://magalhaesbarata.pa.gov.br/portal-da-transparencia>; PNCP - <https://pncp.gov.br/app/editais>; Plataforma Licitanet - <https://licitanet.com.br/>, Mural Tcm-Pa.

A Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9.2025.211102 tipo Menor Preço Por Item, abertura: 16/12/2025, às 10:00h min. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA. Retirada do edital: **Portal da Transparência Municipal** - <https://magalhaesbarata.pa.gov.br/portal-da-transparencia>; **PNCP** - <https://pncp.gov.br/app/editais>; **Plataforma Licitanet** - <https://licitanet.com.br/>, **Mural Tcm-Pa**.

GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal

Magalhães Barata Pará, 01 de dezembro de 2025

Publicado por:
Daniel Castor Aires
Código Identificador:05F276FC

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 82/2025-FCCM

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade da Servidora Thaís Lucena Cariello Martins, CPF nº 801.403.432-53, ocupante do cargo de Presidente, Lotada na Fundação Casa da Cultura de Marabá, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Brasília/DF, no período de 02 a 03/12/2025, com o objetivo de Participar da 22ª edição da Cerimônia Nacional do Prêmio Inovare;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050909429.000650/2025-16,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 02 (duas) diárias à servidora THAÍS LUCENA CARIELLO MARTINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA, EM 24 DE novembro DE 2025.

THAIS LUNECA CARIELLO MARTINS,
Presidente da FCCM, Portaria n.º 1382/2025-GP.

Publicado por:
Kelias Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F58B274A

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 83/2025-FCCM

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade da Servidora Orlandina Vasconcelos Saraiva, CPF nº 401.864.662-34, ocupante do cargo de Diretor de Programas e Projetos, Lotada na Fundação Casa da Cultura de Marabá, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Brasília/DF, no período de 02 a 03/12/2025, com o objetivo de Participar da 22ª edição da Cerimônia Nacional do Prêmio Inovare;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050909429.000653/2025-41,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 02 (duas) diárias à servidora THAÍS LUCENA CARIELLO AMRTINS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
GABINETE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 24 DE novembro DE 2025.

THAIS LUNECA CARIELLO MARTINS,
Presidente da FCCM, Portaria n.º 1382/2025-GP.

Publicado por:
Kelias Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B88BA681

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 84/2025-FCCM

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Ismael Coelho de Oliveira, CPF nº 037.237.182-56, ocupante do cargo de Assessor Especial, Lotado na Fundação Casa da Cultura de Marabá, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Brasília/DF, no período de 02 a 03/12/2025, com o objetivo de Participar da 22ª edição da Cerimônia Nacional do Prêmio Inovare;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050909429.000667/2025-65,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 02 (duas) diárias ao servidor ISMAEL COELHO DE OLIVEIRA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 28 DE novembro DE 2025.

THAIS LUNECA CARIELLO MARTINS,
Presidente da FCCM, Portaria n.º 1382/2025-GP.

Publicado por:
Kelias Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2D41C0BA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 85/2025-FCCM

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;

CONSIDERANDO a necessidade do Servidor Maricélio de Medeiros Guimarães, CPF nº 921.672.095-68, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial VIII, Lotado na Fundação Casa da Cultura de Marabá, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Parauapebas/PA, no período de 01 a 02/12/2025, com o objetivo de participar da Campanha de Campo do Plano de Manejo Espeleológico de Cinco Cavernas;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050909429.000668/2025-18,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 02 (duas) diárias ao servidor MARICÉLIO DE MEDEIROS GUIMARÃES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;
GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, EM 28 DE novembro DE 2025.

THAIS LUNECA CARIELLO MARTINS,

Presidente da FCCM, Portaria n.º 1382/2025-GP.

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:A85351FD

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ **EDITAL**

PORTARIA nº 156/2025 DE 28/11/2025 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO;
Embasamento legal: O que Estabelece o Artigo 55, II, III, IV, V e §§ 1º e 2º C/C Artigo 58, II da LEI Nº 17/2023; Servidora: MARIA DO SOCORRO R. R., portadora do RG: nº **736** 2º VIA PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 591.XXX.XXX-34; Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. A aposentadoria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2025;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES.

Diretora Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 01/12/2025.

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:081E7313

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO **AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROC. 14160/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ (SDU), vem por meio do presente instrumento convocatório, tornar público a quem possa interessar e aos diretamente interessados, sendo a empresa Marabá Temper Vidros LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Folha 31, Quadra 15, Lote 01, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá- PA e inscrita no CNPJ/MF nº 17.076.181/0001-32, em referência ao imóvel, matrícula 58.158, localizado no TERRENO URBANO, fazendo frente com a FOLHA 33, V 124, QUADRA 32, LOTE 14, Bairro NOVA MARABÁ, que será objeto de desapropriação pelo Município de Marabá/PA para atendimento de interesse público, visto que será implantado um Núcleo de Educação Infantil denominado Rafael Barbosa Fernandes.

O valor do imóvel (terra nua), é de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), menor do que avaliação imobiliária pautada no valor de mercado do imóvel; mostrando a vantajosidade para a Administração.

A área total que será indenizada possui 2322,52 (dois mil e trezentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e dois decímetros) m² e perímetro de 193,79 m, com as seguintes coordenadas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.408.171,763m e E

709.350,745m, Situado na divisa do Lote 18: deste, segue confrontando com LOTE 18, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°40'29" e 5,10 m até o vértice P-02, de coordenadas N

9.408.166,663m e E 709.350,774m: 90°49'03" e 11.20 m até o vértice P-03, de coordenadas N

9.408.166,503m e E 709.361,973m; Situado na divisa do Lote 13: deste, segue confrontando com

LOTE 13, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°43'23" e 37.30 m até o vértice P-04, de

coordenadas N 9.408.129,220m e E 709.360,852m; Situado na divisa da V-110: deste, segue

confrontando com V - 110, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°37'05" e 35,70 m até o

vértice P-05, de coordenadas N 9.408.127,114m e E 709.325,213m; 265°57'07" e 14.45 m até o

vértice P-06, de coordenadas N 9.408.126,094m e L 709.310,802m; 307°03'39" e 3,03 m até o vértice

P- 07, de coordenadas N 9.408.127,923m e E 709.308,380m; Situado na divisa da V - 124: deste,

segue confrontando com V - 124, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°49'57" e 22,34 m até

o vértice P. 08, de coordenadas N 9.408.150,172m e E 709.306,368m; 0°46'39" e 11,62 m até o

vértice P-09, de coordenadas N 9.408.161,792m e L 709.306,524m: 1°12'39" e 9,00 m até o vértice P-

10, de coordenadas N 9.408. 170,790m e E 709.306,715m; Situado na divisa do Lote 18; deste, segue

confrontando com LOTE 18, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°44'39" e 44,04 m até o

vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas 51°00'39",

fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Assim, dá-se ciência para que a interessada acima qualificada e a quem mais possa interessar, se manifeste nos autos do processo nº 14160/2025 em trâmite na Superintendência de

Desenvolvimento Urbano de Marabá, nos termos da lei, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente ato.

E, para que ninguém alegue ignorância, vai o presente EDITAL publicado e afixado, nos lugares públicos de costume.

Marabá/PA, 27 de novembro de 2025.

FERNANDO SILVA PACHECO

Superintendente de Desenvolvimento Urbano

Portaria nº 4135/2025 - GP

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:C6DC9CD3

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **PORTARIA Nº 452/2025-SEASPAC**

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ,

no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 55 e 56 da lei municipal nº

17.331/2008, e

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;

CONSIDERANDO a necessidade do Servidor AILTON SOUZA DIAS, matrícula 62.493, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, precisou se deslocar até a Cidade de Ourilândia do Norte Pará, por 01 dia, sendo dia 10 de Novembro de 2025, com o objetivo cumprir despacho judicial / PLANTÃO, processo nº 0801053-85.2025.8.14.0116 e realizar o acolhimento de duas adolescentes URGENTE, na UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA (cópia em anexo).

A solicitação da diária foi realizada, em caráter excepcional, em razão de considerar a urgência em que se encontrava o adolescente, deliberou-se pelo uso do transporte institucional da Secretaria. Ressalta-se que todo o procedimento foi formalizado em termo de responsabilidade e acompanhado de documentação comprobatória, assegurando a legalidade e a transparência da ação de acompanhar a equipe técnica com a rede de proteção.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº

050505494.000250/2025-80,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diária, ao servidor AILTON SOUZA DIAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DE MARABÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

MONICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS

Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2025/-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7AB375AF

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 458/2025-SEASPAC

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008, e CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;

CONSIDERANDO a necessidade do Servidor JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, ocupante do cargo de MOTORISTA, Lotado na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITARIOS - SEASPAC, que precisará se deslocar para Ourilândia do Norte/PA, no período de 09 e 10 de NOVEMBRO de 2025, com o objetivo conduzir conselheiro e cumprir despacho judicial/PLANTÃO, processo nº 0801053-

85.2025.8.14.0116 e realizar o acolhimento de duas adolescentes URGENTE, na UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA (cópia em anexo).

A solicitação da diária foi realizada, em caráter excepcional, em razão de considerar a urgência em que se encontrava o adolescente, deliberou-se pelo uso do transporte institucional da Secretaria. Ressalta-se que todo o procedimento foi formalizado em termo de responsabilidade e acompanhado de documentação comprobatória, assegurando a legalidade e a transparência da ação de acompanhar a equipe técnica com a rede de proteção.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº

050505401.000329/2025-01,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas 02 (duas) diárias, ao servidor JOÃO RODRIGUES

DOS SANTOS NETO, matrícula nº 55854.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as

disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DE MARABÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

MONICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS

Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2025/-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:E85B4620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 158/2025-GP/SSAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O art. 9º, VIII, da Lei Municipal nº 17.838, de 4 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra. ELLEN DE GOIS OLIVEIRA IZOTON, brasileiro, portador do CPF nº 945.***.***-91, para exercer a função de COORDENADOR II, junto ao SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, a partir do dia 03/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente
Portaria nº 010/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A98976DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 5430/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, firmado pela servidora GLAUCIA CAROLINE DE SOUZA TELES, conforme Processo de nº. 05050592.000472/2025-61/SEI, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 56843, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RESOLVE:

Art. 1 o REVOGAR a Portaria nº 4523/2025-GP, de Licença Sem Remuneração, concedida em 07 de agosto de 2025, conforme Artigo nº 105, parágrafo 1º do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 17.331/2008), a contar de 03/11/2025.

Art. 2 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6294DE19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 5545/2025–GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, firmado pela servidora PÉVIA SILVA OLIVEIRA VIANA, conforme Processo de nº. 05050592.000360/2025-19/SEI, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 58965, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RESOLVE:

Art. 1 o REVOGAR a Portaria nº 5101/2025-GP, de Licença Sem Remuneração, concedida em 01 de outubro de 2025, conforme Artigo nº 105, parágrafo 1º do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 17.331/2008), a partir de 14/11/2025.

Art. 2 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8158CD83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 7237/2025-SEMAD**

SERVIDOR(A): ISAIAS DA SILVA SOUSA, concursado(a) no cargo de AGENTE DE PORTARIA, lotado(a) na MAC VISA. ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2023/2024. PERÍODO: De 01 a 30 de Dezembro de 2025.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR

Secretário Municipal de Administração – Interino
Port. 4738/2025-GP

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9602508D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 8470/2025 – SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 05050592.000503/2025-84/SEI, firmado pela servidora CINTHIA FILGUEIRA MACIEL MENDES, portadora do CPF nº 773.***.***-00, matrícula nº 54601, concursada no cargo de Enfermeira – Zona Urbana, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. CINTHIA FILGUEIRA MACIEL MENDES, do cargo de Enfermeira – Zona Urbana, a contar de 25 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR

Secretário Municipal de Administração - Interino
Portaria nº 5162/2025-GP

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B9E428B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 8471/2025-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - INTERINO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 05050592.000512/2025-75, requerimento de Licença Matrimonial.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder ao servidor PEDRO AUGUSTO DE SOUSA SILVA, comissionado no cargo de Coordenador I, matrícula nº 65402, CPF nº 045.***.***-30, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no período de 19.11.2025 a 26.11.2025, com base no artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº. 17.331, de 30 de

dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do seu casamento, com a Sra. Eduarda Silveira da Silva, CPF nº 027.547.052-01, conforme Certidão de Casamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR

Secretário M. de Administração - Interino

Portaria nº 5162/2025-GP

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:AB7720EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 8472/2025-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 05050592.000513/2025-10, requerimento de Licença Luto.

CONSIDERANDO: O princípio da Razoabilidade, o Art. 97 da Lei nº 8.112/90 e

o Art. 117 alíneas “c” da Lei nº 17.331/2008 – RJU.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder ao servidor, RONNEI LIMA SILVA, concursado no cargo de

Enfermeiro, matrícula nº 9678, CPF nº 633.***.***-87, lotado junto a Secretaria

Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período

de 07.11.2025 a 14.11.2025, com base no Art. 117, inciso II, alíneas “c” da Lei nº

17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de sua

genitora, a Sra. Antônia de Lima Silva, conforme Certidão de Óbito.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR

Secretário Municipal de Administração - Interino

Portaria nº 5162/2025-GP

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:771C90BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 8473/2025-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 05050592.000521/2025-66, requerimento de Licença Luto.

CONSIDERANDO: O princípio da Razoabilidade, o Art. 97 da Lei nº 8.112/90 e

o Art. 117 alíneas “c” da Lei nº 17.331/2008 – RJU.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder a servidora MARIA FRANCISCA SILVA SILVA, concursada

no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 7596, CPF nº 742.***.***-53,

lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que

foram usufruídos no período de 04.11.2025 a 11.11.2025, com base no Art. 117,

inciso II, alíneas “c” da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em

decorrência do falecimento de seu pai, o Sr. Teodoro de Sousa Silva, conforme

Certidão de Óbito.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR

Secretário Municipal de Administração - Interino

Portaria nº 5162/2025-GP

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:8A73E65F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEFAZ TERMO DE CIÊNCIA DE DECISÃO DE 1ª INSTANCIA– SEGEFAZ

A Ima. Sra. ÂMINA HANDAN

JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO CONTENCIOSO TRIUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ,

FAZ SABER que foram expedidas Decisão de 1ª Instancia, nos termos do art. 511 da Lei Complementar 04 de 30 de dezembro de

2010, com relação aos Processos Administrativos Fiscais (PAF) contra os sujeitos passivos abaixo relacionados, ficando

INTIMADOS, nos termos do art. 488, “d” da Lei Complementar 04/2010, para que no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da

data desta publicação, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, nos termos do art. 519, da Lei Complementar 04/2010 ou interpor

Recurso à Segunda Instância Julgadora do Contencioso Tributário do Município de Marabá, na forma do Art. 515 da Lei Complementar

04/2010, localizada à Folha 26, Quadra 7, Lote 4-B – Edifício Ernesto Frota, 1º Andar - Nova Marabá, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança

executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010 e Decreto nº 185, de

09 de agosto de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRIBUINTES	CPF/CNPJ
2212/2021	TLM – TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	11.***.***/*-70
050505522.005801/2025-17	LIONEL COSTA INACIO	800.***.***-00
050505522.007882/2025-90	JOSIEL ALVES DA COSTA	475.***.***-49
050505522.006.164/2025-04	JORGE CORDEIRO DA SILVA JUNIOR	24.***.***/*-08
4000/2022	GASCOL- GASCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP	01.***.***/*-04

Marabá, 01 de NOVEMBRO de 2025.

ÂMINA HANDAN

Julgadora de Primeira Instância do Contencioso Triutário do Município de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:351ADEB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 288/2024/SEMAD**

Extrato ao 1º Termo de Apostilamento do contrato Nº 288/2024/SEMAD, Processo Administrativo nº 29.120/2023-PMM, autuado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2023/CEL/SEVOP/PMM, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA FOLHA 31, NÚCLEO NOVA MARABÁ E NA RUA MANOEL DE ABREU NO BAIRRO BOM PLANALTO, NUCLEO CIDADE NOVA – ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA – LOTE 08; Valor: R\$2.995.663,10 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos). Data da assinatura 10/11/2025, período de 12/11/2023 a 17/12/2025.

ÍTALO IPOJUCAN DE ARAÚJO COSTA,
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas - Interino.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7E310A69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 611/2023/SEMAD**

Extrato ao 2º Termo de Apostilamento do contrato Nº 611/2023/SEMAD, Processo Administrativo nº 30.888/PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação nº 042/2023/CEL/SEVOP/PMM Nº 081/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: locação do imóvel localizado à Folha 32 Quadra 05 Lote 10-A, Bairro Nova Marabá – PA locador: Srº AMI ANDRADE ALBUQUERQUE; Valor R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) data da assinatura 24/11/2025, período de 08/12/2023 a 08/12/2028.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
, Secretário de Administração.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C881CA12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 415/2025/SEMAD**

Extrato ao contrato Nº 415/2025/SEMAD, Processo nº 050505179.000023/2024-46, autuado na modalidade: Pregão Eletrônico nº 90108/2024-CPL/PMM, Ata nº 093/2025, Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos, para atender as necessidades de projetos, eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL e demais unidades vinculadas. Empresa: V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.912.114/0001-03. Assinatura: 25/11/2025, Vigência: 25/11/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR,
Secretário Municipal de Administração – Interino.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:EA66D62C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 520/2025/SEVOP**

Extrato de Contrato nº 520/2025/SEVOP, Processo SEI Nº 050505211.000507/2025-22, Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 90010/2024, Ata nº 02/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA). Empresa: PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.593.703/0003-44. Valor: R\$ 17.576.317,70 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e seis mil trezentos e dezessete reais e setenta centavos). Assinatura: 25/11/2025, Vigência: 25/11/2026.

ÍTALO IPOJUCAN DE ARAÚJO COSTA,
Secretário de Obras – Interino.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4FC39411

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
INEXIGIBILIDADE Nº 100/2025/CPL/DGLC/PMM**

Processo (SEI) nº 05060654.000228/2025-81-PMM. Objeto: FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE SOLUÇÃO SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇOS), DENOMINADA SISHABI, DESTINADA À GESTÃO DE PROCESSOS HABITACIONAIS URBANOS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ (SDU). Empresa: E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 07.635.117/0001-90. Valor: R\$ 102.755,16 (Cento e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos). Autorizo a presente contratação, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 383/2023. Marabá 01/12/2025.

FERNANDO SILVA PACHECO -
Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU - Port. nº 4.135/2025 – GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:3B354EC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
INEXIGIBILIDADE Nº 101/2025/CPL/DGLC/PMM**

Processo (SEI) nº 050505172.000048/2025-91-PMM. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO NÚCLEO SÃO FÉLIX - MARABÁ. Locadora: THAIS APARECIDA ALVES - CPF nº 0xx.xxx.xxx-x6. Valor Total: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Autorizo a presente contratação, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 383/2023. Marabá 01/12/2025.

MÔNICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS –
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC – Portaria nº 004/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:388A67E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN INEXIGIBILIDADE Nº 95/2025/CPL/DGLC/PMM

Processo (SEI) nº 05050598.000044/2025-89-PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 53.000 UNIDADES DE MUNIÇÃO CBC CALIBRE .40SW ETPP 180GR A E 4.000 UNIDADES DE MUNIÇÃO CBC CALIBRE 12-3T, DESTINADAS À GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ. Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CNPJ nº 57.494.031/0001-63. Valor Total: R\$ 332.580,00 (Trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais). Autorizo a presente contratação, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 383/2023. Marabá 01/12/2025.

DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA.

Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI. Portaria 011/2025/GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:75FB9872

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN INEXIGIBILIDADE Nº 97/2025/CPL/DGLC/PMM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo (SEI) nº 050505382.000697/2025-16-PMM. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A EFA - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Locador: MARIANNE CRISTINA MOREIRA FONSECA SANTIAGO - CPF nº 1xx.xxx.xxx-x2. Valor mensal: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Autorizo a presente contratação, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 383/2023. Marabá 01/12/2025.

CRISTIANO GOMES LOPES.

Secretário Municipal de Educação - SEMED.
Portaria 0009/2025/GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:5E6DA41D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN Nº 54/2025-CPL/DGLC/PMM

HOMOLOGAÇÃO do Processo nº 050505254.000073/2025-64-PMM Objeto: ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2, 5 E 8/2023-FNDE, ORIUNDAS DO PREGÃO (SRP) Nº 06/2023/FNDE/MEC - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DOS TIPOS ORE ZERO 4X4, ORE 3, E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, DOS TIPOS ONUREA PISO ALTO, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. Empresas: IVG BRASIL

LTDA – CNPJ Nº – 36.519.422/0001-15, vencedora do Item: 01 no Valor de R\$ 1.491.457,47 (Um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), AGRALÉ SA – CNPJ Nº – 88.610.324/0001-92 vencedora do Item: 02 no Valor de R\$ 1.433.750,60 (Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº – 06.020.318/0001-10, vencedora do Item: 03 no Valor de R\$ 845.002,20 (Oitocentos e quarenta e cinco mil, dois reais e vinte centavos), pelo que HOMOLOGO o resultado. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021; e ao Decreto Municipal nº 405/2023. Marabá - PA, 01 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GOMES LOPES –

Secretaria Municipal de Educação – SEMED – Portaria nº 009/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:1087D857

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

O SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPLAN, torna público a retificação do Aviso de Abertura de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90096/2025-CPL/DGLC/PMM, PROCESSO 05050531.000010/2025-69/PMM, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição 3891, Código Identificador: 965EE72D – circulados em 01/12/25. Onde se lê: Íntegra do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Leia-se: Íntegra do Edital no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Permanecem inalteradas e válidas as demais informações publicadas anteriormente. Marabá (PA), 01/12/2025.

KARAM EL HAJJAR

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN - Portaria nº 002/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:5D63870C

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 50

Nº do Contrato: 150/2025
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 e o (a) Sr. (a) MAGNA MARINHO GUIMARÃES, CPF nº 864.514.212-00. Objeto: Prestação de Serviço de PROFESSOR (A) C I. Remuneração mensal R\$ 17,58 (Dezessete reais e cinquenta e oito centavos) por hora aula. Recursos: 12 361 0009 2.130 – Gestão do Ensino Fundamental – 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado. Vigência: 04/11/2025 a 04/11/2026, observando o excepcional interesse público.

CRISTIANO GOMES LOPES,

Secretário Municipal de Educação. Marabá – PA.

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:F383C023**SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – SEMED/MARABÁ**

Dispõe sobre a Revogação da Instrução Normativa nº 01 de 24 de outubro de 2025, que regulamenta e disciplina o processo de avaliação e concessão para promoção horizontal dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Marabá – Pará.

O Secretário Municipal de Educação de Marabá, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Marabá – PA, resolve:

Art. 1º - Fica revogado, em sua integralidade, a Instrução Normativa nº 01 de 24 de outubro de 2025, que regulamenta e disciplina o processo de avaliação e concessão para promoção horizontal dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Marabá – Pará.

Art. 2º - Esta revogação da Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá, Estado do Pará, em 01 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GOMES LOPES

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 009/2025

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:51A039F0**SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 – SEMED/MARABÁ**

Regulamenta e disciplina o processo de avaliação e concessão para promoção horizontal dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Marabá – Pará.

O Secretário Municipal de Educação de Marabá, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado na Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008, que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Marabá, além das Leis nº 17.474, de 27 de dezembro de 2011, e nº 17.782, de 20 de dezembro de 2017, que tratam do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal; e

Considerando a necessidade de regulamentar os dispositivos previstos nas Leis nº 17.474/2011 e nº 17.782/2017, que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Pública Municipal de Marabá, no tocante ao processo de avaliação e concessão da promoção horizontal;

Considerando a importância da valorização do magistério e dos auxiliares de secretaria como instrumento de melhoria da qualidade da educação no município de Marabá;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para o processo de promoção horizontal dos professores e auxiliares de secretaria do Sistema Municipal de Educação;

Considerando que a avaliação de desempenho constitui instrumento essencial de gestão, capaz de aferir o comprometimento, a qualidade

do trabalho pedagógico e a formação continuada dos profissionais da educação; e

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Educação para editar normas complementares que assegurem a efetividade do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A promoção horizontal é a passagem do titular do cargo de magistério e auxiliar de secretaria de um nível para outro imediatamente superior na carreira.

Parágrafo único – O nível é a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e auxiliar de secretaria, decorrente de avaliação de desempenho, designados pelos números de 1 (um) a 8 (oito).

Art. 2º - A promoção horizontal visa reconhecer e valorizar o desempenho, a qualificação, os conhecimentos e o tempo de exercício dos servidores, contribuindo para o aprimoramento profissional e para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 3º - Serão considerados Profissionais da Educação Pública Municipal, para efeitos desta Instrução Normativa:

Profissionais do magistério: professor titular do cargo da carreira dos profissionais da educação pública municipal, com funções de magistério.

Auxiliar de Secretaria de escola: servidores de nível médio, concursados e lotados no sistema municipal de educação.

CAPÍTULO II**REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO HORIZONTAL**

Art. 4º - Poderão ser promovidos horizontalmente os profissionais da educação que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos: Cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na função;

Alcance da pontuação mínima estabelecida pelo presente regulamento, conforme as avaliações anuais e trienais;

Realização da avaliação de desempenho anual, com aproveitamento satisfatório;

Comprovação de qualificação em instituições credenciadas, conforme pontuação prevista;

Realização da avaliação de conhecimentos na área curricular ou funcional correspondente ao cargo;

Cumprimento dos critérios de frequência efetiva;

Atendimento às demais condições previstas neste regulamento e na legislação vigente.

CAPÍTULO III**CRITÉRIOS E METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO**

Art. 5º - A avaliação para promoção horizontal será composta por uma média ponderada, considerando os seguintes fatores e pesos:

Avaliação anual de desempenho: peso 4,0 (quatro);

Pontuação da qualificação: peso 1,0 (um);

Avaliação de conhecimentos específicos à área de atuação: peso 2,0 (dois);

Tempo de exercício na função: peso 1,0 (um);

Frequência efetiva: peso 2,0 (dois).

Art. 6º - A pontuação mínima para aprovação será **6,0** (seis), levando em consideração os critérios da pontuação do Art. 5º.

Art. 7º - As avaliações de **desempenho** serão realizadas anualmente por todos os(as) servidores(as) aptos à progressão horizontal. As avaliações de **conhecimento**, **qualificação**, **tempo de exercício na função** e **frequência efetiva** serão aplicadas apenas aos servidores(as) que já possuírem período aquisitivo de 03 (três) anos e fizerem jus à progressão horizontal.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS

Art. 8º - A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos Efetivos – CADEF, designada pela Secretaria Municipal de Educação, fará o levantamento do quantitativo de profissionais da educação que serão submetidos às avaliações.

§ 1º – A Semed, juntamente com a CADEF, realizará chamada pública convocando todos(as) os(as) profissionais da educação que podem pleitear a progressão horizontal para a realização da **avaliação anual de desempenho** e disponibilizará a lista de servidores que estejam aptos a realizarem as avaliações de **conhecimento, qualificação, tempo de exercício na função e frequência efetiva**, que são as de final de triênio.

§ 2º - Após a chamada pública, que será disponibilizada nos meios oficiais e mídias de comunicação digital, os servidores que fizerem jus à progressão horizontal em 2026 terão de manifestar ciência e intenção de realizar as avaliações por meio de preenchimento de formulário eletrônico, para fins de organização, planejamento e produção de materiais a serem utilizados nas avaliações de conclusão de triênios.

Art. 9º - A CADEF procederá com a análise dos documentos comprobatórios, à aplicação das avaliações e à apuração da pontuação, respeitados os critérios deste regulamento.

Art. 10 - Caso o servidor não alcance a pontuação mínima para promoção, será assegurado o direito de interpor recurso administrativo para reconsideração ou reaplicação da avaliação.

§ 1º - Será assegurado o direito de interpor recurso administrativo para reconsideração ou reaplicação da avaliação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 2º - Caberá à CADEF, juntamente com o titular da Semed, a análise dos recursos administrativos interpostos.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Art. 11 – A avaliação anual de desempenho levará em consideração os seguintes critérios a serem avaliados:

CAPACIDADE DE INICIATIVA e INOVAÇÃO: Agir com independência, demonstrar atitudes proativas, inovar e criar, tomar decisões eficazes e resolver problemas ou situações inesperadas.

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: Constância no comparecimento ao trabalho, permanência no local de trabalho, observância do horário de trabalho, cumprimento da carga horária.

RESPONSABILIDADE e DISCIPLINA: Respeito às normativas e deveres, utilização de recursos, responder por suas obrigações, cumprimento das atribuições do cargo, conduta e formação profissional.

RELACIONAMENTO e COOPERAÇÃO: Competências e habilidades para manter relacionamentos eficazes e satisfatórios com seus superiores, colegas de trabalho e usuários de serviços públicos, desenvolvimento de trabalho em equipe.

EFICIÊNCIA, QUALIDADE DE SERVIÇO, PRODUTIVIDADE E DEDICAÇÃO: Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos estabelecidos, grau de exatidão, correção e clareza dos serviços executados, ordenamento de atividades de forma lógica, volume de trabalho realizado em determinado espaço de tempo, níveis aceitáveis de qualidade e produção funcional.

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Capacidade de desenvolvimento, aperfeiçoamento contínuo, busca de conhecimentos necessários ao exercício profissional.

Art. 12 – A avaliação anual de desempenho se dará de forma anual por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela CADEF aos professores, coordenadores / orientadores, diretores, vice-diretores e auxiliares de secretaria, que avaliarão e serão avaliados, sendo que:

Os(as) professores(as) serão avaliados(as) pela coordenação / orientação e pela direção escolar.

Os(as) coordenadores(as) / orientadores(as) serão avaliados(as) pelos(as) professores(as) e pela direção escolar.

Os(as) diretores(as) serão avaliados(as) pela coordenação / orientação, pelos(as) professores(as) e pelos auxiliares de secretaria.

Os(as) auxiliares de secretaria serão avaliados(as) pelos(as) diretores(as), vice-diretores(as) e secretários(as) escolares.

Art. 13 – O formulário eletrônico abrangerá os 6 (seis) critérios descritos no Art. 11, nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, sendo composto por um total de 40 perguntas.

Art. 14 – A aferição da pontuação correspondente à nota da avaliação anual de desempenho se dará pelos conceitos:

O = Quando o desempenho for “**ÓTIMO**”, correspondendo a 1,0 (um) ponto para cada item com esse conceito.

B = Quando o desempenho for “**BOM**”, correspondendo a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos para cada item com esse conceito.

R = Quando o desempenho for “**REGULAR**”, correspondendo a 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos para cada item com esse conceito.

I = Quando o desempenho for “**INSATISFATÓRIO**”, correspondendo a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos para cada item com esse conceito.

Art. 15 – A nota da avaliação anual de desempenho será obtida pela soma das pontuações atribuídas às 40 respostas do formulário eletrônico, dividida por 10 (dez), resultando em nota final de até 4,0 (quatro) pontos.

Art. 16 – A nota final da avaliação de desempenho anual dos(as) professores será a média entre a soma da avaliação realizada pela coordenação e pela direção escolar, dividida pelo número de avaliadores.

Art. 17 – A nota final da avaliação de desempenho anual dos(as) coordenadores(as) / orientadores(as) será a média entre a soma da avaliação realizada pelos(as) professores(as) e a direção escolar, dividida pelo número de avaliadores.

Art. 18 – A nota final da avaliação de desempenho anual dos(as) diretores(as) será a média entre a soma da avaliação realizada pelos(as) professores(as) e a coordenação / orientação escolar, dividida pelo número de avaliadores.

Art. 19 - A nota final da avaliação de desempenho anual dos(as) auxiliares de secretaria será a média entre a soma da avaliação realizada pela direção, vice-direção (caso a escola possua) e secretário escolar, se o(a) avaliado não for titular da secretaria.

§ 1º - Em escolas que não tenham vice-diretores, diretores ou secretário titular, a nota final da avaliação de desempenho anual dos(as) auxiliares de secretaria será aquela obtida pela avaliação do seu chefe imediato e/ou diretoria de ensino da Semed.

§ 2º - Nos casos em que professores e auxiliares de secretaria tenham lotação em mais de uma unidade de ensino, a avaliação de desempenho desses servidores será realizada na escola de maior carga horária de lotação.

§ 3º - Nos casos em que professores sejam lotados com a mesma carga horária em duas unidades de ensino, o servidor poderá escolher a escola em que será avaliado.

§ 4º - Os professores do sistema modular de ensino serão avaliados pelos diretores e coordenadores lotados nas escolas que compõem o circuito anual referente ao ano letivo de 2025, sendo que, na ausência de diretores e/ou coordenadores nessas escolas, caberá à diretoria de ensino do campo avaliar os docentes.

Art. 20 – Para fins de cálculo da média ponderada que compõe a promoção horizontal, será considerada a média simples da soma das 3 (três) notas anuais da avaliação de desempenho, divididas por 3 (três), resultando na pontuação correspondente à avaliação anual de desempenho do triênio avaliado.

Art. 21 – Excepcionalmente para o exercício de 2025, a avaliação anual de desempenho será realizada uma única vez para os(as) servidores(as) que estiverem aptos à promoção horizontal em 2026.

Parágrafo único - Nesse caso, será aplicada a nota máxima (4,0 pontos) às avaliações de 2023 e 2024 no cálculo da média simples da soma das 3 (três) notas anuais da avaliação de desempenho, e a pontuação da avaliação anual de 2025 será considerada como variável no cômputo, visando ajustar o enquadramento dos anos anteriores não avaliados.

Art. 22 – Art. O mesmo dispositivo será utilizado para os(as) servidores(as) que estiverem aptos à promoção horizontal em 2027, aplicando a nota máxima (4,0 pontos) à avaliação de 2024 no cálculo da média simples da soma das 3 (três) notas anuais da avaliação de desempenho, com a pontuação das avaliações anuais de desempenho de 2025 e 2026 sendo considerada como variável no cômputo.

Parágrafo único - As excepcionalidades dos artigos 21 e 22 são para não suprimir direitos e para que não haja prejuízo ou contestação de caráter legal por parte de professores e auxiliares de secretaria que estão aptos a pleitear a promoção horizontal em 2026 e em 2027.

CAPÍTULO VI QUALIFICAÇÃO

Art. 23 – A avaliação de **qualificação** será realizada a cada término de período aquisitivo (triênios) sempre no último bimestre de cada exercício.

Art. 24 – Para fins de aferição e avaliação de qualificação, os(as) servidores(as) deverão apresentar certificados, diplomas, certidões ou declarações que comprovem a realização e/ou participação em cursos de capacitação, extensão e formações continuadas, online ou presenciais, durante os últimos 3 (anos), que compreendem o período aquisitivo para promoção horizontal.

Art. 25 – Só serão aceitos cursos de capacitação, extensão e formações continuadas que estiverem diretamente alinhados com a função ou cargo desempenhado(as) pelos(as) servidores(as) avaliados(as).

Art. 26 – Para fins de pontuação da carga horária de cada curso de capacitação, extensão e/ou formações continuadas, realizadas por professores, considere os valores a seguir:

10 horas = 0,10

20 horas = 0,20

30 horas = 0,30

40 horas = 0,40

50 horas = 0,50

60 horas = 0,60

70 horas = 0,70

80 horas = 0,80

90 horas = 0,90

100 horas = 1,00

Parágrafo único - Para fins de pontuação da carga horária de cada curso de capacitação, extensão e/ou formações continuadas, realizadas por auxiliares de secretaria, considere os valores a seguir:

10 horas = 0,25

20 horas = 0,50

40 horas = 1,00

Art. 27 – A pontuação máxima da avaliação de qualificação a ser considerada no cômputo da promoção horizontal, compreendendo o triênio, será de 1,0 (um) ponto.

Art. 28 – Em 2025, só serão submetidos à avaliação de qualificação os(as) servidores(as) que tiverem completado seus períodos aquisitivos à progressão horizontal para enquadramento de nível em 2026.

§ 1º - Excepcionalmente para os servidores que fizerem jus à promoção horizontal em 2026 e que não consigam comprovar a realização de qualificações, cursos e formações durante os anos de 2023 e 2024, será a eles atribuída a pontuação de 0,33 para cada um

desses exercícios, que serão somados à pontuação a ser apresentada em 2025.

§ 2º - O mesmo dispositivo poderá ser aplicado aos servidores que fizerem jus à promoção horizontal em 2027 e que não consigam comprovar a realização de qualificações, cursos e formações durante o ano de 2024; serão a eles atribuídos a pontuação de 0,33 para esse exercício, que será somada à pontuação a ser apresentada em 2025 e 2026.

§ 3º - As excepcionalidades dos § 1º e 2º são para não suprimir direitos e para que não haja prejuízo ou contestação de caráter legal por parte de professores e auxiliares de secretaria que estão aptos a pleitear a promoção horizontal em 2026 e em 2027.

CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS À ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 29 – A avaliação de **conhecimentos específicos à área de atuação** será realizada a cada término de período aquisitivo (triênios), sempre no último bimestre de cada exercício.

Parágrafo único - Excepcionalmente para o exercício de 2025, a avaliação de conhecimentos específicos à área de atuação poderá ser realizada antes do término do mês de março de 2026.

Art. 30 – A avaliação de conhecimentos específicos à área de atuação consistirá em uma prova objetiva de 10 questões relacionadas ao cargo, função e/ou componente curricular objeto de concurso;

Parágrafo único - A avaliação de conhecimentos específicos à área de atuação poderá ser realizada em formato digital em locais a serem definidos pela Smed e pela CADEF.

Art. 31 – Cada acerto obtido na prova objetiva da avaliação de conhecimento específico à área de atuação valerá 0,20 (zero vírgula vinte) pontos.

Art. 32 – Caberá à CADEF a organização, aplicação, correção e publicação dos resultados referentes à avaliação de conhecimentos específicos à área de atuação.

Parágrafo único – O titular da pasta da Smed, com a anuência da CADEF, poderá contratar empresa para fins de realização das avaliações de desempenho e de conhecimentos específicos à área de atuação.

Art. 33 - A pontuação máxima da avaliação de conhecimentos específicos à área de atuação a ser considerada no cômputo da promoção horizontal será de 2,0 (dois) pontos.

Art. 34 – Em 2025, só serão submetidos à avaliação de conhecimentos específicos à área de atuação os(as) servidores(as) que tiverem completado seus triênios aquisitivos à progressão horizontal para enquadramento de nível em 2026.

CAPÍTULO VIII TEMPO DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO

Art. 35 – A avaliação de **tempo de exercício na função** será realizada a cada término de período aquisitivo (triênios), sempre no último bimestre de cada exercício.

Parágrafo único - Para fins de avaliação do tempo de exercício na função, os(as) servidores(as) terão de cumprir, minimamente, o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na mesma função; excluem-se desse período eventuais cessões para outros órgãos não pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 36 - A pontuação máxima da **avaliação de tempo de exercício na função** a ser considerada no cômputo da promoção horizontal será de 1,0 (um) ponto.

Art. 37 – Em 2025, só serão submetidos à **avaliação de tempo de exercício na função** os(as) servidores(as) que tiverem completado seus períodos aquisitivos à progressão horizontal para enquadramento de nível em 2026.

§ 1º - Excepcionalmente para situações em que os servidores aptos a pleitearem promoção horizontal em 2026 não consigam comprovar efetivo exercício na mesma função nos anos de 2023 e 2024, será considerado no cômputo temporal apenas o ano letivo de 2025.

§ 2º - O mesmo dispositivo será aplicado em situações em que servidores aptos a pleitearem promoção horizontal em 2027 e que não consigam comprovar efetivo exercício na mesma função no ano de 2024 serão considerados no cômputo temporal apenas os anos letivos de 2024 e 2025.

§ 3º - As excepcionalidades dos § 1º e 2º são para garantir direitos e para que não haja prejuízo ou contestação de caráter legal por parte de professores e auxiliares de secretaria que estão aptos a pleitear a promoção horizontal em 2026 e em 2027.

CAPÍTULO IX FREQUÊNCIA EFETIVA

Art. 38 – A avaliação de **frequência efetiva** será realizada a cada término de período aquisitivo (triênios), sempre no último bimestre de cada exercício.

Art. 39 - Em nenhuma hipótese será aferida a frequência efetiva dos(as) servidores(as) afastados por mais de 2 (dois) anos durante o período aquisitivo da progressão horizontal decorrente das licenças a seguir:

Licença para tratamento de saúde.

Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Licença para desempenho de mandato eleitoral.

Licença para capacitação profissional.

Licença para tratar de interesses particulares.

Licença para desempenho de mandato de direção sindical.

Art. 40 - Para fins de análise da pontuação e avaliação de frequência efetiva, serão considerados o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos no interstício do período aquisitivo da promoção horizontal: O(a) servidor(a) não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão no decorrer do período aquisitivo - (1,0 ponto).

O(a) servidor(a) não ter se afastado por período maior que 1 (um) ano e menor que 2 (dois) anos do cargo ou função, em virtude de qualquer uma das licenças citadas nos incisos do Art. 40 no decorrer do período aquisitivo - (0,5 pontos).

O(a) servidor(a) não tiver tido 5 (cinco) ausências consecutivas ao serviço sem justificativa ou 30 (trinta) faltas intercaladas no decorrer do período aquisitivo - (0,5 pontos).

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das situações previstas nas alíneas do caput deste artigo, será suspensa a contagem de novo período aquisitivo para fins de progressão horizontal.

§ 2º - Para que não haja supressão de direitos, prejuízo ou contestação de caráter legal por parte de professores e auxiliares de secretaria que estão aptos a pleitear a promoção horizontal em 2026 ou em 2027, os quesitos citados nas alíneas “a”, “b” e “c” serão considerados apenas para ano letivo de 2025 e 2026, desde que os servidores percam pontuação nos anos de 2023 e 2024.

Art. 41 - A pontuação máxima da **avaliação da frequência efetiva** a ser considerada no cômputo da promoção horizontal será de no máximo 2,0 (dois) pontos.

Art. 42 – Em 2025, só serão submetidos à **avaliação da frequência efetiva** os(as) servidores(as) que tiverem completado seus períodos aquisitivos à progressão horizontal para enquadramento de nível em 2026.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - A Promoção Horizontal concederá ao(a) servidor(a) o direito à incorporação de adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do nível atual, considerando o cálculo sempre sobre o vencimento base, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 44 - Os professores do Sistema Municipal de Ensino de Marabá – PA, que se encontrem em situação de readaptação funcional, somente poderão participar do processo de promoção horizontal quando estiverem exercendo atividades diretamente vinculadas à função de magistério.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação deverá verificar, em cada caso, a compatibilidade das atividades desempenhadas com a função de magistério, mediante análise de laudo médico, portaria de readaptação e relatório funcional.

Art. 45 – O(a) servidor(a) cedido(a) para exercício em órgãos não pertencentes ao Sistema Municipal de Educação estará temporariamente excluído deste processo de avaliação para promoção horizontal.

Art. 46 – O(a) servidor(a) lotado(a) na Semed e em órgãos pertencentes Sistema Municipal de Educação, que tiver direito a pleitear a progressão horizontal, será submetido(a) às mesmas regras e critérios de avaliação.

§ 1º - Quando necessário, serão consideradas as especificidades de cada órgão de lotação em relação à avaliação anual de desempenho, em que cada segmento avaliará e será avaliado pelo outro.

§ 2º - Caso os chefes imediatos dos servidores a serem avaliados não forem concursados, caberá às diretorias de ensino da Semed a responsabilidade de avaliar o desempenho dos pleiteantes à promoção horizontal nos termos do disposto nesta instrução normativa.

Art. 47 - A progressão horizontal será concedida a todos(as) os(as) profissionais da educação considerados APROVADOS com média igual ou superior a 6,0 (seis) após aferição de todas as avaliações, em que a relação de aprovados será publicada em meios oficiais e institucionais da Semed.

Parágrafo único - A concessão da progressão horizontal se dará por meio de portaria coletiva a ser publicada no máximo até o fim de fevereiro de cada exercício.

Art. 48 – Os(as) professores(as) que se encontrem em fase conclusiva de estágio probatório até dezembro de 2025 não serão submetidos(as), no exercício de 2025, às avaliações previstas nesta Instrução Normativa relativas à progressão horizontal.

§1º - A dispensa mencionada no caput decorre do fato de que tais servidores já se encontram submetidos ao processo avaliativo específico do estágio probatório, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) vigente.

§2º - O direito à progressão horizontal, com base nas avaliações de desempenho de que trata esta Instrução Normativa, terá início somente após a conclusão do estágio probatório.

Art. 49 – Somente servidores efetivos serão avaliados e poderão avaliar outros servidores.

Art. 50 - Esta instrução normativa poderá ser revista periodicamente para adequações necessárias às mudanças na legislação e às necessidades da carreira do magistério.

Art. 51 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá, Estado do Pará, em 01 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 009/2025

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C63AA3BD

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 05.555.362/0001-62, estabelecido na Av. VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) Francisco Lima de Melo, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade N.º 8821611 – PC/PA e do CPF/MF N.º 712.957.662-64, residente e domiciliado(a) à Rua Parsondas de Carvalho nº 462 - Novo Horizonte - Marabá, designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, dando-o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B4ADC110

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OFÍCIO Nº 1269/2025 – PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES/SMS

Marabá-PA, 01 de dezembro de 2025.

ILMO SENHOR

Alessandro de Souza Gusmão Viana

Secretaria de Comunicação Social - SECOM

N e s t a

Assunto: PUBLICAÇÃO

Prezado Senhor,

A SMS - Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 18.478.187/0001-07, vem expor e requerer o que segue:

Publicação da matéria abaixo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na edição do dia 01/12/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 468/2025-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 05050558.000772/2025-67, autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 90066/2025/CPL/DGLC/PMM. Objeto do Contrato: eventual contratação para aquisição de fórmulas infantis especiais, referente ao programa de alergia alimentar a proteínas do leite de vaca (aplv), para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Marabá. Empresa: LAVIE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.626.154/0001-01. VALOR R\$ 675.486,26 (seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos). Dotações Orçamentárias: 061201.10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB; 061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPS; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação; 061201.10 306 0012 2.064 Programa Municipal De Leite Especial; Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita Subelemento: 3.3.90.32.15 - Materiais e bens para assistência social. DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2025.

WERBERT RIBEIRO CARVALHO -
Secretário Municipal de Saúde de Marabá/PA.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:EFEF1B8B

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DA LICITAÇÃO: 9/2024-037-SEMAD-PMM
ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação/Fundo
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP
Nº DO CONTRATO: 037/2024.002.001 – SEMED/PMM
Nº DO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
CONTRATADO: J. CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.038.757/0001-81
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025
VIGÊNCIA: 24/11/2025 A 27/02/2026
VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 398.339,23 (Trezentos e Noventa e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos).
OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, visando abastecer e atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação do município de Marituba/PA.

Publicado por:
Matheus Moura Coelho
Código Identificador:0181730C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DA LICITAÇÃO: 9/2024-039-SEMAD-PMM
ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação/Fundo
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP
Nº DO CONTRATO: 039/2024.002.001 – SEMED/PMM
Nº DO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
CONTRATADO: J. CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.038.757/0001-81
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025
VIGÊNCIA: 24/11/2025 A 27/02/2026
VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 48.073,38 (Quarenta e oito mil, setenta e três reais e trinta e oito centavos).
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, visando abastecer e atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação do município de Marituba/PA.

Publicado por:
Matheus Moura Coelho
Código Identificador:F88E62FF

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

Processo nº 202303140004 – Dispensa de Licitação / CPL/PMM. Extrato de 1º Termo Aditivo do Contrato nº 202303004 – SEMUSP/PMM. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Guarda Municipal do município de Moju. Tipo: Aditamento de tempo do contrato original. Contratante: Prefeitura de Moju através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Contratada: VALDENICE MENDES PAIVA CARLINI – CPF nº 830.243.952-53. Prazo aditado: 23/03/2024 à 23/03/2025. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Maria Nilma Silva de Lima. Ordenadora de Despesas.

Processo nº 202303140004 – Dispensa de Licitação / CPL/PMM. Extrato de 2º Termo Aditivo do Contrato nº 202303004 – SEMUSP/PMM. Objeto: Locação de imóvel destinado ao

funcionamento da Guarda Municipal do município de Moju. Tipo: Aditamento de tempo do contrato original. Contratante: Prefeitura de Moju através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Contratada: VALDENICE MENDES PAIVA CARLINI – CPF nº 830.243.952-53. Prazo aditado: 23/03/2025 à 23/03/2026. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Rubens de Sousa Teixeira. Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:402EE1AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº022-SEMGEF

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 022/2025-SEMGEF

NÚMERO DA LICITAÇÃO: -Nº039/2025-SEMGEF.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA-SEMGEF.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO.
ATA DE RP Nº022/2025-SEMGEF.
VENCEDOR: DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - CNPJ: 34.683.771/0001-42
ASSINATURA: 21/11/2025.
Vigência: 21/11/2025 a 21/11/2026.
Valor Total: R\$ 26.380,80
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER, EM APOIO A PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, VOLTADOS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DO DESPORTE E DA RECREAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL**

Publicado por:
Raimunda Batista Teixeira
Código Identificador:CED143B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº023-SEMGEF

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 023/2025-SEMGEF

NÚMERO DA LICITAÇÃO: -Nº039/2025-SEMGEF.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA-SEMGEF.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO.
ATA DE RP Nº023/2025-SEMGEF.
VENCEDOR: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 47.484.691/0001-00
ASSINATURA: 21/11/2025.
Vigência: 21/11/2025 a 21/11/2026.
Valor Total: R\$ 128.564,40
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER, EM APOIO A PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, VOLTADOS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DO DESPORTE E DA RECREAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL**

Publicado por:
Raimunda Batista Teixeira
Código Identificador:7DA5CBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DA ATA Nº020-SEMGEF

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 020/2025-SEMGEF
NÚMERO DA LICITAÇÃO: -Nº039/2025-SEMGEF.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA-SEMGEF.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO.
ATA DE RP Nº020/2025-SEMGEF.
VENCEDOR: A S DA FONSECA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 42.139.133/0001-93
ASSINATURA: 21/11/2025.
Vigência: 21/11/2025 a 21/11/2026.
Valor Total: R\$ 115.670,45
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER, EM APOIO A PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, VOLTADOS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DO DESPORTE E DA RECREAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

Publicado por:
Raimunda Batista Teixeira
Código Identificador:A4785AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DA ATA Nº021-SEMGEF

EXTRATO DE ATA DE RP Nº 021/2025-SEMGEF

NÚMERO DA LICITAÇÃO: -Nº039/2025-SEMGEF.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA-SEMGEF.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO.
ATA DE RP Nº021/2025-SEMGEF.
VENCEDOR: COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA - CNPJ: 00.363.814/0001-90
ASSINATURA: 21/11/2025.
Vigência: 21/11/2025 a 21/11/2026.
Valor Total: R\$ 34.172,35
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER, EM APOIO A PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, VOLTADOS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DO DESPORTE E DA RECREAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL**

Publicado por:
Raimunda Batista Teixeira
Código Identificador:7BA2A75C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2025.11.03.01

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 029.2025-INEXIG

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.010.812/0001-83

CONTRATADA(O).....: IZABEL CRISTINA SILVA ROCHA

CPF Nº 324.134.402-91

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ABRIGO DOS IDOSOS, OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL.....: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 2702.082410011.2.078 Gestão do Programa PSB-SCFV p/ os Idosos (as), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 36.000,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Novembro de 2025 a 31 de Outubro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Novembro de 2025

PATRICIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS

Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia

Código Identificador:259B4E57

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2025.11.13.01**

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 037.2025-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS REC. DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

CONTRATADA(O).....: JOÃO A.B. FERREIRA
CNPJ Nº 83.581.959/0001-95

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.533.296,20 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 684.671,00, Exercício 2025 Atividade 3308.123650005.2.116 Ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino Infantil Pré Escolar/FUNDEB 30, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 353.634,00, Exercício 2025 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 114.000,00, Exercício 2025 Atividade 3308.123650005.2.116 Ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino Infantil Pré Escolar/FUNDEB 30, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 76.000,00, Exercício 2025 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 122.530,00, Exercício 2025 Atividade 3308.123650005.2.116 Ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino Infantil Pré Escolar/FUNDEB 30, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 96.630,00, Exercício 2025 Atividade

3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 42.915,60, Exercício 2025 Atividade 3308.123650005.2.116 Ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino Infantil Pré Escolar/FUNDEB 30, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 42.915,60

VIGÊNCIA.....: 13 de Novembro de 2025 a 13 de Novembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Novembro de 2025

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia

Código Identificador:90A163A9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2025.11.13.02**

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 037.2025-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

CONTRATADA(O).....: JOÃO A.B. FERREIRA
CNPJ Nº 83.581.959/0001-95

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 78.797,80 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 2301.123650004.2.134 Manutenção da Escola de Tempo Integral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 47.040,00, Exercício 2025 Atividade 2301.123650004.2.134 Manutenção da Escola de Tempo Integral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 21.457,80, Exercício 2025 Atividade 2301.123650004.2.134 Manutenção da Escola de Tempo Integral, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 10.300,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Novembro de 2025 a 13 de Novembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Novembro de 2025

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia

Código Identificador:8A2B1FEC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**

QUE VISA AQUISIÇÃO DE GRADES ARADORAS, CONJUNTO FRONTAL MODELO BM125-PHD, E DISCOS DE ARADO AGRÍCOLA COM DIMENSÃO DE 28" DE DIÂMETRO E 7,5 MM DE ESPESSURA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO FORTALECER AS AÇÕES VOLTADAS AO

APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA. **EMPRESA VENCEDORA:** PRIMUM COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ Nº 59.632.632/0001-10.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS

Pregoeiro

Portaria nº 525/2024-SEMAF

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia

Código Identificador:13B2CBA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO N.º 633/2025

DECRETO N.º 633/2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Cargo de Natureza Especial da Educação e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;

Considerando o pedido através requerimento nº 2779, protocolado em 26 de novembro de 2025, por meio do qual o(a) servidor(a) solicita sua exoneração do Cargo de Natureza Especial que ocupa;

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, a partir de 01 de dezembro de 2025, o(a) Senhor(a) **ADINAMAR DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro(a), paraense, solteiro(a), portador(a) do RG nº 1852188 PC/PA e CPF nº 402.755.822-72, do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor Escolar – CNEE-2**, da **E.M.E.F. Nossa Senhora de Nazaré**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado(a) por meio do Decreto nº 400/2024.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, 27 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR

Prefeito Municipal de Monte Alegre

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:1EC59887

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO N.º 634/2025

DECRETO N.º 634/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;

CONSIDERANDO o pedido, através do Memorando nº 3099/2025-SEMEC, de 26 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a exoneração de servidor municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica exonerado, a partir de 01 de novembro de 2025, a Senhora **IRANILDE DA SILVA MACEDO** brasileira, portadora do RG nº 4873312 PC/PA e do CPF nº 808.440.902-63, do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário de Unidade Escolar** –

CNEE-5, da **E.M.E.I.E.F. Leonor Lira Bernardes**, com lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 27 de novembro de 2025.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR

Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:C845E76E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO N.º 635/2025

DECRETO N.º 635/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO DE NATUREZA ESPECIAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre – PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre; e;

Considerando o disposto no Memorando nº 3126/2025 – SEMED, de 26 de novembro de 2025, oriundo da Secretária Municipal de Educação, que solicita a nomeação de servidores para funções de Diretor Escolar.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir de 01 de dezembro de 2025, o(a) Senhor(a) **LEILIZANGELA JORGE MEIRELES**, brasileira, natural do Estado do Pará, portadora do RG nº 4036972 PC/PA e do CPF nº 700.082.482-49, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor Escolar – CNEE-2**, da **Escola Municipal de Educação de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Nazaré**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos das Leis Municipais nº 4.754/2010, nº 5.195/2019 e nº 5.296/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 27 de novembro de 2025.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR

Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:80DC17F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO N.º 636/2025

DECRETO N.º 636/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE NATUREZA ESPECIAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre – PA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 3098/2025-SEMED, de 26 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2025, a Senhora **LAUDICEIA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, paraense, portadora do RG nº 6327724 e do CPF nº 026.630.512-17, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário de**

Unidade Escolar – CNEE-5, da **E.M.E.I.E.F. LEONOR LIRA BERNARDES**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 4.754, de 5 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.195, de 16 de abril de 2019, e nº 5.296, de 8 de novembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 27 de novembro de 2025.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR

Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:B0282A87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 638/2025

DECRETO Nº 638/2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área urbana localizada no Bairro Pajuçara, destinada à Construção de uma Creche, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, e nos termos do art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de utilidade pública e interesse social, para fins de construção de uma Creche, visando promover a inclusão social através da educação;

CONSIDERANDO o interesse público e social que fundamenta a medida;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação nº 004/2025, emitido pelo Departamento de Projetos e Obras – DPO, que estabelece a área e o valor de mercado do imóvel;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por utilidade pública, a área de 3.320,10 m², localizada no Bairro Pajuçara, no Município de Monte Alegre/PA, situada na Travessa Desembargador Álvaro Pantoja, nº 174, pertencente à Empresa G.S.E. E SILVA TRANSPORTE – ME, CNPJ nº 12.147.721/0001-08 (posse consolidada).

Art. 2º O imóvel declarado de utilidade pública no art. 1º destina-se à construção de uma Creche, visando ao atendimento adequado às crianças da educação infantil no Município.

Art. 3º O valor da justa e prévia indenização pela desapropriação será apurado e pago em conformidade com o Laudo de Avaliação constante do processo administrativo, e anexo a este Decreto, podendo ser realizada amigavelmente ou judicialmente, conforme arts. 10 e 26 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Parágrafo único. Caso a desapropriação se processe pela via administrativa (acordo), o pagamento da indenização será efetuado após a apresentação das certidões negativas e demais documentos exigidos, bem como após a assinatura do respectivo Termo de Desapropriação Amigável.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar todas as providências necessárias à execução deste Decreto, inclusive notificação dos possuidores, negociação amigável, elaboração de termo de acordo e demais atos correlatos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:72AB07FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.421/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 5.421/2025 de 24 de novembro de 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MONTEALEGRENSE À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MÔNICA ISABEL DA SILVA DOS REIS BATISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso XIX, do Artigo 18, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre – PA, o Título de Cidadã Montealegrense à Ilustríssima Senhora Mônica Isabel da Silva dos Reis Batista.

Parágrafo Único. A honraria será entregue em Sessão Solene com esta finalidade, em data estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, 24 novembro de 2025.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

HAROLDO DA SILVA SANTOS

1º Secretário

JONILDO VIEIRA DE ABREU

2º Secretário

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:D4C81DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.422/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 5.422/2025 de 25 de novembro de 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-072220, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a abrir Crédito Especial**, no valor total de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinado à inclusão de dotação orçamentária específica para atendimento das ações previstas no Plano de Ação nº 09032024-072220, referente à **aquisição de 3 (três) veículos utilitários tipo caminhonete 4x4**, conforme diretrizes estabelecidas pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério responsável.

Art. 2º O crédito especial autorizado por esta Lei será aberto no orçamento da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**, com a seguinte **Classificação Orçamentária**:

Órgão: 30 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária
Programa / Ação: 20 608 0020 1.068 – Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Agricultura
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 17060000 – Transferência Especial da União
Emenda Parlamentar: nº 202432600003 – Deputado José Priante
Valor: R\$ 700.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial correrão à conta de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, considerando o ingresso da Transparência Especial da União vinculada à emenda parlamentar supracitada, conforme demonstrativo e justificativas constantes nos autos administrativos.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta Lei passará a integrar o orçamento anual vigente e, se necessário, poderá ser suplementado ou ajustado por meio de créditos adicionais, observados os limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual e demais dispositivos pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, 25 novembro de 2025.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

HAROLDO DA SILVA SANTOS
 1º Secretário

JONILDO VIEIRA DE ABREU
 2º Secretário

Publicado por:
 Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:5636FD1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº

PORTARIA Nº 803/2025

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

CONSIDERANDO a solicitação de interrupção de licença, através do requerimento protocolado sob o nº 2716, no livro nº 48, folhas nº 185, datado em 17 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o Artigo 91 e seus incisos da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos) a partir **01/12/2025**, a pedido do(a) servidor (a) municipal efetivo(a) **JOSELMA DA SILVA FRAZÃO**, brasileira, portadora do RG nº 6749893 PC/PA e do CPF nº 020.836.972-43, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, registrada na matrícula nº 012709-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 27 de novembro de 2025.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
 Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
 Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:23237538

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 015/2025 - GAB/PREF.

PORTARIA Nº 015/2025 - GAB/PREF.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO
PREFEITO MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Administração de Monte Alegre/PA, o Senhor **JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS**, nomeado através do Decreto nº 006/2025-GAB/PMMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deslocamento do Prefeito Municipal à cidade de Belém/PA, capital do Estado do Pará, no período de 30 de novembro de 2025 a 07 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que no período de 01 a 05 de dezembro de 2025, o Prefeito irá cumprir agenda institucional junto à **ALEPA, SEINFRA, Casa Civil, SESP** e **IDEFLOR-Bio**, tratando de assuntos de interesse do Município de Monte Alegre.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar ao Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, portador da **OAB/PA nº 8.797** e do **CPF nº 431.526.192-00**, titular da **conta nº 00019347-X, Agência nº 3372-3 do Banco do Brasil**, o pagamento de **04 (quatro) diárias**, no período de **01 a 05 de dezembro de 2025**, para a cidade de **Belém/PA**, no valor unitário de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo um total líquido de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, em conformidade com o **Decreto nº 106/2024**, de 18 de março de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, em 28 de novembro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 006/2025

Publicado por:
 Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:D5F43F67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 799/2025

PORTARIA Nº 799/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR
OZENILDO DOS SANTOS LOPES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre – PA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.401, de 05 de junho de 1997, que disciplina a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 407/2025-SEMMA, de 26 de novembro de 2025, protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio do qual o Secretário Municipal de Meio Ambiente solicita a liberação de recursos por meio de Suprimento de Fundos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido **Suprimento de Fundos**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ao servidor **OZENILDO DOS SANTOS LOPES**, portador do RG nº 64054380 PC/PA e do CPF nº 666.023.432-20, ocupante do cargo de **CNEMA-1-Coordenador**,

lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agência 0949-0, Conta Corrente nº 00036161-5 Banco do Brasil.

Parágrafo único. Os recursos ora concedidos deverão ser utilizados exclusivamente para atender às despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento, vinculadas à execução das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 2901 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ação: 18.122.0023.2.100 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elementos de Despesa:

– 33.90.30.00 – Material de Consumo

– 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

– 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Portaria para:

I – Aquisição de bens permanentes;

II – Despesas cujo valor unitário ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor total concedido;

III – Despesas incompatíveis com os elementos de despesa autorizados.

Art. 3º O valor concedido deverá ser aplicado integralmente até o dia **27 de dezembro de 2025**, sendo a prestação de contas obrigatória, na forma da legislação vigente, mediante apresentação de documentação comprobatória, no prazo legal, junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Eventual saldo não utilizado deverá ser recolhido integralmente à Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até a data limite para a prestação de contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – PA, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR

Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:F8DCD646

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PORTARIA N.º 800/2025

PORTARIA N.º 800/2025

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

CONSIDERANDO a solicitação de interrupção de licença, através do requerimento protocolado sob o nº 2777, no livro nº 48, folhas nº 188, datado em 25 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o Artigo 91 e seus incisos da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos) a partir **01/12/2025**, a pedido do(a) servidor (a) municipal efetivo(a) **JOANA DARQUE DA SILVA BRANDÃO**, brasileira, portadora do RG nº 5968268 PC/PA e do CPF nº 025.282.562-48, ocupante do cargo de Agente de Serviços Urbanos, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, registrada na matrícula nº 012136-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 27 de novembro de 2025.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR

Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:399156FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PORTARIA N.º 806/2025

PORTARIA N.º 806/2025

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU);

CONSIDERANDO o requerimento datado de 02 de agosto de 2024 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 1350, livro 46 e folhas nº 196;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 002.2025-14.04 de 14 de abril de 2025, que opina pela concessão do requerimento manejado;

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, que opina o período de concessão da referida Licença.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026 ao servidor(a) municipal **MARIO CONCEIÇÃO BRAGA**, ocupante do cargo de **Guarda Municipal** registrado(a) na Matrícula nº 012698-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, correspondente aos exercícios trabalhados de **junho de 2016 a junho de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de **01 de dezembro de 2025**, data em que o(a) mesmo(a) deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo, ficando revogado as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 27 de novembro de 2025.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR

Prefeito Municipal de Monte Alegre

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:32921078

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18.2025-PMNT – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01111001/25-PMNT
Publicado no quadro de avisos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA no dia 01 de dezembro de 2025.

RETIFICAÇÃO: circulado no FAMEP Edição 3891 01/12/2025 resolve retificar no seguinte aspecto: ONDE SE LÊ: abertura: 10/12/2025, às 10:00hs. LEIA-SE: abertura: 11/12/2025, às 10:00hs.

Nova Timboteua, 01 de dezembro de 2025.

FÁBIO FARIAS MARINHO.

Pregoeiro.

Publicado por:
Fábio Farias Marinho
Código Identificador:DBB5DA36

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
EXTRATO DE CONTRATOS - PC 006/2025

A PMNP torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 08/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/MEC, processo nº 23034.038983/2023-60 e Ata de Registro de Preços nº 04/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/MEC, processo nº 23034.036744/2023-75, oriundas do pregão eletrônico para registro de preços nº 06/2023, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/MEC.

Objeto: aquisição de 02 (dois) ônibus rural escolar – ORE 3, por meio de adesão á ata de registro de preços nº 08/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/MEC, processo nº 23034.038983/2023-60 e , 02 (dois) ônibus rural escolar – ORE 1 (4x4) e 01 (um) ônibus urbano escolar acessível piso baixo – ONUREA PB, por meio de adesão á ata de registro de preços nº 04/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/MEC, processo nº 23034.036744/2023-75, oriundas do pregão eletrônico para registro de preços nº 06/2023, processo administrativo nº 23034.028908/2022-18. com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria De Educação Da Prefeitura Municipal De Novo Progresso-PA.

Processo Administrativo nº 093/2025-PMNP

Processo Licitatório nº 2111001/2025

Processo Carona nº 006/2025

Contrato nº 2611001/2025 PMNP, 2611002/2025 PMNP, 2611002-01/2025 PMNP, 2611003/2025 PMNP.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação / Município de Novo Progresso – PA.

Contratada: IVG Brasil LTDA e Marcopolo SA.

Valor Global: R\$ 3.140.144,65 (Três milhões, cento e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Fundamentação Legal: art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Vigência Contratual: 26/11/2025 à 26/11/2026.

GELSON LUIZ DILL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:4C00FDEA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 142/2025

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CONTRATADO(A).....: EDNILSON DA CUNHA FERNANDES

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **OPERADOR DE MOTOSSERRA**, com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.436,40 (Três mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 2007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 04.122.0029.2.042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 03 de novembro a 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de novembro de 2025

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:75D554C7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 143/2025

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CONTRATADO(A).....: JOELSON DOS SANTOS RODRIGUES

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.043,66 (Quatro mil quarenta e três reais e sessenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 2007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 04.122.0029.2.042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 03 de novembro a 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de novembro de 2025

Publicado por:
Mirian Macedo da Silva
Código Identificador:DA3C0EE0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 144/2025**ORIGEM.....:** CONTRATAÇÃO DIRETA**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**CONTRATADO(A).....:** LEONILDO SOUZA DE FREITAS**OBJETO.....:** O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com carga horária de 40 horas.**VALOR TOTAL.....:** R\$ 3.436,40 (Três mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 2007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 15 452 0029 2.051 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**VIGÊNCIA.....:** 07 de novembro a 31 de dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA.....:** 07 de novembro de 2025**Publicado por:**

Mirian Macedo da Silva

Código Identificador:A71A4CD5**SECRETARIA DE GABINETE****PORTARIA Nº 2610/2025: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO.****PORTARIA Nº 2610/2025 – GP** Novo Repartimento/PA, 26 de novembro de 2025

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Gestor e fiscais, relativo ao **Contrato nº 20250693, Pregão Eletrônico nº 9.2025.013PMNR**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, e a empresa **J D BRAGA SANTOS** (CNPJ sob o nº 42.164.015/0001-35), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Anna Paula Linhares Alencar	0051823	Técnica em Meio Ambiente
Fiscal Técnico	Adib Jacinto Souza de Oliveira	914718	Engenheiro Ambiental

Art. 2º O Gestor e Fiscal do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDIR LEMES MACHADO

Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.**GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:

Raiane Silva da Cruz

Código Identificador:748146EB**SECRETARIA DE GABINETE****PORTARIA Nº 2611/2025: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO.****PORTARIA Nº 2611/2025 – GP** Novo Repartimento/PA, 26 de novembro de 2025

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Gestor e Fiscais, relativo aos **Contratos nº 20250692 e nº 20250704, Pregão Eletrônico nº 9.2025.013PMNR**, firmados entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, respectivamente com as empresas **J D BRAGA SANTOS** (CNPJ sob o nº 42.164.015/0001-35) e **O S REFRIGERAÇÃO E MANUTENCAO LTDA** (CNPJ nº 34.861.608/0001-22), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Vanilza de Jesus Melo	91467-1	Coordenador Departamento de Planejamento
Fiscal Técnico	Ednancy da Silva Gomes	912573	Coordenador Departamento de Recursos Humanos

Art. 2º O Gestor e Fiscal do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDIR LEMES MACHADO

Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.**GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:

Raiane Silva da Cruz

Código Identificador:EF0B1A35**SECRETARIA DE GABINETE****PORTARIA Nº 2612/2025: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO.**

PORTARIA Nº 2612/2025 – GP Novo Repartimento/PA, 26 de Novembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Fiscal e Gestor, relativo ao **contrato nº 20250702, Pregão Eletrônico nº 9.2025.013PMNR**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e a empresa **J D BRAGA SANTOS** (CNPJ sob o nº 42.164.015/0001-35), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Graciliane Araújo Silva	922430	Assistente Administrativo
Fiscal Técnico	Rubens Santos Damaceno	927240	Coord. do Departamento de Almoxarifado

Art. 2º O Gestor e Fiscal do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:BACF7C45

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 2613/2025: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 2613/2025 – GP Novo Repartimento/PA, 26 de novembro de 2025

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Gestor e fiscais, relativo ao **contrato nº 20250701, Pregão Eletrônico nº 9.2025.013PMNR** firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura** e a empresa **J D BRAGA SANTOS** (CNPJ sob o nº 42.164.015/0001-35), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Isabele Batista Machado	914698	Assessor de Coordenação
Fiscal Técnico	Jozines Ribeiro de Souza	0910997	Engenheiro Agrônomo

Art. 2º O Gestor e Fiscal do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:3B65437B

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 2614/2025: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 2614/2025–GP Novo Repartimento/PA, 26 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de gestor e fiscais, relativo ao **Contrato nº 20250700, Pregão Eletrônico nº 9.2025-013PMNR**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**, e a empresa **J D BRAGA SANTOS** (CNPJ sob o nº 42.164.015/0001-35), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Isabele Batista Machado	914698	Assessor de Coordenação
Fiscal Técnico	Yago de Sena dos Reis	921211	Coordenador do Departamento de Turismo

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço

www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:133518C6

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 2615/2025: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 2615/2025–GP Novo Repartimento/PA, 26 de Novembro de 2025.

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contrato

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Gestor e Fiscais, relativo ao **Contrato nº 20250699, Pregão Eletrônico nº 9.2025.013PMNR** firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por meio da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação** e a empresa **J D BRAGA SANTOS** (CNPJ sob o nº 42.164.015/0001-35), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Isabele Batista Machado	914698	Assessor de Coordenação
Fiscal Técnico	Isaque Gonçalves de Oliveira	36699	Fiscal de Obras

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:EE6BE296

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 2617/2025: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 2617/2025 – GP Novo Repartimento/PA, 26 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Gestor e fiscais, relativo ao **contrato nº 20250695, Pregão Eletrônico nº 9.2025.013PMNR**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a empresa **J D BRAGA SANTOS** (CNPJ sob o nº 42.164.015/0001-35), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Jomarlian de Vasconcelos Silveira	916509	Assessor de Coordenação
Fiscal Técnico	Keurisley Nobre Venturim	915050	Nutricionista

Art. 2º O Gestor e Fiscal do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:410CCDAC

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 2618/2025: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 2618/2025–GP Novo Repartimento/PA, 26 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de gestor e fiscais, relativo ao **Contrato nº 20250679, Processo Administrativo nº 069/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-023PMNR**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**, e a empresa **ALE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** (CNPJ sob o nº 11.747.283.0001-56), cujo objeto é a contratação de show artístico do cantor **Felipe Sales**, visando à realização de uma apresentação musical ao vivo na programação oficial do 34º aniversário da cidade de Novo Repartimento/PA, conforme proposta do Ministério do

Turismo Nº 050196/2025 a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2025, como parte integrante da programação oficial do evento.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Isabele Batista Machado	914698	Assessor de Coordenação
Fiscal Técnico	Yago de Sena dos Reis	921211	Coordenador do Departamento de Turismo

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDIR LEMES MACHADO

Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:

Raiane Silva da Cruz

Código Identificador:E8451D4C

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE-02-24-SRP-SEMED

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE-02-24-SRP-SEMED.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Empresa Contratada: PREDILETO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CONTRATO Nº 513/2025-SEMED no valor de R\$ 341.716,24 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos). **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios necessários para garantir a execução de 10 (dez) meses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à Sistema Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Oriximiná - PA. **Vigência:** 28/11/2025 à 31/12/2025.
Data da assinatura: 28/11/2025.

Publicado por:

Marlon Barreto Valério

Código Identificador:A22B9EC1

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023-FMS

Processo Licitatório Inexigibilidade: Nº 002/2023 –FMS – CPL
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: W S MENEZES SERVICOS MEDICOS LTDA

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 31/12/2025 com vigência até o dia 31/12/2026. **Data da assinatura:** 01/12/2025.

Publicado por:

Marlon Barreto Valério

Código Identificador:25D98BA7

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES MUNICÍPIO DE OURÉM/PA AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Refere-se ao objeto: Adequação e ampliação da Creche e Pré-Escola São Sebastião, na rua principal, Rodovia PA-124, s/n, Vila do Arraial do Caeté, Município de Ourém/PA. Abertura: 18/12/2025 às 09h00min. No site <https://www.licitanet.com.br/>. Informações: prefeitura - <https://www.ourem.pa.gov.br/>, <https://geoobras.tcm.pa.gov.br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Contato via e-mail: licitaourem@gmail.com das 08:00 às 12:00 horas. A licitação obedecerá ao disposto na lei nº 14.133/2021.

THABATA VARANY SILVA PINHEIRO.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Alan Rodrigues de Sena

Código Identificador:7EDB6E63

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES MUNICÍPIO DE OURÉM/PA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A Secretária Municipal de Assistência Social de Ourém/PA, torna público a Homologação do processo licitatório acima citado. Objeto: Contratação de serviço de engenharia para a reforma do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, em conformidade com a proposta nº 054305/2023, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ourém/PA. Empresa: ASEVEDO SILVA SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 17.739.353/0001-00, valor R\$ 282.152,27. Ourém/PA, 01/12/2025.

MARIA ELIZABETE AGUIAR COELHO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Alan Rodrigues de Sena

Código Identificador:9AABD77D

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL SANÇÃO E PENALIDADE

PORTARIA Nº 429/2025/CMON DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Aplica as sanções de Multa Compensatória e Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em razão da inexecução total do Contrato Administrativo nº 006/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ, Márcio Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na qualidade de Autoridade Competente para Aplicação da Sanção:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Sancionatório sob o nº 001/2025, instaurado para apurar infração cometida pela empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 15.332.890/0001-06);

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 006/2024 (Pregão Eletrônico SPR nº 002/2024) teve como objeto a aquisição de dois veículos NISSAN FRONTIER ATTACK, no valor total de R\$ 463.400,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais);

CONSIDERANDO que a empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. não realizou a entrega dos veículos,

caracterizando a inexecução total do contrato, o que levou à extinção natural do contrato em 02 de dezembro de 2024 (Portaria nº 316/2024/CMON) e à posterior declaração da extinção unilateral do contrato;

CONSIDERANDO que, embora a empresa tenha sido devidamente intimada para apresentar defesa e exercer o contraditório, não houve qualquer manifestação nos autos do Processo Administrativo nº 001/2025;

CONSIDERANDO que a conduta de dar causa à inexecução total do contrato tipifica infração prevista no inciso III do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Apuração de Infrações Administrativas (datado de 06 de outubro de 2025), que opinou pela aplicação de multa compensatória e impedimento de licitar;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (datado de 18 de novembro de 2025), que concluiu pela juridicidade e viabilidade da imposição das sanções, recomendando a aplicação de multa de 10% e impedimento de licitar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

CONSIDERANDO o poder que a Lei nº 14.133/2021 confere à Administração para aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (Art. 104, IV);

RESOLVE:

Art. 1º. APLICAR as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 à empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 15.332.890/0001-06, em virtude da inexecução total do Contrato Administrativo nº 006/2024.

Art. 2º. APLICAR a penalidade de **MULTA COMPENSATÓRIA** no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa corresponde a R\$ 46.340,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais).

Parágrafo Segundo. O valor deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município de Ourilândia do Norte-Pará, sendo a multa compatível e cumulável com as demais sanções.

Art. 3º. APLICAR a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, ou seja, com a CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA.

Parágrafo Único. O prazo de impedimento é fixado em 3 (três) anos, que é o prazo máximo estabelecido para esta sanção, com fundamento no Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. DETERMINAR a devida publicidade da sanção nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e Empresas Punidas (**Cnep**), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação desta sanção, conforme Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, 28 de novembro de 2025.

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA -
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:74E07BE1

ESTADO DO PARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 199/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DECRETO Nº 199/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 “*caput*” da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 01 de dezembro de 2025.

LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 180/2025 DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PACAJÁ – CMDPI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 413/2025 Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a nomeação dos novos membros do CMDPI.

DECRETA:

Art. 1º. Alterar a nomeação de membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI do município de Pacajá, conforme solicitação através do ofício 413/2025.

Art. 2º. A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do município de Pacajá:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Taislane Messias Dos santos

CPF: 714.111.952-12

Suplente: Danyella Alexsandra Francisca Cruz Lima

CPF: 036.746.552-22

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Deusimary Alves Dias

CPF: 460.722.092-12

Suplente: Iraneide Félix De Sousa

CPF: 523.224.912-68

III– REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

Titular: Thifne De Jesus Nascimento

CPF: 071.228.272-62

Suplente: Rosalina Cezar Campos

CPF: 852.960.523-88

IV– REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Angra Clara Souza Batista Barros

CPF: 032.985.302-32

Suplente: Islândia Cristina Pereira da Silva

CPF: 715.625.242-91

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

V– REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SCFV PARA PESSOA IDOSA:

Titular: Francisca de França Santos

CPF: 198.084.302-44

Suplente: Antônio Gomes De Araújo

CPF: 108.482.582-15

VI – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SCFV PARA PESSOA IDOSA:

Titular: Maria Dos Santos Silva

CPF: 363.331.232-34

Suplente: Luzanira França Chagas

CPF: 328.224.992-68

VII– REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PACAJÁ – SIPRUPAC (CNPJ: 02.104.413/0001-41):

Titular: Eduarda Queiroz Pereira

CPF: 013.204.792-62

Suplente: Antônio Henrique Gripp

CPF: 602.558.116-91

VIII- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE PACAJÁ(CNPJ:03.17275/0001-26)

Titular: Joselia da Silva Sousa
CPF: 020.922.822-98
Suplente: Maria Lenice Pereira
CPF: 941.605.622-72

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:92A9DC98

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 962/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-00014-SRP-PMP, CTA - CIRÚRGICA DE TRAUMA ARLES LTDA. Objeto: “Aquisição de material traumatológico, objetivando atender o Hospital Municipal de Paragominas”. Valor Global: R\$ 866.833,70. Vigência: 14/11/2025 a 31/12/2026. Recurso: FMS. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Saúde - Sérgio de Amorim Figueiredo – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:7819F0F2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 784.2025 - GPM.PD - CAROLINE HERMINIO DOS SANTOS - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 784/2025 – GPM/PD DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DIARIAS DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D'Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias de viagem, a Srª **CAROLINE HERMÍNIO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 030.XXX.XXX-10, lotada no Cargo de **Conselheira Tutelar**, no Conselho Tutelar (Assist/Social), matrícula 5524; concedendo 04 (quatro) diárias, para os dias 03 a 06 de dezembro de 2025, com a finalidade de participar da Works Shop Amazônico para os Conselheiros Tutelares no município de Belém – PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referentes a 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação,

conforme a Lei Municipal nº 851/2021 – PMPD/PA de 19 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

DOMINGOS GUEDES NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:700F3E7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 785.2025 - GPM.PD - FRANCISCO BITENCORTE DE SOUSA - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 785/2025 – GPM/PD DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DIARIAS DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D'Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias de viagem, ao Sr **FRANCISCO BITENCORTE DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 011.XXX.XXX-77, lotado no Cargo de **Conselheiro Tutelar**, no Conselho Tutelar (Assist/Social), matrícula 4791; concedendo 04 (quatro) diárias, para os dias 03 a 06 de dezembro de 2025, com a finalidade de participar da Works Shop Amazônico para os Conselheiros Tutelares no município de Belém – PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referentes a 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação, conforme a Lei Municipal nº 851/2021 – PMPD/PA de 19 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

DOMINGOS GUEDES NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:B9985704

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 786.2025 - GPM.PD - JOAO VITOR MONTEIRO - DIARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 786/2025 – GPM/PD DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DIARIAS DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D'Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias de viagem, ao Sr. **JOAO VITOR MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 049.XXX.XXX-90, ocupante do cargo de Assessor de Planejamentos e Projetos Sociais, na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula nº 5305, conceder 04 (quatro) diárias, para os dias 02 a 05 de dezembro 2025, a fim de realizar tratativas para regularização do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) junto a SEASTER (Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda), no município de Belém - PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R\$ 1.200,00 (novecentos reais), referentes a 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação e Hospedagem conforme a Lei Municipal nº 851/2021 – PMPD/PA de 19 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

DOMINGOS GUEDES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miguel Magno Luz de Abreu

Código Identificador:A631C9FC

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

MUNICÍPIO DE PORTEL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO 02309025/25

A Prefeitura Municipal de Portel, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção de roupa hospitalar, uniformes para servidores (camisetas, coletes e bonés), e camisetas personalizadas, destinado a atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Portel/PA. Abertura: 17/12/2025, às 10:00hs. A retirada do edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM-PA, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, www.bnc.org.br ou pelo site (www.portel.pa.gov.br). Informações: E-mail: licitaportel2021@gmail.com.

Portel/PA, 02 de dezembro de 2025.

WELTON GEORGE ARAÚJO TAVARES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Lizandra da Costa Cordeiro

Código Identificador:0095793A

MUNICÍPIO DE PORTEL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO 02309030/25

A Prefeitura Municipal de Portel, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras, destinada a atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Portel/PA. Abertura: 17/12/2025, às 14:00hs. A retirada do edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM-PA, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, www.bnc.org.br ou pelo site (www.portel.pa.gov.br). Informações: E-mail: licitaportel2021@gmail.com.

Portel/PA, 02 de dezembro de 2025.

WELTON GEORGE ARAÚJO TAVARES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Lizandra da Costa Cordeiro

Código Identificador:0383F74A

MUNICÍPIO DE PORTEL DECRETO Nº 5.206, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 5.206, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Incêndio Florestal - incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar – cobrade: 14132, conforme portaria nº 260 e 3.646/MDR.

O Prefeito Municipal de Portel - Pá, Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e;

CONSIDERANDO que desde agosto de 2025, o verão amazônico tem se mostrado extremamente severo em nossa região, marcado por múltiplas ocorrências de Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar – COBRADE: 14132 (conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022). Ao qual o Nível de intensidade II, tendo em vista a gravidade da situação do desastre, com danos humanos, materiais e ambientais, o município necessita de aporte de recursos dos outros entes federados. Os efeitos do Incêndio Florestal ocasionaram e continuam ocasionando diversos problemas, trazendo diversos prejuízos ao município.

Os incêndios florestais têm gerado e continuam gerando sérios problemas, com prejuízos significativos ao município. O DECRETO Nº 4.868, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, emitido pelo Governador do Estado do Pará, declarou estado de emergência ambiental e climática em todo o território paraense. A medida foi motivada pela drástica redução dos níveis de água em reservatórios, rios e aquíferos, além dos desastres secundários, como os próprios incêndios florestais. A crise tem afetado diretamente atividades essenciais como agricultura, pecuária e o abastecimento de água potável;

A escassez de chuvas, abaixo das médias esperadas para o período, comprometeu as reservas hídricas locais e contribuiu para o surgimento de novos focos de incêndio. As perdas nas lavouras de mandioca, milho, soja e outras culturas são expressivas, assim como na pecuária leiteira e de corte, afetando a produção de leite e a criação de animais.

Relatórios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente apontam contaminação do ar, redução sazonal e temporária da disponibilidade de água, além de inúmeros focos de incêndio em todo o território municipal, inclusive em áreas de proteção como Parques, APAs e APPs. A Secretaria de Agricultura também confirma grandes perdas na produção agropecuária.

Nas propriedades rurais, a escassez de água em fontes naturais e açudes – responsáveis pelo abastecimento humano e animal – tem favorecido a propagação das queimadas. O município não conta com Brigada Municipal de Incêndio nem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar, embora já tenha solicitado apoio ao Comando

Geral e esteja mobilizando todos os recursos disponíveis para mitigar os efeitos do desastre e prestar assistência às vítimas.

O agravamento da situação vem ocorrendo de forma progressiva desde o final de agosto de 2025. A Secretaria de Assistência Social já registra diversas famílias afetadas, tanto na sede quanto na zona rural, principalmente por problemas respiratórios e pela perda de lavouras, o que tem gerado insegurança alimentar. Os danos à infraestrutura pública estão detalhados no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

Diante da situação de anormalidade, o município tem atuado prontamente no socorro às vítimas. No entanto, devido à insuficiência de recursos financeiros para ações da Defesa Civil, é urgente o apoio dos Governos Federal e Estadual para viabilizar medidas de resposta e restabelecimento, evitando prejuízos ainda maiores à população e ao patrimônio local.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Incêndio Florestal - Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar – COBRADE: 14132, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e
- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos

e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos..

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 dias. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel em 17 de outubro de 2025.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Portel/PA

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 17 de outubro de 2025.

ALINE CRISTINA CARVALHO ROMEIRO

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF
Decreto Nº 4.371/2025 de 02 de Janeiro de 2025

Publicado por:

Lizandra da Costa Cordeiro

Código Identificador:9983DC50

MUNICÍPIO DE PORTEL EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2025

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4.673/2025.

A Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – CPPAD, nomeada pelo Decreto de nº 4.696 de 26 de fevereiro de 2025, e Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 4.673, de 25 de setembro de 2025, emitidos pelo Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, senhor Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, e, tendo em vista o que dispõe o Artigo nº 262 da Lei Municipal nº 786, de 23 de maio de 2011:

Estando o servidor em local incerto ou não sabido ou restando frustradas as tentativas de citação pessoal ou postal, por duas vezes, a citação será realizada por editais, publicados no Diário Oficial do Município se houver por três dias consecutivos.

Promove, pelo presente **EDITAL**, a **CITAÇÃO** do Servidor Público Municipal **JEFISON LEANDRO CALDAS MENEZES**, portador do CPF nº 823.780.702-25, RG nº 4956015, servidor público municipal em regime estável, no cargo de Agente de Portaria, com a matrícula de nº 4500, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SETRAS e exercia suas funções laborativas no Prédio da SETRAS. Uma vez que a busca pelo servidor acima identificado, em seu último local de lotação, não logrou êxito e, o endereço informado em sua Ficha Cadastral não foi localizado a numeração, impedindo a busca em sua residência, não obtendo informação de contato telefônico ou mídia social, entende-se que o servidor está em local incerto e não sabido.

O servidor está sendo apontado pelo seu superior hierárquico, em razões ao que determina a Lei Municipal de nº 786/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Portel) por: infração da SEÇÃO IV, DA DEMISSÃO, Art. 226 - Caberá sanção administrativa disciplinar de demissão nos casos de: inciso II - **Prática de crime doloso em serviço ou fora dele, em que a pena mínima cominada, seja igual ou superior a um ano;** conforme fatos narrados no processo nº 002/2024-DA/SEGAF, bem como possíveis fatos conexos.

É assegurado “**o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes**”, conforme o Artigo 221 da Lei Municipal de nº 786/2011, outro sim, “**o indiciado ou sindicado poderá ser representado por advogado no procedimento que comporte punição, possuindo capacidade postulatória para defender-se pessoalmente em procedimento de aplicação direta de pena. [..]**” **§2º Não constituindo o indiciado ou sindicado, advogado nos procedimentos que comportem penas, ser-lhe-á designado defensor dativo**” estabelecido no Artigo 255 da Lei Municipal nº 786/2011.

O não comparecimento na Sala da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares–CPPAD, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data da última publicação, acarretará os efeitos da Revelia**, conforme estabelecido no Artigo 297 da Lei Municipal retrocitada, e, após a publicação deste EDITAL DE CITAÇÃO o mesmo deverá ser juntado aos autos.

Portel - PA, 14 de outubro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ FERREIRA PINTO

Presidente da CPPAD

Dec. Nº 4.696, de 26 de Fevereiro de 2025

JHOM LENO RODRIGUES RIBEIRO

Vice-Presidente da CPPAD

Dec. Nº4.696, de 26 de Fevereiro de 2025

ANA CRISTINA BARBOSA DA COSTA AZEVEDO

Secretária da CPPAD

Dec. Nº4.696, de 26 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:

Lizandra da Costa Cordeiro

Código Identificador:ED7CBF36**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ****PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal Porto de Moz torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008-1/2025-PMPM, PROCESSO Nº 076/2025-PMPM, Tipo Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de unidades habitacionais de interesse social – HIS, padrão popular, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pinturas, acabamentos e demais componentes necessários à completa entrega das moradias, DE ACORDO COM OPERAÇÃO Nº 1099913-07 E TransfereGOV Nº 974515, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexos do edital. Abertura: 15/12/2025, as 15:00hs. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Porto de Moz-PA, 01 de dezembro de 2025.

Porto de Moz-PA, 01 de dezembro de 2025.

ENILDE MAIA MOREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Daiane Regina Martins Gonçalves

Código Identificador:4B09EB41**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal Porto de Moz torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007-1/2025-PMPM, PROCESSO Nº 074/2025-PMPM, Tipo Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de unidades habitacionais de interesse social – HIS, padrão popular, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pinturas, acabamentos e demais componentes necessários à completa entrega das moradias, DE ACORDO COM OPERAÇÃO Nº 1099913-07 E TransfereGOV Nº 974516, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexos do edital. Abertura: 15/12/2025, as 09:00hs. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Porto de Moz-PA, 01 de dezembro de 2025.

Porto de Moz-PA, 01 de dezembro de 2025.

ENILDE MAIA MOREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Daiane Regina Martins Gonçalves

Código Identificador:BE8486C9**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1.419/2025 - ALTERA A PORTARIA Nº 014/2025-PMP/GP, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021

PORTARIA Nº 1.419/2025 – PMP/GP

"ALTERA A PORTARIA Nº 014/2025-PMP/GP, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021."

O Prefeito do Município de Prainha, Estado do Pará. Senhor **GANDOR CALIL HAGE NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06/2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam designados para atuarem como Agentes de Contratação os Servidores:

ADEILZA JARDIM DA SILVA, inscrita sob o CPF nº 749.168.822-53

GUSTAVO AUGUSTO MONTEIRO DE SOUSA, inscrito sob o CPF nº 038.196.322-55.

Art. 2º. OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO deverão:

I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória até o encerramento;

III - Dar impulso e analisar o processo de contratação e suas manifestações, em ambas as fases e observância às normas legais;

IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Contratação composta por estes servidores:

I - **ADEILZA JARDIM DA SILVA**

II - **GUSTAVO AUGUSTO MONTEIRO DE SOUSA**

III - **ELÁDIO ALVARENGA FILHO**

IV - **EMERSON JOSÉ MORAES PIRES**

§1º A Comissão Permanente de Contratação será presidida pela servidora **ADEILZA JARDIM DA SILVA**, sendo os demais componentes membros da equipe de apoio.

§2º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, em ordem indicada no art.3º.

Art. 4º. As atividades da Comissão de Contratação ora constituída estão previstas na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos e no Decreto Municipal nº 06/2024 – PMP/GP.

Art. 5º. Os Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com o auxílio da Equipe de Apoio formada por no mínimo três servidores, na ordem indicada no art. 3º

Art. 6º. Caberá a equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório.

Art. 7º. O Agente de Contratação a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessora Jurídica e Controle Interno.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), em 03 de novembro de 2025.

GANDOR CALIL HAGE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helen Cristina Torres Dos Santos

Código Identificador:E1FFD144

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.556/2025 - DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS,
DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 017-A/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 1.556/2025 – PMP/GP

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE
MEMBROS DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS, DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº
017-A/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, GANDOR CALLIL HAGE NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas, e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros da Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, designados pela Portaria nº 017-A/2025, visando à regular continuidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação dos estudos técnicos preliminares e do gerenciamento de riscos na fase de planejamento das contratações públicas de acordo com a Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições legais;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, conforme o caso, regulamentando procedimentos padronizados;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros da Comissão de Planejamento das Contratações Públicas.

Art. 2º - Os integrantes da Comissão de Planejamento através de sua nomeação declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas em especial o da legalidade, da eficiência da primazia do interesse público, o da celeridade e o da razoabilidade, levando sempre em conta os objetivos do regime jurídico regente da contratação.

Art. 3º - A Comissão de Planejamento deverá trabalhar em modelos de Solicitação da Demanda (SD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) que atendam às necessidades de toda a estrutura do município, em obediência ao Art. 19, IV da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º - A Comissão de Planejamento das Contratações passa a ser composta da seguinte forma:

| - **MARCIO DE ANDRADE ALVARENGA** (Coordenador) – substitui **EMERSON JOSÉ MORAES PIRES**.

II- WESLLEN LAURÊNIO LOUREIRO JARDIM – substitui **ELÁDIO ALVARENGA FILHO**.

Parágrafo Primeiro. Considerando a gestão por competência instituída no novo regime de contratações, a Comissão de Planejamento das Contratações é integrada por servidores preferencialmente efetivos que possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento das contratações,

composta por servidores com atuação no setor de licitações e também capacitados continuamente pelo município.

Parágrafo Segundo. Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Municipal de Administração e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

Art. 5º - A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes para o regime jurídico adotado e também as boas práticas que requerem melhorias continuadas nos procedimentos, bem como as exigências dos controles interno e externo.

Art. 6º - A referida comissão colaborará na elaboração do Plano Anual de contratações de bens, serviços obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 7º - A Comissão de Planejamento das Contratações fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que a habilite e a mantenha atualizada a legislação regente.

Art. 8º - A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor ou o contratado demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstatulize a realização dos trabalhos pertinentes, a Secretaria de Administração deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 9º - A Comissão de Planejamento, na realização dos estudos técnicos, se embasará nas informações fornecidas na SD pela secretaria demandante, nas informações adicionais prestadas pelo colaborador indicado no referido documento, e, sempre que possível, na contratação anterior do objeto estudado.

Art. 10 - Os relatórios dos estudos técnicos deverão ser assinados por no mínimo dois membros da comissão e, em prestígio a segregação de funções, os servidores que formalizarem o relatório não poderão exercer a gestão ou a fiscalização do objeto estudado.

Art. 11 - Os servidores nomeados no Art. 4º deverão observar as exigências previstas nos Art.7º, Art. 8º Art. 9º, Art.10º e Art.11º e Art.12º da Lei 14.133/2021.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Publica-se, registra-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA),
em 19 de novembro de 2025.

GANDOR CALIL HAGE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helen Cristina Torres Dos Santos

Código Identificador:B4C078F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.614/2025 - DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE
PENALIDADE DE DEMISSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL ARIVALDO DA SILVA NUNES**

PORTARIA Nº 1.614/2025 – PMP/GP

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
DE DEMISSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL ARIVALDO DA SILVA NUNES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, Senhor GANDOR CALIL HAGE NETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 162, inciso I, da Lei Municipal nº 024/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurado por meio da Portaria nº 734/2025, para apuração de abandono de cargo e recebimento indevido de verbas públicas por parte do servidor;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante, que concluiu pela procedência das imputações, sugerindo a aplicação da penalidade de demissão e o ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO que durante o procedimento administrativo foi garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório e, que após diligências realizadas pela comissão de processo disciplinar, restou comprovado o abandono de cargo público, conforme exposto no relatório final;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida em 01 de dezembro de 2025, que acolheu integralmente as conclusões da Comissão e aplicou a penalidade de demissão, nos termos do art. 161, inciso II e §2º, da Lei Municipal nº 024/1990;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor público, **Arivaldo da Silva Nunes**, matrícula nº 090686-7/ 120547-1, ocupante do cargo de **Professor Nível I e II**, lotado na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Nazaré I**, por infração disciplinar consistente em **abandono de cargo**, nos termos do art. 161, inciso II e §2º, da Lei Municipal nº 024/1990.

Art. 2º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda à anotação da penalidade nos assentamentos funcionais do servidor e adote as providências necessárias à formalização do desligamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), em 01 de dezembro de 2025.

GANDOR CALIL HAGE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helen Cristina Torres Dos Santos

Código Identificador:2D79A16D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 148/2025

ADESÃO A ATA-SRP Nº 013/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, comunica aos interessados que aderiu a ATA DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS GERAIS, licitação sob modalidade **ADESÃO A ATA-SRP, tipo menor preço, tendo como objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREÇO Nº 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 DO CONSORCIO CIMESMI, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ITENS PLANEJADOS EM MARCENARIA, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REDENÇÃO – PA, JUNTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).** O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 – setor Jardim Umuarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção – PA, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO NETO LACERDA ROCHA

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 154/2025-GPM

Publicado por:

Luiz Gustavo Pereira Canto

Código Identificador:F1735E03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.190.128/0001-81

CONTRATADA:

HIGIFOOD DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ nº. 23.624.879/0001-48. **4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 638/2021.** Processo Licitatório nº 111/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, higienização e lavanderia hospitalar, vinculada a contratação de contrato de comodato de equipamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. **Assinatura:** 17/10/2025. Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 638/2021 por **12 (doze) meses**, contados de **21/10/2025 a 21/10/2026**. Fica registrada a alteração da dotação orçamentária: 10.301.0200.2-100 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 10.301.0200.2-103 - MANUTENÇÃO DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS; 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.1221.2-118 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 10.302.0210.2-119 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 10.302.0210.2-120 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 10.302.1220.2-125 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTOS PSICOSSOCIAIS I, II E III – CAPS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 10.304.0235.2-129 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 10.304.1254.2-130 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSE – CCZ 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 10.305.0220.2-131 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

WHATINA LEITE DE SOUZA,

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Pedro Henrique Rodrigues Nascimento Dos Santos

Código Identificador:F9659082

SECRETARIA DE ESPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025 DISPENSA
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 049/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE. CNPJ: 59.342.669/0001-04. **CONTRATADA:** HIDRO CLIMA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA. CNPJ: 17.306.559/0001-47. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFORAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, COM PROFUNDIDADE ESTIMADA EM 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE – SEMEJ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021. **Vigência 03 (três) meses.** Totalizando valor global R\$ 62.643,00 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

Redenção-PA, 01 de dezembro de 2025.

JOAO NETO LACERDA ROCHA

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 154/2025-GPM

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Canto
Código Identificador:0B6FC3BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 138/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, Referente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE CALÇADOS COM ACESSIBILIDADE E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 59553.000816/2017-86 E AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0281/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.** Homologou e Adjudicou o presente certame a empresa: **MENDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 30.105.618/0001-87, com o valor global de **R\$ 1.172.855,61 (Um milhão e cento e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).**

Redenção – PA, 01 de dezembro de 2025.

RENER DE SANTANA MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Nogueira da Silva
Código Identificador:7FF03F55

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 730/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 730/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:

Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor: **JACKSON DAVID BARBOSA DA SILVA**, sob o Nº de Matrícula: 002695, lotado na Central de Regulação ocupante do cargo de Motorista para custear despesas com viagem ao município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, saída Retroativa ao dia 30/11/2025 às 18:35 horas e retorno no mesmo dia.

Art. 2º – A viagem tem como finalidade realizar transporte do paciente: **WELISSON LIMA DOS SANTOS**, para o Hospital Regional Araguaia, na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA,. Segue em anexo os dados do motorista e o encaminhamento Médico do paciente.

Art. 3º – Atribuir-lhe 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Fundo Municipal De Saúde, 01 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:9BB49B49

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 731/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 731/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:

Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor: **WAGNER SILVA DOS SANTOS**, sob o Nº de Matrícula 002329. Lotado no HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO, ocupante do cargo de Motorista, para custear despesas com viagem ao município de OURILANDIA DO NORTE-PA, saída Retroativa no dia 30/11/2025 as 14:00 horas e retorno no mesmo dia.

Art. 2º – A viagem tem como finalidade realizar transporte do paciente: **JOSÉ BRUNO DA SILVA**, para o Hospital Regional PA 279 na cidade de OURILANDIA DO NORTE-PA. Segue em anexo os dados do motorista e o encaminhamento Médico do paciente.

Art. 3º – Atribuir-lhe 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Fundo Municipal De Saúde, 01 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:41F45696

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 732/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 732/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:

Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor: **JOANAN DA SILVA BARROS**, sob o Nº de Matrícula: 002392, Lotado no hospital Municipal Dr. Eurico Paes Cândido, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para custear despesas com viagem ao município de OURILANDIA DO NORTE-PA, saída Retroativa no dia 30/11/2025 as 14:00 horas e retorno no mesmo dia.

Art. 2º – A viagem tem como finalidade acompanhar o transporte do paciente: **JOSÉ BRUNO DA SILVA**, para o Hospital Regional PA 279 na cidade de OURILANDIA DO NORTE-PA. Segue em anexo os dados do servidor e o encaminhamento Médico do paciente.

Art. 3º – Atribuir-lhe 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Fundo Municipal De Saúde, 01 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:C00E787F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 733/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 733/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:

Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor: **WNIELSON NEGREIROS OLIVEIRA**, Matrícula Nº 002330, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO** ocupante do cargo de Condutor de Ambulância, para custear despesas com viagem ao município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, saída no dia 01/12/2025 às 06:30 horas e retorno no mesmo dia.

Art. 2º – A viagem tem como finalidade realizar transporte do paciente: **PAULO ANTONIO GOMES DE PAULA**, para o Hospital Regional Araguaia na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -PA. Segue em anexo os dados do motorista e o encaminhamento Médico do paciente.

Art. 3º – Atribuir-lhe 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundo Municipal De Saúde, 01 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:0BB7921F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 734/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 734/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:

Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor: **WANDER SOARES DE SOUSA**, sob. O Nº de Matrícula 001871. lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para custear despesas com viagem ao município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, saída no dia 01/12/2025 às 06:30 horas e retorno no mesmo dia.

Art. 2º – A viagem tem como finalidade de acompanhar o transporte do paciente: **PAULO ANTONIO GOMES DE PAULA**, para o Hospital Regional Araguaia na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -PA. Segue em anexo os dados do motorista e o encaminhamento Médico do paciente.

Art. 3º – Atribuir-lhe 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundo Municipal De Saúde, 01 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:B269C27D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 735/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 735/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:

Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor: **JEFFERSON BEZERRA GOMES BORGES**, sob o Nº de Matrícula 002333. Lotado no Hospital Municipal, ocupante do cargo de Condutor de Ambulância, para custear despesas com viagem ao município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, saída Retroativa ao dia 30/11/2025, às 06:00 horas e retorno no mesmo dia.

Art. 2º – A viagem tem como finalidade realizar transporte do paciente: **RN DE EDINELMA PEREIRA DOS SANTOS VIANA**, para o Hospital Regional Araguaia, na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -PA. Segue em anexo os dados do motorista e o encaminhamento Médico do paciente.

Art. 3º – Atribuir-lhe 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroativa ao dia 30/11/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundo Municipal De Saúde, 01 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:D4D11B73

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 736/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 736/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:

Artigo 1º - Concede Diárias a servidora: **ANTONIA RAIANE VICENTE DE OLIVEIRA**, sob. Matrícula o Nº. 001372. lotada no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, para custear despesas com viagem ao município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, saída Retroativa ao dia 30/11/2025, às 06:00 horas e retorno no mesmo dia.

Art. 2º – A viagem tem como finalidade de acompanhar o paciente: **RN DE EDINELMA PEREIRA DOS SANTOS VIANA**, para o Hospital Regional Araguaia, na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -PA. Segue em anexo os dados do motorista e o encaminhamento Médico do paciente.

Art. 3º – Atribuir-lhe 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroativa ao dia 30/11/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundo Municipal De Saúde, 01 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:0B596D20

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 737/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 737/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:

Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor: **OSMAR MAIA DA CRUZ**, sob o Nº de Matrícula: 002402, lotado no **SAMU**, como Técnico em Enfermagem, para custear despesas com viagem ao município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, saída Retroativa ao dia 30/11/2025, às 06:00 horas e retorno no mesmo dia.

Art. 2º – A viagem tem como finalidade de acompanhar o paciente: **RN DE EDINELMA PEREIRA DOS SANTOS VIANA**, para o Hospital Regional Araguaia, na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -PA. Segue em anexo os dados do motorista e o encaminhamento Médico do paciente.

Art. 3º – Atribuir-lhe 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroativa ao dia 30/11/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundo Municipal De Saúde, 01 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:2EE52E4E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 738/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 738/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:

Artigo 1º - Concede Diárias a servidora: Sra: **SILVONI GONCALVES ANDRADE**, sob. O Nº 000879, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenadora da Central de Regulação, para custear despesas com viagem ao Município de BELEM-PA, deslocamento de ida no dia 01/12/2025 e deslocamento de retorno no dia 05/12/2025.

Art. 2º – A viagem tem como finalidade a participação da Oficina de regulação em Saúde que se realizará na cidade de BELEM-PA. Segue em anexo Ofício de solicitação e os dados da servidora.

Art. 3º – Atribuir-lhe 05 (Cinco) diárias com pernoite no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais) perfazendo um valor de R\$ 1.750,00 (Um Mil Setecentos e cinquenta Reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundo Municipal De Saúde, 01 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:5931CF19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 692/2025. GABINETE**

DISPÕE SOBRE O RECESSO DAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO
PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETO

Art. 1º. Fica estabelecido o período de **recesso nas repartições públicas do Município de Rio Maria/PA**, compreendido entre os dias **20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026**, retornando o expediente normal em **07 de janeiro de 2026**.

Art. 2º. O **Departamento de Licitação e Contratos** continuará desenvolvendo suas atividades normalmente durante o período de

recesso, obedecendo aos **horários e datas publicados nos editais de licitação**.

Art. 3º. As **Secretarias Municipais que executam serviços essenciais à população**, especialmente aquelas ligadas à **Saúde**, deverão organizar **escalas de equipes**, montando cronograma e tornando público o ato.

I - HOSPITAL MUNICIPAL funcionamento normal 24h, atendendo casos de urgência e emergência.

Art. 4º. As Secretarias deverão assegurar a manutenção de equipes mínimas para atendimento emergencial e assistência contínua.

Art. 5º Os servidores lotados em setores considerados essenciais que, por necessidade do serviço, não gozarem do recesso, poderão usufruí-lo posteriormente, mediante autorização de seus superiores e conforme conveniência administrativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria/PA, 01 de dezembro de 2025.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita de Rio Maria/PA

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:4630CC26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI ORDINARIA Nº 877, 01 DE DEZEMBRO DE 2025-
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**

Lei Ordinária nº 877, de 01 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre denominação de Logradouros Públicos do Município de Rio Maria e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - De acordo com o Art. 30 e Art. 55, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, fica denominado **CRECHE MARIA HELENA DA SILVA RAMOS**, localizado no Bairro Vila Verde, em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, Estado do Pará, ao primeiro de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:FFA104D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI ORDINARIA Nº 878, 01 DE DEZEMBRO DE 2025-
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PEDREIRO.**

Lei Ordinária nº 878, de 01 de dezembro de 2025.

Institui o Dia Municipal do Pedreiro e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara

Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica criado o Dia Municipal do Pedreiro.

§ 1º - Fica estipulado como Data Comemorativa o Dia 13 de dezembro, como sendo o Dia Municipal do Pedreiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA,
Estado do Pará, ao primeiro de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira

Código Identificador:571BA30E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI ORDINARIA Nº 879, 01 DE DEZEMBRO DE 2025-
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CÍRCULO DE ORAÇÃO
DE RIO MARIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO
SEGUNDO SÁBADO DE OUTUBRO, E O INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**

Lei Ordinária nº 879, de 01 de dezembro de 2025.

“Institui o Dia Municipal do Círculo de Oração de Rio Maria, a ser comemorado anualmente no segundo sábado de outubro, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Maria, Estado do Pará, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio Maria, o “Dia Municipal do Círculo de Oração de Rio Maria”, a ser comemorado, anualmente, no **segundo sábado de outubro**.

Art. 2º O “Dia Municipal do Círculo de Oração de Rio Maria” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Maria, Estado do Pará.

Art. 3º As celebrações alusivas ao “Dia Municipal do Círculo de Oração de Rio Maria” terão caráter exclusivamente **comemorativo**, não sendo consideradas feriado civil ou religioso, nem ensejando ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Art. 4º As atividades comemorativas poderão ser realizadas pelas igrejas, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e demais segmentos interessados, em parceria ou não com o Poder Público Municipal, visando à promoção da fé, da solidariedade, da cidadania, da paz social e da valorização dos Círculos de Oração no âmbito do Município.

Art. 5º A execução desta Lei não importará em aumento de despesas para o erário municipal, devendo eventuais ações de apoio do Poder Público observar os limites da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA,
Estado do Pará, ao primeiro de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira

Código Identificador:79E54DF5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 994/2025 - GABINETE**

PORTARIA N.º 994.2025 – GABINETE

TORNA SEM EFEITO E DECLARA A NULIDADE DO TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PA E LOTERIAS RIO MARIA LTDA.

A **Prefeita Municipal de Rio Maria**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que atos nulos não geram direitos e devem ser desconstituídos com **efeitos retroativos** (efeito ex tunc).

RESOLVE

Art. 1º. Torna sem efeito e declara nulo, para todos os fins, o **Termo de Doação de Imóvel** celebrado entre o **Município de Rio Maria – Pará e Loterias Rio Maria LTDA**.

Art. 2º. A nulidade aqui declarada **retroage a 07 de outubro de 2025**, restabelecendo integralmente a situação jurídica anterior à celebração do referido termo.

Art. 3º. Determinar que sejam adotadas todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, incluindo comunicação formal às partes e registros internos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria/PA, 01 de dezembro de 2025.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita de Rio Maria/PA

Publicado por:

Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira

Código Identificador:2C984F01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 992.2025 - GABINETE**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 3/5 (três quintos), ao servidor **DURVAL NEIVA DA SILVA**, Coordenador da Ouvidoria do SUS, afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Encaminhe-se esta Portaria ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de DEZEMBRO de 2025.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira

Código Identificador:57227A7C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Ata de Registro de Preço Nº 20250544 Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 041/2025 FME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de engenharia contínuos e sob demanda, incluindo manutenção preventiva e corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos do Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará.

Vencedor: FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 35.829.669/0001-75

Valor total R\$ 4.310.091,00.

Data de assinatura da Ata: 28 de novembro de 2025.

Vigência da Ata: 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

Publicado por:

Milton Ferreira da Silva

Código Identificador:926581C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250541

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.033-2025FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: REAVEL VEICULOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO OKM CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202536920005, PROGRAMA Nº 09032025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 281.185,74 (duzentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1001.103010111.2.096 Emendas Parlamentares - SUS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 281.185,74

VIGÊNCIA.....: 26 de Novembro de 2025 a 26 de Novembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Novembro de 2025

Publicado por:

Glaucineia Rocha Lobo Barros

Código Identificador:C5080DC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250542

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.033-2025FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: REAVEL VEICULOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO OKM CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 44040011, PROPOSTA

Nº12826879000125002, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 281.185,74 (duzentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1001.103010111.2.096 Emendas Parlamentares - SUS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 281.185,74

VIGÊNCIA.....: 26 de Novembro de 2025 a 26 de Novembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Novembro de 2025

Publicado por:

Glaucineia Rocha Lobo Barros

Código Identificador:52391334

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250540

ORIGEM.....: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA Nº 008-2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PRIME COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "A" SIMPLES REMOÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Projeto 1001.101220111.1.058 Aquisição de Veículos - FMS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 145.600,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Novembro de 2025 a 24 de Novembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Novembro de 2025

Publicado por:

Joana Darc Pereira de Souza Alencar

Código Identificador:1D9D2713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312-2025 FME.

A Agente de Contratação do Município de RONDON DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.419/0001-97, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. **Kelly Cristine Ladeia Higino**, Secretária Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ONIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME

JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº1616/2025 SEMAD.

Contratada: COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.155/0001-58

Valor total: R\$ 3.309,52.

Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 95, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 0180 de 21 de dezembro de 2024, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificado pela Sra. **Kelly Cristine Ladeia Higino**, Secretária Municipal de Educação.

RONDON DO PARÁ/PA, em 01 de Dezembro de 2025.

GABRIELLA COSTA MARTINS

Agente de Contratação

Portaria nº 2006/2025-PE

Publicado por:

Gabriella Costa Martins

Código Identificador:961BED0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 046-2025 FME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20250526 – CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 48.256.518/0001-17, sediada no Município de Rio de Janeiro/RJ Valor Total: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) / **INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.829.339/0001-09, sediada no Município de Cianorte-PR Valor Total: **R\$ 3.980,00** (três mil, novecentos e oitenta reais); / **P. SILVA SANTOS MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.648.541/0001-93, sediada no Município de Rondon do Pará-PA Valor Total: **R\$ 40.288,30** (quarenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

Data de assinatura: 07/11/2025. Data de vigência da ata: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

Publicado por:

Joana Darc Pereira de Souza Alencar

Código Identificador:ACED5D97

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará torna público a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº306 – publicado no dia 27/11/2025, na Edição nº3889, Página 135.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE

UNIFORME PERSONALIZADOS PARA A FORMATURA DO PROERD, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº1595/2025 SEAMD.

LEIA-SE:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA FORMATURA DO PROERD, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº1595/2025 SEMAD.

Publicado por:

Gabriella Costa Martins

Código Identificador:97B186E3

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2573/2025**

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO QUADRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA SEMAD LOTADO NO FÓRUM COMARCA DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 8 do Decreto n.º 238/2024, de 31 de outubro de 2024, que regulamenta o processo de avaliação do estágio probatório dos servidores públicos da administração direta do município de Rondon do Pará, e

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Quadro de Servidor Público Municipal, no âmbito do Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, lotado no Fórum Comarca Rondon do Pará, conforme composição abaixo:

I – Representante dos Servidores Públicos Municipais:

- a) JAIR PEREIRA CARDOSO – Matrícula nº 6371.
- b) EUZÉBIA DE ABREU PINA – Matrícula nº 1627.

Art. 2º. O mandato dos membros da Comissão será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzida só mais uma vez, no todo ou em parte.

Art. 3º. A Coordenação dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório fica a cargo da comissão.

Art. 4º. Compete à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos membros do Quadro de Servidor Público Municipal:

- I – avaliar e preencher a ficha de avaliação do Estágio Probatório do servidor Público Municipal lotado no Fórum Comarca de Rondon do Pará, nas aferições periódicas e resultado final, dando ciência das mesmas ao servidor-estagiário;
 - II – acompanhar, orientar e sugerir alternativas de melhorias ao servidor-estagiário em qualquer dos fatores de avaliação, em todas as fases do Estágio Probatório; e
 - III – elaborar parecer final e encaminhar o resultado das avaliações do Estágio Probatório ao titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para as providências de alçada.
- Art. 5º. Os membros da Comissão de que trata a presente Portaria, exercerão suas funções sem ônus para a municipalidade, sendo considerada a sua função de interesse público relevante.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de novembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:78AC2FDD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2574/2025

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) JAIME BARBOSA FERREIRA, ocupante do cargo ASSESSOR ESPECIAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas de viagem na cidade de BELÉM/PA, no dia 30 de novembro do ano corrente, para TRANSPORTE DE SERVIDOR, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de novembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:9B3DAD81

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2575/2025

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) JUAREZ BRITO DOS SANTOS, ocupante do cargo AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas de viagem na cidade de MARABÁ/PA, no dia 01 de dezembro do ano corrente, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:FC145640

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2576/2025

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) MARLI NUNES DOS SANTOS, ocupante do cargo de ASSESSORA DE PLANEJAMENTO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade de BELÉM/PA, nos dias 05 e 06 de dezembro do corrente ano, para CISAT, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A3785506

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2577/2025

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1582/2025 – SEMED/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) WANDERSON BARROS DE SOUZA, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas de viagem na cidade de MARABÁ/PA, no dia 01 de dezembro do ano corrente, para BUSCAR ÔNIBUS - MANUTENÇÃO, conforme Decreto nº

028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:39E80236

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2578/2025

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1582/2025 – SEMED/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) RICARDO DA SILVA ROCHA, ocupante do cargo OPERADOR DE COMPUTADOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas de viagem na cidade de MARABÁ/PA, no dia 01 de dezembro do ano corrente, para BUSCAR ÔNIBUS - MANUTENÇÃO, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:2E5D7D25

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2579/2025

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do OFÍCIO nº 873/2025/SMPAS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) GILDÁSIO ARAUJO PAIVA, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado(a) na Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, 01 (uma) diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas de viagem na cidade de MARABÁ/PA, no dia 02 de dezembro do ano corrente, para TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA SMPAS, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:2CBFECD0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2580/2025

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº PMRP 1620/2025 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora NOEMIA SOUSA VARGENS, registrada sob a Matrícula nº 486, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2024/2025, no período de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:CD4D48D4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2581/2025

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº PMRP 1625/2025 - SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) IVANI BELUZZO, registrado(a) sob a matrícula nº 9540, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2022/2023, no período de 05 a 24 de janeiro de 2026. (20 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Claudia Regina Justino

Código Identificador:292A0C03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL NO 001 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

COMISSÃO ELEITORAL DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BIÊNIO 2026/2027

EDITAL Nº 001 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Tornar público as entidades que estão aptas a concorrerem às vagas para o Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, para o biênio 2026/2027.

Art. 1º - A Comissão Eleitoral eleita na 15ª Conferência Municipal de Saúde de Rondon do Pará no dia 26 de junho de 2025, convocada pelo Decreto nº 148/2025 – PMRP, observados os artigos 4º parágrafo 7º e art. 13 do Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Saúde, e em conformidade com a lei Municipal nº 355/98 de 21 de Dezembro de 1998, que altera a lei nº 207/91 de 26 de Outubro de 1991, e a Resolução CMSRP nº 007 de 25 de maio de 2025, vem torna público as entidades que estão aptas a concorrerem às vagas para o Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, para o biênio 2026/2027.

Art. 2º – As entidades que estão aptas a concorrerem à eleição para o segmento de usuários do SUS, são as seguintes:

I - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DA PAZ – AMOVIPAZ;

II - ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA MANTENHA – AMPROVIL;

III - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA VITÓRIA – APFNOVI;

IV - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO USUS - AUSUS;

V - ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DEUS É FIEL;

VI - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JADERLANDIA - AMOBAJA;

VII - ASSOCIACAO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DEUS TE AMA;

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROJETO DE ASSENTAMENTO UNIDOS PARA VENCER – ATAFAP;

IX - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOVA CANAÃ – ASAFANC

X - CLUBE DE DESBRAVADORES;

XI - PASTORAL DA CRIANÇA;

XII - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ– STTR.

XIII - ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE RONDON DO PARÁ - ASTRON

Parágrafo Único - Serão eleitas 08 (oito) entidades do segmento usuário e as demais entidades ficarão na suplência conforme ordem de votação.

Art. 3º – A entidade que está apta a concorrer à eleição para as 04 (quatro) vagas do segmento de Trabalhador do SUS, é a seguinte:

I – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINDSAÚDE.

Art. 4º – Não ocorrerá eleição para Prestadores de serviço do SUS, pois não houve participação de entidades desse segmento na 15ª Conferência Municipal de saúde.

Art. 5º – A eleição ocorrerá na Sede do Conselho Municipal de Saúde, Plenário João Crisóstomo, na Rua Santo Antônio nº 44, no dia 17 de Dezembro de 2025, impreterivelmente, às 16:00 horas.

Art. 6º – As entidades descritas neste edital, deverão indicar via ofício direcionado a essa Comissão Eleitoral até as 12 horas do dia 16 de dezembro de 2025, sendo este fator condicionante para participação na referida Eleição, um delegado titular e um suplente para representá-la no pleito eleitoral. Só poderão votar os delegados titulares ou na sua ausência seu suplente munidos de documentos oficiais com fotos.

Art. 7º - A entidade que tenha participado da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Rondon do Pará, objetivando posteriormente concorrer às eleições do CMSRP e que não estiver descrita como apta no presente edital, terá até a data de 05 de dezembro de 2025, para interpor recurso junta a Comissão Eleitoral, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - Caso haja recurso deferido, será publicado edital até dia 08 de dezembro de 2025, contemplando a entidade recusante.

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e em última instância, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará/PA – CMSRP.

Rondon do Pará, 26 de Novembro de 2025.

WESLEY DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral

MARIA FERNANDA SANTOS DA SILVA

Relatora da Comissão Eleitoral

ANNE CAROLINE SILVA LIMA

Secretária da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Islane Silva Mota

Código Identificador:12F5D67B

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20250545

ORIGEM.....: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003-2025 SAAE

CONTRATANTE.....: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADA(O).....: M PEREIRA DIAS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.024.606/0001-60.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM REDES DE BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO E COMANDOS ELÉTRICOS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DOS DIVERSOS POÇOS ARTESIANOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESTOGO DE RONDON DO PARÁ - SAAE

VALOR TOTAL.....: R\$ 23.953,50 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 2001.175120171.2.161 Manutenção do SAAE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 23.953,50

VIGÊNCIA....: 01 de Dezembro de 2025 a 31 de Maio de 2026

DATA DA ASSINATURA....: 01 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:894FD570

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 063/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 07112025001FMS

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063-2025D

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA

CONTRATADA(O).....: VIANA & CIA LTDA

OBJETO.....: "Contratação de empresa especializada para locação de software de gestão de estoque de almoxarifado hospitalar."

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0701.103020010.2.054 Manutenção do Hospital - MAC , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 14.400,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Novembro de 2025 a 07 de Novembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Novembro de 2025

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:100157E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
063/2025D

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃODISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025D
PROCESSO Nº 00007.20250929/0001-40

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, no decreto municipal nº 049/2023 e suas alterações posteriores para a contratação de VIANA E CIA LTDA., e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a "Contratação de empresa especializada para locação de software de gestão de estoque de almoxarifado hospitalar."

Considerando a importância do objeto, torna-se necessária a contratação de empresa, quantitativos e justificativa contidas neste termo de referência - fundamentada na lei federal no art. 75, INCISO II, da lei federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, no decreto municipal Nº 049/2023 e suas alterações posteriores, através do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, a partir da assinatura do contrato até a data de 24 de outubro de 2026, pelo valor total de R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Deivide da Silva Cruz, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação dos devidos extratos.

Rurópolis - Pará, 22 de outubro 2025.

RUDNEY DE JESUS SOUSA
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:A70B930A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
LEI 505 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, ALTERANDO A LEI Nº 397, DE 15 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rurópolis, no Estado do Pará, Senhor **JOSÉ FILHO CUNHA DE OLIVEIRA**, com fundamento no artigo 53, VI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou, e no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os valores constantes do Anexo II do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR — ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS — QUADRO PERMANENTE (**Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional**) da Lei nº 397, de 15 de março de 2019, serão reajustados da seguinte forma.

CARREIRA: NÍVEL SUPERIOR
NÍVEL I

- **Cargo / Título:** Fonoaudiólogo
- **Carga Horária:** 40 horas semanais
- **Código:** TNS-QP
- **Classe:** A
- **Referências salariais:**

- **Título:** R\$ 5.313,00
- **I:** R\$ 5.472,39
- **II:** R\$ 5.636,56
- **III:** R\$ 5.805,66
- **IV:** R\$ 5.979,83
- **V:** R\$ 6.159,22

NÍVEL II

- **Cargo / Título:** Terapeuta Ocupacional
- **Carga Horária:** 40 horas semanais
- **Código:** TNS-QP
- **Classe:** B
- **Referências salariais:**

- **Título:** R\$ 5.844,30
- **I:** R\$ 6.019,63
- **II:** R\$ 6.200,22
- **III:** R\$ 6.386,22
- **IV:** R\$ 6.577,81
- **V:** R\$ 6.775,15

Art. 2º - Os valores acima serão reajustados anualmente, a partir do ano subsequente ao da publicação desta lei e no mês correspondente a essa pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§1º - O reajuste anual de que se trata este artigo será automático, dispensando edição de nova lei específica;

§2º - Caso o índice seja extinto ou substituído, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FILHO CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréa Gobira Alencar
Código Identificador:0D8030DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
SANÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025 LEI Nº 505/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUROPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte projeto de Lei nº 029/2025**, que passa a vigorar como **Lei nº 505**, de 01 de dezembro de 2025, a qual **dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rurópolis, estabelece o reajuste anual com base no INPC e dá outras providências.**

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis – Pará, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ FILHO DA CUNHA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Rurópolis/Pará

Publicado por:
Andréa Gobira Alencar
Código Identificador:F1681BBD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº 935/2025 – GAP/PMS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais.

Considerando Ofício nº 165/2025, da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, de 25 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 882/2025 – GAP/PMS, de 25 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS

Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da_Transparencia)).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:A8C1CDE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 1.580/2025 – GAP/PMS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 30/11/2025, o Sr. **RAIFSON FELIX BARROS DOS SANTOS**, nomeado através do Decreto nº 1.413/2025 – GAP/PMS, de 10 de julho de 2025, no cargo em comissão de **Divisão de Execução Orçamentária**, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 30/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS

Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da_Transparencia)).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:1404DC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 1.581/2025 – GAP/PMS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL POR COORDENAR O PROCESSO DE ESCOLHA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTARÉM – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXVI do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização do processo eleitoral destinado à composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela Lei nº 18.515, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 22.342, de 11 de dezembro de 2024, e institui a Comissão Eleitoral responsável por sua execução.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, indicados pelas seguintes instituições:

- I - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará – Subseção Santarém;
- II - Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR;
- III - Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;
- IV - Instituto Federal do Pará – IFPA.

Parágrafo único. Cada instituição deverá indicar um membro titular e, opcionalmente, um suplente.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral para composição do COMTUR para o biênio 2026/2028, incluindo planejamento e implementação de estratégias de divulgação e sensibilização sobre a importância do Conselho;

II - convocar reuniões, fóruns, audiências públicas, assembleias e demais eventos necessários ao processo eleitoral;

III - acompanhar todas as etapas preparatórias e executivas da eleição;

IV - aprovar e publicar o edital de convocação das eleições;

V - receber pedidos de inscrição e credenciamentos das entidades participantes; VI - analisar e manter sob sua guarda a documentação entregue pelas entidades; VII - apreciar e julgar recursos e impugnações;

VIII - acompanhar a votação e os demais atos do processo eleitoral;

IX - apurar os votos e publicar o resultado oficial.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral representará o COMTUR até a posse da nova diretoria.

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua designação, para publicar o edital de convocação das eleições, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral exigir da sociedade civil organizada a documentação que comprove a regularidade de representação e funcionamento das entidades candidatas, bem como quaisquer outros documentos necessários ao processo.

Art. 5º As eleições ocorrerão em dia, hora e local previamente definidos pela Comissão Eleitoral, devendo a apuração dos votos ser realizada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 6º O resultado oficial será publicado:

I - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santarém;

II - no mural da Prefeitura Municipal de Santarém;

III - no átrio da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral receber, analisar, apurar e julgar, de forma fundamentada e no prazo de 3 (três) dias úteis, as impugnações apresentadas.

Art. 8º A função dos membros da Comissão Eleitoral é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS

Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da_Transparência)).

Publicado por:

Ayla Jayane de Lima Brazão

Código Identificador:7383EC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG ERRATA - SMT

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, no **Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 015/2023-SMT**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), Edição 3888, de 26/11/2025, resolve retificar: **ONDE SE LÊ:** "2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2023-SMT. **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023.** Pregão Eletrônico SRP nº

001/2023-SMT..."**LEIA-SE:** "2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2023-SMT. Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023-SMT..."

Publicado por:

Waldenice Núbia de Oliveira Lopes

Código Identificador:D74460AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG TERMO DE APOSTILAMENTO - SEHAB

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

2º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 015/2021-SEHAB. Partes: Secretaria Municipal Habitação e Regularização Fundiária e 1º Ofício de Santarém de Notas e Registros de Imóveis. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto o registro da alteração de titularidade da Secretaria contratante, e inclusão de dotação orçamentária ao Contrato em tela, tendo como objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Notariais e de Registro, para atender as necessidades da SEHAB, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Data da assinatura: 10/02/2025.

2º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 016/2021-SEHAB. Partes: Secretaria Municipal Habitação e Regularização Fundiária e o 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto o registro da alteração de titularidade da Secretaria contratante, e inclusão de dotação orçamentária ao Contrato em tela, tendo como objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Notariais e de Registro, para atender as necessidades da SEHAB, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Data da assinatura: 10/02/2025.

2º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 017/2021-SEHAB. Partes: Secretaria Municipal Habitação e Regularização Fundiária e o Cartório do Bairro da Prainha. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto o registro da alteração de titularidade da Secretaria contratante, e inclusão de dotação orçamentária ao Contrato em tela, tendo como objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Notariais e de Registro, para atender as necessidades da SEHAB, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Data da assinatura: 10/02/2025.

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:

Waldenice Núbia de Oliveira Lopes

Código Identificador:DD6D9872

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA PORTARIA Nº 039/2025/NLCC/SEMINFRA

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES E FISCAIS na contratação de empresa especializada em Manutenção referentes aos Serviços de Obra Civil – Contrato nº 005/2025-SEMINFRA e orienta.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANTARÉM-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a **PORTARIA Nº 024/2025/NLCC/SEMINFRA**;

Art. 2º. Fica constituído como **GESTOR DE CONTRATO** para contratação de empresa especializada em Manutenção referentes aos Serviços de Obra Civil – Contrato nº 005/2025-SEMINFRA, o **Eng.º Sr. Roberto Leite Reis, Matrícula nº 103637**, lotado nesta Secretaria;

Art. 3º. Na ausência do Gestor titular, fica designado como fiscal substituto o **Eng.º Sr. Saulo Couto Sales, Matrícula nº 87363, CREA/PA 151659304-9**, lotado nesta Secretaria;

Art. 4º. Fica constituído como **FISCAL TÉCNICO** de contrato o **Eng.º Sr. Manoel Olailson Coelho da Mota Junior, Matrícula nº 1005971**, lotado nesta Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;

Art. 5º. Na ausência do fiscal titular, fica designado como fiscal substituto o **Eng.º Sr. Rodolfo Magalhães Pereira de Oliveira, Matrícula nº 1009291**, lotado nesta Secretaria;

Art. 6º. Fica constituído como **FISCAL ADMINISTRATIVO** de contrato o **Sr. Zádio Roberto Vasconcelos Galúcio, Matrícula nº 98246**, lotado nesta Secretaria;

Art. 7º. Na ausência do fiscal titular, fica designado como fiscal substituto o **Sr. Enok Rocha dos Santos, Matrícula nº 98239**, lotado nesta Secretaria;

Art. 8º. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do Órgão de Controle Interno e/ou da assessoria desta administração.

Art. 9º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções no referido contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 10º. Esta portaria produz efeito na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário. Registre-se e publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se. Publicado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao vigésimo oitavo dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco. Santarém-Pa, 28 de Novembro de 2025.

SÉRGIO GOUVÊA DE MELO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 009/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Alessandro Aguiar Rocha
Código Identificador:E747E487

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº016/2019 - SEMTRAS. **Dispensa de Licitação nº 001/2019**. Partes: Secretária Municipal de Trab. e Assist. Social/ **Raimundo Paulo Paranatinga Magalhães**. Finalidade: Prorrogação de prazo: **06/12/2025 a 06/04/2026**. Fundamentação: Ar. 57, inciso II, e §2º, e Art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 51, da lei 8.245/91.

CCELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:A99CF039

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº007/2017-SEMTRAS. Dispensa nº 005/2017. Partes: Secretária Municipal de Trab. e Assist. Social/ **ROSILDA DE SOUSA TAVARES**. Finalidade: Prorrogação de prazo: **01/01/2026 a 30/04/2026**. Fundamentação: Art. 57, inciso II, e §2º, e Art. 65, inciso II, alínea da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e art. 51, da Lei nº 8.245/91.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:DA3B35C7

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2025-SEMTRAS

Ata de Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇO DE LAVAGEM E SERVIÇO DE GUINCHO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**. Assinatura da Ata: 28/11/2025. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de Publicação no Diário Oficial do Municípios do Oeste do Pará, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência dos fornecedores, desde que comprovado o preço vantajoso. Empresa adjudicada e homologada: no lote 001 a empresa **FERREIRA E FERREIRA COMERCIO E SERVICOS EM VEICULOS LTDA**, CNPJ 34.750.298/0001-79 com valor global de R\$257.660,30 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais e trinta centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sitio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:A315114C

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2025-SEMTRAS

Ata de Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇO DE LAVAGEM E SERVIÇO DE GUINCHO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**. Assinatura da Ata: 01/12/2025. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de Publicação no Diário Oficial do Municípios do Oeste do Pará, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência dos fornecedores, desde que comprovado o preço vantajoso. Empresa adjudicada e homologada: nos lotes 002, 003 e 005 a empresa **VICTOR E MENDES LTDA**, CNPJ 53.624.602/0001-86 com valor global de R\$467.765,90 (quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sitio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:B9CC77E2

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2025-SEMTRAS

Ata de Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇO DE LAVAGEM E SERVIÇO DE GUINCHO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**. Assinatura da Ata: 28/11/2025. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de Publicação no Diário Oficial do Municípios do Oeste do Pará, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência dos fornecedores, desde que comprovado o preço vantajoso. Empresa adjudicada e homologada: no lote 004 a empresa **ECO-AMAZONIA LTDA**, CNPJ 23.870.753/0001-53 com valor global de R\$24.033,75 (vinte e quatro mil e trinta e três reais e setenta e cinco centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:B69E1879

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

A Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odívelas, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015.2025-PRESENCIAL**, tipo menor preço, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS E DESENTUPIAMENTOS DE CAIXAS DE GORDURA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA**. Abertura: 05/12/2025, às 10:00hs.

A retirada do aviso de dispensa e seus anexos encontram-se disponíveis na sala de licitações, sítio na Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odívelas – Pará, no horário das 08:00 às 13:00h, de segunda a sexta, Mural de Licitações/TCM-PA, pelo site (www.saocaetanodeodivelas.pa.gov.br). Informações: E-mail: cpl.pmsco2025@gmail.com.

São Caetano de Odívelas-PA, 01 de dezembro de 2025.

GLENDIA DOS SANTOS RENDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Brenda da Silva Barbosa
Código Identificador:43C03FC6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DECRETO Nº 584/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA

OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

DECRETO Nº 584/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu-PA,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **BRUNA ELLEN OLIVEIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretora Superior de Educação Ambiental, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 01 de dezembro de 2025.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:F34FB3F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DECRETO Nº 585/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 585/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu-PA,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **LAERBERTH CHAVES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Trânsito**, com lotação na **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB**, a quem competirá responder pelos atos administrativos do referido órgão até posterior deliberação.

Art. 2º No ato da posse, o nomeado deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos para o exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 01 de dezembro de 2025.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:76FDB476

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DECRETO Nº 588/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO
DISTRITAL.**

DECRETO Nº 588/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO DE SECRETÁRIO DISTRITAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu/PA,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **WANDERSON GONÇALVES DE SOUSA**, do cargo em comissão de Secretário Distrital do Distrito Lindoeste, com lotação na Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 01 de dezembro de 2025.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:91859E0B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DECRETO Nº 589/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025
REVOGAÇÃO DO DECRETO 576/2025, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO DO
PROCESSO SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

DECRETO Nº 589/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação do decreto 576/2025, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação de gestor de contrato e fiscal de contrato do processo seletivo destinado à contratação de agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu-PA,

Art. 1º Fica revogado, em sua integralidade, o Decreto nº 576/2025, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação de gestor de contrato e fiscal de contrato do processo seletivo destinado à contratação de agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 01 de dezembro de 2025.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:0562FFC4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 1.440, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR.**

PORTARIA Nº 1.440, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2511044 - CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a viagem a serviço da servidora **CAMILA RODRIGUES BARROS**, Controladora Interna II – FM/FUNDEB, lotada na Controladoria Geral do Município – CGM, no período de 25 a 29 de novembro de 2025, com destino à cidade de Belém/PA, com a finalidade de participar do evento Atelier Segurança Alimentar e Alimentação Escolar com Justiça Climática, promovido pelo Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, bem como de comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA para tratar de assuntos relacionados à execução de despesas e programas com recursos do FME e do FUNDEB.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Finanças o pagamento 05 (cinco) diárias integrais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Fica concedida indenização de transporte no valor de R\$ 1.956,66 (mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), calculada à razão de R\$ 7,70 x 12% x 2.117,6km, correspondente ao percurso de São Félix do Xingu-PA à Belém-PA, ida e volta.

Art. 4º O valor total das despesas autorizadas nos artigos 2º e 3º desta Portaria perfaz o montante de R\$ 3.206,66 (três mil duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 25 de novembro de 2025.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:44C0B6E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 1.441, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR.**

PORTARIA Nº 1.441, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2511043– CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a viagem a serviço do servidor **LEONARDO MOURA GUIDO**, Procurador-Geral do Município, no período de 25 a 29 de novembro de 2025, com destino à cidade de Belém/PA, com a finalidade de participar do evento Atelier Segurança Alimentar e Alimentação Escolar com Justiça Climática, promovido pelo Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA, bem como de comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA para tratar de assuntos relacionados à execução de despesas e programas com recursos do FME e do FUNDEB.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 25 de novembro de 2025.

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:9A3C2948

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 1.442, 27 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR.**

PORTARIA Nº 1.442, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2511046– CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a viagem a serviço da servidora **EVANDRA SILVA DE MELO**, Chefe de Setor de Identificação, lotada na Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV, nos dias 27 e 28 de novembro de 2025, com destino ao município de Tucumã-PA, com a finalidade de realizar a impressão de cédulas de identidade.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 01 (uma) diária integral no valor R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 27 de novembro de 2025.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:AB46A3EB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 1.443, 27 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR.**

PORTARIA Nº 1.443, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2511046– CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a viagem a serviço da servidora **POLIANA ALVES DE ALMEIDA**, Secretária da Junta de Serviço Militar, lotada na Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV, nos dias 27 e 28 de novembro de 2025, com destino ao município de Tucumã-PA, com a finalidade de realizar a impressão de cédulas de identidade.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de 01 (uma) diária integral no valor R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 27 de novembro de 2025.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:C9BFACF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 1.444, 27 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE
SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.439/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 1.444, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.439/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a retificação ora promovida não implica alteração de mérito do ato original, limitando-se à correção de erro de natureza material ou formal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 1.439/2025, de 27 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: **Art. 1º** Fica autorizada a viagem a serviço da servidora **LUCÍLIA COSTA LOBATO MONTEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher - SEMMU, no período de 24 a 28 de novembro de 2025, com a finalidade de realizar alinhamentos para programas de combate à violência contra a mulher e tratar da obtenção de recursos para ações deste Município junto ao Ministério da Mulher e ao Ministério do Empreendedorismo.

LEIA-SE: **Art. 1º** Fica autorizada a viagem a serviço da servidora **LUCÍLIA COSTA LOBATO MONTEIRO**, Coordenadora de Autonomia de Políticas para Mulher, lotada na Secretaria Municipal

de Políticas para a Mulher - SEMMU, no período de 24 a 28 de novembro de 2025, com destino à cidade de Brasília-DF, com a finalidade de realizar alinhamentos para programas de combate à violência contra a mulher e tratar da obtenção de recursos para ações deste Município junto ao Ministério da Mulher e ao Ministério do Empreendedorismo.

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 1.439/2025, de 27 de novembro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 27 de novembro de 2025.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu

Publicado por:

Livia Leandra Ribeiro Gomes

Código Identificador:97D851AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 1.445, 27 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE
SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.438/2025, DE 24
DE NOVEMBRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 1.445, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA
PORTARIA Nº 1.438/2025, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-
ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a retificação ora promovida não implica alteração de mérito do ato original, limitando-se à correção de erro de natureza material ou formal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 1.438/2025, de 27 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: **Art. 1º** Fica autorizada a viagem a serviço da Secretária **ODERLÉIA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO**, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher - SEMMU, no período de 24 a 28 de novembro de 2025, com a finalidade de realizar alinhamentos para programas de combate à violência contra a mulher e tratar da obtenção de recursos para ações deste Município junto ao Ministério da Mulher e ao Ministério do Empreendedorismo.

LEIA-SE: **Art. 1º** Fica autorizada a viagem a serviço da Secretária **ODERLÉIA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO**, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher - SEMMU, no período de 24 a 28 de novembro de 2025, com destino à cidade de Brasília-DF, com a finalidade de realizar alinhamentos para programas de combate à violência contra a mulher e tratar da obtenção de recursos para ações deste Município junto ao Ministério da Mulher e ao Ministério do Empreendedorismo.

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 1.438/2025, de 27 de novembro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 27 de novembro de 2025.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu

Publicado por:

Livia Leandra Ribeiro Gomes

Código Identificador:94A7ADD6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 1.446, 28 DE NOVEMBRO DE 2025 DESIGNA
OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DE VALORES DE
IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE ITBI E PAUTA FISCAL,
NOS TERMOS DO DECRETO Nº 417/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 1.446, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E
SUPLENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE
AVALIAÇÃO E REVISÃO DE VALORES DE
IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE ITBI E
PAUTA FISCAL, NOS TERMOS DO DECRETO
Nº 417/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-
ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu-PA,

CONSIDERANDO o Decreto nº 417/2025, de 17 de junho de 2025, que instituiu a Comissão Municipal de Avaliação e Revisão de Valores de Imóveis Rurais para fins de ITBI e pauta fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, como membros titulares da Comissão Municipal de Avaliação e Revisão de Valores de Imóveis Rurais, instituída pelo Decreto nº 417/2025, os seguintes servidores:

Pedro Henrique Gomes de Freitas – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRI, Representante da SEMAGRI, e Presidente;

Nivea Maria da Silva Passos – Engenheira Agrônoma e Representante da SEMAGRI;

Luiz da Silva Macedo – Engenheiro Agrônomo Representante da SEMMAS;

Kleber Chuva Ferreira – Engenheiro Civil e Representante da SEMURB;

Max Castro da Silva – Fiscal de Tributos e Representante da SEMFAZ;

Luiz Bezerra da Silva – Assessor Jurídico e Representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O membro Pedro Henrique Gomes de Freitas exercerá a presidência da Comissão, nos termos do Decreto nº 417/2025.

Art. 2º Ficam designados, como **membros suplentes** da referida Comissão, os seguintes servidores:

Clarismar Pinto de Oliveira – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRI e Representante da SEMAGRI;

Fernando Barbosa Silva - Técnico Agrícola / Chefe de Departamento e Representante da SEMAGRI;

Karine Vieira Ferraz - Engenheira de Minas / Diretora de Gestão e Fiscalização Mineral e Representante da SEMMAS;

Iara Cristina de Oliveira - Engenheira Civil / Chefe de Departamento e Representante da SEMURB;
Dulcideo Guido Ribeiro - Fiscal de Tributos e Representante da SEMFAZ;

Carlos Gadotti Neto – Procurador Geral Adjunto e Representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo das atividades regulares de seus cargos, observando-se as atribuições e competências previstas no Decreto nº 417/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 28 de novembro de 2025.

FABRICIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu/PA

Publicado por:

Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:4803B2D4

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.261/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.261/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Erivaldo Pereira dos Anjos, Motorista, lotado no Hospital Municipal, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Redenção-PA, no dia 15/11 a 16/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:44A92BE7

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.262/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.262/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Erivaldo Pereira dos Anjos, Motorista, lotado no Hospital Municipal, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Redenção-PA, no dia 17/11 a 18/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:38FFC19F

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.263/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.263/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço a servidora Joilma Marcia Neri, Técnica em Enfermagem, lotada na Unidade Materno Infantil -UMI, para acompanhar paciente de TFD, com destino a cidade de Belém-PA, no dia 15/11 à 17/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:08E7E279

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.264/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 2.264/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço a servidora Joilma Marcia Neri, Técnica em Enfermagem, lotada na Unidade Materno Infantil -UMI, para acompanhar paciente de TFD, com destino a cidade de Ourilândia do Norte - PA, no dia 18/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:38F7C29B

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.265/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.265/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor David Elizondo Souza, Motorista, lotado na UPA, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Ourilândia do Norte - PA, no dia 16/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:0C879D4F

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.266/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.266/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor David Elizondo Souza, Motorista, lotado na UPA, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Rio Maria-PA, no dia 17/11 à 18/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Rio Maria - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:6F188972

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.267/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.267/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Francinaldo Teixeira Soares, Motorista, lotado no SAMU, para remover paciente de TFD, na cidade de Redenção -PA, no dia 16/11 a 17/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:7DD4B1DF

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.268/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.268/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Roberto Fernandes Pires, o qual irá acompanhar paciente de TFD, na cidade de Redenção-PA, no dia 16/11 a 17/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:72276C94

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO
PORTARIA Nº 2.269/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.269/2025 – SEMSA/GAB

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Elídio Bento Cezário, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Redenção -PA, no dia 18/11 a 19/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:7A80020C

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO
PORTARIA Nº 2.270/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.270/2025 – SEMSA/GAB

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Euripedes Evangelista Pereira, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, no dia 17/11 à 18/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1. 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 440,96 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), a razão de (R\$7,72x12%x476km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Conceição do Araguaia - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:DD4A849C

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO
PORTARIA Nº 2.271/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.271/2025 – SEMSA/GAB

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar viagem a serviço ao servidor Fagner Sousa Lima, Técnico de Enfermagem, lotado na UPA, para acompanhar paciente de TFD, na cidade Conceição do Araguaia-PA, no dia 17/11 à 18/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1. 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$

220,00 (duzentos e vinte reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:08735E4D

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.272/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.272/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Divino Souza Santos, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, no dia 17/11 à 18/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1. 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 440,96 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), a razão de (R\$7,72x12%x476km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Conceição do Araguaia - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:B9391778

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.273/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.273/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Divino Souza Santos, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 17/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:66A30B24

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.274/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.274/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Vandrê Duarte Monteiro Couso, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes de TFD para procedimento de hemodiálise no HRP 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 11/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:99966750

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.275/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.275/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511012-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Vandrê Duarte Monteiro Couso, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes de TFD no HRP 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 12/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:E83D6096

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.277/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.277/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Vandrê Duarte Monteiro Couso, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes de TFD no HRP 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 14/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:1BEBAE6E

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.278/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.278/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Vandrê Duarte Monteiro Couso, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes de TFD para procedimento de hemodiálise no HRP 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 13/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:34E1209C

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E

SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.279/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.279/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Claudinei de Oliveira Dias, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes do TFD para procedimento de hemodiálise no HRP 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 08/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:BF9773AF

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.280/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.280/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Claudinei de Oliveira Dias, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes do TFD para procedimento de hemodiálise no HRP 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 15/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:3D1B6AD1

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.281/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.281/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Claudinei de Oliveira Dias, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes do TFD para realizar consultas e exames no HRP, com destino a cidade de Redenção - PA, no dia 09/11 a 10/11/2025.

Art. 2º -Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1.1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido prestador de serviços no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12% x 386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:1D2791F1

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.282/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.282/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Claudinei de Oliveira Dias, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes do TFD para consultas e exames no HRP 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 12/11/2025.

Art. 2º -Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:A7CC191D

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.283/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.283/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Claudinei de Oliveira Dias, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes do TFD para consultas e exames no HRP 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 14/11/2025.

Art. 2º -Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:8B9140E3

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.284/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.284/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Jadson Costa e Silva, Motorista, lotado no Hospital Municipal, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Redenção -PA, no dia 16/11 a 17/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:67EA77E7

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.285/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.285/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Jadson Costa e Silva, Motorista, lotado no Hospital Municipal, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Redenção -PA, no dia 18/11 a 19/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:B47CBB1D

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.286/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.286/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Jackson Carvalho Fialho, Motorista, lotado no Hospital Municipal, para remover paciente de TFD, na cidade de Belém-PA, no dia 18/11 a 20/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$1.636,48 (um mil e seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x1.766,5km) referente ao percurso de no percurso de São Félix do Xingu à Belém - Pará.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:10B61C79

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO**

**PORTARIA Nº 2.287/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.287/2025 – SEMSA/GAB

**DISPÕESOBREA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Francinaldo Teixeira Soares, Motorista, lotado no SAMU, o qual irá remover paciente de retorno TFD, na cidade de Redenção -PA, no dia 18/11 a 19/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:B0589F80

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO**

**PORTARIA Nº 2.288/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.288/2025 – SEMSA/GAB

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Alex Costa Gomes, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de de Marabá-PA, no dia 19/11 à 20/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1.1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 619,29 (seiscentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x668,5km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Marabá - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:1054FD16

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO**

**PORTARIA Nº 2.289/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.289/2025 – SEMSA/GAB

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Divino Souza Santos, o qual irá conduzir veículo para buscar medicamentos e insumos da farmácia básica, no 12º CRS/SESPA, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, no dia 19/11 à 20/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1. 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 440,96 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), a razão de (R\$7,72x12%x476km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Conceição do Araguaia - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:5ECE0D5D

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.290/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.290/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor David Elizondo Souza, Motorista, lotado na UPA, irá remover paciente de TFD, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, no dia 19/11 à 20/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1. 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 440,96 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), a razão de (R\$7,72x12%x476km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Conceição do Araguaia - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem .

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:19BB8ED7

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.291/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.291/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Pedro Chaves Guimarães, Motorista, lotado no Hospital Municipal, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 19/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:289E926C

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.292/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.292/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Fagner Sousa Lima, Técnico de Enfermagem, lotado na UPA, o qual irá acompanhar paciente de TFD no HRPA 279, na cidade Ourilândia do Norte- PA, no dia 19/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:DF9F4994

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO**PORTARIA Nº 2.293/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.293/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Euripedes Evangelista Pereira, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, no dia 19/11 à 20/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1. 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$

220,00 (duzentos e vinte reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 440,96 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), a razão de (R\$7,72x12%x476km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Conceição do Araguaia - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:8E09CBF3

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO**PORTARIA Nº 2.294/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.294/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511013-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Roberto Fernandes Pires, o qual irá acompanhar paciente de TFD, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, no dia 19/11 à 20/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1. 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:0990873F

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO
PORTARIA Nº 2.295/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.295/2025 – SEMSA/GAB

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Francinaldo Teixeira Soares, Motorista, lotado no SAMU, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Redenção -PA, no dia 20/11 a 21/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:6C4D221D

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO
PORTARIA Nº 2.296/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.296/2025 – SEMSA/GAB

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Francinaldo Teixeira Soares, Motorista, lotado no SAMU, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Redenção -PA, no dia 22/11 a 23/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:DE50B051

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO
PORTARIA Nº 2.297/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.297/2025 – SEMSA/GAB

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Elídio Bento Cezário, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Rio Maria-PA, no dia 20/11 à 21/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Rio Maria - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:9E6C6D72

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.298/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.298/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Divino Souza Santos, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 21/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:E173A46F

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.299/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.299/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Divino Souza Santos, o qual irá conduzir veículo para buscar paciente de alta, na cidade de Redenção -PA, no dia 22/11 a 23/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:5F0E4ED5

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.300/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.300/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Roberto Fernandes Pires, o qual irá acompanhar paciente de TFD, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 21/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:8EB66DEA

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA Nº 2.301/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.301/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Euripedes Evangelista Pereira, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Redenção -PA, no dia 21/11 a 22/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido prestador de serviços no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:240ED976

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA Nº 2.302/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.302/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Jackson Carvalho Fialho, Motorista, lotado no Hospital Municipal, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Redenção-PA, no dia 21/11 a 22/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:1C4B80AB

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA Nº 2.303/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.303/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Jackson Carvalho Fialho, Motorista, lotado no Hospital Municipal, o qual irá buscar paciente de alta, na cidade de Redenção-PA, no dia 23/11 a 24/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:064EE36B

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO**PORTARIA Nº 2.304/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.304/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor David Elizondo Souza, Motorista, lotado na UPA, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Rio Maria-PA, no dia 21/11 à 22/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Rio Maria - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:97EE2F95

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO**PORTARIA Nº 2.305/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.305/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Roberto Fernandes Pires, o qual irá acompanhar paciente de TFD, na cidade de Redenção-PA, no dia 22/11 a 23/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:28402DFD

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO**
**PORTARIA Nº 2.306/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.306/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor David Elizondo Souza, Motorista, lotado na UPA, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Rio Maria-PA, no dia 23/11 à 24/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R\$7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Rio Maria - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:3C0F5BC9

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO**
**PORTARIA Nº 2.307/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.307/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA**

BATISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511014-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Euripedes Evangelista Pereira, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, no dia 23/11 à 24/11/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1. 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R\$ 440,96 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), a razão de (R\$7,72x12%x476km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Conceição do Araguaia - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:8AB28E87

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E
SANEAMENTO**
**PORTARIA Nº 2.308/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 2.308/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511015-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço a prestadora de serviços Clemilde Ferreira dos Santos, a qual irá como vacinadora para realizar Campanha de vacinação contra Influenza, na região ribeirinha deste município, Vila São Sebastião, no período de 25/11 à 06/12/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 11.1/2 (onze e meia) diária no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 1.207,50 (um mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:4BC2D4CD

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 2.309/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.309/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511015-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Darlindo Alves Lemos, Agente de Combate às Endemias, lotado no Departamento de Controle de Endemias, irá como registrador e piloto da voadeira na Campanha de vacinação contra Influenza, na região ribeirinha deste município, Vila São Sebastião, no período de 25/11 à 06/12/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 11.1/2 (onze e meia) diária no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 1.207,50 (um mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:1615BB09

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA Nº 2.310/2025 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.310/2025 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto nº 04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar nº 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal nº 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo nº 2511015-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Eilson Bezerra Brito, Agente de Combate às Endemias, irá realizar Campanha de Vacinação antirrábica em cães e gatos, na região ribeirinha deste município, Vila São Sebastião, no período de 25/11 à 06/12/2025.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 11.1/2 (onze e meia) diária no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para custear suas despesas, com o valor total de R\$ 1.207,50 (um mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 25 de novembro de 2025.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:

Roseane da Silva Almeida Vale

Código Identificador:7F842DC6

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 055/2025-GPMSAGA.

DECRETO Nº 055/2025-GPMSAGA.

São Geraldo do Araguaia-Pará, 01 de dezembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL, NO DIA 08 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA PADROEIRA DO ESTADO DO PARÁ “NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o Feriado Estadual do dia 08 de dezembro, instituído no Decreto nº4.464, que estabelece os feriados nacionais, estaduais e pontos facultativos para 2025 no Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica declarado **Feriado** no Município de São Geraldo do Araguaia-Pa., no dia **08 de dezembro** de 2025 (segunda-feira), “**Dia de Nossa Senhora da Conceição**”, **Padroeira do Estado do Pará**, nas **Repartições Públicas** com **EXCEÇÃO** dos serviços essenciais de *Segurança do Patrimônio Público, Mecânica em geral, DMTU, Limpeza Municipal, Atendimento Hospitalar, Conselho Tutelar e Casa de Passagem.*

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JEFFERSON OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:99D51069

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº166/2025- SEMAS/SAGA**

PORTARIA Nº166/2025- SEMAS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia em, 02 de Outubro de 2025.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação “**Com a distância de 200km**” no valor de **R\$ 262,40** (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 08/2022:

KAELSON CARMO DE OLIVEIRA – MOTORISTA – 1 (uma) diária, Fora do Estado - TO.

II – A diária é referente à viagem do Servidor com destino a ARAGUAIA - TO, servidor irá levar um adolescente acompanhado pelo CREAS. A viagem acontecerá nos dias 02/10/2025, conforme solicitação do Memorando nº 028/2025/CREAS/SAGA.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE**

SUELY DE ANDRADE BARBOSA MARANHÃO

Sec. Mun. De Assistência Social

Portaria nº 166/2025

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICIPIO Nº5.441/10.50.1988

LEI MUNICIPAL Nº274/25.08.2006

MATRICULA:817

Publicado por:

Isabel Farias Muorão

Código Identificador:FB7F3C94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº171/2025- SEMAS/SAGA**

PORTARIA Nº171/2025- SEMAS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia em, 07 de Outubro de 2025.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação “**Com a distância de 200km**” no valor de **R\$ 303,60** (trezentos e três reais e sessenta centavos) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 08/2022:

KAELSON CARMO DE OLIVEIRA – MOTORISTA – 1 (uma) diária, Dentro do Estado Região Carajás - PA.

II – A diária é referente à viagem do Servidor com destino a MARABÁ-PA, servidor irá buscar equipamentos para realização do 5º Criança Amada. A viagem acontecerá nos dias 07/10/2025, conforme solicitação do Memorando nº 030/2025/CREAS/SAGA.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE**

SUELY DE ANDRADE BARBOSA MARANHÃO

Sec. Mun. De Assistência Social

Portaria nº 166/2025

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICIPIO Nº5.441/10.50.1988

LEI MUNICIPAL Nº274/25.08.2006

MATRICULA:817

Publicado por:

Isabel Farias Muorão

Código Identificador:B65627F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº172/2025- SEMAS/SAGA**

PORTARIA Nº172/2025- SEMAS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia em, 08 de Outubro de 2025.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação “**Com a distância de 201km**” no valor de **R\$ 409,86** (quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 08/2022:

JAKELINE PEREIRA LIMA – PEDAGOGA – 1 (uma) diária, Fora do Estado - MA.

II – A diária é referente à viagem do Servidora com destino a IMPERATRIZ-MA, servidora irá acompanhar o acolhido R. R. P. para estudo de caso. A viagem acontecerá nos dias 11/10/2025, conforme solicitação do Memorando nº 024/2025/CASA DE ACOLHIMENTO/SAGA.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE**

SUELY DE ANDRADE BARBOSA MARANHÃO

Sec. Mun. De Assistência Social

Portaria nº 166/2025

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICIPIO Nº5.441/10.50.1988

LEI MUNICIPAL Nº274/25.08.2006

MATRICULA:837

Publicado por:

Isabel Farias Muorão

Código Identificador:7104853E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº173/2025- SEMAS/SAGA**

PORTARIA Nº173/2025- SEMAS/SAGA.

São Geraldo do Araguaia em, 08 de Outubro de 2025.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,
RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de diárias na classificação “Com a distância de 201km” no valor de **R\$ 409,86** (quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos) cada, ao servidor abaixo informado, nos termos do Decreto Municipal 08/2022:

JOÃO PEREIRA DA COSTA – COORDENADOR – 1 (uma) diária, Fora do Estado - MA.

II – A diária é referente à viagem do Servidor com destino a IMPERATRIZ-MA, servidor irá acompanhar o acolhido R. R. P. para estudo de caso. A viagem acontecerá nos dias 11/10/2025, conforme solicitação do Memorando nº 024/2025/CASA DE ACOLHIMENTO/SAGA.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRAS-SE**

SUELY DE ANDRADE BARBOSA MARANHÃO

Sec. Mun. de Assistência Social

Portaria Nº 166/2025

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO Nº5.441/10.50.1988

LEI MUNICIPAL Nº274/25.08.2006

MATRICULA:331

Publicado por:

Isabel Farias Muorão

Código Identificador:8CD0BE27

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICO HOSPITALAR DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA. Empresa: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.581.445/0001-82, Valor global R\$ 543.218,62; Empresa: E T MARQUES EIRELI, CNPJ nº 08.691.632/0001-50, Valor global R\$ 1.836.583,60. Prazo de Vigência da Ata 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Data da assinatura: 01/12/2025.

MARIA BETÂNIA F. DOS SANTOS.

Secretária Municipal de Saúde de São João da Ponta-PA.

Publicado por:

Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho

Código Identificador:DDAD4002

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250105
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº20250105 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **CONTRATADA(O):** C A DO R CONCEIÇÃO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DEPIRABAS.**TOTAL:** R\$ 41.982,62 (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)**PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 2902.041220001.2.100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 8.045,87, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 2902.041220001.2.100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 33.432,31, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 2902.041220001.2.100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.26, NO VALOR DE R\$ 31,50, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 2902.041220001.2.100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.99, NO VALOR DE R\$ 472,94 **FONTE DE RECURSO:** 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VIGÊNCIA:** 25 de NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 25 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** CLAUDIO JUNIOR SALDANHA ARAÚJO-SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Publicado por:

Jamile Martins de Sousa

Código Identificador:07493D49

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250106
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº20250106 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **CONTRATADA(O):** P G LIMA COM.EIRELI EPP **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DEPIRABAS.**TOTAL:** R\$330,75 (TREZENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 2902.041220001.2.100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 330,75 **FONTE DE RECURSO:** 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VIGÊNCIA:** 25 de NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 25 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** CLAUDIO JUNIOR SALDANHA ARAÚJO-SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Publicado por:

Jamile Martins de Sousa

Código Identificador:03DFD6F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250107
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº20250107 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONTRATADA(O):** C A DO R

CONCEIÇÃO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.. **TOTAL:** R\$ 121.750,20 (CENTO E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082430126.2.021 MANUTENÇÃO DA CASA LAR. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 22.220,43, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082440004.2.022 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 13.926,60, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082430126.2.021 MANUTENÇÃO DA CASA LAR. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.99, NO VALOR DE R\$ 1.153,82, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082440004.2.022 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.99, NO VALOR DE R\$ 867,50, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082430126.2.021 MANUTENÇÃO DA CASA LAR. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.26, NO VALOR DE R\$ 5.010,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082440004.2.022 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.26, NO VALOR DE R\$ 4.810,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082430126.2.021 MANUTENÇÃO DA CASA LAR. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 39.196,63, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082440004.2.022 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 34.565,22 **FUNTE DE RECURSO:** 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **VIGÊNCIA:** 25 de NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 25 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:4191853A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250108
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250108 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONTRATADA(O):** P G LIMA COM.EIRELI EPP **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.. **TOTAL:** R\$ 1.555,68 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082430126.2.021 MANUTENÇÃO DA CASA LAR. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 308,75, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082440004.2.022 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL

DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 767,32, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082430126.2.021 MANUTENÇÃO DA CASA LAR. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 479,61 **FUNTE DE RECURSO:** 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **VIGÊNCIA:** 25 de NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 25 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:C233F304

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250109
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250109 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONTRATADA(O):** NASCIMENTO COMERCIO ATAC.DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SER.EIRE **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **TOTAL:** R\$ 8.480,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082430126.2.021 MANUTENÇÃO DA CASA LAR. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 4.240,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1305.082440004.2.022 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 4.240,00 **FUNTE DE RECURSO:** 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **VIGÊNCIA:** 25 de NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 25 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:ABBB9519

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250193
PREGÃO Nº 011.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250193 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 011.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O)** VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS **VALOR TOTAL:** R\$ 122.563,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.101220001.2.032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.21, NO VALOR DE R\$ 2.960,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.103020011.2.045 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.21, NO VALOR DE R\$ 1.810,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.101220001.2.032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.22, NO VALOR DE R\$ 43.880,50, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.103020011.2.045 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.22, NO VALOR DE R\$ 23.812,50, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.101220001.2.032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.28, NO VALOR DE R\$ 46.800,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.103020011.2.045 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.28, NO VALOR DE R\$ 3.300,00 FONTE DE RECURSO: 15000000-TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO. 15001002-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF.-SAÚDE. **VIGÊNCIA** 18 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE NOVEMBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 18 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** MERIAN BENOLIEL GOMES-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:99A3E881

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250195
PREGÃO Nº 011.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250195 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 011.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **CONTRATADA(O):** VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS **VALOR TOTAL:** R\$ 6.374,80 (SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 2902.041220001.2.100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.21, NO VALOR DE R\$ 121,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 2902.041220001.2.100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.22, NO VALOR DE R\$ 4.708,80, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 2902.041220001.2.100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.28, NO VALOR DE R\$ 1.545,00 FONTE DE RECURSO: 17491060-TRANSF. ESTADO COTA-PARTE ICMS VERDE. **VIGÊNCIA** 18 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE NOVEMBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 18 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADOR DE DESPESAS:** CLAUDIO JUNIOR SALDANHA ARAÚJO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:C8383713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250198
PREGÃO Nº 011.2025.SRP.PE

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250198 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 011.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME. **CONTRATADA(O):** VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 18.606,00 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1901.123610008.2.053 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.21, NO VALOR DE R\$ 2.560,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1901.123610008.2.053 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.22, NO VALOR DE R\$ 13.346,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1901.123610008.2.053 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.28, NO VALOR DE R\$ 2.700,00 FONTE DE RECURSO: 15001002 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF.-EDUCAÇÃO. **VIGÊNCIA** 18 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE NOVEMBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 18 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADOR DE DESPESAS:** JOSE RIBAMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:A6574306

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250199
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250199 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** C A DO R CONCEIÇÃO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL JOÃO BOSCO E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **TOTAL:** R\$ 215.732,27 (DUZENTOS E QUINZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.101220001.2.032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 35.351,42, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.103020011.2.045 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 6.903,38, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.101220001.2.032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.26, NO VALOR DE R\$ 1.148,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.103020011.2.045 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.26, NO VALOR DE R\$ 514,50, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.101220001.2.032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 163.572,47, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE

1602.103020011.2.045 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 8.242,50 FONTE DE RECURSO: 16000000- TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO.15001002-RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. -SAÚDE **VIGÊNCIA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 24 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** MERIAN BENOLIEL GOMES-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:9659EB48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250200
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250200 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** P G LIMA COM.EIRELI EPP **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL JOÃO BOSCO E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.**TOTAL:** R\$ 3.692,04 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)**PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.101220001.2.032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 1.831,25, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.103020011.2.045 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 603,75, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.101220001.2.032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 1.257,04 **FONTE DE RECURSO:** 16000000- TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO.15001002-RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF.-SAÚDE **VIGÊNCIA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 24 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** MERIAN BENOLIEL GOMES-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:73B0948C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250201
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250201 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** NASCIMENTO COMERCIO ATAC.DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SER.EIRE **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL JOÃO BOSCO E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE

PIRABAS.TOTAL: R12.260,00 (DOZE MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.101220001.2.032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 7.356,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1602.103020011.2.045 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 4.904,00 FONTE DE RECURSO: 16000000- TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO.15001002- RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. -SAÚDE **VIGÊNCIA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 24 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** MERIAN BENOLIEL GOMES-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:EAD7C376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250202
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250202 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB **CONTRATADA(O):** C A DO R CONCEIÇÃO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.**TOTAL:** R\$ 218.909,86 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1917.123610008.2.063 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 37.918,30, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1917.123610008.2.063 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.99, NO VALOR DE R\$ 570,00, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1917.123610008.2.063 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 177.764,71, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1917.123610008.2.063 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.26, NO VALOR DE R\$ 2.656,85 **FONTE DE RECURSO:** 15400000- Transferência do FUNDEB-Impostos **VIGÊNCIA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 24 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA- SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:A5A604A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250203
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250203 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB **CONTRATADA(O):** P G LIMA COM.EIRELI EPP **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **TOTAL:** R\$ 6.989,00 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1917.123610008.2.063 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 1.612,75, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1917.123610008.2.063 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 5.376,25 FONTE DE RECURSO: 15400000- TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB-IMPOSTOS **VIGÊNCIA:** 24 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 24 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA- SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:F30801E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250210
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250210 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME **CONTRATADA(O):** C A DO R CONCEIÇÃO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **TOTAL:** R\$ 183.589,57 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1901.123610008.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO QSE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 58.396,43, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1901.123610008.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO QSE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.99, NO VALOR DE R\$ 1.689,40, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1901.123610008.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO QSE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 121.846,34, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1901.123610008.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO QSE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.26, NO VALOR DE R\$ 1.657,40 FONTE DE RECURSO: 15500000-TRANSFERÊNCIA DO SÁLARIO-EDUCAÇÃO. **VIGÊNCIA:** 25 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 25 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA- SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:11047F81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250211
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250211 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME **CONTRATADA(O):** P G LIMA COM.EIRELI EPP **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **TOTAL:** R\$ 1.645,18 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1901.123610008.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO QSE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 1.165,57, EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1901.123610008.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO QSE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 4.4.90.52.35, NO VALOR DE R\$ 479,61 FONTE DE RECURSO: 15500000-TRANSFERÊNCIA DO SÁLARIO-EDUCAÇÃO. **VIGÊNCIA:** 25 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 25 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA- SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:AFB68F22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº20250212
PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20250212 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 010.2025.SRP.PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME **CONTRATADA(O):** NASCIMENTO COMERCIO ATAC.DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SER.EIRE **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **TOTAL:** R\$ 43.040,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUARENTA REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2025 ATIVIDADE 1901.123610008.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO QSE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.17, NO VALOR DE R\$ 43.040,00 FONTE DE RECURSO: 15500000-TRANSFERÊNCIA DO SÁLARIO-EDUCAÇÃO. **VIGÊNCIA:** 25 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE OUTUBRO DE 2026 **DATA DA ASSINATURA** 25 DE NOVEMBRO DE 2025 **ORDENADORA DE DESPESAS:** JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA- SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Jamile Martins de Sousa
Código Identificador:AB391F27

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

**ADESÃO DE ATA Nº 26/2024/SUDAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
078/2025/PMS**

CONTRATO Nº 104/2025/PMS.

ONDE LEU- SE: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.617.317/0001-34, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará.

CONTRATADA: COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.488.605/0001-73, estabelecida na Rod. Bra-153, s/n, Quadra 07/11, lote 007ª, bloco B Sala 01, CEP: 74.985-260, Loteamento Santo Antônio – Aparecida de Goiânia – Goiás.

OBJETO: Adesão a Ata de registro de preços para futura e eventual compra de Máquinas e equipamentos para construção civil, agricultura e pesca artesanal.

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: Sapucaia - PA, 25 de novembro de 2025

LEIA – SE: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.617.317/0001-34, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará.

CONTRATADA: COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 47.075.363/0001-50, estabelecida na Rod. Bra-153, s/n, Quadra 07/11, lote 007ª, bloco B Sala 01, CEP: 74.985-260, Loteamento Santo Antônio – Aparecida de Goiânia – Goiás.

OBJETO: Adesão a Ata de registro de preços para futura e eventual compra de Máquinas e equipamentos para construção civil, agricultura e pesca artesanal.

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: Sapucaia - PA, 01 de dezembro de 2025

WESDRAS PEREIRA NUNES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Saymon Gueiros Silva

Código Identificador:62C8F0AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 042/PMS/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, Estado de Para, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará

CONTRATADA: D D S MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA – CNPJ: 41.374.267/0001-26 - Endereço: Rua 26 de Maio - CEP: 68556170 - Município: Xingua – PA,

– DA PRORROGAÇÃO:- Fica prorrogado o **CONTRATO Nº 042/PMS/2024** pelo prazo 12 (Doze) meses, contados a partir do dia subsequente ao vencimento que é de com início na data de 03 de dezembro de 2025 e encerramento em 02 de dezembro de 2026, ou até esgotados os créditos e/ou do trânsito julgado da decisão definitiva, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

VALOR DO ADITIVO:

- - Mantém-se os preços inalterados de todos os itens do contrato 042/PMS/2024,
- - Renova-se o Saldo Original do presente Contrato, com valor total da contratação de R\$: 349.791,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa e um reais).

FUNDAMENTO LEGAL: - Fundamenta-se o presente termo aditivo no disposto a Lei nº Lei nº 14.133, de 2021, no artigo, 91§ 4º, artigo 107, artigo 124, inciso I, alínea “b”, artigo 125.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sapucaia

WILTON MIRANDA DE LIMA

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Saymon Gueiros Silva

Código Identificador:2A3F598B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 067/PMS/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 018/2025/PMS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPOSTO E TURISMO.

OBJETO: REVEILLON DE 2026 DE SAPUCAIA (Fornecimento do show artístico do cantor HUGO HENRIQUE e todos os componentes da equipe de operação técnica), desta forma, visando suprir a demanda do poder executivo municipal.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: SÓ DESSA VEZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ: 28.612.787/0001-61, estabelecida na AV: Olinda, 960, Torre 1, Sala 702 A, Alphaville Araguaia- Goiânia Cep: 74884-120,

Data da autorização: 21/11/2025

RONES FERNANDES DE MINAS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Decreto nº. 004/2025/GP

Publicado por:

Saymon Gueiros Silva

Código Identificador:8E9AFA23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
067/2025/PMS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025/FME

TERMO DO CONTRATO Nº 096/2025/FME

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.073.405/0001-36, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: SÓ DESSA VEZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ: 28.612.787/0001-61, estabelecida na AV: Olinda, 960, Torre 1, Sala 702 A, Alphaville Araguaia- Goiânia Cep: 74884-120,

OBJETO: REVEILLON DE 2026 DE SAPUCAIA (Fornecimento do show artístico do cantor HUGO HENRIQUE e todos os componentes da equipe de operação técnica), desta forma, visando suprir a demanda do poder executivo municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.392.0009.2021.0000– FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES

CULTURAIS, ARTÍSTICAS E RELIGIOSAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA.

PRAZO DO CONTRATO: A vigência deste instrumento contratual é de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura,

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: SAPUCAIA - PA, 27 de novembro de 2025

RONES FERNANDES DE MINAS

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 004/2025/GP

Publicado por:
Saymon Gueiros Silva
Código Identificador:6D830932

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Licitação: 7.2025-281101-SEMAS
Município/Órgão: Secretaria Municipal Assistência Social
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de brinquedos diversos, destinados à doação para crianças de famílias de baixa renda, atendidas no âmbito do Programa Natal Solidário, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tracuateua.
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: De 02/12/2025 a 05/12/2025 até as 13h:00min, que deverão ser encaminhados para o Endereço Eletrônico: E-mail: cpl2023@tracuateua.pa.gov.br ou presencialmente entregues mediante protocolo na recepção, situada Av. Mario Nogueira de Sousa, S/N, Antiga Embrapa, CEP: 68.647-000, Tracuateua.

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:C7452F0E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Contrato nº 20250526 – Origem: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025**. Processo Licitatório: - A/2025-008FUNDEB. Objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025-CIMINAS QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ**. Contratante: **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ: 28.469.469/0001-93, e a Contratada: **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 11.676.271/0001-88, com o valor total de **R\$ 1.146.720,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais)**. Vigência: 28 de novembro de 2025 até 28 de novembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Data de assinatura: 28 de novembro de 2025. Tucumã - PA, 01 de dezembro de 2025.

CICERO BARBOSA DA SILVA –
Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:4B04451D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Espécie: **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210612**; Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP- Nº 9/2021-037PMT**. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, CNPJ nº: 22.981.088/0001-02, e a empresa **FIBRA ONDA MAIS LTDA**, CNPJ nº: 14.429.925/0001-67, que tem como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA**

ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA. A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 17 de novembro de 2025 até 17 de novembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura: 17 de novembro de 2025. Tucumã- PA, 01 de dezembro de 2025.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal de Tucumã - PA.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:605C0938

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Espécie: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 20240806**; Origem: **INEXIGIBILIDADE Nº: 6/2024-020FMS**. Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº: 11.234.776/0001-92, e de outro lado **CLAUDINEIA RIBEIRO PEIXOTO**, que tem como Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA V**. O presente termo aditivo objetiva a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 24 de novembro de 2025 até 24 de maio de 2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. Data da Assinatura: 24 de novembro de 2025.

Tucumã-PA, 01 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:5B330714

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB
FISCAL DE CONTRATO

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 265/2025/ADM

A autoridade competente subscrita, designa o(a)s servidor(a)s abaixo descritos,lotado(a)s na Secretaria Municipal de Educação, para exercer as funções deFiscal Administrativo, Fiscal Técnico para a Adesão à Ata de Registro de preços nº 057/2025-CIMINAS que tem como objeto a aquisição de móveis escolares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã, conforme disposto no Decreto Municipal nº 003/2024.
Fiscal Administrativo: Rosemere Cavalcante da Silva, Assessora Especial II, Matrícula nº 1274775.
Fiscal Técnico: Valdesino Bernardes Pinto Júnior, Assessor Especial II e Matrícula nº 194059-3.

Tucumã – PA, 23 de outubro de 2025.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)
Decreto nº 007/2025

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:F716E0C6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00055; CONTRATO Nº: 20259633 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL: R\$ - 1.217.890,00 (Um Milhão e Duzentos e Dezessete Mil e Oitocentos e Noventa Reais); CONTRATADA: M. D. DOS S. FARIAS LTDA; OBJETO: Transporte de passageiros para Tratamento Fora de Domicílio (TFD); VIGÊNCIA: 01/12/2025 à 01/12/2026.

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00055; CONTRATO Nº: 20259634 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL: R\$ - 388.588,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais); CONTRATADA: STM TERRAPLANAGEM LTDA; OBJETO: Transporte de passageiros para Tratamento Fora de Domicílio (TFD); VIGÊNCIA: 01/12/2025 à 01/12/2026.

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00055; CONTRATO Nº: 20259635 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL: R\$ - 314.200,00 (trezentos e quatorze mil e duzentos reais); CONTRATADA: R DO NASCIMENTO OLIVEIRA SERVICOS DE LOCACAO E TRANSPORTES; OBJETO: Transporte de passageiros para Tratamento Fora de Domicílio (TFD); VIGÊNCIA: 01/12/2025 à 01/12/2026.

Publicado por:
Elisabeth Marques de Souza
Código Identificador:130F96CD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 351/2021/CPL, ref.: Dispensa de Licitação 030/2021. Objeto: Locação de 01 imóvel o qual se destina para o funcionamento da Casa de Apoio e Hospedagem da Polícia Militar – PM/PA – Em Vila Nazaré – KM 74, neste município de Viseu, Estado do Pará. Conforme acordo de Cooperação Técnica nº 010/2021. Locatária: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17. Locadora: Vandélia Oliveira Siqueira. Ass.: 08/08/2025. Vigência: 10/08/2025 à 10/08/2026, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:2056DB85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Viseu/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, em vista do resultado final promulgado pelo Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, resolve: HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: Dados do Processo Licitação: Modalidade: Credenciamento Público Nº 001/2025, caracterizando situação de Chamada Pública - Processo Administrativo nº: 2025.02.14.001. Objeto: Contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para prestação de serviços médicos e demais profissionais de nível superior nas unidades de saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital das Bem Aventuranças – HBA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Equipes

Multiprofissionais – e- Multi, Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC e Unidades Básicas de Saúde – UBS, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Assistente Social: ISADORA MARIA SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 029.XXX.XXX-04, Valor global R\$48.000,00. Enfermeiros: PRISCILA ESTER LIMA DA SILVA, CPF Nº 008.XXX.XXX-29, Valor global R\$48.000,00. ROBSON ROCHA NEVES, CPF Nº 054.XXX.XXX-57. Valor global R\$48.000,00. Ass.: 28/10/2025. Com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2021 e Decreto Municipal nº 03, 13 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - CARACTERIZANDO SITUAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

Nº Processo: 2025.02.14.001.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.984.819/0001-57.

Objeto: Prestação de serviços de Assistência Social, profissional de nível superior, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde Viseu-PA. Fundamento Legal: 74, IV, 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2021 e Decreto Municipal nº 03, 13 de janeiro de 2025. Vigência: 01/11/2025 a 01/11/2026.

Termo de Contrato 676/2025/DLCA. Contratada: ISADORA MARIA SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 029.XXX.XXX-04. Valor Total R\$48.000,00.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.984.819/0001-57.

Objeto: Prestação de serviços de Enfermagem, profissional de nível superior, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde Viseu-PA. Fundamento Legal: 74, IV, 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2021 e Decreto Municipal nº 03, 13 de janeiro de 2025. Vigência: 01/11/2025 a 01/11/2026.

Termo de Contrato 677/2025/DLCA. Contratado: PRISCILA ESTER LIMA DA SILVA, CPF Nº 008.XXX.XXX-29, Valor global R\$48.000,00.

Termo de Contrato 678/2025/DLCA. Contratado: ROBSON ROCHA NEVES, CPF Nº 054.XXX.XXX-57. Valor global R\$48.000,00.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:2A58160F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - Nº 074 - 2025 - FMS - CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE (LIXO HOSPITALAR).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 190/2025/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 074/2025/FMS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o resultado obtido no certame, adjudico e homologo a licitação em questão onde o objeto resume-se para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), PRODUZIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE**, deste Município de Xinguara/PA, em favor da firma:

Empresa: **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.195.098/0001-42 estabelecida à Rua 24, s/nº, Bairro chácara Raio de Sol, CEP: 68.530-000, Rio Maria - PA, com o item: **01**, perfazendo um valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

Xinguara-PA, 27 de novembro de 2025

JANAÍNA PEREIRA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Herica Santos da Silva

Código Identificador:155B7F9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
865/2025/PMX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
156/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 065/2025/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025/PMX
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
865/2025/PMX**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ZONA URBANA, DISTRITO RIO VERMELHO E DISTRITO SÃO FRANCISCO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DISTRITOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ/MF sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede na Praça Vitória-Régia, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**.

CONTRATADA: **AUTO POSTO CONQUISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 16.869.696/0001-27, estabelecida na Avenida Amazonas, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.557-070, Fone: (94) 3426-1743 - Município: Xinguara – PA, e-mail: atpconquista@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. **VERA LUCIA LAUX HAMANN**.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 10.724.400,00 (DEZ MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, inicialmente, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Xinguara - Pará, 26 de novembro de 2025.

Publicado por:

Mychael Geysom Oliveira Silva

Código Identificador:8F0F9991

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
866/2025/SEMEC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
156/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 065/2025/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025/PMX
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
866/2025/SEMEC**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ZONA URBANA, DISTRITO RIO VERMELHO E DISTRITO SÃO FRANCISCO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2114 – MANUTENÇÃO DO PNATE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2175 –

COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2102 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2136 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA**.

CONTRATADA: **AUTO POSTO CONQUISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 16.869.696/0001-27, estabelecida na Avenida

Amazonas, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.557-070, Fone: (94) 3426-1743 - Município: Xinguara - PA, e-mail: atpconquista@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. **VERA LUCIA LAUX HAMANN**.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 7.284.600,00 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, inicialmente, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Xinguara - Pará, 26 de novembro de 2025.

Publicado por:

Mychael Geysom Oliveira Silva

Código Identificador:9FC68B94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
867/2025/A.SOCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
156/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 065/2025/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025/PMX
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
867/2025/A.SOCIAL**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ZONA URBANA, DISTRITO RIO VERMELHO E DISTRITO SÃO FRANCISCO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 14.440.733/0001-51, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **ARIANA FERREIRA FONSECA**.

CONTRATADA: **AUTO POSTO CONQUISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 16.869.696/0001-27, estabelecida na Avenida Amazonas, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.557-070, Fone: (94) 3426-1743 - Município: Xinguara - PA, e-mail: atpconquista@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. **VERA LUCIA LAUX HAMANN**.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 327.040,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, inicialmente, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Xinguara - Pará, 26 de novembro de 2025.

Publicado por:

Mychael Geysom Oliveira Silva

Código Identificador:282EBC74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
868/2025/SEMMATUR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
156/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 065/2025/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025/PMX
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
868/2025/SEMMATUR**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ZONA URBANA, DISTRITO RIO VERMELHO E DISTRITO SÃO FRANCISCO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065- MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, inscrito regularmente no CNPJ sob nº.20.014.355/0001-47 com sede na rua Petronio Portela s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES**.

CONTRATADA: **AUTO POSTO CONQUISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 16.869.696/0001-27, estabelecida na Avenida Amazonas, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.557-070, Fone: (94) 3426-1743 - Município: Xinguara - PA, e-mail: atpconquista@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. **VERA LUCIA LAUX HAMANN**.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 4.281.600,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, inicialmente, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Xinguara - Pará, 26 de novembro de 2025.

Publicado por:

Mychael Geysom Oliveira Silva

Código Identificador:0AA83ABC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
869/2025/FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
156/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 065/2025/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025/PMX**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 869/2025/FMS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ZONA URBANA, DISTRITO RIO VERMELHO E DISTRITO SÃO FRANCISCO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**.

CONTRATADA: **AUTO POSTO CONQUISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 16.869.696/0001-27, estabelecida na Avenida Amazonas, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.557-070, Fone: (94) 3426-1743 - Município: Xinguara – PA, e-mail: atpconquista@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. **VERA LUCIA LAUX HAMANN**.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 5.089.760,00 (CINCO MILHÕES, OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, inicialmente, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Xinguara - Pará, 26 de novembro de 2025.

Publicado por:

Mychael Geysom Oliveira Silva

Código Identificador: CBD59DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 872/2025/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 169/2025/PMX
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025/FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 872/2025/FMS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA**.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124. – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**.

CONTRATADA: **PIRES E AQUINO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 10.226.737/0002-61, estabelecida a Avenida Xingu, Esq. c/ Avenida Francisco Caldeira Castelo Branco, S/N, Centro, CEP: 68.555-018, Xinguara/PA, Telefone: (94) 9165-0875, e-mail: laboratoriopires@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO AQUINO DE SOUZA PIRES**.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 542.101,03 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL CENTO E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade e a necessidade da continuidade dos serviços, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Xinguara - PA, 27 de novembro de 2025.

Publicado por:

Mychael Geysom Oliveira Silva

Código Identificador: DB68400C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 873/2025/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 169/2025/PMX
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025/FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 873/2025/FMS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA**.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124. – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE XINGUARA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA.**

CONTRATADA: BRANCO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 07.307.106/0001-81, estabelecida a Avenida Santa Tereza, Nº 470, Jardim Umuarama, CEP: 68.552-230, Redenção/PA, Telefone: (94) 3424-8525, (94) 999152-1359, e-mail: areatecnica@rhdiagnostico.med.br, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL ALBERTO MUTRAN LOPES BRANCO.**

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 203.835,02 (DUZENTOS E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade e a necessidade da continuidade dos serviços, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Xinguara - PA, 27 de novembro de 2025.

Publicado por:

Mychael Geysom Oliveira Silva
Código Identificador:3551329F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 874/2025/FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 169/2025/PMX
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025/FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 874/2025/FMS**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA.**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124. – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE XINGUARA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA.**

CONTRATADA: FABIO L DOS SANTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 13.830.225/0001-17, estabelecida a Rua Duque de Caxias, nº 680, Centro, CEP: 68.555-231, Xinguara/PA, Telefone: (94) 9301-0184, e-mail: dflaboratorio2017@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **FABIO LIMA DOS SANTOS.**

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 806.298,03 (OITOCENTOS E SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade e a necessidade da continuidade dos serviços, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Xinguara - PA, 27 de novembro de 2025.

Publicado por:

Mychael Geysom Oliveira Silva
Código Identificador:B5EB13DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 875/2025/FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 169/2025/PMX
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025/FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 875/2025/FMS**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA.**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124. – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**.

CONTRATADA: **MARIA DO SOCORRO LUIZ DA SILVA**, inscrita sob CNPJ nº 49.276.498/0001-09, estabelecida na Rua Cecília Meirelles, nº 928, Centro, CEP: 68.555-095, Telefone: (94) 99169-9982, e-mail: biocenter.lab@hotmail.com, neste ato representada pela, Sra. **MARIA DO SOCORRO LUIZ DA SILVA**.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 617.541,83 (SEISCENTOS E DEZESETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade e a necessidade da continuidade dos serviços, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Xinguara - PA, 27 de novembro de 2025.

Publicado por:
Mychael Geysom Oliveira Silva
Código Identificador:B3D6DFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 517/2025/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 030/2025/PMX

**PREGÃO ELETRÔNICO –SRP - Nº 012/2025/PMX
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 517/2025/FMS**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% no quantitativo de todos os itens do Contrato de Fornecimento nº 517/2025/FMS. O referido contrato, datado de 24 de julho de 2025, passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição. O objeto do contrato é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 005/2021, da Lei Municipal nº 1.191/2022, do Decreto Municipal nº 366/2023, bem como das demais legislações aplicáveis e posteriores alterações, além das normas regulamentares pertinentes.

DA ALTERAÇÃO: O reajuste será de 25% (vinte e cinco por cento), nos quantitativos de todos os itens da tabela á baixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0012.2098– MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2261– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2087 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2093– MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2260– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**.

CONTRATADA: **ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.164.433/0001-21 estabelecida à Rua Topázio, s/nº Quadra 9 Lote 19, Bairro Bela Vista, CEP: 68.515-000, Parauapebas - PA, Telefone: (94) 99203-4974, e-mail: abraao109w@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **ABRAÃO SATIRO DE SOUSA RIBEIRO**.

VALOR: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 69.290,94 (SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: Fica inalterada a vigência do CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 522/2025/FMS, mantida até 24 de julho de 2027.

Xinguara - PA, 24 de novembro de 2025.

Publicado por:
Cristhiane Correa da Silva
Código Identificador:3EE55344

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO Nº 006/2025/PMX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 020/2024/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO –SRP - Nº 015/2024/PMX
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO Nº 006/2025/PMX**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% no quantitativo de todos os itens do CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 006/2025/PMX, datado de 21 de janeiro de 2025, que passa a fazer parte integrante deste termo aditivo, independente de transcrição. O objeto do contrato é o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10**, para atender as necessidades das secretarias da administração pública deste município de Xinguara – Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DA ALTERAÇÃO: O reajuste será de 25% (vinte e cinco por cento), nos quantitativos de todos os itens da tabela á baixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0003.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE:04.123.0003.2073– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0003.2108– MAN. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0003.2197– MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0004.2075– MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE:27.122.0005.2072– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0003.2067– MAN. E DES. DE ATIV. DA SEC. MUN. DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0007.2066– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE ECONOMIA URBANA E RURAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE:12.122.0009.2071– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2145 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:12.361.0009.2175– COMPLEMENTAÇÃO TRANSP. ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:12.362.0009.2174– TRANSP. ESCOLAR ENSINO MÉDIO (CONVÊNIO ESTADO)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:12.361.0009.2114 – MANUTENÇÃO DO PNATE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:12.361.0010.2136– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PROJETO/ATIVIDADE:08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:08.244.0013.2254 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA CASA LAE - IDOSOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:08.244.0013.2095-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:08.244.0013.2125 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATEND. A FAMÍLIA – PAIF/CRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:08.244.0013.2052 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA CASA LAR – CRIANÇA E ADOLESCENTES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:08.244.0013.2089 – MAN. DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - CREAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2084– MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2287 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0012.2098– MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0012.2143– MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065.– MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0017.2244.– MAN. E DES. DAS ATIV. DA COORD. DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 04.144.150/0001-20, com sede e prefeitura cito a Praça Vitória-Régia, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**.
CONTRATADA: **AUTO POSTO CONQUISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 16.869.696/0001-27, estabelecida na Avenida Amazonas, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.557-070, Fone: (94) 3426-1743 - Município: Xinguara – PA, e-mail: atpconquista@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. **VERA LUCIA LAUX HAMANN**.

VALOR: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 5.684.250,00 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas
Xinguara - PA, 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Cristhiane Correa da Silva
Código Identificador: 29342495

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 294/2024/PMX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 108/2024/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO –SRP - Nº 059/2024/PMX
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 294/2024/PMX

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% no quantitativo de todos os itens do CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 294/2024/PMX, datado de 03 de outubro de 2024, que passa a fazer parte integrante deste termo aditivo,

independente de transcrição. O objeto do contrato é o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS A SERVIÇO DAS SECRETARIAS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DA ALTERAÇÃO: O reajuste será de 25% (vinte e cinco por cento), nos quantitativos de todos os itens da tabela á baixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2145 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2175– COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.362.0009.2174– PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2114 – MANUTENÇÃO DO PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2136– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2084 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2287 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0012.2098– MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0012.2143– MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2117 – MAN. DO PROGRAMA – CRAS/PBV-III
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2089- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2178 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2118 – MAN. DO PROGRAMA – IGD-SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2121 – MAN. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0014.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 27.122.0005.2072– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0003.2073– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2197– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2067 – MAN. E DES. DE ATIV. DA SEC. MUN. DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065.– MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE XINGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 04.144.150/0001-20, com sede e prefeitura cito a Praça Vitória-Régia, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**.
CONTRATADA: AUTO POSTO CONQUISTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 16.869.696/0001-27, estabelecida na Avenida Amazonas, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.557-070, Fone: (94) 3426-1743 - Município: Xinguara – PA, e-mail: atpconquista@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. **VERA LUCIA LAUX HAMANN**.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas

Xinguara - PA, 18 de novembro de 2025.

Publicado por:

Cristhiane Correa da Silva

Código Identificador:AAA34C1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATO EXTRATO Nº1913/2025 SEMED**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº1913/2025/SEMED.

CONTRATADO: LANUSSE PEREIRA RODRIGUES CALDAS
 OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DE 40 HORAS.
 VALOR GLOBAL: R\$ 6.524,85

VIGÊNCIA: 01/09/2025 À 31/12/2025.

Publicado por:

Thais Natalia Arraes Moreira

Código Identificador:CC19C565

**ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

**GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
 INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI/PMB Nº 02/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - ESTADO DO PARÁ
 CNPJ: 01.614.112/0001-03
 CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
 (Lei nº 118 de 23 de março de 2005)

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, XVII, da Lei Municipal nº 118, de 23 de março de 2005, e pelo artigo 38 da Lei Orgânica;

Considerando que as Instruções Normativas nºs 004/2017 e 005/2018, já versam sobre as responsabilidades, a importância e as funções do fiscal do contrato; e que a Instrução Normativa 002/2025 vem para reforçar tal responsabilidade;

Considerando que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, e contribui para a concretização dos princípios da economicidade e da eficiência;

Considerando que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 menciona a figura do Fiscal do Contrato;

Considerando que a Administração Pública tem o poder-dever de fiscalizar a execução de seus contratos para assegurar-se de que o objeto contratado seja executado a contento, e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, cumprindo-se rigorosamente as cláusulas contratuais, a teor do citado artigo 117 da Lei 14.133/2021, e do item 9.2.3 do Acórdão do TCU nº 2.632/2007- Plenário;

Considerando que a Administração deve designar servidores capacitados para a fiscalização dos seus contratos; e que estes não poderão recusar-se à assunção das funções, consoante entendimento consolidado do TCU no Acórdão nº 2.917/2010- Plenário (designação e impossibilidade de recusa pelo servidor);

Considerando que a eventual negligência do servidor público na fiscalização ou no acompanhamento do contrato pode atrair para si a responsabilidade por eventuais danos causados à Administração;

Considerando a possibilidade responsabilização subsidiária trabalhista e solidária previdenciária da Administração nos contratos envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra;

Considerando que a documentação que sustenta a atestação, pelo fiscal do contrato, dos serviços realizados, ou dos produtos entregues, pelo contratado, deve ser anexada aos autos do processo de fiscalização e pagamento, razão pela qual não se admite simples carimbos ou fórmulas padronizadas de atestação;

Considerando que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às impostas pela Lei nº 8.429/1992;

Considerando a necessidade de se acompanhar a contendo, pelos órgãos de controle interno no âmbito do município de Belterra/PA, a fiscalização dos contratos administrativos a que os dispositivos supracitados aludem;

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 014038-031/2018, com vistas ao acompanhamento da execução dos contratos no âmbito do município de Belterra/PA, nos termos determinado no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE,

Aprovar a Instrução Normativa nº 002/2025 que dispõe sobre a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Belterra/PA.

Ezio de Sousa Monteiro
Coordenador do Controle Interno PMB
Decreto Municipal nº 063/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI/PMB nº 02/2025

Dispõe sobre a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Belterra/PA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Belterra/PA tem a obrigação de fiscalizar a execução de todos os contratos administrativos celebrados, mediante a designação de pelo menos um fiscal por contrato.

§ 1º A designação dos fiscais será providenciada pelo Secretário ou pelo responsável da Unidade Gestora diretamente interessada na execução do contrato, ou por agente público da mesma pasta mediante delegação formal (portaria), dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo-se a estes todos os meios necessários para o fiel cumprimento das duas funções.

§ 2º Ao servidor que atuará como fiscal, deve-se dar conhecimento da atribuição previamente à sua designação formal.

§ 3º Os agentes a serem designados para atuar como fiscais serão, preferencialmente, servidores efetivos (concursados), sendo permitida, excepcionalmente e mediante justificativa, a indicação de servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão ou de agentes admitidos temporariamente mediante processo seletivo próprio, e vedada, em qualquer caso, a designação de empregados de empresas terceirizadas.

Art. 2º. A designação do fiscal e de seu respectivo substituto ocorrerá através de portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), a qual deverá ser juntada aos autos do processo administrativo de fiscalização, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura de Belterra/PA.

Art. 3º. São tarefas inerentes à atuação dos fiscais de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Belterra/PA:

- Autuação de processo específico de fiscalização imediatamente após o recebimento de cópia do instrumento contratual ou documento equivalente, juntando-se a ele o ato de designação como fiscal, e, em ordem cronológica, todos os registros pertinentes à fiscalização, tais como, ações, documentações, anotações, atas de reuniões, registro de telefonemas, mensagens por correio eletrônico e outros documentos;
- Tomar ciência das condições contratuais, prazos de execução, e de entrega, cronogramas, sanções aplicáveis, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições avençadas;
- Fazer cumprir fielmente as cláusulas contratuais firmadas, de forma que a execução atenda plenamente as especificações, prazos, valores e condições da proposta;
- Acompanhar e controlar os prazos constantes no contrato, concernentes à entrega de bens, execução de serviços, medições legais, assim como manifestar-se preliminarmente quanto ao pagamento;
- Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- Notificar diretamente a empresa a propósito do descumprimento contratual, com a finalidade de assegurar o adequada execução da avença, estabelecendo prazo para tanto;
- Informar ao Secretário ou responsável da Unidade Gestora interessada na execução do contrato, ou a agente público da mesma pasta a quem tais atribuições foram delegadas, nos casos de grave ou reiterada inexecução contratual, visando à respectiva abertura do procedimento de apenação, inclusive se tiver ciência de ilicitudes e irregularidades;
- Controlar os prazos de vigência dos contratos, adotando tempestivas providências para sua prorrogação ou para a abertura de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, conforme o caso
- Emitir manifestação tempestiva quanto à conveniência de prorrogação dos contratos, justificando sua proposição;

- j) Comunicar por escrito ao Secretário ou responsável da Unidade Gestora interessada na execução do contrato, ou a agente público da mesma pasta a quem tais atribuições foram delegadas, quando do término da vigência contratual, visando à liberação da garantia do contrato, se houver;
- k) Atestar a regularidade dos serviços prestados e/ou dos produtos entregues pelo fornecedor, anexando no expediente de fiscalização cópia da nota fiscal e relatório de fiscalização de contrato, conforme Anexo III;
- l) Suscitar esclarecimentos, junto às autoridades competentes, inclusive junto ao departamento jurídico, a propósito de dúvidas surgidas em função da atividade de fiscalização;
- m) Manifestar-se preliminarmente acerca dos pedidos de revisão, reajuste ou repactuação, feitos por empresas contratadas.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 4º. A fiscalização contratual se subdivide em:

- a) Fiscalização técnica: acompanhamento que avalia a execução do objeto em si, verificando se a quantidade, qualidade, prazos e modo de execução estão compatíveis com o contrato; se o objeto foi entregue adequadamente; se o serviço está sendo prestado com a qualidade contratada; se a obra está sendo executada conforme o acordado; se os indicadores mínimos de desempenho estão sendo atendidos; se os materiais, equipamentos e equipe atendem ao que foi estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico etc.
- b) Fiscalização administrativa: diz respeito aos aspectos documentais da empresa contratada, podendo se referir à verificação das condições de habilitação durante a execução do contrato, inclusive no momento do pagamento; da regularidade no FGTS e INSS; à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais; à comprovação de pagamento de salários, benefícios, encargos aos trabalhadores de empresas terceirizadas; conferência mensal de folhas, contracheques; cumprimento de obrigações acessórias (ex.: adicionais, EPIs, exames médicos) etc.

Art. 5º. Nos contratos que não envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, isto é, nos que não sejam referentes à terceirização, a fiscalização deve ser eminentemente técnica, procedendo-se à fiscalização administrativa apenas quanto ao cumprimento das exigências de habilitação, inclusive a regularidade fiscal, no momento do pagamento.

Art. 6º Nos contratos de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, além da fiscalização técnica e da verificação de cumprimento das exigências de habilitação, inclusive a regularidade fiscal no momento do pagamento, deverão ser adotadas rotinas específicas de fiscalização administrativa, como as constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 7º Os contratos celebrados poderão contar com Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para auxílio às atividades de fiscalização.

Art. 8º Nas contratações para compras, e naquelas para serviços em que o Edital e/ou o Termo de Referência não prevejam Instrumento de Medição de Resultado (IMR) no auxílio à fiscalização, a Administração aguardará a apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa, para somente então iniciar o procedimento de verificação de cumprimento das obrigações pactuadas, conforme o disposto no art. 5º.

Art. 9º Nas contratações para serviços em geral, em que o Edital e/ou o Termo de Referência prevejam Instrumento de Medição de Resultado (IMR) no auxílio à fiscalização, bem como nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a Administração iniciará, por conta própria, e idealmente no início de cada mês, o procedimento de verificação de cumprimento das obrigações da empresa contratada, comunicando-lhe o grau de atendimento do IMR e/ou eventuais glosas previamente à emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a Administração não estará obrigada a adotar a conta-depósito vinculada nem o pagamento pelo fato gerador, podendo valer-se de outras medidas visando a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa contratada, inclusive as previstas nos incisos I, II e IV do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 Nas contratações de obras ou serviços de engenharia, a Administração iniciará, por conta própria, e idealmente no início de cada etapa de medição, o procedimento de verificação de cumprimento das obrigações da empresa contratada, o qual se iniciará com a solicitação, à empresa, de documento e/ou planilha demonstrando a evolução da execução do objeto.

Parágrafo único. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Está Instrução Normativa é de observância obrigatória na fiscalização e execução dos contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Belterra/pa.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Controle Interno, que poderá expedir normas complementares sobre fiscalização contratual.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrários, especialmente as Instruções Normativas nº 004/2027 e nº 005/2018, ambas feitas pela Coordenação de Controle Interno do Município, por tratarem de matéria que passa a ser integralmente regulamentada pela presente Instrução Normativa.

Belterra/PA, 01 de dezembro de 2025.

EZIO DE SOUSA MONTEIRO

Coordenador do Controle Interno PMB

Decreto Municipal nº 063/2025

ANEXO I

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

2.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” do subitem 2.1 acima deverão ser apresentados.

4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” do subitem 2.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe.

b) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

10.3. Fiscalização diária

a) As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço deve ser evitada, excetuando a gestão e acompanhamento das garantias trabalhistas objeto do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.4. Fiscalização procedimental

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.5. Fiscalização por amostragem

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O checklist apresentado é meramente ilustrativo, cabendo a equipe de planejamento da contratação agregar demais obrigações que achar pertinente e conforme o tipo de serviço a ser contratado.

Indicador	
Nº 01 – Adequação dos serviços prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados no Termo de Referência e ou nas Especificações Técnicas e suas respectivas adequações.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à respectiva Administração
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de Checklist por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	% de serviços adequados e executado dentro do mês de referência (total de serviços adequados e executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início da vigência	Data de início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	- 95% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura - 80% a 94,99% dos serviços = recebimento de 95% da fatura - 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura - 60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura
Sanção	Abaixo de 60% dos serviços – multa conforme item VIII do Termo de Referência
Observações	

CHECKLIST – serviços			
Empresa		Mês de referencia:	
Serviços a Realizar: descrição conforme o TR e as Especificações Técnicas quando existirem		Adequação – Expectativa da Administração	
ITEM	DESCRIÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao Preposto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;		
2	Controle e uso racional de material de segurança (vai ser verificado se o funcionário utiliza e manipula de maneira racional e adequado os materiais e equipamentos de segurança, disponibilizados para o desempenho das atividades)		
3	Qualificação dos profissionais alocados (verificação se os funcionários são qualificados e exercem as atividades específicas da função, conforme descrição do Termo de Referência e seu demais anexos, quando houver)		
4	Visita técnica para estabelecer cronograma de trabalho		
5	Inspeção visual da instalação e dos equipamentos		
6	Fornecimento/substituição de equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs , conforme o tipo de serviço contratado pela Administração;		
7	Operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto;		
8	Estabelecer quais os testes necessários para verificação das condições de segurança de cada equipamento		
9	Abertura de Registro de segurança (livro com páginas numeradas) ou atualização do mesmo para cada equipamento		
10	Placas de identificação de cada equipamento, caso não exista		
11	A empresa seguiu a sequência determinada em norma técnicas da ABNT		
12	Elaboração de laudo atestando a condição operacional de cada equipamento		
13	Proposta de melhorias corretivas		
14	Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)		
15			
16			
17			
TOTAIS			

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ADEQUADOS EXECUTADOS

Mês de Referência: /201x

Serviços – Check List	Quantidade dos serviços adequados a serem realizados (B)	Quantidade dos serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do serviço realizado (D)	
Serviço de Vigilância				
Todos os Serviços/Tarefas a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, conforme o Termo de Referência e as Especificações Técnicas, quando existirem. A quantidade dos serviços adequados a serem realizados seguirá as Tarefas descritas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, quando existirem, e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela UFRJ como fiscal do contrato. A quantidade dos serviços adequados realizados é o número de serviços efetivamente realizados, devidamente adequados à expectativa da Administração estabelecido no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, quando existirem. A porcentagem do serviço será mensurada mediante o calculo (CB)*100, ou seja, a quantidade dos serviços efetivamente executados sobre a quantidade dos serviços a serem realizados, vezes 100(cent). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento. Obs.: O levantamento dos serviços realizados dentro dos padrões e devidamente adequados à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, com possibilidade de acompanhamento por pessoa designada pela empresa, sendo que, neste caso, ambos deverão assinar a planilha correspondente. Obs. 1: A vistoria dos serviços executados pela CONTRATADA será realizado por amostragem, de maneira aleatória, nas Unidades e Postos que a Fiscalização achar conveniente, podendo, a seu critério, por medida de comprovação, repetir o Checklist em outra Unidade ou Posto no caso de não atendimento da meta.				

Ass. e Carimbo	Ass. e Carimbo
Fiscal do Contrato	Designado da Contratada

ANEXO III

RELATÓRIO/PARECER DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO (A)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /20_MODALIDADE DE LICITAÇÃO:_nº do processo:_20

Objeto:_Vigência: _/_à _/_
Ordem de Serviço ou compra nº_
Contratado(a):_CNPJ:
DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Cargo: Lotação: Matrícula nº
Ato de designação a partir de: _/_Portari nº
CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO DO OBJETO
PARECER:

Escrever manualmente

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

() Não () Sim – Motivação

Data da 1º notificação seocorrida_/_Referente NOTA FISCAL nº:_Fundamentação legal: Artigo 117 da lei 14.133/2021.
Belterra, de de 2025

FISCAL DO CONTRATO FISCAL DO CONTRATO FISCAL DO CONTRATO

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:BF266B87

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 301/2025 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Senador José Porfírio aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei institui o Código Tributário do Município de Senador José Porfírio, dispondo especialmente sobre as hipóteses de incidência, bases de cálculo, alíquotas, constituição do crédito tributário, contribuintes e responsáveis tributários, domicílio tributário, fiscalização e processo administrativo e judicial de cobrança dos créditos de natureza tributária e não tributária de sua competência e sua inscrição na Dívida Ativa do município.

Art. 2º O Código Tributário aprovado por esta lei complementar encontra seu fundamento jurídico na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas leis complementares federais à Alínea a do Inciso III do art. 146 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo da legislação complementar, supletiva ou regulamentar federal ou municipal.

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º Além das receitas tributárias de que trata o art. 153 e 158 da Constituição Federal de 1988, a competência do município compreende a instituição, arrecadação e cobrança dos seguintes tributos que integram o Sistema Tributário Municipal de Senador José Porfírio:

I. o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

II. o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;

III. o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;

IV. do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada com a União e o Estado.

V. a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

VI. a contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

VII. taxas devidas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, conforme especificado neste código.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo, por ato administrativo próprio, nos termos da Lei Orgânica do Município, fixar e atualizar monetariamente, a cada exercício fiscal, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com atos administrativos dos interessados que os requererem, pelos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional.

Art. 5º A base de cálculo dos tributos, das penalidades e dos demais créditos de natureza fiscal, inscritos ou não em dívida ativa, poderá ser expressa em Unidade Fiscal do Município – UFM.

§1º O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será atualizado anualmente, por ato do Poder Executivo, pelos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º Ressalvado o disposto no Art. 57 desta lei complementar, fica vedada a utilização do ato previsto no § 1º para promover aumento real da base de cálculo, entendendo-se como tal qualquer majoração em percentual superior à atualização monetária apurada na forma deste artigo, a qual dependerá de lei específica aprovada pelo Poder Legislativo.

§3º Para fins de lançamento e pagamento, os valores expressos em UFM serão convertidos em moeda corrente nacional pelo valor da unidade vigente na data da ocorrência do fato gerador ou do efetivo pagamento, conforme dispuser a legislação específica de cada tributo.

Art. 6º São princípios institucionais da Administração Tributária do Município de Senador José Porfírio: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, eficiência, supremacia do interesse público, justiça fiscal, equidade, autonomia técnica, preservação do sigilo fiscal, probidade, motivação e razoabilidade.

Art. 7º A Administração Tributária do Município de Senador José Porfírio atuará de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, nos limites da legislação pertinente.

Art. 8º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, fica autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com a União, o Estado do Pará e outros Municípios para fins de compartilhamento, atualização e utilização de dados cadastrais

§1º O compartilhamento de dados de que trata o caput terá como finalidades precípuas:

I - a fiscalização e a arrecadação de tributos;

II - o aperfeiçoamento dos cadastros multifinalitários;

III - a execução de políticas públicas de planejamento urbano, regularização fundiária e habitação;

IV - a promoção da transparência e o combate à sonegação fiscal e à corrupção.

§2º Os convênios de cooperação técnica deverão prever a reciprocidade no compartilhamento de informações e poderão abranger o desenvolvimento conjunto de sistemas, a capacitação de servidores e a padronização de procedimentos cadastrais.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 9º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel por natureza ou por acessão física, localizado em zona urbana ou expansão urbana do Município.

§1º Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) o desmembramento ou unificação do imóvel;

b) a construção ou modificação de edificação, que implique alteração do valor venal do imóvel;

c) a instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais.

§2º A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II - Art. 9º implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos, na forma estabelecida no regulamento do imposto.

SEÇÃO II

DAS ÁREAS URBANAS, EXPANSÃO URBANA E URBANIZÁVEIS

Art. 10 Para fins de incidência do IPTU, consideram-se zona urbana e de expansão urbana as áreas que apresentem os requisitos mínimos de melhoramentos previstos em lei municipal, bem como aquelas:

I - integrantes de parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, ainda que executados irregularmente;

II - constantes de loteamentos aprovados, nos termos da legislação urbanística;

III - pertencentes a conjuntos habitacionais aprovados e executados conforme a legislação vigente;

IV - com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística municipal.

Parágrafo único - Os imóveis localizados nas áreas referidas no caput são considerados imóveis urbanos para todos os efeitos desta lei complementar.

Art. 11 A incidência do imposto independe do cumprimento de exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das obrigações acessórias.

SEÇÃO III

DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS SOBRE O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 12 O imposto não incidirá sobre as hipóteses de imunidade constitucional, observadas as disposições de lei complementar.

§1º A imunidade concedida poderá ser suspensa por decisão administrativa, mediante comprovação de descumprimento dos requisitos legais.

§2º O imóvel de pessoa física ou jurídica de direito privado, locado a qualquer das entidades referidas no art. 150, VI, a, b, c, e d da Constituição Federal não adquire imunidade pelo fato de tais entidades serem imunes quanto aos imóveis de suas propriedades.

§3º O Secretário Municipal de Finanças suspenderá a aplicação do benefício da imunidade tributária, concedida aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às entidades de educação ou de assistência social, em se confirmando no bojo de processo administrativo a inobservância do disposto no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 13 O imóvel pertencente a entidade imune nos termos do art. 150, VI, 'c', da Constituição Federal, ainda que alugado, permanece imune ao IPTU desde que os proventos dos aluguéis sejam integralmente aplicados nas atividades essenciais da entidade.

§1º Os imóveis de propriedade de terceiros locados a templos de qualquer culto adquirem imunidade em razão da destinação religiosa, desde que utilizados exclusivamente para as finalidades essenciais do locatário.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o templo locatário será responsável solidário pelos créditos tributários constituídos após o término do contrato de locação, caso não comunique formalmente o Fisco Municipal sobre o encerramento da locação.

SEÇÃO IV

DO USO DO IMÓVEL PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU

Art. 14 O imóvel será classificado, para fins de incidência do IPTU, em:

I - residencial;

II - não residencial;

III - misto ou

IV - territorial.

Art. 15 Considera-se territorial o imóvel que se enquadre em uma das seguintes condições:

I - esteja sem edificação;

II - contenha construção paralisada ou em andamento;

III - contenha edificação interditada, condenada, em ruínas ou demolição;

IV - cuja construção seja de natureza provisória ou removível;

V - esteja edificado sem licença edilícia municipal.

Art. 16 Para os efeitos do disposto nesta Lei considera-se:

I - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;

II - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

III - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;

IV - terreno interno, aquele localizado em logradouros não relacionados na Planta de Valores, tais como vilas, passagens, travessas ou assemelhadas, acessórios da malha viária do Município ou de propriedade de particulares.

Art. 17 Considera-se edificado, para fins de incidência do IPTU, o imóvel com edificação regularizada cujo valor da construção corresponda a, no mínimo, 10% do valor venal do terreno.

§1º Será igualmente considerado edificado o imóvel que, embora com edificação de valor inferior a 5% do valor venal do terreno, atenda a uma das seguintes condições:

I - seja de uso próprio, exclusivamente residencial, e o terreno seja indivisível por imposição legal ou urbanística;

II - possua edificação residencial cujo coeficiente de aproveitamento represente ao menos 5% do coeficiente máximo permitido;

III - seja utilizado para atividade agrícola ou hortifrutigranjeira de subsistência, com uso igual ou superior a dois terços da área do terreno;

IV - tenha edificação vinculada a atividade econômica com alvará válido, ocupando ao menos dois terços da área do terreno.

§2º O valor da construção será aferido conforme dados constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal e poderá ser revisado em processo administrativo, de ofício ou a requerimento do interessado.

§3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios complementares para apuração e caracterização da edificação, conforme legislação vigente e os princípios da capacidade contributiva e justiça fiscal.

Art. 18 Considera-se predial o imóvel que possua construção apta à utilização para fins de habitação ou para o exercício de qualquer atividade, qualquer que seja sua denominação ou destinação, exceto se classificado como territorial nos termos dos artigos anteriores.

Art. 19 A existência de cláusula contratual que atribua a terceiros a responsabilidade pelo pagamento do IPTU e tributos a ele vinculados não altera a sujeição passiva principal, que recai sobre o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, conforme definido nesta Lei.

Art. 20 Lei municipal poderá considerar como urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, mesmo que localizadas fora dos perímetros definidos como urbanos, desde que destinadas à habitação, à indústria ou ao comércio, observado o disposto no Art. 10 desta lei complementar.

SEÇÃO V

DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Art. 21 O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º Os sujeitos indicados no caput respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias, independentemente da inscrição no cadastro imobiliário.

§2º No caso de posse decorrente de compromisso de compra e venda, o compromissário-cessionário será também considerado contribuinte do imposto.

§3º Responde solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio útil, o justo possuidor, o titular do direito do usufruto ou uso, o promitente comprador imitado na posse, o cessionário, o comodatário e o ocupante a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios, ou a pessoa isenta ou imune do imposto.

Art. 22 O imposto será também devido:

I - por quem exerça, a qualquer modo, a posse direta do imóvel, ainda que não seja proprietário;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da solidariedade entre os demais.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo também ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 23 São responsáveis pelo pagamento do IPTU e taxas vinculadas:

I - o adquirente, pelos débitos do alienante;

II - o adquirente imune ou isento, pelos débitos do alienante;

III - o espólio, até a data da abertura da sucessão;

IV - o sucessor e o meeiro, até a data da partilha;

V - a pessoa jurídica resultante de fusão, incorporação, cisão ou transformação, pelos débitos das entidades anteriores.

§1º Aplica-se igualmente no caso de extinção da pessoa jurídica, com continuação da atividade por sócio remanescente ou espólio.

§2º Na arrematação judicial, salvo previsão diversa no edital, os débitos tributários sub-rogam-se no preço do imóvel.

§3º Na hipótese do inciso III, a responsabilidade será limitada ao valor do quinhão, legado ou meação.

Art. 24 Nos imóveis com múltiplos titulares, o lançamento poderá ser efetuado em nome de um dos coproprietários ou condôminos, a critério da Administração ou por solicitação conjunta, sendo este responsável solidário.

Art. 25 Devem promover a inscrição do imóvel no cadastro imobiliário:

I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título;

II - o inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, conforme o caso;

III - o titular de posse ou propriedade imune ou isenta.

§1º O prazo para a inscrição no cadastro imobiliário será de 30 (trinta) dias a partir da expedição do documento hábil, conforme regulamento.

§2º Na ausência de inscrição tempestiva, o órgão fazendário poderá promovê-la de ofício, com base em dados disponíveis.

Art. 26 O contribuinte poderá ser intimado a fornecer informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição de ofício e aplicação de multa prevista nesta lei complementar.

Parágrafo único - Na ausência de resposta do contribuinte, o órgão fazendário realizará a inscrição e o arbitramento dos tributos, na forma disposta nesta lei complementar.

Art. 27 A base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal quando:

I - o Fisco for impedido de levantar os dados necessários relacionados com a tributação imobiliária;

II - o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não tiver sido localizado;

III - o sujeito passivo regularmente notificado não fornecer os elementos solicitados.

§1º O arbitramento será efetivado com base nas informações disponíveis nos bancos de dados do Município ou em arquivos de cartografia, mapeamento digital terrestre, aéreo ou por satélite, ou levantadas pela fiscalização, podendo ser considerados parâmetros de edificações semelhantes e no Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB.

§2º Os critérios utilizados para o arbitramento da base de cálculo devem ser especificados no lançamento do tributo.

Art. 28 Quando verificada a falta de dados no Cadastro Imobiliário, necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação de uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.

Art. 29 Na posse transmitida pelo compromisso de compra e venda, o compromissário-cessionário é também contribuinte do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 30 O usufrutuário é o responsável pelo pagamento do imposto, nos termos do Código Civil.

Parágrafo único - O usufrutuário, que colhe os proveitos do bem é o responsável pelo pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana nos termos do art. 1.403, II da Lei nº 10.406, de 10-1-2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 31 Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos delegatários de serviços notariais e de registro os respectivos atos ou termos sem a prova da Inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel e ao ITBI incidente sobre a transmissão.

SEÇÃO VI**DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

Art. 32 A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano é o valor venal do imóvel.

Art. 33 O valor venal do imóvel será determinado, mediante avaliação do Fisco Municipal ou declaração do contribuinte, tomando-se como referência os valores unitários constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PVGI e características do imóvel.

SUBSEÇÃO I**DOS INSTRUMENTOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO**

Art. 34 Constituem instrumentos para apuração da base de cálculo do imposto, a serem aprovadas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo:

I - Planta Genérica de Valores Imobiliários - PVGI dos terrenos;

II - fatores de correção, de acordo com a seção, pedologia e topografia dos terrenos - FCT;

III - fatores de correção, de acordo com o tipo e padrão da edificação;

IV - infraestrutura de cada logradouro; e

V - em conformidade com a categoria e estado conservação das edificações.

SUBSEÇÃO II**DO VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DO TERRENO**

Art. 35 O valor venal do terreno será apurado pela Administração Tributária com base nos valores unitários padrão constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) e na metodologia de cálculo e fatores de correção definidos neste Capítulo.

Art. 36 A PGV será elaborada com base no preço corrente de mercado, observados, dentre outros, os seguintes elementos:

I - A infraestrutura urbana disponível no logradouro;

II - O potencial construtivo da região; O tipo e o uso predominante na via;

III - As características geográficas e topográficas da região.

SUBSEÇÃO III**DO FATOR DE CORREÇÃO DO TERRENO (FCT)**

Art. 37 O Fator de Correção do Terreno (FCT) será o resultado da multiplicação dos seguintes fatores individuais, cujos índices serão definidos pela PGVI:

I - Fator de Topografia: aplicável a terrenos com alicve, declive ou outras características topográficas desfavoráveis;

II - Fator de Pedologia: aplicável a terrenos com características de solo desfavoráveis à construção, como terrenos alagadiços ou pantanosos;

III - Fator de Situação: aplicável a terrenos com formatos irregulares ou extravagantes;

IV - Fator de Esquina ou Múltiplas Frentes: aplicável a terrenos com mais de uma frente para logradouros públicos.

§1º Para terrenos localizados em logradouros recém-criados e ainda não constantes na PGV, será adotado como parâmetro o valor unitário de logradouro do mesmo setor fiscal que possua características semelhantes. Em caso de logradouros equidistantes, será atribuído o de menor valor.

§2º Para glebas ou grandes áreas de terreno, a medida da testada (T) a ser utilizada na fórmula do Art. 3º será definida por tabela específica em anexo, considerando a área total do imóvel.

SUBSEÇÃO IV**DO VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO OU CONSTRUÇÃO**

Art. 38 O valor venal do metro quadrado da edificação ou construção será apurado multiplicando-se a sua Área Construída Tributável (ACT) pelo valor unitário do metro quadrado (m²) de construção, ajustado por fatores de correção

Art. 39 O Valor do Metro Quadrado da Construção (VMC) será obtido da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), que estabelecerá tabelas com valores distintos em função da combinação da Tipologia e da Categoria da construção.

Art. 40 O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos previstos, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

Art. 41 Para fins de enquadramento na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), as edificações serão classificadas de acordo com as seguintes tipologias, baseadas em seu uso principal ou na sua forma arquitetônica original:

I - Casa: construção de uso residencial unifamiliar;

II - Apartamento: unidade residencial autônoma em edificação multifamiliar.

III - Loja: unidade destinada ao exercício de atividade comercial ou de serviços, com acesso direto ao logradouro público, localizada no pavimento térreo.

IV - Sala: unidade destinada ao exercício de atividade comercial, profissional ou de serviços, localizada nos pavimentos superiores de uma edificação.

V - Galpão: edificação com ou sem divisórias, com vãos livres e pé-direito elevado, destinada a uso industrial, comercial ou para depósito.

VI - Edifício Garagem: edificação com dois ou mais pavimentos destinados exclusivamente à guarda de veículos.

Parágrafo único - O regulamento poderá detalhar outras tipologias específicas, como hotéis, hospitais, escolas e cinemas, atribuindo-lhes valores por metro quadrado compatíveis.

Art. 42 A Área Construída Tributável (ACT) será o somatório das áreas de todos os pavimentos, incluindo:

I - A área privativa da unidade;

II - A parcela das áreas de uso comum que lhe for atribuída, em condomínios;

III - As áreas de garagens, varandas, sacadas e terraços.

Art. 43 Para o cálculo da ACT, serão aplicadas as seguintes reduções:

I - Áreas descobertas (pátios, terraços descobertos, áreas de lazer sem cobertura): redução de 50% (cinquenta por cento), exceto para piscinas e píeres.

II - Sobrelojas e mezaninos: redução de 40% (quarenta por cento) quando o pé-direito for inferior a 2,30 metros.

III - Garagens e áreas de estacionamento cobertas: redução de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - Não serão consideradas na área tributável as edificações em ruínas, condenadas ou interditas pela Defesa Civil, nem as construções provisórias em canteiros de obras, observado o disposto no Art. 15.

SUBSEÇÃO V**DO FATOR DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO (FCE)**

Art. 44 Valor Venal da Construção (VVC) poderá ser ajustado pela aplicação de Fatores de Correção da Construção (FCC), definidos em regulamento, que considerarão:

I - Fator de Obsolescência: para depreciar o valor da construção em função de sua idade e estado de conservação.

II - Fator de Posição: para diferenciar unidades em uma mesma edificação (frente, fundos, andar).

Art. 45 Quando a área total for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 46 No cálculo do valor venal do bem imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será utilizada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 47 A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção a que se refere o do Art. 34, conforme fórmula abaixo:

$$VVC = ACT \times VMC \times FCE$$

Art. 48 A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§1º No caso de coberturas de postos de serviços e semelhantes, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§2º No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§3º Quando a área construída bruta contiver fração de metro quadrado, será efetuado o arredondamento para a unidade imediatamente superior, desde que a fração seja superior a zero.

§4º No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota parte.

§5º Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderão ser adotados os critérios previstos na Planta Genérica de Valores e nos instrumentos previstos no Art. 34, a juízo da Administração Tributária.

§6º Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previsto na Planta Genérica de Valores e nos instrumentos previstos no Art. 34 Tabela 01 do anexo I a esta lei, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado.

Art. 49 Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado da edificação serão expressos em moeda corrente no momento do lançamento.

Art. 50 As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no Art. 10 desta lei complementar.

Art. 51 O Cadastro imobiliário Municipal será ordinariamente revisto pelo Fisco, a cada novo quinquênio e partir da integração e interoperabilidade com o Cadastro Imobiliário Brasileiro.

Art. 52 As construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas municipais urbanísticas, serão cadastradas para efeitos tributários.

Parágrafo único - A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no caput deste artigo não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título e não excluem o direito do Município de promover compulsoriamente a adaptação da construção às normas urbanísticas pertinentes ou a sua demolição, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei.

Art. 53 As alíquotas máximas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana são as seguintes:

I - para os imóveis residencial, cumprindo a sua função social, 0,5% do valor venal de cada imóvel;

II - para os imóveis não residenciais, cumprindo a sua função social, 1% do valor venal de cada imóvel;

III - para os imóveis de uso misto, cumprindo a sua função social, 0,8% do valor venal de cada imóvel;

IV - para os terrenos não edificadas, subutilizados ou não utilizados, 2% do valor venal de cada terreno.

Art. 54 O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os critérios técnicos e objetivos necessários para a caracterização das edificações e terrenos urbanos, com base na legislação vigente, observando os princípios da capacidade contributiva, da justiça fiscal e da transparência.

Art. 55 A base de cálculo do IPTU poderá ser objeto de revisão de ofício ou mediante pedido de revisão ou impugnação do contribuinte, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56 Quando realizado após o prazo de impugnação, o pedido de revisão não suspende a exigibilidade do crédito tributário e nem interrompe a mora.

Art. 57 O valor venal do metro quadrado dos terrenos e edificações, utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), será revisto, anualmente, por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Lei e nos termos do Art. 34.

§1º O município poderá utilizar na apuração dos valores a que se refere este artigo, as informações constantes no Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB ou em base cadastral estadual ou federal equivalente, que expressem as variáveis necessárias à definição de seu valor

§2º A atualização referida no caput será limitada à variação de preços do mercado imobiliário, podendo ser baseada em índices setoriais, estudos técnicos, dados do CIB ou levantamento próprio do município.

§3º Não havendo a atualização prevista neste artigo, todos os valores deverão ser corrigidos anualmente com base nos mesmos índices de atualização monetária da Fazenda Nacional, tendo como referência o valor do imposto lançado no exercício imediatamente anterior.

Art. 58 A utilização dos critérios de atualização não implicará em nova avaliação individual de imóveis, salvo nos casos de revisão cadastral, alteração do uso ou características do imóvel ou pedido de revisão ou impugnação ao lançamento pelo contribuinte.

Art. 59 A Administração Tributária deverá disponibilizar, em meio eletrônico, os dados públicos utilizados para cálculo do valor venal, os critérios adotados e os decretos de atualização, assegurando a transparência pública e o controle social.

SEÇÃO VII

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 60 O imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado terá sua alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) majorada progressivamente no tempo, na forma deste Capítulo, como instrumento para o cumprimento da função social da propriedade.

Parágrafo único - A aplicação da progressividade no tempo dependerá de notificação específica ao proprietário do imóvel, emitida pelo órgão competente do Poder Executivo, para que promova o adequado aproveitamento do imóvel, nos termos da lei.

SUBSEÇÃO I

DA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Art. 61 A partir da notificação de que trata o parágrafo único do Art. 60, a alíquota do IPTU será majorada anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§1º A alíquota a ser aplicada a cada ano será o dobro do valor da alíquota do ano anterior, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

§2º Será mantida a cobrança pela alíquota máxima de 15% (quinze por cento) até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, conforme o caso.

§3º É vedada a concessão de isenção, anistia, remissão ou qualquer outro benefício fiscal que incida sobre o crédito tributário relativo ao IPTU progressivo no tempo.

SUBSEÇÃO II

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 62 Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU com a alíquota máxima, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel.

SEÇÃO VIII

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB

Art. 63 Os terrenos e as edificações situados na zona urbana, inclusive os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais e os imóveis e edificações situadas na zona rural, receberão um registro único no cadastro imobiliário, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao imposto, observada a padronização estabelecida no Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB.

Art. 64 Serão objetos de uma única inscrição:

I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamentos ou de urbanização;

II - a quadra indivisa de áreas arruadas;

III - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada a frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra a qual atribuído maior valor;

IV - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal.

Art. 65 O cadastro imobiliário urbano e rural do município será integrado ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, com a finalidade de identificar, localizar e caracterizar os bens imóveis urbanos e rurais no território do município.

Parágrafo único - A identificação da localização dos imóveis para fins do Cadastro Imobiliário Brasileiro deve ser realizada mediante coordenadas geográficas referidas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observadas as normas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 66 O cadastro municipal deverá manter atualizado o CIB, com informações relativas a:

I - identificação do imóvel mediante coordenadas geográficas referidas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

II - características físicas do imóvel, incluindo área do terreno, área construída, padrão construtivo e idade da edificação;

III - dados dominiais e registrais, incluindo, quando cabível, matrícula no Registro de Imóveis;

IV - dados fiscais, incluindo valor venal, lançamentos tributários e histórico de pagamentos;

V - dados do contribuinte ou responsável.

Art. 67 A inscrição no cadastro imobiliário será promovida pelo contribuinte ou responsável na forma e nos prazos seguintes:

I - 30 (trinta) dias sempre que se formar uma unidade imobiliária ou modificação da existente, contados da notificação pessoal, convocação por edital ou do despacho publicado no órgão oficial do Município;

II - 10 (dez) dias, a partir da aquisição da propriedade, domínio útil ou da imissão na posse do bem imóvel.

Art. 68 O prazo para inscrição no Cadastro Imobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data de aquisição ou transferência da propriedade, da imissão na posse e da aquisição do domínio útil.

Parágrafo único - Não sendo realizada a inscrição dentro do prazo estabelecido, o órgão fazendário competente observará, obrigatoriamente o disposto nos artigos seguintes.

Art. 69 O órgão fazendário competente intimará o obrigado a prestar informações necessárias à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Art. 70 Não sendo fornecidas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos de que dispuser:

I - promoverá a inscrição do imóvel de ofício;

II - constituirá, quando sujeito ao IPTU, o respectivo crédito tributário e

III - autuará o contribuinte ou responsável, pela infração consignada nesta lei.

Art. 71 Nas hipóteses em que os documentos apresentados não atenderem às formalidades exigidas para registro público competente, poderão ser aceitos como prova de sujeição passiva da obrigação tributária, desde que contenham data e reconhecimento de firma por tabelião de serventia extrajudicial do município:

I - o contrato particular ou recibo de compra e venda, do termo de doação ou de cessão;

II - declaração de construção, nos casos específicos de imóvel não regularizado;

III - termo de posse e

IV - O documento a que se refere o inciso II deste artigo deverá conter declaração do custo estimado ou efetivo da obra, para fins exclusivos de lançamento por homologação do ISS, não caracterizando regularidade do licenciamento da atividade edilícia, nem regularidade de qualquer natureza sobre o controle urbanístico do município.

Parágrafo único - Na hipótese da documentação referida no caput deste artigo, com firma reconhecida em outra cidade ou estado, o requerente deverá realizar o reconhecimento da assinatura por sinal público em serventia extrajudicial do município.

Art. 72 Os dados constantes do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), obtidos por meio de compartilhamento ou por declaração do contribuinte, poderão ser utilizados pela Administração Tributária Municipal para:

I - a constituição de ofício do crédito tributário, em caso de omissão do contribuinte;

II - a revisão de lançamentos tributários;

III - o cruzamento de informações para fins de fiscalização do IPTU, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de outros tributos municipais;

IV - a instrução de processos administrativos tributários.

Art. 73 O tratamento de dados pessoais constantes do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) observará as disposições da legislação federal de proteção de dados, garantindo-se os direitos dos titulares e a proteção da privacidade.

§1º É vedada a transferência de dados pessoais para entidades privadas, exceto nas hipóteses de execução descentralizada de atividade pública que exija o compartilhamento, desde que previsto em contrato ou convênio, e para a prevenção de fraudes e irregularidades, nos termos da legislação federal de proteção de dados.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º O contribuinte, na qualidade de titular dos dados, poderá solicitar, a qualquer tempo, o acesso, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e a eliminação de dados desnecessários ou excessivos, na forma da lei.

Art. 74 O Município observará as disposições da legislação federal quanto à adoção e integração ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, instituído como identificador único de bens imóveis urbanos e rurais.

Art. 75 Compete à Administração Tributária Municipal:

I - integrar o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), em cooperação técnica com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS, para fins de compartilhamento de informações cadastrais e fiscais de imóveis;

II - manter atualizados os dados referentes à titularidade, uso, destinação, edificação e valor venal dos imóveis, de forma a garantir a compatibilidade com o CIB e os sistemas nacionais de informação territorial;

III - compartilhar com a Receita Federal do Brasil, por meio eletrônico e estruturado, as informações cadastrais e fiscais necessárias à formação e manutenção do CIB, inclusive as relativas a lançamentos tributários e alterações imobiliárias.

§1º O compartilhamento de dados deverá observar as diretrizes técnicas e o formato definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à interoperabilidade com o Sinter.

§2º A integração ao CIB não afasta a autonomia do Município para fins de lançamento, arrecadação e fiscalização de seus tributos imobiliários, permanecendo sob sua competência a atualização do cadastro técnico e fiscal local.

§3º O Município poderá firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com a Receita Federal do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça e outros entes públicos para fins de adequação tecnológica e de intercâmbio de informações.

Art. 76 A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir atos complementares para disciplinar a execução das obrigações acessórias relacionadas ao CIB, observadas as normas e especificações definidas pela Receita Federal do Brasil e pelo Comitê Gestor do IBS.

SEÇÃO IX

DO LANÇAMENTO

Art. 77 O lançamento será realizado de ofício, com base nas informações e dados:

I - existentes no cadastro imobiliário;

II - decorrentes das declarações do sujeito passivo;

III - obtidas em decorrência dos processos administrativos de licenciamento de edificação, parcelamento ou unificação;

IV - decorrentes do licenciamento de atividade de qualquer natureza, pública ou privada

V - de quaisquer processos que impliquem alteração ou definição das informações cadastrais.

Art. 78 O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a divulgação do edital na página da prefeitura na rede mundial de computadores, combinado com pelo menos uma das seguintes hipóteses legais de notificação de lançamento:

I - com entrega pelo serviço postal, no local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte;

II - com a publicação no diário oficial do município e, se houver, em jornal de circulação local;

III - a disponibilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio;

IV - com o envio ao endereço eletrônico informado ou declarado pelo contribuinte ou

V - por edital, consoante o disposto nesta lei, na impossibilidade de sua realização na forma prevista no inciso precedente, ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 79 As notificações de lançamento do IPTU observarão, subsidiariamente, as disposições gerais sobre notificação constantes dos Arts. 281 a 286 desta lei complementar, especialmente quanto ao uso do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

Art. 80 O lançamento do imposto, não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do bem imóvel.

Art. 81 Serão lançadas em conjunto com o imposto predial e territorial urbano as taxas e contribuições que guardarem relação com a propriedade ou domínio útil ou a posse do imóvel.

SEÇÃO X

ARRECADAÇÃO

Art. 82 O recolhimento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e eventuais taxas cobradas conjuntamente, será efetuado:

I - em quota única, até 30 dias do recebimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que valerá como notificação fiscal para os fins de direito;

II - em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, que deverão ser pagas nos prazos definidos no Calendário Fiscal.

Art. 83 O desconto para pagamento em cota única, limitado a até 10%, deverá ser publicado até 31 de dezembro do exercício fiscal anterior.

Parágrafo único - Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá adotar regime de escalonamento decrescente do desconto a que se refere o parágrafo anterior para cada vencimento e pagamento em cota única, dentro do mesmo exercício fiscal de lançamento.

Art. 84 O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 85 Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação do tributo lançado no respectivo exercício, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

Art. 86 O débito vencido será inscrito na Dívida Ativa do município e encaminhado para cobrança, protesto extrajudicial e ajuizamento da competente ação judicial, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

SEÇÃO XI

DA INADIMPLÊNCIA DO IPTU

Art. 87 O não pagamento do IPTU nos prazos fixados acarretará ao contribuinte as seguintes cominações moratórias, calculadas sobre o montante do crédito tributário devido:

I - atualização monetária pelo mesmo índice utilizado pelo governo federal para atualização dos seus créditos tributários, calculada da data do vencimento do tributo ou penalidade até o efetivo pagamento;

II - juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor principal do imposto em atraso e corrigido monetariamente, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento;

III - multa de mora, aplicada sobre o valor principal do imposto atualizado monetariamente, nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento), se o tributo for pago espontaneamente até 30 (trinta) dias após o vencimento e

b) 20% (vinte por cento), se o tributo for pago espontaneamente após 30 (trinta) dias do vencimento.

IV - multa penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do tributo, nos casos em que o pagamento for efetuado somente após ação fiscal ou notificação do Fisco, com redução dessa multa para 25% (vinte e cinco por cento) se o pagamento ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do auto de infração ou lançamento de ofício do débito.

Parágrafo único - A multa penal prevista neste artigo, será aplicada sobre o imposto apurado e gerada em guia de arrecadação municipal, obedecendo o devido processo administrativo fiscal e nos casos de descumprimento das obrigações principal e acessórias decorrentes da falta de inscrição do imóvel ou alteração de seus dados cadastrais ou falsidade destes.

Art. 88 A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 89 A infração ao cumprimento da obrigação de que trata o Art. 31, por parte dos delegatários de serviços notariais e de registro, sujeitá-los-á ao pagamento do imposto devido.

SEÇÃO XII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO IPTU

Art. 90 Constitui infração à legislação do IPTU:

I - a falta de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal nos prazos estabelecidos nesta lei complementar;

II - a prestação de informações falsas ou inexatas sobre as características do imóvel;

III - a omissão ou atraso na comunicação de alterações cadastrais que impliquem modificação do valor venal ou da classificação do imóvel;

IV - o embaraço à fiscalização ou a recusa de prestar informações solicitadas pela autoridade fiscal;

V - a não apresentação de documentos comprobatórios quando exigidos pela Administração Tributária.

Art. 91 As infrações previstas no artigo anterior sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido no exercício, nos casos dos incisos I, II e III do artigo anterior;

II - multa de 100 (cem) UFM, nos casos dos incisos IV e V do artigo anterior.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo aplicam-se sem prejuízo das cominações moratórias previstas nesta seção e das sanções previstas no TÍTULO VII desta lei complementar.

Art. 92 As infrações e penalidades específicas do IPTU observarão, subsidiariamente, as disposições gerais constantes do no TÍTULO VII desta lei complementar.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 93 O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos tem como fato gerador os atos inter vivos relativos:

I - a transmissão onerosa e a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, situados no território do Município;

II - a transmissão onerosa e a qualquer título, de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia, relativos a imóveis situados no território do Município;

III - a cessão onerosa de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores, inclusive os direitos do promitente comprador do imóvel, nos termos da legislação civil;

IV - a aquisição de bens imóveis mediante adjudicação judicial, inclusive nas hipóteses de arrematação ou remição em hasta pública ou leilão, que não decorra de sucessão causa mortis;

V - a transmissão de bens imóveis em dação em pagamento;

VI - a transmissão de bens imóveis em permuta, bem como a instituição, cessão, transferência ou extinção onerosa de direito de superfície sobre imóveis;

VII - as tornas ou reposições recebidas em imóveis, nas partilhas de bens em dissolução de sociedade conjugal ou união estável, ou em partilhas de herança, quando o valor do imóvel atribuído a um dos cônjuges, companheiros ou herdeiros exceder a quota-parte que lhe caberia na divisão;

VIII - a transmissão onerosa de bens imóveis em virtude de arrematação ou adjudicação em leilão, praça ou hasta pública, bem como a cessão onerosa de direitos decorrentes desses atos;

IX - a transferência onerosa de bens imóveis ou de direitos reais sobre imóveis para o patrimônio de pessoa jurídica, ou do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

X - a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos para pessoa jurídica, quando utilizada para pagamento de capital social apenas parcela do valor do bem aportado, caso em que o imposto incide sobre a parte do valor do imóvel que exceder o montante efetivamente empregado na integralização do capital;

XI - a transmissão onerosa, por ato inter vivos, de quaisquer outros atos ou contratos que importem ou representem transferência da propriedade de bens imóveis ou de direitos reais sobre imóveis, sujeitos a registro público, ainda que não mencionados nos incisos anteriores;

XII - a cessão onerosa de direitos hereditários ou de legado, relativamente a bens imóveis ou direitos a eles relativos, tais como cessão de herança;

XIII - a cessão onerosa de direitos de opção de compra ou de venda de bens imóveis, quando o cedente tenha direito a receber valor ou benefício pela cessão superior à mera comissão originalmente pactuada;

XIV - a instituição, transferência ou extinção onerosa de qualquer direito real sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia e as servidões;

XV - a resolução ou distrato de contrato de compra e venda de imóvel que resulte no retorno do bem imóvel ao patrimônio do alienante original, considerando-se configurada nova transmissão o desfazimento do negócio jurídico inicialmente tributado;

Parágrafo único - O fato gerador do imposto se considera ocorrido no momento do registro do título translativo de propriedade do bem imóvel ou do direito real a ele relativo no cartório de registro de imóveis competente e seu pagamento, nos termos do disposto no Art. 106 desta lei complementar.

Art. 94 O imposto não incide sobre as seguintes transmissões ou cessões, desde que atendidas as condições previstas em lei:

I - a outorga de mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu subestabelecimento, feita exclusivamente para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel em nome do outorgante, sem transferência efetiva da titularidade imobiliária;

II - a transmissão de bem imóvel ao antigo proprietário, em decorrência de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;

III - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, para integralização de capital social;

IV - a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua retirada ou desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que haviam sido conferidos para integralização de capital;

V - a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VI - a transmissão de bens ou direitos decorrente da alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, desafetados e alienados a terceiros

Art. 95 As hipóteses de não incidência previstas nos incisos III a V do artigo anterior não se aplicam quando o adquirente dos bens ou direitos transmitidos tiver como atividade preponderante a negociação de bens imóveis ou direitos imobiliários, sua locação ou arrendamento mercantil.

§1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no caput deste artigo quando mais de 50% da receita operacional do adquirente, nos 2 anos anteriores à aquisição, decorrer de transações de compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos sobre imóveis.

§2º Se o adquirente tiver iniciado suas atividades menos de 2 anos antes da aquisição ou iniciar após a mesma, aplicar-se-á, para fins de verificação da atividade preponderante, o período de 3 anos subsequentes à aquisição, considerando-se as receitas operacionais realizadas neste intervalo.

§3º Não se configura a preponderância da atividade, para os efeitos do caput, quando a transmissão dos bens ou direitos ocorrer juntamente com a transferência da totalidade do patrimônio do alienante, ocorrendo a alienação integral em conjunto da empresa ou pessoa jurídica proprietária dos bens imóveis.

§4º Presume-se a falta de atividade econômica caso se comprove a inatividade da pessoa jurídica nos períodos mencionados nos §1º e §2º deste artigo, antes e após a aquisição.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Art. 96 São contribuintes do ITBI:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cedente, alienante originário e o cessionário, nas cessões onerosas de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda de bens imóveis, seja por instrumento público ou particular;

III - nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, o cessionário adquirente desses direitos e o cedente transmitente, quando o adquirente exercer atividade preponderante de comercialização, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos sobre imóveis

IV - o superficiário titular do direito de superfície, nas constituições de direito de superfície, e o cedente e cessionário nas cessões do direito de superfície;

V - cada um dos permutantes, em caso de permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.

Art. 97 Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI:

I - o transmitente alienante do bem ou direito transmitido, em relação ao imposto devido pelo adquirente;

II - os cedentes e cessionários referidos no inciso II - do artigo anterior, em toda a cadeia de cessões sucessivas de direitos relativa ao mesmo imóvel;

III - os tabeliães, notários, oficiais de registro e demais serventuários de ofício, pelos atos praticados por eles ou perante eles em razão de seu ofício, ou pelas omissões em que incorrerem e das quais resulte falta de pagamento do imposto, observado o disposto nos Art. 31 e Art. 89;

IV - os agentes delegados, escrivães e demais prepostos de cartórios de notas ou de imóveis que deixarem de fazer constar, nas escrituras públicas, as cessões de direitos anteriormente ocorridas, ou de identificar os respectivos cedentes e cessionários, nos termos do art. 289 da Lei de Registros Públicos

Art. 98 São pessoalmente responsáveis pelos créditos decorrentes da obrigação principal e acessórias do ITBI decorrentes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior, nos casos em que atuarem com abuso de poderes ou infração de lei;

II - os mandatários, prepostos e empregados que agirem em nome do contribuinte ou responsável além dos poderes concedidos ou em desacordo com a lei;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, nos mesmos casos de excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto.

Art. 99 As entidades onde se iniciam o processo de abertura ou alteração de empresas, os notários e oficiais de registro, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias e as demais pessoas físicas e jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis, estabelecidos no Município de Senador José Porfírio, são obrigados a entregar à Administração Tributária do Município, quando solicitado, informações relativas a todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem prejuízo do disposto no art. 197 do CTN.

Parágrafo único - Quando os documentos e elementos juntados ao procedimento administrativo, tanto por parte dos interessados quanto por parte da Administração Pública, constituírem prova de que as situações ou informações trazidas ao referido procedimento pela parte interessada não

condizem com a realidade, poderão ser desconsiderados os atos ou negócios jurídicos praticados, notadamente quando presente a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 100 A base de cálculo do ITBI é o valor venal de mercado pelo qual o bem ou direito é negociável à vista, em condições normais de livre concorrência.

§1º Presume-se o valor declarado pelo contribuinte ou responsável como o valor venal de mercado nos termos do caput.

§2º Caso o valor declarado pelo contribuinte seja inferior ao valor venal mínimo atribuído para o imóvel para fins de lançamento do IPTU, o valor será obrigatoriamente apurado pela avaliação fiscal, que será procedida com base nos dados do Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, nos termos da SEÇÃO VIII do CAPÍTULO I de TÍTULO II e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas a avaliação de imóveis urbanos.

§3º Não serão deduzidos do valor venal do imóvel quaisquer ônus reais, dívidas, gravames ou encargos que o onerem no momento da transmissão.

§4º Na hipótese de aquisição de bem imóvel em leilão judicial ou hasta pública por arrematação, adjudicação ou remição de execução, a base de cálculo será o valor do lance ou da adjudicação que tenha sido homologado judicialmente, devidamente atualizado monetariamente, aplicando-se, pro rata, o mesmo índice oficial utilizado pela União para correção de tributos federais, desde a data do leilão até a data do pagamento do ITBI), conforme apuração em processo administrativo fiscal com base na documentação apresentada pelo contribuinte.

§5º Os valores venais dos imóveis serão atualizados periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores praticados no mercado imobiliário do Município, através de pesquisa e coleta amostral permanente, nos termos da SEÇÃO VIII do CAPÍTULO I de TÍTULO II deste Código.

Art. 101 Em nenhuma hipótese, o imposto será calculado sobre valor inferior ao valor venal do imóvel, utilizado, no exercício, para base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§1º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os descontos eventualmente concedidos sobre o valor fiscal apurado para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§2º Na inexistência de cadastro ou de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pela autoridade competente.

Art. 102 O imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), sobre o valor de mercado da transmissão da propriedade, de seus direitos reais ou da cessão de direitos a ela relativas.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 103 O ITBI será lançado por declaração prestada pelo contribuinte, na forma estabelecida em regulamento, ou de ofício pela autoridade fiscal, nos casos em que esta constatar a ocorrência do fato gerador não declarado ou identificar incorreções na declaração do sujeito passivo ou responsável.

Art. 104 A notificação do lançamento do ITBI observará o disposto nos Art. 300 ao Art. 303 desta lei complementar, podendo ser efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) ou por qualquer outro meio previsto na legislação tributária municipal.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 105 O imposto será pago mediante documento de arrecadação municipal - DAM emitido eletronicamente pela Fazenda Pública Municipal ou por entidade arrecadadora credenciada.

Parágrafo único - A inexatidão ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte, bem como, nos atos em que intervierem, os notários, oficiais de registro de imóveis e seus prepostos, à multa de 30 UFGs, sem prejuízo do disposto no Art. 89 desta lei complementar.

Art. 106 O imposto deverá ser pago na forma e nas condições previstas em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser recolhido previamente:

I - à data da lavratura do instrumento que ensejar o registro da transmissão do imóvel referentemente às hipóteses de incidência do imposto.

II - 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença ou da data da homologação de seu cálculo, o que primeiro ocorrer, se o instrumento que servir de base à transmissão do imóvel for decorrente de sentença judicial;

III - 05 (cinco) dias, contados da data da arrematação judicial, antes da assinatura da respectiva carta, mesmo que esta não seja extraída.

Art. 107 Na hipótese de anulação, resolução ou desfazimento do negócio jurídico que tenha dado causa ao recolhimento do ITBI, o sujeito passivo terá direito à restituição integral do valor do imposto pago, observados o procedimento e os requisitos previstos na legislação tributária municipal aplicável.

Parágrafo único - O pedido de restituição deverá ser formalizado junto à Fazenda Municipal, instruído com os documentos comprobatórios do distrato ou da nulidade do negócio, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 108 O não pagamento do ITBI nos prazos fixados acarretará ao contribuinte as seguintes cominações moratórias, calculadas sobre o montante do crédito tributário devido:

I - atualização monetária pelo mesmo índice utilizado pelo governo federal para atualização dos seus créditos tributários, calculada da data do vencimento do tributo ou penalidade até o efetivo pagamento;

II - juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor principal do imposto em atraso e corrigido monetariamente, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento;

III - multa de mora, aplicada sobre o valor principal do imposto atualizado monetariamente, nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento), se o tributo for pago espontaneamente até 30 (trinta) dias após o vencimento e

b) 20% (vinte por cento), se o tributo for pago espontaneamente após 30 (trinta) dias do vencimento.

IV - multa penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do tributo, nos casos em que o pagamento for efetuado somente após ação fiscal ou notificação do Fisco, com redução dessa multa para 25% (vinte e cinco por cento) se o pagamento ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do auto de infração ou lançamento de ofício do débito.

Parágrafo único - Respondem solidariamente pelas penalidades moratórias previstas neste artigo, juntamente com o contribuinte, o alienante ou cedente, o adquirente ou cessionário do bem ou direito transmitido, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade dos notários e registradores nos termos desta lei complementar

Art. 109 Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa penal prevista no Inciso IV, do Art. 103, calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Art. 110 Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou da apresentação da certidão de imunidade ou isenção, expedida pela Prefeitura.

SEÇÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ITBI

Art. 111 Nos termos do artigo anterior, para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam obrigados os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, sob pena da multa penal prevista no Inciso IV - Art. 108 :

I - verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela Administração Tributária, a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação.

Art. 112 A Prefeitura, por meio de ato regulamentar, poderá instituir declaração fiscal eletrônica destinada a registrar os atos ou elementos constitutivos realizados pelos serviços de registros públicos, cartorários e notariais das serventias extrajudiciais que se caracterizam como hipótese de incidência do imposto, independente do disposto no artigo seguinte.

Art. 113 Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente à prática do ato de transmissão, comunicar à Prefeitura, no mínimo, os seguintes elementos constitutivos:

I - o imóvel, bem como o valor objeto da transmissão;

II - o nome e endereço do transmitente e do adquirente;

III - o valor do imposto, a data do pagamento e a instituição pagadora;

IV - cópia da respectiva guia de recolhimento.

Parágrafo único - No interesse da arrecadação, poderá ser substituída a declaração de que trata esse artigo pela disponibilização, em igual forma e prazo, do cumprimento da obrigação dos cartórios em relação ao Cadastro Imobiliário Brasileiro, decorrente da integração obrigatória dos seus dados ao CIB e ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter).

Art. 114 Os notários, oficiais de registros de imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto no Art. 113 desta lei complementar, ficam sujeitos à multa de 50 UFM, por item descumprido ou declaração não entregue.

Art. 115 Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações prestadas, os documentos ou os recolhimentos expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o órgão fazendário municipal competente, mediante processo regular, arbitrará o valor da base de cálculo desse imposto.

§1º Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, na forma, condições e prazos estabelecidos no processo administrativo fiscal.

§2º Os casos omissos nesta lei, de correção de multas e juros, ficam fixados em 10% (dez por cento) para multa e 1% (um por cento) para juros.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 116 O fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é toda prestação de serviço, qualquer que seja sua natureza, de acordo com a lista integrante do ANEXO II desta lei, definidas em lei complementar federal, nos termos do que dispõe o art. 146, III, a da Constituição Federal, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ficam sujeitas ao ISS.

§3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 117 O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 118 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos seguintes incisos, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do Art. 116 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cujo território do município haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no território do município em que haja extensão de rodovia explorada.

§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§4º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §5º ao §12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI - XXII - XXIII - do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§5º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§6º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §5º deste artigo.

§7º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§8º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 119 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Art. 120 Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 121 A responsabilidade pelo crédito tributário fica expressamente atribuída às seguintes pessoas ou atividades vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais:

I - os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive os integrantes da estrutura do Poder Executivo do Município;

II - as autarquias e fundações, instituídas e mantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive as integrantes da estrutura do Poder Executivo do Município;

III - empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de qualquer esfera de governo, em relação aos serviços tomados ou intermediados;

IV - Tribunal Regional do Trabalho, em relação aos serviços tomadas pelas varas do trabalho no município;

V - Ministério Público Estadual, em relação aos serviços tomadas pelas promotorias;

VI - Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em relação aos serviços tomadas pela Comarca do Município;

VII - as organizações da sociedade civil que realizem contratos de gestão com a administração pública das três esferas de governo,

VIII - os conselhos escolares e demais pessoas que sejam mantidas ou executem despesas com recursos públicos;

IX - as pessoas jurídicas de direito privado que estabeleçam parcerias com a administração pública por meio de termos de fomento e de colaboração;

X - os sindicatos patronais e de trabalhadores;

XI - o Serviço Social do Comércio — SESC;

XII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC;

XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI;

XIV - Serviço Social da Indústria — SESI;

XV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XVI - as concessionárias, permissionárias, autorizatárias e delegatárias de serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou delegados por qualquer esfera de governo ou poder;

XVII - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado, extensivo aos escritórios de representação ou de contato das pessoas neste previstas, quando não haja matriz, filial ou agência estabelecida neste município, dos ramos de atividades econômicas abaixo expressamente definidas:

- a) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
- b) as operadoras de cartões de crédito;
- c) as sociedades seguradoras e de capitalização;
- d) as entidades fechadas e abertas de previdência complementar;
- e) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras, empreiteiras que prestam serviços de engenharia, inclusive engenharia consultiva;
- f) as sociedades que explorem loterias e outros jogos, inclusive de apostas;
- g) as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios;
- h) as sociedades que explorem planos de saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou de planos de seguro que garantam aos segurados a cobertura de despesas médico-hospitalares;
- i) os hospitais e as clínicas médicas;
- j) instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior públicas ou privadas;
- k) os hotéis, apart-hotéis, flats e suas administradoras;
- l) as sociedades operadoras de turismo;
- m) as companhias de aviação;
- n) as sociedades que explorem os serviços de rádio, jornal e televisão;
- o) as agências de propaganda e publicidade;
- p) as boates, casas de show e assemelhados;
- q) as sociedades administradoras de shopping centers e centros comerciais,
- r) as lojas de departamentos
- s) os supermercados;
- t) os moinhos de beneficiamento de trigo;
- u) as distribuidoras, importadoras e exportadoras de matérias-primas e produtos industrializados;
- v) as indústrias de transformação;
- w) as geradoras de energia elétrica;
- x) as concessionárias de veículos e
- y) postos de revenda de combustíveis.

§1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

- I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
 - II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
 - III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta.
 - IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §8º do Art. 118 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.
- §3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DO SUBSTITUTO E DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Art. 122 O tomador de serviços, quando enquadrado como substituto ou responsável tributário pela legislação municipal, fica obrigado a:

- I - reter o valor do imposto devido pelo prestador do serviço no momento do pagamento;
- II - recolher o imposto retido aos cofres municipais, nos prazos estabelecidos em regulamento;
- III - fornecer ao prestador do serviço o respectivo comprovante de retenção;
- IV - apresentar a declaração eletrônica de serviços informando todas as retenções efetuadas no período.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DE TERCEIROS E DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 123 Os tomadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, têm o dever de exigir do prestador a emissão do correspondente documento fiscal.
 - Art. 124 Os contribuintes e terceiros são obrigados a exibir ao Fisco todos os documentos, livros, arquivos, sistemas e equipamentos relacionados com o fato gerador do imposto, bem como a prestar todas as informações e a atender às intimações e notificações no prazo estabelecido.
- Parágrafo único - A recusa ou o embaraço à ação fiscal sujeitará o infrator a penalidades específicas, sem prejuízo do arbitramento da base de cálculo do imposto e da aplicação de regime especial de fiscalização.

SEÇÃO V

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 125 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

§3º Os materiais fornecidos pelo prestador, para os fins a que se refere o parágrafo anterior deverão referenciar os destinatários dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 126 A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único - É vedada concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

SEÇÃO VI

DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS**SUBSEÇÃO I****DA TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

Art. 127 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, que execute pessoalmente serviço inerente à sua categoria profissional e esteja regularmente inscrito no cadastro fiscal do Município, será devido anualmente e pago por valor fixo, independentemente do preço do serviço.

§1º Para os fins do disposto no caput, considera-se profissional autônomo a pessoa física que, sem o concurso de outros profissionais da mesma habilitação, presta serviço em caráter pessoal.

§2º A existência de até 2 (dois) empregados, que realizem trabalho exclusivamente auxiliar à atividade do profissional autônomo, não descaracteriza a pessoa física na prestação do serviço.

§3º O valor fixo anual do imposto devido pelo profissional autônomo será de:

I - 50 (cinquenta) UFM para os profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior;

II - 25 (vinte e cinco) UFM para os profissionais cujo exercício de atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio;

III - 15 (quinze) UFM para os profissionais cujo exercício de atividade não tenha pré-requisito quanto à educação escolar.

§4º O profissional autônomo que se encontrar inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte, calculado com base no preço do serviço e na alíquota prevista para a atividade, sendo esta tributação considerada definitiva.

§5º Os prestadores de serviços, pessoas físicas, que não se enquadrem na definição deste artigo ou não se encontrem regularmente inscritos no cadastro fiscal, equiparam-se à pessoa jurídica para fins de tributação do imposto, devendo o ISSQN incidir sobre o preço do serviço.

SUBSEÇÃO II**DA TRIBUTAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS**

Art. 128 As sociedades de profissionais recolherão o ISSQN com base em valor fixo mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Subseção.

§1º Para fins de enquadramento no regime de tributação por valor fixo, considera-se sociedade de profissionais aquela que, cumulativamente:

I - seja constituída na forma de sociedade simples, registrada no respectivo órgão de classe;

II - seja formada exclusivamente por sócios pessoas físicas, todos com a mesma habilitação profissional e devidamente registrados no mesmo órgão de classe, para a prestação dos serviços que constituem o objeto social;

III - não tenha em seu quadro societário sócio que não preste pessoalmente serviço em nome da sociedade, ou que figure no contrato social apenas como investidor ou dirigente;

IV - não tenha natureza empresarial, não constituindo elemento de empresa;

V - não seja filial, sucursal, agência ou qualquer outro estabelecimento descentralizado de sociedade sediada no exterior.

§2º Não se considera sociedade de profissionais, para os fins deste regime especial, aquela que:

I - tenha como sócio pessoa jurídica;

II - seja sócia de outra sociedade;

III - desenvolva atividade diversa daquela para a qual os sócios estejam habilitados;

IV - contrate outros profissionais da mesma habilitação dos sócios para o exercício da atividade-fim, em número superior ao de sócios;

V - o resultado final dos serviços prestados não decorra exclusivamente do trabalho pessoal dos profissionais habilitados;

VI - exerça de fato atividade própria de empresário, caracterizada pela existência de elemento de empresa, como a preponderância do capital ou da organização sobre o trabalho pessoal.

§3º O valor do imposto será calculado mediante a multiplicação do valor mensal estabelecido no §3º do Art. 127 desta lei, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

§4º A sociedade que deixar de atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos nesta Seção será desenquadrada do regime de tributação por valor fixo, passando a apurar o imposto com base no preço do serviço, a partir do mês em que ocorrer o fato que motivou o desenquadramento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 129 A opção por outro regime de tributação implica também na opção pela sua forma de tributação específica, sendo vedada a permanência da sociedade em dois regimes tributários distintos.

SEÇÃO VII**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)****SUBSEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 130 Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive os que gozem de isenção ou imunidade, bem como os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Seção, que visam facilitar a arrecadação, a fiscalização e a administração do tributo.

Parágrafo único - A dispensa do cumprimento da obrigação principal não exime o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias.

SUBSEÇÃO II**DAS OBRIGAÇÕES CADASTRAIS**

Art. 131 Toda pessoa física ou jurídica, prestadora de serviços sujeitos à incidência do ISSQN, é obrigada a promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município antes do início de suas atividades.

Parágrafo único - A inscrição será realizada em formulário próprio, físico ou eletrônico, no qual o sujeito passivo declarará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os dados exigidos pela legislação, anexando a documentação comprobatória.

Art. 132 O contribuinte é obrigado a comunicar à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência, quaisquer alterações relativas aos seus dados cadastrais, tais como mudança de endereço, de razão social, do quadro societário, de atividade ou o encerramento de suas atividades.

Art. 133 A baixa da inscrição no CNPJ da entidade ou do estabelecimento filial realizado pela Receita Federal do Brasil, implica na baixa de inscrição municipal do mesmo contribuinte, observado o disposto nesta lei.

§1º A baixa da inscrição municipal, realizada nos termos do caput independe da existência de débitos em aberto ou suspensos ou ausência de declarações fiscais.

§2º Para fins de realização da baixa, os integrantes do quadro societário deverão apresentar declaração, em modelo aprovado pelo Secretário Municipal de Finanças, contendo todas as informações cadastrais necessárias à transferência da responsabilidade por eventuais obrigações tributárias, existentes ou que venham a ser apuradas para o titular, sócios ou administradores.

§3º Aplicam-se as regras estabelecidas nesse artigo aos demais tributos de competência municipal.

SUBSEÇÃO III**DA OBRIGAÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO EM PADRÃO NACIONAL**

Art. 134 Fica instituída, no âmbito do Município, a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal eletrônico pelos contribuintes dos tributos municipais, em conformidade com o padrão nacional unificado.

§1º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e observará, obrigatoriamente, o modelo nacional instituído pela União, sendo vedada a utilização de leiaute, sistema ou solução tecnológica que não esteja integrado ao Ambiente Nacional da NFS-e.

§2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se documento fiscal eletrônico o conjunto das notas fiscais emitidas no padrão nacional, inclusive aqueles referentes a serviços, operações mistas e demais hipóteses definidas em lei complementar federal, devendo o Município assegurar a compatibilidade e integração de seus sistemas com o Ambiente Nacional de Dados Fiscais.

§3º Os contribuintes ficam obrigados a transmitir os documentos fiscais eletrônicos exclusivamente por meio do Ambiente Nacional, observado o leiaute técnico padronizado, os campos obrigatórios referentes ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, bem como os demais requisitos operacionais estabelecidos pelo Comitê Gestor do IBS e pelas administrações tributárias.

§4º O contribuinte que deixar de emitir documento fiscal eletrônico pelo padrão nacional, emitir em desacordo com o leiaute estabelecido ou não transmitir o documento ao Ambiente Nacional estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções administrativas federais relativas à rejeição ou invalidade do documento fiscal.

§5º O Município poderá disponibilizar, sem ônus, emissor público de NFS-e integrado ao Ambiente Nacional, facultando ao contribuinte o uso de sistemas próprios ou de terceiros, desde que totalmente compatíveis com o padrão nacional e autorizados pela administração tributária.

Art. 135 O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos contribuintes estabelecidos no Município optantes pelo Simples Nacional, observado o tratamento diferenciado previsto na legislação federal.

§6º A administração tributária municipal regulamentará este artigo no prazo de até 120 dias, assegurando:

I - a adaptação dos sistemas municipais ao padrão nacional;

II - o acesso dos contribuintes ao ambiente eletrônico de emissão;

III - os procedimentos de fiscalização, validação e guarda eletrônica dos documentos fiscais;

IV - o tratamento das hipóteses de contingência e falhas sistêmicas.

Art. 136 A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), realizada por meio de software disponibilizado ou homologado pela Administração Tributária, constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto declarado e não recolhido.

Art. 137 O contribuinte do imposto fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados ou isentos.

§1º O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma, os prazos e as condições para sua escrituração, podendo dispor sobre a sua dispensa ou substituição por escrituração fiscal digital.

§2º Os contribuintes que exerçam a atividade de construção civil ficam obrigados a manter controle contábil ou fiscal em separado para cada obra executada, na forma regulamentar.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DECLARATÓRIAS

Art. 138 O Poder Executivo poderá estabelecer aos contribuintes do imposto, bem como os responsáveis tributários, a obrigação de apresentar, por meio de sistema eletrônico, padrões de declaração eletrônica de serviços, contendo todas as informações relativas às operações de serviços prestados e tomados, e ao imposto devido e/ou retido.

Parágrafo único - A obrigação de que trata o caput persiste mesmo que não haja movimento econômico ou imposto a recolher no período de referência.

Art. 139 As administradoras de cartões de crédito ou débito e demais estabelecimentos similares ficam obrigados a informar à Administração Tributária, na forma e prazo definidos em regulamento, as operações e os valores recebidos por meio de seus sistemas, relativos a prestações de serviços realizadas por contribuintes do Município.

SEÇÃO IX

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO ISSQN

Art. 140 O lançamento do ISSQN será efetuado:

I - por homologação, relativamente aos serviços prestados sob regime de tributação normal, mediante declaração mensal do contribuinte;

II - por declaração, relativamente aos serviços sujeitos a retenção na fonte;

III - de ofício, quando o sujeito passivo não cumprir as obrigações acessórias de declaração ou quando a fiscalização constatar omissão ou incorreção nas informações prestadas.

Art. 141 O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação deverá apresentar declaração mensal de serviços prestados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ainda que não tenha havido movimento no período.

Parágrafo único - A declaração de que trata o caput será apresentada por meio eletrônico, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 142 O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, salvo disposição em contrário estabelecida em regulamento.

Art. 143 A notificação do lançamento do ISSQN observará o disposto nos Art. 301 e Art. 302 desta lei complementar, podendo ser efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

Art. 144 Aplicam-se ao ISSQN, no que couber, as disposições gerais sobre lançamento e arrecadação constantes do TÍTULO VIII desta lei complementar.

SEÇÃO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO ISSQN

Art. 145 Constitui infração à legislação do ISSQN:

I - a falta de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município nos prazos estabelecidos;

II - o não cumprimento da obrigação de declarar os serviços prestados;

III - a declaração com omissão ou informações inexatas sobre os serviços prestados ou sobre a receita auferida;

IV - a falta de emissão de documento fiscal;

V - a emissão de documento fiscal com informações falsas ou inexatas;

VI - o não recolhimento do imposto retido na fonte;

VII - o embaraço à fiscalização ou a recusa de prestar informações ou apresentar documentos solicitados pela autoridade fiscal.

Art. 146 As infrações previstas no artigo anterior sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 100% (cem por cento) do valor do ISSQN devido, nos casos dos incisos II, III e IV do artigo anterior;

II - multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto, nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior;

III - multa de 200 (duzentas) UFM, no caso do inciso VII do artigo anterior;

IV - multa de 50 (cinquenta) UFM, no caso do inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo aplicam-se sem prejuízo das cominações moratórias e das sanções previstas no TÍTULO VII desta lei complementar.

Art. 147 As infrações e penalidades específicas do ISSQN observarão, subsidiariamente, as disposições gerais constantes do TÍTULO VII desta lei complementar.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – IBS

Art. 148 O Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, rege-se, em todo o território nacional, pelas disposições da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e pela legislação complementar superveniente.

Art. 149 A alíquota municipal do IBS será de 8,5 (oito e meio por cento), observada a alíquota de referência definida pelo Senado Federal, mediante acréscimo ou decréscimo de pontos percentuais.

Art. 150 A receita do IBS pertencente a este Município corresponde à parcela do tributo incidente sobre as operações cujo destino final, nos termos legislação complementar nacional, seja o território municipal, e será creditada ao Tesouro Municipal nos termos estabelecidos pelo Comitê Gestor do IBS.777

Art. 151 A fiscalização do IBS será exercida de forma concorrente e integrada entre as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a coordenação do Comitê Gestor do IBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025 e pela legislação complementar superveniente, cabendo à Administração Tributária Municipal atuar nos limites de sua competência e em cooperação com os demais entes.

§1º As obrigações acessórias relacionadas ao IBS, inclusive de registro, escrituração, emissão de documentos fiscais e de declaração e prestação de informações, observarão as normas e procedimentos uniformizados pelo Comitê Gestor do IBS e pelas resoluções do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.

§2º As infrações e penalidades relativas ao descumprimento das obrigações principal e acessórias do IBS são as estabelecidas na legislação nacional específica, sem prejuízo da competência municipal para legislar supletivamente sobre a matéria, nos limites autorizados.

Art. 152 Aplicam-se ao IBS, no que couber e não conflitar com a Lei Complementar nº 214/2025, as disposições gerais desta Lei sobre administração tributária, processo administrativo fiscal, penalidades e dívida ativa.

Art. 153 O IBS sucede o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, mantendo-se a vocação municipal para a tributação de serviços, nos termos da legislação nacional.

Parágrafo único - A referência à sucessão do ISS não limita a incidência do IBS municipal às operações com serviços, aplicando-se o tributo a todas as operações com bens ou serviços cujo destino seja o território deste Município, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.

TÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 154 A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo município, tais como:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimentos de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;

V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;

VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis

§1º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão das obras referidas no caput deste artigo.

§2º Os critérios de cobrança da Contribuição de Melhoria serão definidos, caso a caso, por decreto regulamentar para cada obra, publicado com 60 dias antes do seu início, observado o Art. 167.

Art. 155 A Contribuição de Melhoria não incide na hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento, bem como na hipótese de serviços preparatórios, quando não executada a obra.

Art. 156 Não se incluirão no custo as despesas de estudo e administração, quando este trabalho for executado diretamente pelo município.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Art. 157 O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra.

Parágrafo único - Consideram-se também os bens imóveis que tenham acesso à via ou logradouro beneficiado pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros assemelhados.

Art. 158 A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores, a qualquer título.

Art. 159 O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 160 Os bens indivisos, a juízo da administração tributária, poderão ser considerados, para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, como uma só propriedade, ainda que provenientes de títulos diversos

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 161 Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final da obra, consoante definidas no Art. 154, inclusive os reajustes concedidos na forma da legislação municipal, será rateado entre os imóveis por elas beneficiados, na proporção do valor venal do bem imóvel.

Art. 162 A distribuição gradual da contribuição de melhoria entre os contribuintes será feita proporcionalmente aos valores venais dos terrenos presumivelmente beneficiados, constantes do Cadastro Imobiliário e na falta desse elemento, tomar-se-á por base a área ou a testada dos terrenos.

Art. 163 Sob pena de responsabilidade funcional do titular, os órgãos municipais competentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua apuração, deverão encaminhar ao titular do órgão fazendário, relação detalhada das obras executadas e o correspondente custo final, inclusive reajustes definitivos concedidos, para os fins de lançamento e arrecadação da contribuição.

Art. 164 Concluída a obra pública e apurada com precisão o seu custo final, a Secretaria Municipal de Finanças fará publicar edital, contendo os seguintes elementos:

I - caracterização, localização e finalidade da obra;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento do custo da obra, com detalhamento de eventuais aditivos na forma da lei de licitações;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

V - delimitação da zona beneficiada;

VI - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Parágrafo único - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso IV deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 165 Comprovado o legítimo interesse, poderá ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer dos elementos referidos no artigo anterior, segundo normas do processo administrativo fiscal constantes desta lei complementar.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 166 Verificada a ocorrência do fato gerador, o órgão fazendário procederá o lançamento dos valores de Contribuição de Melhoria, atrelando-os eletronicamente à cada registro cadastral correspondente à cada imóvel, notificando o contribuinte por meio de pelo menos uma das seguintes hipóteses legais de notificação de lançamento:

I - com entrega pelo serviço postal, no local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte;

II - com a publicação no diário oficial do município e em jornal de circulação local e a disponibilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio ou

III - por edital, consoante o disposto nesta lei, na impossibilidade de sua realização na forma prevista no inciso precedente, ou no caso de recusa de seu recebimento

Art. 167 Para cobrança da Contribuição de Melhoria será publicado edital a que se refere o Art. 164 fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos de I a V deste artigo.

§1º A instrução e o julgamento da impugnação observarão as regras do processo administrativo tributário deste município.

§2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o cálculo, nos termos do Art. 166.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 168 A Contribuição será arrecadada em parcelas anuais, observado o prazo de decadência para constituição do crédito tributário, na forma e condições regulamentares.

Parágrafo único - Cada parcela anual será dividida em prestações mensais consecutivas, na forma e condições regulamentares.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES

Art. 169 Na falta de pagamento nos prazos regulamentares, os débitos da Contribuição de Melhoria, deverão ser corrigidos com base nos mesmos índices de atualização monetária da Fazenda Nacional, e na cobrança de juros de 1%, na forma prevista por esta Lei e, ainda, na aplicação da multa moratória de 10% (dez por cento), ao mês.

§1º Para efeito de inscrição como Dívida Ativa do Município, cada parcela anual da contribuição será considerada débito autônomo.

Art. 170 Das certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel deverão constar os débitos relativos à Contribuição de Melhoria, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que emitir a referida certidão.

Art. 171 Não serão lançados os valores da Contribuição de Melhoria dos imóveis cujo valor da parcela seja inferior ao valor mínimo estabelecido em regulamento.

Parágrafo único - Não ocorrerá a incidência da Contribuição de Melhoria relativamente a imóveis integrantes do patrimônio da União, do Estado, desta Municipalidade e de outros Municípios, respectivas autarquias e fundações públicas.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 172 A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) tem como fato gerador a prestação, pelo município, do serviço de iluminação pública de praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.

§1º A COSIP é lançada e cobrada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica de cada unidade imobiliária distinta cobrada pela concessionária de energia elétrica no município.

§ 2º Para efeito de cobrança da COSIP, considera-se unidade imobiliária distinta cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial, industrial e de serviços, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, onde exista ligação autônoma de energia elétrica.

Art. 173 A COSIP será cobrada para custear os serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, consumo de energia, manutenção, melhoramento, operação, fiscalização e demais atividades vinculadas ao sistema de iluminação das vias e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos existentes no território do Município e outras atividades correlatas.

Art. 174 A Contribuição será cobrada mensalmente, junto com a fatura de consumo de energia elétrica, de acordo com as faixas individuais de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no ANEXO I deste Código, e aplicadas sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, para cada MWh, estabelecida pelo Poder Público Concedente.

Parágrafo único - Para efeito da cobrança da Contribuição, os contribuintes serão enquadrados em classes de consumo Residencial, Comercial e Industrial segundo as tabelas a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 175 O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, e que se constitua unidade consumidora de energia elétrica ou ainda o consumidor de energia elétrica a qualquer título, no âmbito do Município de Senador José Porfírio.

§1º A Contribuição, referente aos terrenos não edificados e imóveis equiparados, que não constituam Unidade de Consumo de Energia Elétrica, será cobrada em campo próprio da Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§2º São isentos do pagamento da contribuição, os contribuintes da Classe Residencial com o consumo máximo até 30 Kwh (quilowatts/hora) e os consumidores da classe rural.

SEÇÃO III

DO RESPONSÁVEL

Art. 176 A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ou qualquer outra que vier a substituí-la:

I - é responsável pela cobrança da COSIP e pelo seu recolhimento ao Município de Senador José Porfírio;

II - tem a responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica e pela prestação dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município e, ainda, para apuração e arrecadação da COSIP e

III - deverá contabilizar, mensalmente, o produto da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública, em conta própria da Prefeitura Municipal, fornecendo ao setor competente da prefeitura, até o dia 20 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

Art. 177 A responsável deverá cobrar a COSIP mensalmente na fatura de energia elétrica.

Art. 178 O recolhimento da COSIP à conta do Tesouro Municipal deverá ser realizado no prazo estabelecido em regulamento e conter todos os encargos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 179 Em caso de recebimento em atraso da conta de energia elétrica, o responsável tributário deverá cobrar o valor da COSIP acrescido das multas e encargos moratórios aplicáveis aos valores devidos relativos ao consumo de energia elétrica.

Art. 180 O Poder Executivo estabelecerá, na forma do regulamento, o setor competente para execução e fiscalização dos serviços de que trata este capítulo.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 181 O cálculo da COSIP é resultante do rateio dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos em função da capacidade contributiva de cada sujeito passivo, apurada de acordo com o consumo mensal de cada unidade consumidora, observada a distinção entre contribuintes, na forma do ANEXO I deste Código.

Art. 182 O valor da COSIP será calculado aplicando-se sobre o valor da tarifa de iluminação determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica em KWH, constante do anexo a que se refere o artigo anterior.

Art. 183 Os valores de bases de cálculo da COSIP serão atualizados nos mesmos índices e na data dos reajustes de energia elétrica fixados pela ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art. 184 Os créditos tributários vencidos e não pagos da COSIP serão inscritos em Dívida Ativa do município, na forma da legislação tributária.

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 185 A concessionária de serviço público encarregada da distribuição de energia elétrica manterá, obrigatoriamente, cadastro integrado ao Município, com integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo dos dados necessários à apuração, lançamento e cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

§1º O compartilhamento de que trata o caput será realizado em ambiente eletrônico interoperável, com gestão compartilhada entre a concessionária e o Município, assegurada a atualização em tempo real dos atributos cadastrais pertinentes.

§2º O cadastro integrado deverá conter, no mínimo, os dados cadastrais dos consumidores, classes de consumo, unidades atendidas, histórico de consumo de energia elétrica, alterações cadastrais, ligação, religação, suspensão e demais informações relevantes à correta identificação da base de cálculo da COSIP.

§3º O Município poderá tratar dados complementares e atributos específicos para fins de gestão fiscal da COSIP, garantido o acesso permanente aos dados e a extração de relatórios, arquivos e informações estruturadas, nos termos da regulamentação.

§4º A concessionária deverá assegurar a integridade, disponibilidade e tempestividade das informações compartilhadas, atendendo aos padrões técnicos de interoperabilidade definidos em regulamento municipal.

Art. 186 A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à COSIP requeridas pelo Município, conforme estabelecido em regulamento, independente de acordo, ajuste ou contrato.

Parágrafo único - O Município poderá manter acordo, ajuste ou contrato com a empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica com o objetivo de disciplinar a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à COSIP, incluindo eventuais rendimentos desses recursos, respeitadas as disposições contidas nesta lei.

Art. 187 Os descumprimentos às normas relativas à COSIP por parte da distribuidora de energia elétrica, quando deixar de observar as obrigações legais, constituem infrações e sujeitam o infrator à pena de advertência ou multa.

SEÇÃO VI

DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Art. 188 Na hipótese de o Município celebrar contrato de parceria público-privada que vise à concessão dos serviços de iluminação pública, os recursos da COSIP serão destinados para a conta vinculada e, uma vez realizada a desvinculação constitucional de receitas, caso existente, e adimplidas todas as obrigações pecuniárias relacionadas ao contrato de parceria público-privada, incluídas a constituição de garantias, o saldo remanescente da COSIP será destinado ao pagamento da conta de energia elétrica da iluminação pública, eventuais gastos com a entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços, bem como para demais investimentos eventualmente realizados pelo Poder Público, desde que observada a destinação dos recursos provenientes da COSIP estabelecida nesta Lei.

Art. 189 A desvinculação constitucional de receitas deverá observar o preceituado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), desde que limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da arrecadação da receita bruta da COSIP, podendo ser realizada anteriormente ao adimplemento das obrigações pecuniárias relacionadas ao contrato de parceria público-privada.

TÍTULO IV

DAS TAXAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190 As taxas cobradas pelo município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 191 Considera-se poder de polícia, a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§1º Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são taxas cobradas pelo exercício regular do poder de polícia:

- a) licença para localização e funcionamento das atividades de qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado ou atividades de pessoa física decorrentes profissão, arte ou ofício, em obediência ao controle urbanístico, sanitário ou ambiental;
- b) licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante;
- c) licença para execução de obras
- d) licença para execução de loteamentos;
- e) licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
- f) licença para funcionamento em horário especial;
- g) de fiscalização de veículos de transporte de passageiros;
- h) licença para exploração de meios de publicidade em geral;
- i) licenças e autorizações ambientais;
- j) licenças, vistorias e registros de vigilância sanitária.

§2º São taxas cobradas pela utilização de serviços públicos:

- a) expediente e serviços administrativos;
- b) serviços diversos;
- c) serviços urbanos;
- d) regularização fundiária.

Art. 192 As taxas devidas ao Município de Senador José Porfírio serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes dos cadastros mantidos pela Administração Tributária ou em dados e informações fornecidos ou apurados especialmente para este fim.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as taxas que a Administração Tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em regulamento.

Art. 193 Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

- I - na data do pedido de licenciamento;
- II - na data da utilização efetiva de serviço público;
- III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;
- IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;
- V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;
- VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade.

Art. 194 O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 195 As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo na notificação do lançamento constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.

Art. 196 O contribuinte de taxa é obrigado:

- I - a conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente a operação ou situação que constitua fato gerador da obrigação tributária;
- II - a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.

Parágrafo único - A taxa também será cobrada nas autorizações para instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos.

Art. 197 A notificação do lançamento das taxas observará, quando cabível, o disposto nos Art. 301 e Art. 302 desta lei complementar, podendo ser efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

TÍTULO V

DAS TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 198 Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais; comerciais; agropecuários; de prestação de serviços; de pesquisa, lavra, extração mineral, transporte interno, armazenamento e beneficiamento de recursos minerais ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município de Senador José Porfírio, será exigida concessão de licença para localização e funcionamento.

Art. 199 Os fatos geradores das taxas que se referem ao exercício do poder de polícia no Município se fundamentam na obrigatoriedade de inspeção ou fiscalização inicial e periódica em todos os estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar:

- I - se a atividade atende as normas concernentes à saúde, ao sossego, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem;
- II - se o estabelecimento ou local de exercício da atividade, ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, em conformidade com o inciso anterior;
- III - se ocorreu ou não mudança da atividade ou ramo de atividade.

Art. 200 Considera-se o seu fato gerador ocorrido:

- I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano e sua arrecadação no ato do licenciamento, antes do início das atividades;
- II - na data de mudança de atividade que implique novo enquadramento nas tabelas anexas, devendo ser compensadas as taxas já recolhidas pelo estabelecimento;
- III - na data de mudança do local do estabelecimento;
- IV - em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO OU RESPONSÁVEL

Art. 201 O sujeito passivo da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o comerciante, o industrial ou qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita ao licenciamento e o prestador de serviços profissionais que exerçam atividades no Município, estabelecidos ou não, de forma permanente ou provisória, inclusive o ambulante, sem prejuízo, quanto a este último, da cobrança da taxa de licença para ocupação de área em vias e logradouros públicos.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 202 A Taxa de Licença de Funcionamento será cobrada para custear a atividade de licenciamento, tomando como critério inicial o código de Seção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE correspondente à atividade exercida pelo estabelecimento, observando-se, para cada Seção, o valor mínimo fixo, o valor variável por metro quadrado de área construída e o limite máximo estabelecido na tabela do ANEXO III, que é parte integrante deste Código.

§1º O valor da taxa será composto:

- I - por parcela fixa, definida para cada Seção CNAE como valor mínimo de cobrança;
- II - por parcela variável, correspondente ao valor monetário aplicável por metro quadrado excedente da área construída do estabelecimento, conforme a Seção CNAE; e
- III - pelo teto máximo, que limita o valor total exigível para cada categoria de atividade, nos termos da tabela anexa.

§2º A Seção CNAE informada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ servirá como referência principal para o enquadramento do estabelecimento, sem prejuízo de verificação municipal quanto à atividade efetivamente exercida no local.

§3º Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade econômica, prevalecerá, para fins de cálculo da taxa, aquela correspondente à Seção CNAE de maior impacto urbanístico, sanitário, ambiental ou de risco, observado o disposto nesta Lei.

§4º A área construída utilizada para cálculo da taxa compreenderá todos os ambientes vinculados à atividade, incluídos depósitos, galpões, áreas técnicas e unidades complementares, exceto áreas abertas sem edificação, salvo previsão específica em regulamento.

Art. 203 A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento terá seu valor expresso em moeda corrente e seus valores deverão ser corrigidos anualmente com base nos mesmos índices de atualização monetária da Fazenda Nacional, tendo como referência o valor do imposto lançado no exercício imediatamente anterior.

Art. 204 As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações principal e acessórias na data de lançamento do tributo deverão requerer a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento com redução de 10% sobre o valor final da taxa.

Art. 205 O Microempreendedor Individual é isento do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo da obrigação de licenciamento da atividade a que se refere o Art. 198 desta lei complementar.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 206 O lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento se fará:

I - por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento;

II - de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal:

a) em 1º de janeiro de cada exercício, a partir do ano subsequente ao de início de funcionamento do estabelecimento;

b) quando a declaração não for prestada pelo contribuinte nos prazos do inciso antecedente e na forma prevista em regulamento, ou o for com omissão ou inexatidão.

§1º Na hipótese prevista no inciso II, “a”, o contribuinte terá ciência do lançamento pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, nos termos do Art. 301 desta lei complementar.

§2º Na hipótese prevista no inciso II, “b”, o lançamento se fará por meio de auto de infração lavrado por autoridade competente.

Art. 207 A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será cobrada anualmente, na forma e prazos estabelecidos no Calendário Fiscal publicado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 208 Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da taxa considera-se ocorrido na data de início das atividades eventuais.

Art. 209 Não estão sujeitas à incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento as pessoas físicas ou jurídicas exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores, não excluía a incidência em relação ao estabelecimento próprio.

Parágrafo único - Sempre que ocorrerem as hipóteses dos Incisos II e II do Art. 194, a taxa será devida no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da alteração.

Art. 210 Havendo autuação fiscal relacionada à falta de qualquer licenciamento previsto nos Art. 198 desta lei complementar, aplicar-se-á multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 211 No licenciamento inicial da atividade, a taxa será calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, considerando-se o mês do protocolo do pedido de licenciamento como mês integral.

§1º A proporcionalidade de que trata o caput não se aplica às hipóteses de alteração de endereço, de atividade econômica ou de ramo de atividade, casos em que a taxa será devida pelo valor integral.

§2º Quando constatado que o estabelecimento iniciou suas atividades sem a devida licença municipal, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será exigida pelo valor integral correspondente ao exercício, independentemente da data de início das operações, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§3º Para os fins deste artigo, considera-se início da atividade a efetiva operação, instalação, funcionamento ou abertura ao público do estabelecimento, ainda que parcial, independentemente de inscrição prévia, comunicação ao Município ou da data de abertura informada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

SEÇÃO V

DO ESTABELECIMENTO

Art. 212 Considera-se estabelecimento, para os efeitos de licenciamento, o local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam, de modo permanente ou eventual, atividades econômicas, sociais ou recreativas sujeitas à atuação estatal expressa no Art. 198 .

§1º Serão considerados estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que idênticos ramos de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora idênticos os ramos de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

§2º São também considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere o caput;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - trailers, quiosques e similares.

§3º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§4º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 213 Nenhum estabelecimento comercial, industrial, profissional, prestacional ou similar, poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento concedida pela Prefeitura, independente pagamento da devida taxa.

Art. 214 Submetem-se igualmente à exigência de licença municipal para localização e funcionamento, nos termos do art. 150 desta lei complementar, as atividades cujo início, instalação, operação ou continuidade dependam de autorização, concessão, permissão ou licença emitida por órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal, sem prejuízo das competências municipais relativas ao ordenamento urbanístico, ambiental, sanitário e de polícia administrativa.

Parágrafo único - A concessão, permissão, licença ou autorização emitida por órgão ou entidade estadual ou federal não dispensa, em nenhuma hipótese, a licença municipal prevista nesta Lei, sempre que a atividade ou o empreendimento produzir ou puder produzir impactos urbanísticos, ambientais, sanitários, de segurança ou de interesse local sujeitos ao poder de polícia do Município.

Art. 215 A taxa incide, ainda, sobre o comércio exercido em balcões, bancas, tabuleiros, boxes ou quichês, instalados nos mercados, feiras livres, rodoviárias, aeroportos e demais espaços públicos.

CAPÍTULO II

TAXA DE LICENÇA PELO EXERCÍCIO DO COMERCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 216 A Taxa de Licença Pelo Exercício do Comercio ou Atividade Econômica Eventual ou Ambulante, fundada no poder de polícia do Município quanto à utilização de seus bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização permanente do cumprimento da legislação municipal relativa à higiene, saúde, segurança, ordem e tranquilidade pública.

§1º Para os efeitos desta Taxa, consideram-se atividades exercidas em logradouros públicos, de modo permanente ou eventual, as seguintes:

I - Comércio ambulante;

- II - Comércio e prestação de serviços em feiras livres;
- III - Comércio e prestação de serviços em quiosques, bancas, barracas, tabuleiros e instalações removíveis similares;
- IV - Comércio por meio de veículos automotores ou não;
- V - Realização de exposições, shows, eventos esportivos, recreativos, culturais e festejos populares;
- VI - Instalação de circos e parques de diversões.

§2º Entende-se por logradouro público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, parques, praias, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

§3º A incidência e o pagamento da Taxa independem:

- I - do caráter permanente ou eventual da atividade;
- II - do resultado econômico da atividade exercida;
- III - do efetivo cumprimento das normas pelo contribuinte.

SEÇÃO I

DO CONTRIBUINTE E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 217 O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que exerça, em caráter eventual ou permanente, qualquer das atividades descritas Art. 216.

Art. 218 O contribuinte é obrigado a:

- I - Promover sua inscrição no cadastro fiscal do Município, antes do início da atividade;
- II - Manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados, comunicando qualquer alteração no prazo de 30 (trinta) dias;
- III - Portar o documento de licenciamento (Alvará de Autorização) durante todo o período de exercício da atividade, mantendo-o em local visível e de fácil acesso à fiscalização;
- IV - Renovar a licença nos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - O exercício da atividade sem a prévia licença sujeitará o infrator à interdição do local, à apreensão de bens e mercadorias e às demais penalidades previstas na legislação.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DO PAGAMENTO

Art. 219 A Taxa será calculada com base no tipo de atividade, no período de validade da licença e na área ocupada, conforme tabela específica a ser definida em regulamento, que considerará os parâmetros estabelecidos no ANEXO IV desta lei complementar:

Art. 220 O lançamento da Taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, e seu pagamento deverá ser efetuado antes da expedição do Alvará de Autorização ou da renovação da licença.

CAPÍTULO III

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 221 Para o licenciamento de execução de obras particulares e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral em imóveis localizados no território do Município será cobrada a Taxa de Licença para Execução de Obras, sem prejuízo da observância das normas de controle urbanístico e de posturas do município

Parágrafo único - A Taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de edificações, prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do Município e do respectivo habite-se, quando exigido.

Art. 222 Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.

Art. 223 O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde seja realizada a obra objeto da licença.

Parágrafo único - O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 224 As taxas serão devidas pela aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras e demais atividades constantes da tabela a que se refere ANEXO VII.

Art. 225 O prazo de validade da licença para execução de obras particulares, expressas no Alvará de Construção, será de 2 (dois) ano, renovável por igual período.

Parágrafo único - O valor da taxa de renovação da licença para execução de obras particulares (Alvará de Construção) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida para o Alvará de Construção inicial

Art. 226 Na regularização das obras realizadas em desobediência ao disposto no Art. 222 será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.

Art. 227 Não se enquadram como hipótese de incidência da taxa a execução de obras:

- I - a construção de calçadas com observância às normas municipais pertinentes;
- II - as obras de construção de residência unifamiliar de até 40m² e reparos gerais sem acréscimo ou com acréscimo de até 40 m²;
- III - as obras em imóveis de órgãos da União, dos estados e do município que estejam ou venham a ser utilizados no exercício de suas atividades;
- IV - as obras realizadas em projetos de interesse social, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução, desde que não seja pertencente a nenhum programa habitacional.

Parágrafo único - A não incidência da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para execução de obras.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS

Art. 228 Para o licenciamento de execução de parcelamento do solo e urbanização em terrenos particulares no território do Município será cobrada a Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares.

Parágrafo único - A concessão da licença para urbanização de terrenos particulares observará as normas urbanísticas de uso e ocupação do solo e as normas de posturas do Município.

Art. 229 Nenhum projeto de arruamento, loteamento, remembramento ou desmembramento de lotes poderá ser executado sem a prévia licença do Município.

Art. 230 O contribuinte da Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares é o proprietário do imóvel objeto da licença.

Parágrafo único - O responsável pela execução do projeto responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 231 A Taxa de Licença Para Execução de Loteamentos será cobrada de acordo com a tabela do ANEXO VIII.

Art. 232 A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

- I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes do pedido de licenciamento;
- II - em consequência de revisão, a Administração Tributária verificar que a área a ser licenciada é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa, cobrando a diferença devida.

Art. 233 Aplicam-se as normas deste capítulo para aprovação de loteamento na zona considerada rural, contendo objetivo, as funções e condições para implantação do projeto.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 234 A Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento prévio e a fiscalização contínua da implantação, instalação e manutenção de estruturas e equipamentos em bens públicos de uso comum do povo, visando ao controle do cumprimento das normas urbanísticas, de posturas, de segurança e de estética urbana.

§1º A taxa incide uma única vez sobre a análise do projeto e a concessão da licença, sem prejuízo das atividades de fiscalização periódica das estruturas e equipamentos de que trata este artigo.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se logradouros públicos as ruas, praças, avenidas, passeios, estradas, caminhos e demais bens de uso comum do povo acessíveis à população.

§3º São considerados equipamentos ou estruturas sujeitos ao licenciamento e fiscalização municipal, dentre outros de natureza similar:

I - a instalação de infraestrutura diretamente vinculada à prestação de serviço público em regime de concessão ou permissão, incluindo, mas não se limitando a:

- a) redes de distribuição de energia elétrica e postes utilizados para tal fim;
- b) redes de saneamento básico e abastecimento de água;
- c) redes de distribuição de gás canalizado;
- d) sistemas de iluminação pública.

II - a instalação de torres, antenas, estações rádio-base, cabos de telecomunicações e demais equipamentos que compõem a infraestrutura de serviços de telecomunicações, cuja fiscalização técnica compete privativamente à União, nos termos da legislação federal;

III - a instalação de caixas coletoras de correspondência pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

IV - a instalação de mobiliário urbano objeto de contrato específico de concessão ou permissão com o Município;

V - as obras de manutenção, conservação ou reparo que não alterem as características originais da instalação já licenciada;

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 235 O Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize, instale, implante, opere, mantenha ou explore, a qualquer título, os equipamentos ou estruturas sujeitas ao controle municipal referidos no artigo anterior.

Art. 236 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa o proprietário do imóvel e aquele que detenha a posse, administração, domínio útil, locação, permissão ou cessão da área onde se encontrem instalados, implantados ou operados os equipamentos ou estruturas sujeitas ao licenciamento e fiscalização municipal.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 237 A taxa será calculada e lançada com base no custo estimado da atividade de licenciamento e fiscalização, conforme as unidades de medida e os valores estabelecidos no ANEXO IX desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os valores expressos em Unidade Fiscal do Município (UFM) guardarão equivalência razoável com os custos da atividade administrativa de polícia, considerando a natureza, a complexidade da fiscalização exigida para cada tipo de estrutura ou equipamento.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 238 O contribuinte fica obrigado a requerer o licenciamento prévio para a execução de qualquer obra ou instalação prevista nesta seção, bem como a manter atualizado, junto ao órgão municipal competente, o cadastro das estruturas e equipamentos instalados.

§1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de posturas e de obras do Município, sem prejuízo do lançamento de ofício da taxa.

§2º O cadastramento de que trata este artigo não dispensa a obtenção de licenças específicas exigidas pela legislação urbanística, ambiental ou de posturas.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 239 A Licença para Funcionamento em Horário Especial constitui instrumento de controle do exercício regular do poder de polícia municipal, sendo exigível dos estabelecimentos cuja atividade demande funcionamento em horário diverso daquele ordinariamente autorizado pela legislação urbanística, ambiental, sanitária ou de posturas.

Art. 240 Considera-se horário especial aquele que:

- I - exceda o período padrão fixado por legislação municipal de posturas, zoneamento ou uso e ocupação do solo;
- II - compreenda funcionamento noturno, madrugadas, feriados ou dias de restrições específicas;
- III - envolva atividades potencialmente geradoras de impacto ambiental, sanitário, de segurança, trânsito ou poluição sonora.

Art. 241 A concessão da Licença para Funcionamento em Horário Especial observará:

- I - a natureza da atividade econômica;
- II - a compatibilidade com a zona urbanística em que se situa o estabelecimento;
- III - as condições de segurança, higiene, acessibilidade e proteção à vizinhança;
- IV - a inexistência de pendências fiscais, cadastrais ou sanitárias;
- V - o atendimento às normas de prevenção de incêndio e pânico, ambientais e de vigilância sanitária.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 242 O pedido da licença será instruído com:

- I – inscrição municipal e demais cadastros fiscais;
- II – alvará de localização e funcionamento vigente;
- III – planta ou croqui atualizado do estabelecimento, quando exigido;
- IV – laudos ou autorizações específicas de órgãos competentes, quando a atividade assim exigir;
- V – declaração de responsabilidade técnica, quando aplicável.

Art. 243 A licença será concedida:

- I – por prazo determinado, renovável mediante requerimento; ou
- II – condicionada a medidas mitigadoras de impacto, quando previstas em normas de posturas, meio ambiente ou urbanismo.

Art. 244 O Município poderá exigir vistoria prévia ou periódica para fins de concessão ou renovação da licença.

SEÇÃO III

DA VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO

Art. 245 A licença poderá ser:

I – suspensão, quando constatado descumprimento de condições impostas;

II – cassada, quando houver reincidência, fraude, risco à coletividade ou irregularidade grave.

Art. 246 A suspensão ou cassação não desonera o contribuinte do pagamento da Taxa de Fiscalização ou da Taxa de Funcionamento correspondente ao período de validade da licença.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 247 Pelo exercício do poder de polícia referente à concessão, renovação ou fiscalização da Licença para Funcionamento em Horário Especial, será devida a Taxa de Fiscalização de Horário Especial, conforme valor previsto na tabela do ANEXO V desta lei complementar.

Art. 248 A taxa será calculada considerando fatores de correção aos valores dispostos na Tabela do ANEXO V :

I – o porte do estabelecimento;

II – o grau de impacto da atividade;

III – o horário pretendido;

IV – distúrbio potencial à vizinhança;

V – eventuais vistorias adicionais.

Parágrafo único - Os fatores de correção serão publicados por ato conjuntos dos titulares da área fazendária, ambiental e sanitária do município.

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 249 O estabelecimento licenciado deverá:

I – manter a licença exposta em local visível;

II – observar os limites de horário autorizados;

III – adotar medidas de mitigação de ruídos e impactos;

IV – permitir a fiscalização a qualquer tempo;

V – comunicar alterações cadastrais ou estruturais que influenciem o horário de funcionamento.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 250 Constituem infrações relativas ao funcionamento em horário especial:

I – operar em horário superior ao autorizado;

II – funcionar sem licença específica para horário especial;

III – descumprir condicionantes técnicas ou ambientais impostas no ato de concessão;

IV – obstruir a ação fiscal;

V – deixar de comunicar alterações relevantes.

Art. 251 As infrações serão punidas com:

I - multa, corresponde à

a) 50 (cinquenta) UFM, para os estabelecimentos autorizados a funcionarem até as 22h;

b) 100 (cem) UFM, para os estabelecimentos autorizados a funcionarem além das 22h;

II - advertência, quando cabível;

III - suspensão temporária da licença;

IV - cassação definitiva da licença em caso de reincidência ou risco à coletividade.

SEÇÃO VII

DA REINCIDÊNCIA

Art. 252 Considera-se reincidência a repetição da mesma infração ou infração de natureza semelhante no período de até 12 (doze) meses.

SEÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 253 O Poder Executivo regulamentará:

I – os horários padrão por zona urbanística;

II – os critérios de impacto e porte;

III – os procedimentos de vistoria e renovação;

IV – o rol de atividades que exigem horário especial;

V – os valores da taxa, suas faixas e atualizações monetárias.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 254 A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização contínua e o controle sobre os veículos utilizados na exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros, de natureza pública ou privada, visando à verificação do cumprimento das normas de segurança, higiene, conforto e regularidade da autorização, permissão ou concessão.

Art. 255 Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na data de início da exploração do serviço com o veículo, relativamente ao primeiro exercício de incidência;

II - em 1º de janeiro de cada exercício, para os veículos já cadastrados no ano anterior;

III - na data da alteração de qualquer característica do veículo que implique nova verificação pela fiscalização.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 256 É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica que, a qualquer título, explore a atividade de transporte remunerado de passageiros com o veículo sujeito à fiscalização.

Art. 257 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do veículo;

II - o locatário do veículo, quando este for objeto de contrato de locação.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 258 A base de cálculo da taxa corresponde ao custo da atividade de fiscalização, apurado anualmente para cada veículo, conforme valores e critérios estabelecidos na tabela do ANEXO X desta lei complementar.

Art. 112. A taxa será lançada anualmente, de ofício, e o contribuinte será notificado na forma e nos prazos dispostos em regulamento, observado o disposto sobre Domicílio Tributário Eletrônico – DTE previsto no Art. 301 desta lei complementar.

CAPÍTULO VII**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL**

Art. 259 A Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral tem como fato gerador a atividade municipal de licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de meios e instrumentos de divulgação de propaganda e publicidade instalados em imóveis particulares e logradouros públicos deste Município.

§1º A taxa também é devida para o licenciamento de todas as espécies de meios e instrumentos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel e de transporte coletivo urbano de passageiros regular, opcional e de fretamento, que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos meios e instrumentos de publicidade e propagandas instalados em veículos que circulem eventualmente no território deste Município.

Art. 260 Consideram-se meios, instrumentos, suportes e dispositivos de comunicação publicitária, para fins deste Código, todas as formas físicas ou digitais destinadas à veiculação de mensagem publicitária, institucional, promocional, informativa ou indicativa, instaladas ou exibidas em imóveis particulares, bens públicos, logradouros, áreas privadas de uso público ou em equipamentos móveis ou digitais.

I - tabuleta, outdoor ou painel de grande formato: como meios fixos ou móveis destinados à afixação de cartazes ou peças de grande porte, substituíveis periodicamente, com ou sem iluminação, inclusive frontlight, backlight e similares;

II - painel, placa ou suporte rígido permanente: como meios fixos ou móveis, luminosos ou não, compostos por materiais duráveis e destinados à exibição contínua da mensagem publicitária por longo período, com baixa rotatividade de conteúdo;

III - letreiro, inscrição ou identificação visual: com afixação, colocação ou pintura de signos, símbolos, caracteres, logomarcas ou mensagens em fachadas, marquises, toldos, elementos do mobiliário urbano, muros de vedação, empenas cegas ou em estrutura própria;

IV - faixa, bandeira, estandarte ou dispositivo flexível: como meio não rígido, de caráter transitório, afixado ou suspenso em áreas internas ou externas, inclusive materiais têxteis, lonas, banners e suportes equivalentes;

V - cartaz ou aviso publicitário: como peça confeccionada em material facilmente deteriorável, destinada à comunicação de alta rotatividade, superior ao formato A4, podendo ser afixada em superfície plana ou suporte próprio;

VI - dispositivo eletrônico, digital ou dinâmico de mensagens: como dispositivo físico ou virtual destinado à exibição de conteúdo publicitário por meio de visores, telas, LEDs, LCDs, painéis digitais, totens, equipamentos multimídia, displays móveis, projeções holográficas, QR Codes, tecnologia NFC, mídia programática ou qualquer meio digital de reprodução audiovisual, inclusive mídia dinâmica instalada em fachadas, vitrines, mobiliário urbano ou veículos;

VII - projeção luminosa ou mapeamento arquitetônico (projection mapping): como mensagem projetada sobre fachadas, superfícies, edificações ou elementos estruturais, por meio de tecnologias de luz, vídeo ou laser;

VIII - meios aéreos ou flutuantes: como aviões, helicópteros, paramotores, drones, balões, boias, dirigíveis, faixas aéreas ou qualquer equipamento volante ou flutuante utilizado para veiculação de mensagem;

IX - mídias aplicadas em veículos: como veículos motorizados ou não, dotados de pintura, adesivação, envelopamento, painéis eletrônicos, telões móveis ou dispositivos digitais destinados à comunicação publicitária;

X - mobiliário urbano, quando utilizado para publicidade:

como bancos, abrigos de ônibus, relógios, totens, lixeiras, postes de iluminação, bicicletas de aluguel, paraciclos, cabines, estações de transporte, sanitários públicos, sinalização indicativa e demais equipamentos urbanos licenciados para recepção de publicidade;

XI - demais suportes físicos ou digitais capazes de veicular mensagem publicitária, ainda que substituíveis, transitórios, móveis, virtuais ou emergentes em razão de evolução tecnológica.

§1º Serão igualmente considerados meios de divulgação, quando utilizados para fins publicitários:

I - tapumes de obras;

II - muros de vedação;

III - fachadas inativas;

IV - cercas, grades ou barreiras;

V - veículos, embarcações e aeronaves;

VI - equipamentos infláveis, boias e balões;

VII - drones ou equipamentos de captação e transmissão aérea de mensagens;

VIII - estruturas temporárias de eventos ou obras;

IX - quaisquer outros elementos ou equipamentos utilizados direta ou indiretamente como suporte de mensagem publicitária.

Art. 261 Não constituem como meios, instrumentos, suportes e dispositivos de comunicação publicitária:

I - os materiais cuja exibição seja caracterizada como ato lesivo à limpeza urbana ou que configurem poluição visual, conforme legislação municipal específica.

II - utilizados exclusivamente para a veiculação de propaganda e publicidade da União, dos estados, dos municípios e de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;

III - utilizados exclusivamente como indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;

IV - utilizados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;

V - fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;

VI - exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;

VII - indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;

VIII - nome, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;

IX - o mobiliário urbano devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal, que veicule anúncios ou informações de utilidade ou interesse público municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos do inciso IX deste artigo, considera-se mobiliário urbano, as grades protetoras de árvores, lixeiras, placas de nomenclatura de logradouro, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de cooper e outros similares nos parques e calçadões, abrigos de ônibus, cabines de telefone, bancas de revistas e outros de utilidade pública.

Art. 262 A Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral será lançada anualmente, tomando-se como base suas características e classificações e conforme a tabela constante do ANEXO VI desta lei complementar.

Art. 263 Ficam sujeitos ao acréscimo de 20% (vinte por cento), os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas e cigarros.

TÍTULO VI

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 264 Constituem fato gerador da Taxa de Expediente a prestação efetiva de serviços administrativos específicos e divisíveis envolvam prestação individualizada ao interessado pelos órgãos da Administração Municipal, tais como:

I - a expedição de certidões, declarações ou documentos em geral;

II - a lavratura, emissão ou elaboração de termos, contratos, autorizações ou demais atos administrativos não enquadrados como poder de polícia;

III - a realização de avaliações, pesquisas, conferências, extrações de cópias ou outros serviços administrativos solicitados pelo interessado.

Parágrafo único - A Taxa de Expediente não incidirá sobre atos meramente administrativos, preparatórios ou de expediente interno, nem sobre atividades de simples expedição ou registro automático de documentos

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 265 O sujeito passivo da taxa é o interessado que solicitar o serviço ou em favor de quem o ato administrativo for praticado.

Parágrafo único - A taxa será calculada com base no valor estimado da prestação do serviço, conforme unidades de referência e valores fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 266 A taxa não será exigida:

I - quando se tratar de certidões destinadas à defesa de direitos do próprio contribuinte perante a Administração Pública ou o Poder Judiciário;

II - nas certidões negativas de débito.

Art. 267 A Taxa de Expediente não poderá ser cobrada cumulativamente com taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou da atividade de exação.

SEÇÃO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 268 A Taxa será arrecadada mediante guia emitido pelos sistemas da prefeitura por ocasião da solicitação do respectivo serviço que lhe serve de fato gerador previsto no Art. 264.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 269 A Taxa de Serviços Diversos Solicitados tem como fato gerador a prestação, mediante requerimento do interessado, dos seguintes serviços:

I - designação ou alteração de numeração de edificações;

II - fornecimento de cópias reprográficas de documentos, plantas e projetos arquivados em repartições municipais;

III - poda ou remoção de árvores em áreas particulares ou em logradouros públicos, quando o serviço for de interesse predominante do particular;

IV - registro de marcas a fogo e outros sinais para identificação de animais;

V - abate de animais em matadouro municipal ou local fiscalizado pelo Município;

VI - serviços de sepultamento, exumação e manutenção de cemitérios públicos.

Art. 270 É contribuinte da taxa o solicitante do serviço.

Art. 271 A taxa será calculada conforme os valores fixados para cada serviço na Tabela ANEXO XII desta Lei e seu pagamento será prévio à execução do serviço.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 272 A Taxa de Serviços Urbanos Diversos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:

I - limpeza e desobstrução de galerias pluviais e redes de drenagem que servem diretamente ao imóvel;

II - conservação de vias e logradouros públicos não pavimentados, em frente a imóveis não edificadas;

III - limpeza de cursos d'água que margeiam ou atravessam imóveis urbanos;

IV - remoção especial de entulhos, galhadas e resíduos de construção civil, quando solicitada pelo particular.

Art. 273 É contribuinte da taxa o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado diretamente por um ou mais dos serviços descritos no artigo precedente.

Art. 274 A base de cálculo da taxa será o custo de cada serviço, rateado entre os contribuintes beneficiados, conforme critérios e valores estabelecidos na tabela do ANEXO XI desta Lei.

Art. 275 A taxa será lançada e arrecadada na forma e nos prazos definidos em regulamento, podendo ser cobrada em conjunto com o IPTU.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 276 A Taxa de Regularização Fundiária tem como fato gerador a prestação de serviços técnicos e administrativos necessários à análise e processamento de pedidos de regularização de posse ou de alienação de bens públicos municipais, no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social ou específico.

Art. 277 É contribuinte da taxa o requerente do serviço de regularização.

Art. 278 A taxa será devida a partir da data de protocolo do requerimento e calculada conforme valores e critérios estabelecidos na tabela do ANEXO XIII desta Lei.

Art. 279 O lançamento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal, com pagamento prévio à conclusão do processo administrativo.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 280 Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas na legislação tributária municipal.

Art. 281 A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 282 As infrações serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Sujeição ao regime especial de fiscalização;

III - Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

IV - Proibição de transacionar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - A aplicação de penalidades não dispensa o pagamento do tributo devido, acrescido de juros de mora e atualização monetária, nem o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 283 A denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração, excluirá a responsabilidade do infrator, desde que formalizada antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES COMUNS A TODOS OS TRIBUTOS

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL

Art. 284 O descumprimento da obrigação tributária principal sujeitará o infrator às seguintes multas, calculadas sobre o valor do tributo devido e atualizado monetariamente:

I - 50% (cinquenta por cento), na falta de recolhimento ou recolhimento a menor do tributo, apurado mediante ação fiscal;

II - 100% (cem por cento), nos casos de sonegação, fraude ou conluio, caracterizados por atos que visem deliberadamente iludir a fiscalização, tais como a falsificação ou adulteração de documentos, a omissão de operações ou a utilização de artifícios para reduzir o montante do imposto devido;

III - 50% (cinquenta por cento), ao responsável tributário ou substituto que deixar de reter o tributo na fonte;

IV - 200% (duzentos por cento), ao responsável tributário ou substituto que, tendo retido o tributo na fonte, deixar de recolhê-lo aos cofres municipais no prazo legal.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 285 Constituem infrações às obrigações acessórias, na ausência de previsão específica na legislação de cada tributo municipal, as condutas descritas neste artigo, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

I - Infrações relativas aos deveres de cadastro fiscal municipal:

a) 30 (trinta) UFM, pela omissão de inscrição cadastral ou de pedido de baixa no prazo regulamentar;

b) 15 (quinze) UFM, pela omissão de comunicação de alteração de dados cadastrais no prazo regulamentar.

II - Infrações relativas aos deveres de declaração e escrituração fiscal:

a) 15 (quinze) UFM, por declaração não apresentada ou apresentada intempestivamente;

b) 30 (trinta) UFM, por declaração que contenha informações inexatas, omissões ou incorreções que impliquem supressão ou redução de tributo;

c) 40 (quarenta) UFM por mês-calendário, pela ausência de escrituração fiscal ou contábil obrigatória.

III - Infrações relativas aos deveres de documentação fiscal:

a) 10 (dez) UFM por documento, pela não emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

b) 50 (cinquenta) UFM por documento, pela emissão de documento fiscal contendo informações falsas, inexatas ou que registre operação inexistente.

Art. 286 O embargo à ação fiscal, caracterizado pela recusa ou demora na apresentação de livros, documentos e informações solicitadas pela autoridade fiscal, ou qualquer outro ato que dificulte ou impeça o levantamento do crédito tributário, sujeitará o infrator a uma multa de 100 (cem) UFM, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e do arbitramento da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 287 Além das penalidades previstas, o descumprimento de obrigações específicas do IPTU sujeitará o infrator à multa de 50% do valor do imposto no exercício, pela falta de comunicação de construção, reforma, demolição ou acréscimo que altere a base de cálculo do imposto;

SEÇÃO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Art. 288 Além das penalidades previstas, o descumprimento de obrigações específicas do ISSQN sujeitará o infrator à multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, pela prestação de serviços sem a devida inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

SEÇÃO III

DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 289 O início de qualquer atividade, a execução de obras ou a veiculação de publicidade sem a prévia licença ou autorização do Município e o pagamento da respectiva taxa, sujeitará o infrator a uma multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, sem prejuízo da interdição do estabelecimento, embargo da obra ou remoção da publicidade.

SEÇÃO IV

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

Art. 290 A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que omitir ou declarar de forma inexata as informações necessárias à apuração e cobrança da CIP, requeridas pelo Município, ficará sujeita a uma multa de 500 (quinhentas) UFM, por competência em que ocorrer a infração.

CAPÍTULO IV

DA REDUÇÃO DAS MULTAS E DA REINCIDÊNCIA

Art. 291 As multas previstas neste Capítulo serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), caso o sujeito passivo, no prazo para apresentação de defesa, efetue o pagamento integral do crédito tributário exigido.

Art. 292 Considera-se reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.

Parágrafo único - A reincidência será punida com a aplicação da multa em dobro e, a cada nova reincidência, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa anterior.

TÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 293 Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição, apuração e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposição desta lei complementar, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, privativamente por meio das suas autoridades fiscais ou seus servidores, segundo suas atribuições.

Parágrafo único - As referidas funções do caput, quando relativas às atividades de controle e licenciamento sanitário, urbanístico e ambiental serão realizadas pelos órgãos ou entidades responsáveis pela respectiva política finalística, obrigatoriamente integradas ao cadastro único do município.

Art. 294 Para fins desta lei complementar, considera-se abrangida pela jurisdição fiscal do Município a sujeição ativa e passiva relativa aos tributos de sua competência.

Parágrafo único - A jurisdição fiscal municipal abrange, igualmente:

I - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cuja incidência observará o local da efetiva prestação ou, nas hipóteses previstas em lei complementar federal e nesta lei, o domicílio do tomador do serviço.

II - o disposto, em caráter nacional, à apuração e ao modelo de destino do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

III - as informações, cadastros e obrigações acessórias compartilhadas no âmbito dos sistemas nacionais interoperáveis, tais como o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), os cadastros administrados pela União e Estado do Pará, o Domicílio Tributário Eletrônico Nacional, a Nota Fiscal de Serviços eletrônica em padrão nacional e demais instrumentos de integração.

Art. 295 São autoridades fiscais, para o exercício das funções enumeradas nos artigos precedentes:

I - o prefeito municipal;

II - o titular do órgão fazendário e seu adjunto;

III - os ocupantes de cargos de direção superior vinculados às atividades fazendárias;

IV - os servidores da carreira fiscal, assim definidos em lei.

Parágrafo único - Os regimentos de órgãos colegiados municipais, para fins de efetivação de suas finalidades, poderão atribuir competência, atribuições e jurisdição de autoridade fiscal aos seus membros, nos termos do disposto em lei específica e exclusivamente para o desempenho de suas finalidades estatutárias.

Art. 296 Os servidores públicos municipais, incumbidos da fiscalização, quando no exercício de suas funções no estabelecimento do contribuinte, lavrarão, obrigatoriamente, termos circunstanciados de início e de conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão o período fiscalizado, bem como a execução dos trabalhos, a comprovação de entrega das declarações fiscais e do cumprimento das obrigações acessórias, bem como dos livros e documentos exibidos, as conclusões a que chegaram, e o que mais for de interesse para a fiscalização.

Parágrafo único - Os termos serão lavrados nos sistemas correspondentes ao tributo devido e, na sua falta, em documento à parte, emitido em duas vias, uma das quais será assinada pelo contribuinte ou seu preposto, sem prejuízo da obrigatória anotação eletrônica no cadastro fiscal do contribuinte.

Art. 297 Compete ao órgão fazendário municipal orientar, na jurisdição fiscal do município, a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir atos normativos, regulamentos, resoluções, portarias, ordens de serviços e os demais atos normativos próprios de esclarecimento e aplicação de normas tributárias.

SEÇÃO II

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 298 Mediante intimação escrita ou eletrônica, são obrigados a exhibir, no prazo consignado no corpo da própria intimação, quaisquer documentos, declarações fiscais eletrônicas, notas fiscais emitidas e recebidas, livros fiscais e comerciais relativos aos tributos, e a prestar à autoridade fazendária todas as informações solicitadas pelo fisco, em relação aos bens, negócios ou atividades de si ou de terceiros:

I - o sujeito passivo, o contribuinte ou responsável tributário;

II - os agentes delegados dos serviços notariais e de registro;

III - os servidores públicos municipais;

IV - os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

V - os síndicos, fideicomissários e inventariantes;

VI - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidatários;

VII - as companhias de armazéns gerais;

VIII - todos os que, embora não sejam sujeitos ao imposto, prestem serviços considerados como etapas do processo de industrialização ou comercialização;

IX - as empresas de administração de bens e

X - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 299 A fiscalização dos tributos regulados por esta lei será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento das disposições da legislação tributária.

§1º É vedada a suspensão ou interrupção do curso da ação fiscal, quando no exercício da fiscalização sejam comprovados indícios de infração ou infração à legislação tributária, decorrentes do descumprimento das obrigações principal e acessórias.

§2º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a ação fiscal exercida pelas autoridades fiscais no exercício de sua competência e de suas atribuições, desde que estas sejam decorrentes do planejamento da ação fiscal.

§3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui delito funcional de natureza grave, sendo obrigatória a comunicação aos órgãos de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária.

§4º São insubsistentes os atos normativos de autoridades administrativas que, na data desta lei complementar, contrariem as disposições deste artigo.

CAPÍTULO II

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE

Art. 300 Considera-se domicílio fiscal do contribuinte ou responsável por obrigação tributária o domicílio tributário eletrônico regularmente instituído, nos termos de lei complementar federal e desta lei, e implementado em ambiente virtual na rede mundial de computadores:

I - tratando-se de pessoa física, o endereço declarado na inscrição e

II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o domicílio tributário eletrônico.

Parágrafo único - As informações cadastrais do município terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e de outros municípios.

Art. 301 Fica o criado o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE dos contribuintes e responsáveis, em ambiente eletrônico e virtual disponibilizado na rede mundial de computadores e integrado ao Domicílio Tributário Eletrônico Nacional (DTE-SN), para fins de comunicação, intimação e notificação de lançamento e demais atos e procedimentos da administração tributária municipal às pessoas naturais e jurídicas sujeitas às obrigações tributárias instituídas no município, sem prejuízo das demais notificações estabelecidas nesta lei.

§1º O Domicílio Tributário Eletrônico – DTE é obrigatório a todas as pessoas jurídicas estabelecidas na jurisdição territorial ou sujeitas à competência tributária do município.

§2º Os contribuintes e responsáveis tributários ficam obrigados a cadastrar seu Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

§3º A comunicação, intimação ou notificação eletrônicas efetuadas por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE serão consideradas como notificação pessoal para todos os efeitos legais, facultando-se à Administração Tributária do Município a utilização de outras formas previstas na legislação municipal.

Art. 302 O domicílio fiscal a que se referem os Art. 300 e Art. 301 desta lei complementar deverá ser expressamente indicado nas petições, recursos e demais documentos que os interessados venham a dirigir ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

Art. 303 Uma vez eleito pelo contribuinte ou determinado o domicílio na forma desta lei complementar, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência, as mudanças que tenham implicações na relação jurídico-tributária com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 304 Com as ressalvas previstas neste código, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiros.

Parágrafo único - Todos os estabelecimentos, do mesmo titular, são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros moratórios, referentes a quaisquer deles.

Art. 305 O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias estabelecidas neste código e na legislação tributária.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 306 O calendário fiscal do município estabelecerá os vencimentos, a forma de pagamento, a arrecadação, a aplicação de multas moratórias, os depósitos ou cauções dos tributos de lançamento de ofício na forma, condições e critérios estabelecidos em regulamento.

§1º Os tributos de lançamento por homologação serão recolhidos por competência mensal, tendo como vencimento o disposto no regulamento previsto no caput deste artigo.

§2º Os tributos de lançamento por declaração terão seu vencimento em até 10 dias da ocorrência do fato gerador, em tudo observadas as exceções expressas dessa lei e em especial o disposto no Art. 106

§3º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) seguirá o disposto no Art. 179 .

Art. 307 O titular do Órgão Fazendário do município expedirá ato disciplinando a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, em tudo observado os termos do Art. 306 .

Parágrafo único - Os recolhimentos dos tributos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, expedido pelo sistema de gestão tributária.

Art. 308 Os lançamentos dos tributos municipais e seus respectivos débitos fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, dos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados pela legislação federal para a atualização dos débitos de igual natureza, para com a Fazenda Nacional.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 309 Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), devida aos servidores lotados na área fazendária do município, exclusivamente em relação às atividades a que se referem os Art. 293 e Art. 385 desta lei complementar, a fim de garantir e incentivar a eficiência, a qualidade e o incremento dos resultados da administração tributária.

§1º A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) é uma vantagem pecuniária específica, de caráter propter laborem e pro-resultado, condicionada à aferição de metas de desempenho institucional.

§2º Por sua natureza, a GPF:

I - não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos de aposentadoria e pensão;

II - não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias;

III - não sofre a incidência da contribuição para o regime próprio de previdência social do servidor.

Art. 310 A GPF será calculada com base em um sistema de pontos, atribuídos em função do atingimento de metas globais de arrecadação, de fiscalização e de eficiência administrativa, a serem definidas em decreto do Poder Executivo.

I - As metas serão mensuráveis, objetivas e previamente estabelecidas para cada período de apuração (trimestral ou semestral).

II - O pagamento da GPF possui caráter variável e não garantido, dependendo integralmente do resultado aferido no período de apuração.

Parágrafo único - A percepção da gratificação em um período não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os períodos subsequentes.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 311 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo único - O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à atualização monetária, aos juros, à multa moratória e à multa penal, quando for o caso.

Art. 312 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 313 O crédito tributário, regularmente constituído, somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Fora dos casos previstos em lei, não podem ser dispensadas a sua efetivação e as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 314 Compete privativamente à autoridade administrativa, nos termos do disposto no Art. 293 constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§1º O crédito tributário não pode ter o seu nascimento obstado, nem os seus elementos modificados, por autoridade de qualquer nível nem por disposição que não esteja expressa em lei.

§2º As pessoas naturais ou jurídicas incluídas, pela Fazenda Municipal, em programas de acompanhamento e verificação de tributos por sistemas eletrônicos deverão fornecer informações e elementos solicitados observando forma, prazo e condições fixados em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 315 São ineficazes, em relação à Fazenda Municipal, convenções particulares visando transferir, no todo ou em parte, para outras pessoas que não as definidas em lei como contribuinte ou responsável, obrigação de pagar o crédito tributário.

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 316 A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 317 O lançamento de ofício é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente, da participação do sujeito passivo.

Art. 318 O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando produza redução ou exclusão de tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela e ratificados por autoridade de hierarquia superior.

Art. 319 O lançamento por homologação ocorre quando a legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo sem prévio exame da autoridade administrativa, e opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

Art. 320 Fica atribuído aos contribuintes dos tributos de lançamento por homologação, o dever de antecipar o pagamento sem o prévio exame da autoridade competente, nos prazos e formas definidos no calendário fiscal a que se refere o §1º do Art. 306 desta lei complementar.

§1º O pagamento antecipado, nos termos deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária, quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou na sua graduação.

§4º Expirado o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do fato gerador, observado o disposto no inciso II - do Art. 357 desta lei complementar, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 321 O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela autoridade competente, quando:

I - ocorrerem as hipóteses de:

1. arbitramento;
2. estimativa
3. diferença de imposto;
4. exigibilidade em desacordo com normas legais ou regulamentares, inclusive em desacordo com decisão de autoridade competente;
5. erro de fato;

II - a declaração fiscal, eletrônica ou não, não seja realizada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo dessa autoridade;

IV - comprovada a falsidade, o erro ou a omissão quanto a qualquer elemento definitivo na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - comprovada a omissão ou a inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o Art. 316 ;

VI - comprovada a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - comprovado que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo fraude ou simulação;

VIII - deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; e

IX - comprovado que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 322 O lançamento poderá ser realizado por meio de:

I - notificação de lançamento, no caso de lançamento de ofício de crédito tributário, sem aplicação de penalidade e de lançamento por declaração;

II - auto de infração, no caso de lançamento de crédito tributário com aplicação de penalidade.

Parágrafo único - A autoridade fazendária realizará, preferencialmente, o lançamento de que tratam os incisos anteriores na modalidade eletrônica, observado o disposto no Art. 301 desta lei complementar.

Art. 323 A notificação de lançamento e o auto de infração deverão conter, no mínimo, a identificação do fato gerador da obrigação, do sujeito passivo, do quantum devido, da infração e da penalidade aplicável, quando for caso, e a identificação da autoridade responsável pelo lançamento por meio de assinatura eletrônica.

SEÇÃO III

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 324 A enumeração das garantias atribuídas ao crédito tributário neste código, não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se referam.

Parágrafo único - A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a sua natureza, nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 325 Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados, unicamente, os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 326 O sujeito passivo inadimplente com o município, que possua créditos de natureza tributária ou não inscritos na dívida ativa, poderá ser inserido pelo município em cadastros de proteção de crédito ou equivalentes mantidos por entidades públicas ou privadas.

§1º O Município também poderá enviar para protesto extrajudicial, as Certidões da Dívida Ativa, independentemente do valor ou natureza do crédito inscrito.

§2º A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista neste artigo.

Art. 327 Presumem-se fraudulentárias dos direitos da Fazenda Municipal a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, executados ou não.

§1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§2º O disposto no caput deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Art. 328 Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 329 Os créditos tributários vencidos poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste código e em programas de regularização fiscal e demais casos previstos em regulamento específico.

Art. 330 São formas de parcelamento admitidas na Administração Tributária do Município:

I - parcelamento ordinário; e

II - parcelamento extraordinário, previsto no Art. 375 por meio de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município, exclusivamente no seu período de vigência.

Art. 331 Poderão ser parcelados os créditos tributários:

I - constituídos de ofício;

II - constituídos em função dos valores decorrentes de declaração realizada pelo sujeito passivo ou responsável da obrigação tributária;

III - em decorrência de denúncia espontânea, com as cominações moratórias calculadas na forma da legislação aplicável;

IV - decorrentes de vínculos contratuais com órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, inscritos ou não no registro da dívida ativa do município;

V - de decisão judicial favorável ao município ou de acordo homologado judicialmente;

VI - de acordos extrajudiciais realizados com o município;

VII - de qualquer procedimento regular decorrente da ação fiscal realizada pelo Município e

VIII - dos créditos inscritos em dívida ativa, cuja certidão sujeita o devedor ao protesto extrajudicial, nos termos da legislação federal competente.

Art. 332 O pedido de parcelamento deverá ser realizado por petição do devedor ou seu representante legal, perante o Órgão Fazendário, ainda que os débitos decorram de constituição realizada perante outros órgãos e entidades da administração pública.

Art. 333 O pedido de parcelamento implica na expressa aceitação de comunicação eletrônica, destinada a cientificar o requerente de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os de natureza decisória; encaminhar notificações e intimações e expedir avisos em geral.

Art. 334 O Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos será realizado por meio de plataforma tecnológica com controles que garantam sua sequência cronológica a autenticidade e unicidade processual.

Parágrafo único - O Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos conterá a identificação completa do sujeito passivo ou responsável, o tributo objeto do parcelamento, o valor consolidado do débito, o número de parcelas deferidas e as respectivas datas de pagamento e, quando cabível, constará obrigatoriamente a numeração dos parcelamentos anteriores.

Art. 335 Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão reunidos e consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa penal, multa e juros moratórios, conforme o caso e observado o estabelecido nesta lei.

§1º Os parcelamentos dos créditos tributários, relativos aos tributos municipais sujeitos aos regimes tributários especiais aos quais o ente municipal se obriga ou adere, e exclusivamente em relação aos tributos abrangidos pelo referido regime, serão realizados nos termos da legislação aplicável.

§2º Excluem-se do presente regime de parcelamento:

I - os créditos tributários ou não tributários decorrentes das contribuições previdenciárias devidas quando o município dispuser de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município.

II - os créditos tributários lançados ou vencidos no exercício fiscal corrente.

§3º Somente após a quitação da primeira parcela, que deverá ser paga na data da assinatura do acordo, ficará suspensa a exigibilidade do crédito tributário, sendo vedada a concessão de prazo de carência para o início do pagamento.

§4º A inclusão de novos créditos não contemplados no parcelamento original não desobriga o contribuinte ao pagamento dos percentuais previstos no caput.

SUBSEÇÃO II

DA INADIMPLÊNCIA DO PARCELAMENTO

Art. 336 Serão aplicados juros de 1% ao mês sobre o respectivo valor atualizado e multa de mora de 0,3% ao dia de atraso, limitado a 20% sobre o pagamento de qualquer parcela fora do prazo estabelecido no Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos.

Art. 337 O atraso de três parcelas, consecutivas ou alternadas, implica na rescisão do parcelamento, declarando-se vencidas as parcelas vincendas.

§1º Compete à Administração Tributária inscrever o débito atualizado na dívida ativa e submeter a protesto extrajudicial.

§2º Decorridos 120 dias do protesto sem manifestação do interessado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará a respectiva certidão da dívida ativa à Procuradoria Geral do Município, que deverá realizar a cobrança judicial em até 30 dias após o recebimento.

Art. 338 São permitidos até dois reparcelamentos consecutivos relativos ao mesmo crédito tributário, desde que a primeira parcela seja correspondente à 10% ou 20% do saldo devedor, respectivamente.

Art. 339 O parcelamento será concedido pela administração tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele reconhecerá expressamente o débito e indicará o número de parcelas desejadas, implicando na interrupção da prescrição dos respectivos créditos.

Parágrafo único - Nenhum crédito tributário poderá ser parcelado em número de prestações superior à 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 340 Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita pelo sujeito passivo à administração tributária, por meio de declaração, inclusive eletrônica, instituída em decreto, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data prevista para seu pagamento, o que ocorrer por último.

Art. 341 A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado, sem prejuízo da interrupção da prescrição.

Art. 342 É expressamente vedada a concessão de parcelamento:

I - encontrando-se o contribuinte irregular quanto às obrigações tributárias acessórias;

II - verificada a existência de outros débitos vencidos, parcelados ou não.

Parágrafo único - A renegociação de um parcelamento está condicionada ao pagamento de 10% ou 20% do total da dívida, incluídas as cominações moratórias e os débitos vencidos no período do parcelamento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo seguinte, observado o disposto no Art. 338 desta lei complementar.

Art. 343 As disposições deste código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.

Art. 344 O Poder Executivo regulamentará as condições para formalização, pagamento das parcelas e extinção do parcelamento.

Art. 345 O parcelamento não exime o contribuinte das penalidades cabíveis, com o decurso do prazo regulamentar, previsto para o pagamento do débito.

CAPÍTULO VI

DOS INDÉBITOS FISCAIS

Art. 346 Nos termos do artigo 165 do CTN, os contribuintes poderão solicitar, junto ao órgão ou entidade tributante, a restituição total ou parcial do tributo, independente da modalidade do seu pagamento.

Art. 347 Constitui-se como indébito fiscal o pagamento espontâneo:

I - de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, seja esta administrativa ou judicial.

§1º O montante a ser devolvido deverá incluir o valor atualizado pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos créditos tributários e as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios estabelecidos na legislação municipal.

§2º Somente serão restituídas as penalidades pecuniárias diretamente vinculadas à parcela do tributo declarada indevida, excluídas, em qualquer hipótese, as penalidades decorrentes de infrações meramente formais ou acessórias, quando não prejudicadas pela causa da restituição.

§3º A restituição de acréscimos legais observará a proporcionalidade entre o montante restituído e o valor originalmente exigido, vedada a restituição de valores que não guardem relação causal direta com o indébito reconhecido.

§4º Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizado pelo município para atualização dos seus créditos tributários.

§5º Nenhuma restituição será efetuada sem prévia manifestação formal da unidade fazendária competente, observada a segregação de funções e a necessária análise técnica e decisória.

Art. 348 A restituição de quantia recolhida que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro poderá ser efetuada somente a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 349 Ainda que o crédito a receber seja da mesma espécie e natureza do débito, não se caracteriza como indébito fiscal o valor recolhido por quem o realizar em nome de terceiros por mera liberalidade.

Art. 350 Os pedidos de indébito fiscal dos contribuintes sujeitos ao Simples Nacional serão realizados junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 351 O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 347, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;

II - na hipótese do inciso III do Art. 347 da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória

Art. 352 O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá recorrer do ato denegatório do pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo único - A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do município.

Art. 353 Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Art. 354 Comprovada a negligência ou imperícia no processo de lançamento ou inscrição do débito em Dívida Ativa, do qual decorra a arrecadação por via judicial e consequente restituição, com prejuízo à Fazenda Pública Municipal, o funcionário será responsável pela diferença entre o valor efetivamente recolhido e a restituição.

CAPÍTULO VII

DA REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 355 O município, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, observando:

I - a situação econômica do sujeito passivo;

II - o erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - diminuta importância do crédito tributário;

IV - as considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município.

Art. 356 A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.

Parágrafo único - A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos
É vedada, em qualquer hipótese, a concessão de remissão relativa à crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

CAPÍTULO VIII

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 357 O direito da Fazenda Pública Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício subsequente àquele, em que, o lançamento deveria ter sido realizado, quando o tributo for de lançamento anual;

II - do primeiro dia do mês seguinte àquele, em que, o lançamento deveria ter sido realizado, quando o tributo for de lançamento mensal.

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§1º O decurso do prazo estabelecido neste artigo interrompe-se pela notificação ao contribuinte de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento ou à sua revisão, reiniciando-se o prazo da data em que realizar a notificação.

§2º A ação para cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, se interrompendo:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 358 A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo anterior.

Art. 359 A prescrição pode ser reconhecida pela administração tributária de ofício ou a pedido do sujeito passivo.

CAPÍTULO IX

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 360 Constitui dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos por processamento eletrônico na base de dados da instituição pública legalmente responsável, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por lei ou decisão final proferida em processo regular.

Art. 361 A inscrição na dívida ativa dos créditos de natureza tributária do município far-se-á, independente da modalidade de lançamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios característicos de cada vencimento e apuração dos respectivos tributos.

§1º O devedor será comunicado da emissão da Certidão de Dívida Ativa e intimado para, no prazo de 10 dias, satisfazer voluntariamente o crédito tributário.

§2º É vedada a inscrição em dívida ativa enquanto suspensa a exigibilidade do crédito ou enquanto não for decidida definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§3º São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas tributos e seus respectivos adicionais decorrentes de mora ou penalidade.

§4º A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 362 Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrita, a dívida registrada em livros, impressos e sistemas especiais de informática da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio ou do órgão a quem competir a arrecadação, observado o disposto no Art. 360.

Art. 363 A dívida regularmente inscrita goza da presunção da certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 364 O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado eletronicamente pela autoridade competente nos termos do Art. 295, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional

de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;

III - o número de inscrição nos cadastros municipais;

IV - a quantia devida e a forma de calcular os juros de mora acrescidos;

V - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei ou contrato em que seja fundado;

VI - a data em que foi inscrita;

VII - sendo caso, o número da notificação de lançamento, do auto de infração, do número do processo administrativo ou do documento de que se originar o crédito.

Parágrafo único - Para fins protesto extrajudicial e de cobrança executiva será expedida Certidão de Dívida Ativa (CDA), que conterá, além dos requisitos do artigo anterior, a indicação do livro e da folha da inscrição da dívida e será autenticada manual ou eletronicamente pela autoridade competente.

Art. 365 A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

§1º A nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, será devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§2º O Termo de Inscrição e a Certidão da Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico, podendo ser subscritos manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica.

Art. 366 Os créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa poderão ser cobrados de forma amigável, no contencioso administrativo ou via judicial, sem prejuízo de seu protesto extrajudicial.

Art. 367 As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art. 368 O recolhimento de créditos tributários constantes de certidões da dívida ativa já encaminhada para cobrança executiva, será feito, quando previsto em lei, com o consequente recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência devidos à Procuradoria Geral do Município.

Art. 369 A critério da autoridade fazendária a que se refere o inciso II - do Art. 295 independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos no prazo regulamentar, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, em tudo observado o disposto no §1º do Art. 361.

Art. 370 Feita a inscrição na Dívida Ativa, a respectiva Certidão de Dívida Ativa, será no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, enviada à procuradoria jurídica do município que promoverá a execução fiscal em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 371 O pagamento parcial da dívida fiscal, consubstanciada em Certidão da Dívida Ativa não afeta a sua liquidez.

CAPÍTULO X

DAS CERTIDÕES FISCAIS

Art. 372 A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível, por Certidão Negativa de Débito, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, do domicílio tributário, características e ramo de negócio ou atividade, inscrição do Cadastro Fiscal, quando for o caso.

§1º A certidão negativa será expedida gratuitamente, quando emitida por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, nos termos em que tenha sido requerida e no prazo máximo de 10 (dez) dias do pedido.

§2º A certidão positiva com efeito de negativa sempre expedida com validade de 30 dias

Art. 373 A certidão expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabilizará pessoalmente, o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que o caso couber.

Art. 374 Tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débito, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 210. As certidões expedidas pela Fazenda Pública Municipal deverão ter seus modelos aprovados por ato do titular do órgão fazendário, devidamente publicado no diário oficial do município, sendo obrigatória a fixação do seu prazo de validade.

CAPÍTULO XI

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

Art. 375 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, Programa de Regularização Fiscal Incentivada, observadas as diretrizes desta lei e sua regulamentação.

Art. 376 O Programa de Regularização Fiscal se aplica- sobre os créditos vencidos, de natureza tributária. de competência municipal, inscritos ou não na dívida ativa do município ou sob protesto extrajudicial, no prazo e forma definidos em regulamento e

Art. 377 A fruição dos benefícios previstos em programa de que trata o Art. 375 :

I - aplica-se, restritiva e exclusivamente, aos casos previstos na sua regulamentação;

II - fica condicionada à desistência, pelo contribuinte, de ações administrativas e judiciais impetradas em desfavor do município, com o objetivo de discutir questões de natureza tributária;

III - não implica:

a) compensação ou restituição de valores eventualmente pagos e

b) créditos tributários decorrentes de dação em pagamento ou de cessão dos direitos a ela relativos e

c) aos débitos decorrentes do regime do Simples Nacional.

Art. 378 A adesão ao programa deverá considerar concessões mútuas entre os sujeitos da obrigação tributária, que importem em efetiva regularização da situação fiscal, nela entendido também as informações de natureza cadastral ou de estímulo à implantação da atividade econômica, nos termos desta lei.

Art. 379 A opção pelo programa, implica aceitação expressa de comunicação por endereço eletrônico declarado pelo sujeito passivo, nos termos estabelecidos no Art. 301 para:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao deferimento ou indeferimento da inclusão no programa;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

Art. 380 Observadas as disposições dessa lei e dos regulamentos dela decorrentes, poderão ser concedidos descontos de até 90% (noventa por cento) sobre juros de mora, multa de mora e multa penal aos débitos tributários de competência deste município.

Art. 381 Os descontos se aplicam exclusivamente aos créditos tributários constituídos até 31 de dezembro do exercício anterior à sua implementação e desde que o contribuinte esteja regular com todos os tributos de sua responsabilidade no exercício fiscal da realização da negociação, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 382 Aplica aos programas de regularização fiscal o disposto nos Art. 329 ao Art. 345 desta lei complementar.

TÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 383 Este título disciplina o Processo Administrativo Fiscal no município, que tenha como objeto:

I - interpretação ou aplicação da legislação tributária,

II - o litígio fiscal instaurado pelo processo contencioso administrativo;

III - a orientação e atendimento fiscal ao cidadão de Senador José Porfírio e

IV - as atividades de constituição, lançamento e cobrança administrativa dos tributos de competência municipal.

Art. 384 Este título se aplica aos assuntos de competência da Administração Tributária do Município de Senador José Porfírio decorrentes:

I - da atribuição constitucional de competência tributária ao município;

II - das normas previstas no Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - As disposições do Processo Administrativo Fiscal estabelecido nesta lei complementar vinculam os órgãos e entidades que integram a estrutura do Poder Executivo e são de observância obrigatória às atividades que envolvam fiscalização, licenciamento, autorização ou permissão de atividade econômica, edilícia, de controle urbanístico, ambiental e sanitário, com vistas à integração das bases cadastrais do município.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES AUXILIARES À ATIVIDADE FISCAL

Art. 385 São atividades auxiliares de apoio operacional à atividade fiscal, a cargo dos servidores lotados e em exercício no Órgão Fazendário o:

I - levantamento técnico de informações, com vistas à instrução processual fiscal;

II - levantamento de dados a fim de subsidiar a atividade decisória da autoridade fazendária;

III - auxílio à realização da atividade fiscal, por meio da participação, a requerimento da chefia imediata, em estudos e análises;

IV - colaboração na elaboração de normas de procedimento e alterações regulamentares e legais e participação em reuniões para esse fim;

V - controle, nos prazos assinalados, na tramitação, ainda que por processo eletrônico, dos processos e demais documentos que lhes forem distribuídos;

VI - orientação, nas dependências do órgão fazendário, às pessoas sujeitas à competência tributária municipal, quanto às obrigações tributárias principal e acessória, prestando informações e orientações, sob acompanhamento do Auditor Fiscal em regime de plantão fiscal.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 386 A notificação em Processo Administrativo Fiscal de qualquer natureza, será realizada na forma preferencialmente eletrônica, na ordem de prevalência a seguir:

I - realizada por meio de comunicação enviada ao endereço eletrônico, previamente informado na petição inicial para essa finalidade;

II - pessoal, ao sujeito passivo ou a qualquer pessoa interessada habilitada nos autos, a ser entregue diretamente ao interessado e cuja cópia será juntada digitalmente aos autos no formato PDF;

III - pela via postal, com aviso de recebimento ou documento equivalente, que seja capaz de atestar a efetiva entrega do documento ou

IV - por edital, na forma da legislação.

§1º A publicação do edital de notificação de sujeito passivo será requerida por ofício à Secretaria Municipal de Administração, em caráter de prioridade e precedência, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º Os termos da notificação a que se referem os incisos II a IV deste artigo serão anexados em PDF aos autos do procedimento, para acompanhamento e eventual determinação de inscrição na dívida ativa do município e posterior protesto extrajudicial.

§3º As modalidades de notificação deste artigo se aplicam, exclusivamente, ao Processo Administrativo Eletrônico Fiscal, regendo-se as demais notificações de lançamento com base nos Art. 78 e Art. 166 desta lei complementar.

Art. 387 Os prazos começam a fluir após a notificação e são contínuos, excluindo-se o dia do início e se incluindo o dia do vencimento, iniciando e terminando apenas em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Finanças.

TÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO FISCAL – ePAF

CAPÍTULO I

DAS NORMAS COMUNS A TODO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 388 Este título disciplina o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo fiscal, no âmbito do município.

Art. 389 A petição de qualquer natureza do sujeito passivo de obrigação tributária ou de qualquer interessado perante o Órgão Fazendário será protocolada por meio de processo administrativo eletrônico, observado o disposto neste capítulo.

Art. 390 No Processo Administrativo Eletrônico Fiscal - ePAF adotar-se-ão as seguintes definições:

I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 391 É vedada a exigência de qualquer forma de validação para autenticidade, segurança e eficácia dos documentos, quando revestidos dos requisitos de validação digital, em processo administrativo eletrônico.

Art. 392 A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da administração fazendária do município deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

Art. 393 A conferência prevista no artigo precedente, consiste em atividade auxiliar de apoio operacional à atividade fiscal e deverá registrar a forma de apresentação da referida documentação como:

I - documento original, do qual será obrigatoriamente gerado documento digitalizado e sua imediata devolução ao apresentante;

II - documento cuja autenticidade decorra de atividade:

a) de registros públicos, estabelecidos pela legislação civil para sua autenticidade, segurança e eficácia, na forma da Lei Federal nº 6.015/1973;

b) administrativa, certificada pelo servidor público municipal e

§1º Os documentos resultantes da digitalização de originais, realizados pelo servidor da SEFIN, serão considerados cópia autenticada administrativamente.

§2º Os documentos resultantes da digitalização de documento autenticado em cartório ou de cópia de documentos não originais, terão valor de cópia simples.

Art. 394 O peticionamento por meio de processo administrativo eletrônico é obrigatório ao requerente pessoa jurídica, sob pena de indeferimento liminar. Nos termos do Art. 399.

Art. 395 Todos os termos decorrentes da atividade da Administração Tributária do município serão constituídos e processados exclusivamente na forma eletrônica.

Art. 396 Admitir-se-á, em caráter excepcional devidamente fundamentado, a extração de cópia física para tramitação:

I - junto aos órgãos e entidades municipais de Senador José Porfírio, não integrados ao sistema eletrônico de protocolo do órgão fazendário e àqueles integrantes de outra esfera de governo e

II - nas hipóteses em que restar verificado que o exercício das prerrogativas processuais do interessado pessoa física possa sofrer limitação pela sua condição socioeconômica, comprovada pelo Número de Identificação Social (NIS) do cidadão no cadastro no Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único - A fase processual cumprida no âmbito da excepcionalidade prevista neste artigo, uma vez concluída, será trasladada aos autos do processo eletrônico, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 397 O protocolo processual junto ao órgão fazendário será acompanhado, obrigatoriamente, de:

I - petição, com os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, assinada com certificação digital, contendo aceitação expressa de comunicação por endereço eletrônico nela declarado pelo sujeito passivo, destinado à ciência de quaisquer tipos de atos administrativos de seu interesse no processo, incluídos os relativos ao deferimento ou indeferimento do pedido;

II - arquivo em PDF de documento oficial com foto e do CPF, quando relacionado a sujeito passivo ou interessado pessoa física;

III - arquivo em PDF de documento oficial com foto e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;

IV - os documentos comprobatórios em PDF que se refiram à pretensão requerida.

§1º Quando o requerimento for apresentado por terceiro interessado, deverá ser juntada, obrigatoriamente, procuração do outorgante com assinatura com certificação digital.

§2º O servidor poderá, independente dos documentos obrigatórios previstos neste artigo, a qualquer tempo, requerer a juntada de outras documentações julgadas necessárias à análise do pedido.

Art. 398 A petição deverá expressamente indicar a aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

Art. 399 A petição inicial será indeferida sem análise do pedido e arquivada de ofício, após notificação do interessado, quando não contiver a petição com os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, a que se refere o Inciso I - Art. 49 e o Art. 50.

Parágrafo único - Sendo o processo administrativo de natureza impugnatória ou recursal, a autoridade fazendária a quem for distribuído o processo, notificará o requerente para que o regularize, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação do disposto no caput.

Art. 400 Aplicam-se ao processo administrativo eletrônico na Secretaria Municipal de Finanças as garantias de validade jurídica das assinaturas e dos documentos, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 401 Todos os atos e fases do processo administrativo eletrônico fiscal deverão ser realizados por meio de plataforma tecnológica com controles que garantam sua sequência cronológica a autenticidade e unicidade processual, garantindo esses atributos inclusive nas hipóteses do Art. 48 deste regulamento.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 402 Para garantia da celeridade processual, a Administração Fazendária Municipal tem o prazo de até trinta dias, contados de modo contínuo, para manifestação conclusiva dos processos, ressalvado o disposto neste capítulo quanto ao prazo para os atos de instrução processual.

Art. 403 Aplica-se aos atos administrativos o princípio da motivação, com indicação expressa dos fatos e fundamentos jurídicos, quando de natureza decisória ou quando afetem interesses, imponham deveres, encargos e sanções.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 404 São processos administrativos de competência privativa da Administração Tributária do Município de Senador José Porfírio, todo aquele que versar sobre interpretação ou aplicação da legislação tributária e em especial os que se refiram a:

I - impugnação de lançamento;

II - recurso voluntário contra a decisão proferida em primeira instância administrativa;

III - processos relativos a:

a) pedidos relativos à imunidade;

b) hipótese de não incidência;

c) regimes fiscais especiais e

d) que tratem de suspensão, extinção, isenção e exclusão do crédito tributário.

IV - benefícios fiscais e renúncia de receita;

- V - dação em pagamento;
- VI - parcelamento do crédito tributário;
- VII - restituição de indébito e compensação e
- VIII - quaisquer outros processos de natureza tributária.

SEÇÃO I

DOS PROCESSOS DE CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 405 Nos processos de consulta sobre interpretação e aplicação tributária, desde que protocoladas antes de ação fiscal.

Art. 406 Só de admite consulta sobre dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação do consulente.

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO FISCAL

SEÇÃO I

PROCEDIMENTO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 407 Fiscalização é a atividade administrativa vinculada, resultante de ordem de serviço, cuja auditoria envolva análise documental e análise de dados que constem dos sistemas eletrônicos disponíveis à auditoria fiscal ou que sejam disponibilizados pelo sujeito passivo, mediante declaração fiscal ou requisição formal do Fisco Municipal, independente da modalidade de lançamento original.

Art. 408 O planejamento das ações de fiscalização consistirá na descrição prévia das atividades a serem desenvolvidas em cada exercício fiscal, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Finanças

Art. 409 A atividade de fiscalização será realizada por meio de ordem de serviço, indicando expressamente:

I - o CPF ou CNPJ do sujeito passivo sujeito à fiscalização;

II - a natureza do procedimento, indicando o respectivo prazo para sua conclusão;

III - a obrigação tributária ou o cumprimento de determinação legal de natureza não tributária expressa em lei, de competência da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - o prazo razoável para seu cumprimento, nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias, passível de renovação por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

V - o servidor designado para o seu cumprimento.

Art. 410 Independente da expedição de ordem de serviço a ação de fiscalização, quando presenciado ato ou fato manifestamente irregular no âmbito de competência.

Art. 411 O início do procedimento de fiscalização se dá com a lavratura digital do termo de início da fiscalização e a contagem de prazo, com a entrega da respectiva Notificação de Início de Procedimento Fiscal - NPF, da qual constarão as informações previstas no Art. 409 .

Art. 412 A notificação eletrônica, obrigatoriamente gerada por meio de plataforma tecnológica com controles que garantam a autenticidade, unicidade e sequência cronológica de sua emissão, ainda que realizada de forma pessoal ou postal, conterà expressamente as obrigações a serem cumpridas pelo sujeito passivo e seus respectivos prazos.

Art. 413 A consulta pelo sujeito passivo à comunicação, intimação ou notificação eletrônicas deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de envio da correspondente comunicação pela autoridade fazendária, ao fim do qual se considerará regularmente efetuada a notificação e iniciada a contagem dos prazos.

Art. 414 O descumprimento da obrigação estipulada na notificação, nos prazos e forma nele consignados, implicará na aplicação de multa ao sujeito passivo, na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO V

DA AUTUAÇÃO

Art. 415 Constatado o descumprimento de obrigação principal ou acessória, o servidor designado, mediante plataforma tecnológica, lavrará auto de infração, representando lançamento de ofício, contendo obrigatoriamente:

I - a qualificação do sujeito passivo da obrigação, assim entendida como bastante o registro do CPF ou CNPJ e, quando cabível, sua obrigatoria vinculação aos cadastros municipal ou nacional;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição da matéria tributável, com menção ao fato gerador e à respectiva base de cálculo, e/ou do fato que haja infringido a legislação tributária;

IV - dispositivo legal da imposição;

V - indicação do valor do tributo, da multa e dos acréscimos decorrentes da mora;

VI - notificação ao sujeito passivo para que pague ou apresente impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que se considera feita a notificação do lançamento;

VII - a indicação e assinatura eletrônica ou certificada do responsável pela lavratura do Auto de Infração e

VIII - a indicação de redução de multa, aplicável ao caso.

Parágrafo único - No caso de obrigação de natureza não tributária, de competência de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, será observado o rito desta regulamentação.

Art. 416 Após a lavratura do auto de infração será expedida notificação eletrônica de lançamento.

Art. 417 Realizada a notificação eletrônica do lançamento ao sujeito passivo, os autos do procedimento de fiscalização e os créditos nele exigíveis terão sua exigibilidade suspensa, até o transcurso do prazo para apresentação de impugnação.

Art. 418 Não sendo apresentada impugnação, o servidor responsável pelo procedimento, certificará a ocorrência da revelia do sujeito passivo, atualizará o valor do crédito constituído, expedirá notificação informativa ao devedor, e encaminhará os autos para cobrança administrativa do crédito.

TÍTULO XI

DO JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO FISCAL DE IMPUGNAÇÃO

Art. 419 A impugnação é o procedimento fiscal por meio do qual o lançamento efetuado pode ser revisto em primeira instância administrativa pela autoridade competente, por provocação expressa do sujeito passivo da obrigação de natureza tributária ou decorrente do exercício de competência fiscalizatória.

Art. 420 O procedimento estabelecido neste capítulo se aplica a qualquer crédito tributário regularmente constituído e notificado, independente da modalidade de lançamento.

Art. 421 A impugnação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias, exclusivamente por meio de processo administrativo eletrônico, contados da notificação do lançamento realizado.

Art. 422 A plataforma tecnológica do processo administrativo fiscal deverá recepcionar a impugnação, independente da sua tempestividade, com controles que garantam a autenticidade e sequência cronológica do seu protocolo.

Art. 423 Compete ao servidor, a quem o processo for eletronicamente distribuído ou cuja constituição do crédito tenha sido por ele realizada, receber a impugnação e atestar, preliminarmente sua tempestividade e emitir parecer técnico no prazo de 15 dias ao titular do Órgão Fazendário, a quem compete seu julgamento.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS DA IMPUGNAÇÃO

Art. 424 A impugnação indicará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - o valor impugnado;

IV - as razões de fato e de direito em que se fundamenta;

V - requerimento de diligência, se for o caso, expostos os motivos que a justifiquem, especificando, com precisão, os atos e fatos que pretende sejam reexaminados.

Art. 425 O impugnante poderá apresentar ou requerer prova documental, laudos periciais ou quaisquer outros atos que julgar pertinentes à defesa de seus direitos.

Art. 426 A impugnação deverá ser específica para cada auto de infração lavrado, sendo considerada inepta e indeferida de plano a impugnação que reunir na mesma petição matérias referentes a autos de infração diversos.

Art. 427 A apresentação tempestiva da impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário constituído.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Art. 428 O titular do Órgão Fazendário julgará a impugnação, no prazo máximo de 45 dias, fundamentada em elementos de prova, de lei ou de interpretação que sustentem sua decisão.

I - A decisão que julgar a impugnação conterà o relatório sucinto do procedimento, as razões fundamentadas do julgamento e a conclusão, da qual constará o valor atualizado do débito.

II - O sujeito passivo será notificado, na forma do Art. 386, deste regulamento, da decisão da Impugnação apresentada, devendo a comprovação da notificação ser trasladada ao procedimento.

III - A interposição tempestiva do recurso voluntário mantém suspensa a exigibilidade do crédito constituído.

Art. 429 A prova documental será sempre apresentada conjuntamente com a petição da impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada, por petição específica dirigida à autoridade julgadora:

I - a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II - quando se referir a fato ou a direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Art. 430 A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único - Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia a que se refere o caput, se for o caso.

Art. 431 Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

Art. 432 Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias, contados da notificação da decisão.

CAPÍTULO II

O PROCEDIMENTO FISCAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 433 O recurso voluntário eletrônico é o segundo ato do sujeito passivo da obrigação tributária contra decisão de primeira instância proferida em Procedimento Administrativo Eletrônico Fiscal – ePAF de impugnação, submetida à apreciação do Tribunal de Recursos Fazendários – TARF do município de Senador José Porfírio.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará a composição do Tribunal de Recursos Fazendários – TARF do município de Senador José Porfírio

Art. 434 O Titular do Órgão Fazendário se manifestará, preliminarmente, em caráter não vinculatório, sobre o cumprimento dos pressupostos formais para regular tramitação do recurso.

Parágrafo único - A manifestação de que trata o caput poderá ser delegada, desde que esta seja ratificada pelo titular do Órgão Fazendário.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DO RECURSO

Art. 435 Não se conhecerá de recurso interposto em face de decisão de primeira instância que adote como razão de decidir, motivos de fato ou de direito que contrarie:

I - decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do §2º do art. 102 da Constituição Federal e

II - Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - Compete ao titular do Órgão Fazendário, a análise e manifestação circunstanciada do não conhecimento do recurso, submetida à apreciação do presidente do Tribunal de Recursos Fazendários.

Art. 436 As decisões referentes aos processos julgados pelo Tribunal de Recursos Fazendários – TARF receberão a forma de acórdão, sumariamente publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas, na sua integralidade no sítio da Secretaria Municipal de Finanças, na rede mundial de computadores.

Art. 437 A decisão do Tribunal de Recursos Fazendários é de caráter definitivo, esgotando os recursos na esfera administrativa.

Art. 438 As informações constantes dos autos processuais são submetidas a sigilo, sendo vedada a divulgação, por parte dos conselheiros integrantes do Tribunal de Recursos Fazendários, de informação obtida em razão do mandato, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 439 Os processos de exclusão do crédito tributário serão disciplinados na própria lei específica que os estabelecer, nos termos do art. 150, §6º da Constituição Federal, aplicando subsidiária e supletivamente o presente regulamento.

Art. 440 Os procedimentos de constituição de créditos tributários e não-tributários originados em órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Senador José Porfírio, quando não mais sujeitos aos recursos cabíveis, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para, emitir o termo de inscrição na Dívida Ativa do município.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 441 Os prazos são contados em dias úteis, excluindo-se da sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam, ou vencem, em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo, ou em que deva ser praticado o ato.

Art. 442 Os prazos serão:

I - de 30 (trinta) dias para:

- a) impugnação do lançamento,
- b) impugnação do auto de apreensão,
- c) resposta à consulta;
- d) interposição de recuso voluntário;
- e) cumprimento de despacho e decisão;
- f) decisão de Primeira e de Segunda Instância.

II - de 15 (quinze) dias para:

- a) pedido de reconsideração;
- b) resposta a pedido de reconsideração;
- c) interposição de recurso de ofício;
- d) encerramento de diligências.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 443 Permanecem em vigor todas as disposições legais, hipótese de incidência e fato geradores, base de cálculo e alíquotas que disciplinam as taxas relativas às licenças e autorizações ambientais e licenças e vistorias e registros de vigilância sanitária, a que se referem as alíneas “i” e “j” do §1º do Art. 191 desta lei complementar.

Art. 444 A concessão de moratória, anistia, isenção ou imunidade, observado o disposto no §6º do art. 150 da Constituição Federal, não dispensa o cumprimento de obrigação acessória.

Art. 445 Para os efeitos de cobrança de juros moratórios previstos neste Código, considera-se como mês completo, o período de tempo de até trinta dias.

Art. 446 Para fins de controle urbanístico e de posturas, a pessoa jurídica, contribuinte ou não, das atividades previstas no Art. 234 desta lei complementar, fica obrigado a cadastrar os seus equipamentos com as respectivas medições, junto à Prefeitura, no prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 447 As isenções estabelecidas na legislação municipal permanecerão em vigor até a aprovação de lei específica, nos termos do §6º do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 448 Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 449 A vigência e a produção de efeitos das normas do TÍTULO II desta lei complementar, observarão o cronograma de transição para o IBS estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025.

Art. 450 Ficam expressamente revogadas as leis:

I - Lei Municipal nº 154, de 22 de dezembro de 2008, sem prejuízo do disposto no Art. 443 desta lei complementar;

II - Lei Municipal nº 227, 09 de agosto de 2018;

III - Lei Municipal nº 116, de 30 de dezembro de 2003 e

IV - Lei Municipal nº 223, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 451 Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação e as demais disposições que se submetem disposto na Constituição Federal de 1988, no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, a partir do cumprimento do Princípio da Anterioridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2025

LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE BASE DE CÁLCULO DA COSIP – Art. 182

Grupo de Tensão	Classe	Regra CIP		
		De (kWh)	Até (kWh)	Valor (R\$)
GRUPO A	COMERCIAL	0	2000	R\$ 720,85
GRUPO A	COMERCIAL	2000	5000	R\$ 870,60
GRUPO A	COMERCIAL	5000	10000	R\$ 1.170,09
GRUPO A	COMERCIAL	10000	20000	R\$ 1.567,08
GRUPO A	COMERCIAL	20000	30000	R\$ 1.942,43
GRUPO A	COMERCIAL	30000	9999999999	R\$ 2.374,99
GRUPO A	INDUSTRIAL	0	2000	R\$ 720,85
GRUPO A	INDUSTRIAL	2000	5000	R\$ 870,60
GRUPO A	INDUSTRIAL	5000	10000	R\$ 1.170,09
GRUPO A	INDUSTRIAL	10000	20000	R\$ 1.567,08
GRUPO A	INDUSTRIAL	20000	30000	R\$ 1.942,43
GRUPO A	INDUSTRIAL	30000	9999999999	R\$ 2.374,99
GRUPO A	RESIDENCIAAL	0	2000	R\$ 720,85
GRUPO A	RESIDENCIAAL	2000	5000	R\$ 870,60
GRUPO A	RESIDENCIAAL	5000	10000	R\$ 1.170,09
GRUPO A	RESIDENCIAAL	10000	20000	R\$ 1.567,08
GRUPO A	RESIDENCIAAL	20000	30000	R\$ 1.942,43
GRUPO A	RESIDENCIAAL	30000	9999999999	R\$ 2.374,99
GRUPO B	COMERCIAL	0	30	R\$ 6,94
GRUPO B	COMERCIAL	30	100	R\$ 27,87
GRUPO B	COMERCIAL	100	200	R\$ 55,64
GRUPO B	COMERCIAL	200	300	R\$ 82,54
GRUPO B	COMERCIAL	300	400	R\$ 111,38
GRUPO B	COMERCIAL	400	500	R\$ 139,25
GRUPO B	COMERCIAL	500	750	R\$ 208,93
GRUPO B	COMERCIAL	750	1000	R\$ 278,61
GRUPO B	COMERCIAL	1000	9999999999	R\$ 417,87
GRUPO B	INDUSTRIAL	0	30	R\$ 111,38
GRUPO B	INDUSTRIAL	30	100	R\$ 167,18
GRUPO B	INDUSTRIAL	100	200	R\$ 222,87
GRUPO B	INDUSTRIAL	200	300	R\$ 278,61

GRUPO B	INDUSTRIAL	300	400	R\$ 348,24
GRUPO B	INDUSTRIAL	400	500	R\$ 417,87
GRUPO B	INDUSTRIAL	500	750	R\$ 487,55
GRUPO B	INDUSTRIAL	750	1000	R\$ 557,17
GRUPO B	INDUSTRIAL	1000	9999999999	R\$ 626,85
GRUPO B	RESIDENCIAAL	0	30	R\$ 0,00
GRUPO B	RESIDENCIAAL	30	100	R\$ 6,94
GRUPO B	RESIDENCIAAL	100	200	R\$ 22,28
GRUPO B	RESIDENCIAAL	200	300	R\$ 33,47
GRUPO B	RESIDENCIAAL	300	400	R\$ 44,55
GRUPO B	RESIDENCIAAL	400	500	R\$ 55,64
GRUPO B	RESIDENCIAAL	500	750	R\$ 83,62
GRUPO B	RESIDENCIAAL	750	1000	R\$ 111,38
GRUPO B	RESIDENCIAAL	1000	9999999999	R\$ 139,25
TODOS	ILUMINACAO PUBLICA	0	0	R\$ 0,00
TODOS	PODER PUBLICO	0	0	R\$ 0,00

ANEXO II DA LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO ISSQN - Art. 116

LISTA DE SERVIÇOS**1 – Serviços de informática e congêneres.**

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopedia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa**e congêneres.
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercing**e congêneres.

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service**condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, rodoviários, metroviários.

20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriers congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriers congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO III BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Art. 202

Seção CNAE	Descrição	Categoria Tarifária	Faixa até m²	Valor Base (UFM)	Acréscimo por m² Excedente (UFM)	Limite (UFM)	Máximo
A	Agropecuária, pesca	Associações/Serviços	Até 200	20	0,10	100	
B	Indústrias extrativas	Industrial de Extração	Não aplicável	2.000	0,70	20.000	
C	Indústrias de transformação	Industrial Transformação	Até 200	75	0,32	750	
D	Eleticidade e gás	Energia e Gás	Até 500	150	0,52	1.000	
E	Saneamento e resíduos	Conforme atividade	Até 500	150	0,32	500	
F	Construção	Comércio e Serviços	Até 40	40	0,20	250	
G	Comércio	Comércio e Serviços	Até 40	30	0,20	250	
H	Transporte e armazenagem	Depósitos e Galpões	Até 200	40	0,30	1.000	
I	Alojamento e alimentação	Comércio e Serviços	Até 40	40	0,20	250	
J	Informação e comunicação	Comércio e Serviços	Até 40	25	0,20	250	
K	Financeiras e seguros	Instituições Financeiras	Até 400	200	0,50	1.000	
L	Atividades imobiliárias	Comércio e Serviços	Até 40	20	0,20	250	
M	Profissionais, científicos	Profissional Liberal	Até 100	25	0,12	75	
N	Administrativas	Comércio e Serviços	Até 40	25	0,20	248	
O	Administração pública	Não aplicável					
P	Educação privada	Ensino Particular	Até 500	40	0,22	500	
Q	Saúde humana	Profissional/Serviços	Até 500	40	0,15	500	
R	Artes, cultura e recreação	Comércio e Serviços	Até 40	15	0,20	250	
S	Outras atividades	Comércio e Serviços	Até 40	15	0,20	250	
T	Serviços domésticos	Não aplicável	-	-			
U	Organismos internacionais	Associações/Serviços	Até 200	75	0,32	750	

ANEXO IV DO PARÂMETRO PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PELO EXERCÍCIO DO COMERCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE - Art. 219

TIPO DE ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE
Comércio Ambulante (sem ponto fixo)	Por Vendedor/Ambulante	Anual
Feiras Livres	Metro quadrado (m²) da barraca/banca	Anual
Quiosques e Bancas fixas	Metro quadrado (m²) do equipamento	Anual
Veículos (Food trucks, trailers, etc.)	Por Veículo	Anual
Eventos, Circos e Parques de Diversões	Metro quadrado (m²) da área ocupada	Diária ou Mensal
Instalações removíveis (mesas, cadeiras)	Metro quadrado (m²) da área ocupada	Mensal ou Anual

ANEXO V- DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL - Art. 248

TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL		
Categoria	Horário	UFM/ANO
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES	ATÉ AS 22:00 HORAS	23
SUPERMERCADOS E SIMILARES	ATÉ AS 22:00 HORAS	19
FARMÁCIAS, DROGARIAS E SIMILARES	ATÉ AS 22:00 HORAS	15
HOTEIS	ATÉ AS 22:00 HORAS	12
MOTEIS	ATÉ AS 22:00 HORAS	16
PENSÃO E SIMILARES	ATÉ AS 22:00 HORAS	9
RESTAURANTES	ATÉ AS 22:00 HORAS	9
BARES	ATÉ AS 22:00 HORAS	7
INDÚSTRIAS	ATÉ AS 22:00 HORAS	20
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS	ATÉ AS 22:00 HORAS	12
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES	ALÉM DAS 22:00 HORAS	25
SUPERMERCADOS E SIMILARES	ALÉM DAS 22:00 HORAS	20
FARMÁCIAS, DROGARIAS E SIMILARES	ALÉM DAS 22:00 HORAS	16
HOTEIS	ALÉM DAS 22:00 HORAS	14
MOTEIS	ALÉM DAS 22:00 HORAS	16
PENSÃO E SIMILARES	ALÉM DAS 22:00 HORAS	11
RESTAURANTES	ALÉM DAS 22:00 HORAS	11
BARES	ALÉM DAS 22:00 HORAS	9
INDÚSTRIAS	ALÉM DAS 22:00 HORAS	30
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS	ALÉM DAS 22:00 HORAS	20

ANEXO VI BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL - Art. 262

Meios de Publicidade	UFM/MÊS	Natureza dos Anúncios
I - Tabuleta, outdoor ou painel de grande formato	01	Colocação de painel, cartazes inclusive letreiros e similares luminosos ou não na externa de edifício, lojas, salas e outros unidades, quando não servirem especificamente para identificar estabelecimento em cujo frontispício estiver pintado ou afixado.
I - Tabuleta, outdoor ou painel de grande formato	01	Colocação de painel, cartazes, anúncios, inclusive letreiros e similares, luminosos ou não, em muros, madeiramento, painéis especiais, tapumes ou em outros qualquer outro local permitido.
I - Tabuleta, outdoor ou painel de grande formato	01	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes.
I - Tabuleta, outdoor ou painel de grande formato	01	Ginásios esportivos, clubes, associações qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas ou caminhos municipais.
II - Painel, placa ou suporte rígido permanente	01	Colocação de painel, anúncios, cartazes inclusive letreiros e similares, luminosos ou não na parte externa dos edifícios, lojas salas e outras unidades, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividade exercida.
II - Painel, placa ou suporte rígido permanente	01	Colocação de painel, cartazes inclusive letreiros e similares luminosos ou não na externa de edifício, lojas, salas e outros unidades, quando não servirem especificamente para identificar estabelecimento em cujo frontispício estiver pintado ou afixado.
II - Painel, placa ou suporte rígido permanente	01	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes.
II - Painel, placa ou suporte rígido permanente	01	Ginásios esportivos, clubes, associações qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas ou caminhos municipais.
III - Letreiro, inscrição ou identificação visual	01	Colocação de painel, anúncios, cartazes inclusive letreiros e similares, luminosos ou não na parte externa dos edifícios, lojas salas e outras unidades, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividade exercida.
III - Letreiro, inscrição ou identificação visual	01	Ginásios esportivos, clubes, associações qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas ou caminhos municipais.
IV - Faixa, bandeira, estandarte ou dispositivo flexível	02	Publicidade por meio de faixas em logradouros públicos
V - Cartaz ou aviso publicitário	01	Colocação de painel, cartazes inclusive letreiros e similares luminosos ou não na externa de edifício, lojas, salas e outros unidades, quando não servirem especificamente para identificar estabelecimento em cujo frontispício estiver pintado ou afixado.
V - Cartaz ou aviso publicitário	01	Colocação de painel, cartazes, anúncios, inclusive letreiros e similares, luminosos ou não, em muros, madeiramento, painéis especiais, tapumes ou em outros qualquer outro local permitido.
VI - Dispositivo eletrônico, digital ou dinâmico de mensagens	01	Publicidade em cinemas, circos, boate e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivos.
VI - Dispositivo eletrônico, digital ou dinâmico de mensagens	0,3	Rede de alto falantes, caixas acústicas ou similares, por unidade instalada em postes, mercados, e outros logradouros públicos.
VII - Projeção luminosa ou mapeamento arquitetônico	01	Publicidade em cinemas, circos, boate e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivos.
IX - Mídias aplicadas em veículos	05	Publicidade sonora em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade.
IX - Mídias aplicadas em veículos	02	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.
X - Mobiliário urbano, quando utilizado para publicidade	01	Exposição de mostruários colocados fora do estabelecimento comercial, indústria ou prestador de serviços que em galeria, estações, abrigos, ou em qualquer outro local permitido.
X - Mobiliário urbano, quando utilizado para publicidade	0,3	Rede de alto falantes, caixas acústicas ou similares, por unidade instalada em postes, mercados, e outros logradouros públicos.
XI - Demais suportes físicos ou digitais	05	Publicidade em jornais e revistas
XI - Demais suportes físicos ou digitais	10	Publicidade em rádio e televisão
§1º-I - Tapumes de obras	01	Colocação de painel, cartazes, anúncios, inclusive letreiros e similares, luminosos ou não, em muros, madeiramento, painéis especiais, tapumes ou em outros qualquer outro local permitido.
§1º-II - Muros de vedação	01	Colocação de painel, cartazes, anúncios, inclusive letreiros e similares, luminosos ou não, em muros, madeiramento, painéis especiais, tapumes ou em outros qualquer outro local permitido.
§1º-V - Veículos, embarcações e aeronaves	05	Publicidade sonora em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade.
§1º-V - Veículos, embarcações e aeronaves	02	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.
§1º-VIII - Estruturas temporárias de eventos ou obras	01	Exposição de mostruários colocados fora do estabelecimento comercial, indústria ou prestador de serviços que em galeria, estações, abrigos, ou em qualquer outro local permitido.

ANEXO VII - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - Art. 224

ITEM	ATIVIDADE	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA TAXA/EM UFM
1.0	APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO		
1.1	Edificações Novas e Reformas com acréscimo de área	Custo Global da Construção (CGC) ¹	
	a) Área construída de até 20.000 m²	CGC	0,8% do CGC
	b) Área construída acima de 20.000 m²	CGC	1,0% do CGC
1.2	Reformas sem acréscimo de área	Por m² da área reformada	0,50 UFM
1.3	Construção de muro de arrimo ou contenção	Por metro linear (ml)	2 UFM
1.4	Construção de piscina	Por m² de área construída	3 UFM
2.0	VISTORIAS		
2.1	Vistoria para fins de licenciamento e fiscalização	Por vistoria solicitada	10 UFM
3.0	CONCLUSÃO E REGULARIZAÇÃO DE OBRA		
3.1	Expedição do Alvará de Aprovação (Habite-se)	Por m² da área aprovada	1 UFM
3.2	Regularização de obra executada sem licença prévia	Valor do Alvará (item 1.0)	50% do valor da taxa
4.0	OUTRAS LICENÇAS DE OBRA		
4.1	Demolição	Por m² da área a ser demolida	0,75 UFM
4.2	Renovação de Alvará de Construção (dentro do prazo)	Valor do Alvará original	50% do valor da taxa original

Notas da Tabela 1:

¹ O **Custo Global da Construção (CGC)** será calculado pela fórmula: **CGC = Área Total da Obra (m²) × Custo Unitário Básico (CUB/m²)**. O CUB a ser utilizado será o publicado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil (SINDUSCON) do Estado do Pará, referente ao mês anterior ao do protocolo do pedido de licença, em conformidade com a NBR 12721 da ABNT.

ANEXO VIII TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS - Art. 231

ITEM	ATIVIDADE	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA TAXA (em UFM)
1.0	LOTEAMENTOS URBANOS		
1.1	Aprovação de projeto de loteamento	Por Hectare (ha) da gleba	85 UFM
1.2	Licenciamento de obras de infraestrutura (drenagem, pavimentação, etc.)	Por metro linear (ml) de via	10 UFM
2.0	DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO		
2.1	Desmembramento (divisão de lote)	Por lote resultante	10 UFM
2.2	Remembramento (unificação de lotes)	Por processo	15 UFM

ANEXO IX DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - Art. 237

Item	Descrição	Unidade de Cobrança	Valor Anual
1	Dutos, condutos, manilhas até 10 cm	por metro linear	2 UFM
2	Dutos, condutos, manilhas >10 cm até 20 cm	por metro linear	3 UFM
3	Dutos, condutos, manilhas >20 cm até 30 cm	por metro linear	5 UFM
4	Dutos, condutos, manilhas >30 cm	por metro linear	7 UFM
5	Cabos, fios, linhas, redes	por metro linear	1 UFM
6	Armários e containers	por metro cúbico	20 UFM
7	Caixas de coleta de correspondência	por unidade	5 UFM
10	Postes fincados em via pública	por unidade	5 UFM

ANEXO X DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS - Art. 254

Item	Descrição	Unidade de Cobrança	Valor Anual
1	exploração do serviço de transporte de pessoas em veículos terrestre, aquáticos e aéreos, com capacidade de até 12 passageiros.	UFM	20
2	exploração do serviço de transporte de pessoas em veículos terrestre, aquáticos e aéreos, com capacidade acima de 12 passageiros.	UFM	30

ANEXO XI - DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - Art. 275

CÓDIGO	MODALIDADE	UFM ANUAL
1	Coleta e remoção de lixo doméstico	01
2	Colocação de recipiente e coletores de lixo e resíduos diversos	01
3	Limpeza de galerias pluviais, bueiros e rede geral de drenagem	02
4	Conservação de vias públicas pavimentadas ou não	01
5	Conservação de parques, praças, jardins e áreas verdes públicas	02
6	Limpeza e desobstrução de córregos, igarapés e fontes d'água	02
7	Limpeza pública em geral	01
8	Taxa de fornecimento de água - residencial	1 UFM/mês
9	Taxa de fornecimento de água - não residencial	2 UFM/mês

ANEXO XII - DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - Art. 271

Código	Especificações	UFM
1	Numeração ou renumeração de prédios por unidade	2
2	Reprodução de plantas, imagens, áudio, vídeo, cinema etc., por m² ou unidade	2
3	Poda, remoção e/ou replantio de árvores	4
4	Serviços fluviais	1,5
5	Armazenamento de mercadorias no trapiche (por dia)	2
6	Registro de marca de animais (ferro e fogo) ou marcação fixa por unidade	16
7	Remoção de entulho por carrada	3
8	Interdição de rua, por dia	6
9a	Abate de animais – Bovino	6
9b	Abate de animais – Suíno	4
9c	Abate de animais – Ovíno e Caprino	4
10.1a	Sepultamento – Cova simples (adulto) por 5 anos	10
10.1b	Sepultamento – Cova simples (criança) por 5 anos	8
10.2a	Prorrogação – Cova simples (adulto) por 5 anos	10
10.2b	Prorrogação – Cova simples (criança) por 5 anos	8
10.3a	Construção – Mausoléu (cerâmica simples) por m²	6,5
10.3b	Construção – Mausoléu (granito) por m²	7,5
10.3c	Construção – Catacumba por m²	9

10.3d | Construção – Caixilhos por m²

3

ANEXO XIII - DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Art. 279

TIPO	ESPECIFICAÇÕES	UFM
01	Requerimento Doação	2
02	Requerimento Permuta	2
03	Requerimento dação em pagamento	4
04	Requerimento Venda	5
05	Requerimento legitimação de posse	5
06	Requerimento concessão de domínio	5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2025

LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jercica Santos Macedo

Código Identificador:54BF14F7

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
91. 3212.2371
famep.pa@gmail.com

FAMEP
FUNDAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES DE
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ